



# Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira

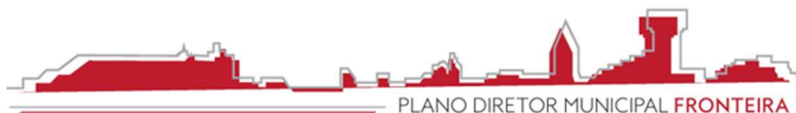
Relatório de ponderação dos pareceres finais e  
articulação com as entidades



MAIO 2026 (V1)



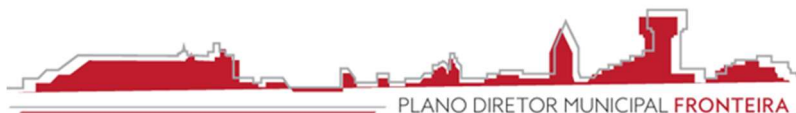




## **ÍNDICE DE TEXTO**

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>3</b>
1.1 BREVE ENQUADRAMENTO PROCEDIMENTAL .....	3
1.2 ÂMBITO DO PRESENTE RELATÓRIO .....	8
<b>2. ANÁLISE DOS PARECERES FAVORÁVEIS CONDICIONADOS E DESFAVORÁVEIS</b> .....	<b>12</b>
2.1 PARECERES QUE NÃO JUSTIFICARAM INTERAÇÕES COM AS ENTIDADES .....	13
2.1.1 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	13
2.1.2 Direção-Geral de Energia e Geologia.....	13
2.1.3 Infraestruturas de Portugal e Instituto de Mobilidade e dos Transportes.....	14
2.1.4 Turismo de Portugal .....	14
2.2 PARECERES QUE JUSTIFICARAM INTERAÇÕES COM AS ENTIDADES .....	15
2.2.1 Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Tejo e Oeste .....	15
2.2.2 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.....	17
2.2.3 Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.....	19
2.2.4 Património Cultural .....	22
<b>3. CONCLUSÃO</b> .....	<b>24</b>
<b>4. ANEXOS</b> .....	<b>25</b>
4.1 ANEXO I – PARECER FAVORÁVEL FINAL DA CCDRA À ALTERAÇÃO DA RAN.....	25
4.2 ANEXO II – INTERAÇÕES COM O ICNF .....	27
4.3 ANEXO III – INTERAÇÕES COM O PATRIMÓNIO CULTURAL .....	49
4.4 ANEXO IV – ATA DA 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL E RESPECTIVOS PARCERES DAS ENTIDADES .....	76

(Página propositadamente deixada em branco)



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 1.1 BREVE ENQUADRAMENTO PROCEDIMENTAL

Através da publicação do Edital n.º 4784/2022, publicado no Diário da República, 2ª série n.º 46, de 7 de março, a Câmara Municipal de Fronteira (CMF) tornou pública a deliberação de proceder à elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/1995 publicada no D.R. n.º 76, 1ª série -B, de 30/03/1995. Desde então, foi objeto de quatro alterações, conforme registo na Direção Geral do Território (DGT).

Em 2008, houve uma primeira deliberação de início da Revisão do PDM. Os primeiros trabalhos de revisão do PDM, incluindo caracterização e propostas de ordenamento, tinham sido desenvolvidos entre 2008 e 2012 e foram revistos no final de 2018, porém, os conteúdos não reuniam, ainda, condições para prosseguir à luz do novo quadro legal.

Entre a primeira e a segunda deliberações no sentido de iniciar a revisão do PDM decorreram 14 anos (2008 e 2022) e ocorreram diversas reformas estruturantes na disciplina do uso do solo sendo as mais recentes de caráter estruturante as de 2014 com a publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solo, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio) e a consequente revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos Territoriais (D.L. n.º 80/2015 de 14 de maio) e respetiva regulamentação (D.R. n.º 15/2015 de 19 de agosto), que reforçam e impõem a necessidade do PDM ser revisto e de se adaptar à nova visão territorial, aos novos critérios de classificação e reclassificação do solo, às novas regras de qualificação do solo e à necessidade de sustentar as propostas de ordenamento numa programação responsável e sustentável.

Paralelamente, diversos Planos, Programas e Estratégias de âmbito Nacional, Regional e Setorial, foram revistos ou produzidos vindo alterar significativamente o quadro de referência estratégico e a visão das preocupações a serem plasmadas nos instrumentos de gestão territorial, em concreto, no Plano Diretor Municipal enquanto instrumento integrador e definidor do papel do município na região e estruturador do seu espaço e do seu desenvolvimento.

De salientar o facto do município, nos últimos anos, se ter munido de diversos estudos e projetos, próprios ou desenvolvidos no contexto da Comunidade Intermunicipal, que têm permitido orientar sectorialmente as suas intervenções a vários níveis, suportando projetos, candidaturas e intervenções que vão respondendo às solicitações do território e da sua população.

Em 2020 foi homologada a cartografia de base, permitindo à CMF iniciar os trabalhos de elaboração das propostas de delimitação de RAN bruta e de REN bruta, mas, com o período pandémico que se viveu a nível mundial em 2020 e 2021, os trabalhos não foram concluídos.

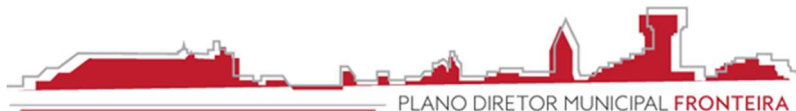
Seguiu-se a elaboração do Relatório do Estado de Ordenamento do Território, concluído em 2022, que sustentou os Termos de referência para nova deliberação da revisão do PDM.

Com a publicação do Aviso n.º 4784/2022 em **7 de março de 2022** foi, efetivamente, determinada a abertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira. A Câmara fixou dezembro de 2022 como prazo para conclusão da revisão, acompanhando assim o prazo que o próprio RJIGT, à data, fixava para estar concluída a adequação ao RJIGT. Em **fevereiro de 2023** é publicado novo aviso (Aviso n.º 2349/2023, DR n.º 24, 2ª Série) com a prorrogação do prazo até novembro 2023. Face ao processo concursal para contratação de equipa técnica externa, que só ficou concluído no final de fevereiro de 2023, os trabalhos iniciaram-se, efetivamente, a partir de março de 2023.

Em **março de 2023** a CMF submeteu na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT) os primeiros elementos da revisão do PDM no sentido de as entidades manifestarem os seus interesses. Nesse contexto pronunciaram-se:

- ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações;
- ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- DRAPAL - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- DRCA - Direção Regional de Cultura do Alentejo;
- ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestais;
- IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- SNS - Serviço nacional de Saúde.

O Município de Fronteira submeteu na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, em **29 de maio de 2023**, os documentos a que se refere os n.º 1, al. a) e n.º 3, ambos do Art.º 12º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, tendo sido disponibilizados à Comissão Consultiva, para pronúncia, juntamente com os documentos a que se refere a al. b) do n.º 1 do mesmo artigo (elementos iniciais do plano o cronograma das fases e trabalhos a desenvolver; a identificação da equipa técnica de elaboração do plano; a homologação da cartografia de base; a Definição de Âmbito/Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, correspondente à primeira fase da



Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), e; o Relatório da Caracterização da Situação de Referência).

Entre **13 de junho e 25 de julho 2023** foram emitidos pareceres das seguintes entidades:

- ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- APA-ARHTO - Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Tejo e Oeste;
- CCDR A - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia;
- DRAPAL - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- DRCA - Direção Regional de Cultura do Alentejo;
- ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestais;
- IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- IP – Infraestruturas de Portugal;
- SNS - Serviço nacional de Saúde;
- Câmara Municipal de Sousel;
- TP – Turismo de Portugal.

A **14 de setembro de 2023 realizou-se a primeira reunião plenária** de acompanhamento da Revisão do PDM de Fronteira, conforme previsto pelo Artigo n.º 13º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, a qual decorreu através de meios telemáticos, por videoconferência.

A reunião teve como objetivos os previstos pelo n.º 1, al. a) do Artigo n.º 13º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, com a apresentação e apreciação da proposta de plano, incluindo o relatório ambiental e as propostas de delimitação da RAN e da REN, tendo os respetivos elementos sido antecipadamente colocados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a **02 de agosto de 2023**, em conformidade com o disposto pelo artigo 2º da citada Portaria.

Estiveram presentes as seguintes entidades:

- APA-ARHTO - Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Tejo e Oeste;
- ARS - Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.;
- Câmara Municipal de Sousel;

- CCDR A - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- DRAPAL - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia;
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- IP – Infraestruturas de Portugal;
- ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestais;

Não compareceram na reunião plenária, mas emitiram pareceres as seguintes entidades:

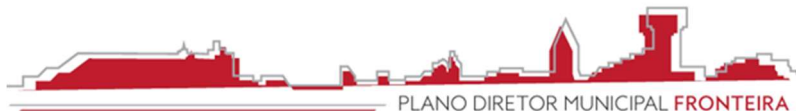
- ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações;
- DGT - Direção-Geral do Território;
- TP - Turismo de Portugal, IP.

Não compareceram na reunião plenária, nem emitiram parecer as seguintes entidades:

- ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- DRCA - Direção Regional de Cultura do Alentejo;
- E REDES - Distribuição de Eletricidade, S. A.;
- IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- REN - Redes Energéticas Nacionais SGPS, S. A.;
- Câmara Municipal de Avis;
- Câmara Municipal de Alter do Chão;
- Câmara Municipal de Estremoz;
- Câmara Municipal de Monforte.

Na sequência da 1ª reunião plenária da CC, foram emitidos diversos **pareceres** (com datas entre **21/08/2023 e 24/11/2023**), sendo que alguns justificaram a realização de reuniões setoriais para consensualizar com as entidades as alterações necessárias.

De referir que os pareceres referidos visaram globalmente a revisão do PDM e respetiva AAE, e, ainda, os processos de alteração da REN e da RAN brutas e respetivos pedidos de exclusão sobre os quais se pronunciam as entidades com tutela sobre estas reservas.



Face ao enquadramento legal em vigor das revisões de PDM, à fase em que o procedimento se encontrava, com a 1ª reunião da Comissão Consultiva realizada, não houve necessidade de efetuar sucessivas prorrogações do prazo, encontrando-se o procedimento em curso até à sua aprovação em Assembleia Municipal.

Seguiu-se um período de trabalhos e reuniões necessários à consensualização da delimitação da REN bruta e aperfeiçoamento de matérias relacionadas com o Património Cultural e a com a delimitação das áreas de sobreiros e azinheiras (interação com a CCDRA, APA-ARHTO, PC e ICNF).

Em **fevereiro de 2025** foi concluída a versão do plano (reformulada com base na ponderação dos pareceres emitidos na 1ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC), permitindo à Câmara Municipal de Fronteira solicitar, via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a **27 de março de 2025**, a 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva.

A **8 de maio de 2025, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se, por meios telemáticos, em videoconferência, a 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva** do procedimento de 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira, em figura de **Conferência Procedimental**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro (relativamente às entidades que se pronunciaram e ao sentido da sua pronúncia final desenvolve-se no ponto 1.2 do presente relatório).

Apesar do reconhecimento do ICNF e do Património Cultural quanto aos conteúdos apresentados, foi ainda necessário um conjunto de aperfeiçoamentos que estas entidades entenderem como necessários, seguindo-se um período de 1 ano no qual a Câmara Municipal articulou, novamente, com o Património Cultural, IP e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) os aperfeiçoamentos da qualificação do solo que melhor se adequavam a uma futura gestão do território pautada pelo compromisso entre o desenvolvimento e a conservação dos valores em presença.

Paralelamente foram formalizadas as exclusões da Reserva Agrícola Nacional e estabilizada a Reserva Ecológica Bruta e respetivos pedidos de exclusão.

Em **maio de 2026**, na sequência da **conclusão da ponderação** constante do presente relatório, foi possível elaborar a versão do plano consensualizada para submeter a Discussão Pública.

## 1.2 ÂMBITO DO PRESENTE RELATÓRIO

O presente Relatório apresenta de forma resumida as conclusões da análise dos pareceres emitidos no âmbito da 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC), que correspondeu à Conferência Procedimental da Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira (PDMF) que se realizou a 8 de maio de 2025, e dos resultados das reuniões de carácter setorial realizadas posteriormente.

Este documento, que não corresponde a conteúdo documental obrigatório nos termos do RJIGT, pretende contribuir para clarificar de que forma o município respondeu às preocupações expressas pelas entidades nos seus pareceres, servindo de suporte à deliberação da Câmara Municipal de Fronteira no sentido de submeter a proposta de plano a Discussão Pública, nos termos previstos na Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

A reunião plenária, presidida pela CCDR-A (ver Ata e pareceres no Anexo IV), concluiu que:

*“Atendendo ao facto da fase de concertação, que sucedia a fase de acompanhamento da proposta de plano, ter sido suprimida, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, o papel e objetivos da reunião plenária e os trâmites procedimentais que daí resultam, revestem-se de competência acrescida, devendo garantir que todas as questões e pareceres desfavoráveis são dirimidos antes do parecer final previsto no artigo 85º do RJIGT ou, no limite, antes do período de discussão pública nos termos do Art.º 89º do referido diploma.”*

*Em face deste enquadramento, a Câmara Municipal de Fronteira considerou que as objeções constantes dos pareceres, mesmo os de teor desfavorável, são sanáveis, entendendo preferencial manter-se a prossecução e o seguimento do plano com o aperfeiçoamento da proposta final, a assegurar através de contactos setoriais.*

*Assim, nestes termos e em face do teor dos pareceres acima identificados, nomeadamente as posições de sentido desfavorável da CCDRA, I.P. e da APA, I.P., constitui deliberação da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, em conferência procedimental, com a concordância do representante da Câmara Municipal de Fronteira, enquanto entidade responsável pela elaboração da revisão do PDM, e das demais entidades presentes que:*

- a) O Município de Fronteira, promoverá, em tempo útil, a realização dos contactos setoriais tidos por convenientes, nomeadamente com as entidades que emitiram os pareceres desfavoráveis;

*b) O município de Fronteira diligenciará junto das entidades da CC todos os procedimentos de correção face ao que foi identificado, comprometendo-se a não submeter a proposta de plano a discussão pública sem suprir os aspetos, condições e requisitos setoriais identificados nos pareceres emitidos;*

*c) O Município de Fronteira considerará na versão final de plano a submeter a discussão pública, as determinações legais, os requisitos e as condições, devidamente articuladas entre si, constantes dos pareceres favoráveis condicionados, emitidos pelas entidades da CC.”*

Perante o conteúdo dos diferentes pareceres concluiu-se que apenas haveria necessidade de efetuar reuniões setoriais ou submeter conteúdos à apreciação das seguintes entidades:

- APA-ARHTO - Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Tejo e Oeste;
- CCDR A - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- PC - Património Cultural.

Relativamente às restantes entidades cujo sentido do parecer foi favorável condicionado a Câmara Municipal comprometeu-se em introduzir as alterações que se revelassem consentâneas com os princípios do Plano ou passíveis de introduzir melhorias nos documentos, procurando ultrapassar todas as questões enunciadas.

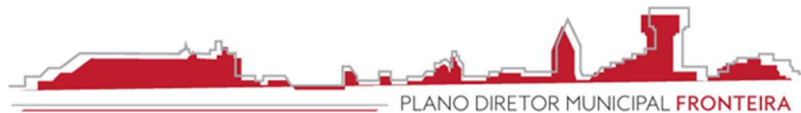
Independentemente do sentido do parecer foram corrigidos todos os lapsos ou imprecisões identificadas e atualizadas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública com os elementos mais recentes que as entidades disponibilizaram.

No quadro seguinte apresenta-se a sistematização das entidades que emitiram parecer (independentemente de estarem, ou não, presentes na 2ª reunião plenária – ver anexo IV), indicando, para aquelas que efetuaram sugestões de melhoria ou emitiram pareceres favoráveis condicionados à retificação ou melhoramentos pontuais, que elementos do Plano foram objeto de alteração:

**Quadro 1: Quadro síntese dos pareceres das entidades**

<b>Entidades consultada</b>	<b>Sentido do parecer</b>	<b>Ações seguintes</b>
Autoridade Nacional de Comunicações	Favorável	Nada a fazer

<b>Entidades consultada</b>	<b>Sentido do parecer</b>	<b>Ações seguintes</b>
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	Favorável	Nada a fazer
Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Tejo e Oeste	Favorável condicionado	Embora tenha sido emitido parecer favorável condicionado à Proposta de revisão do PDM e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, em relação à proposta de delimitação da REN bruta o parecer ainda foi desfavorável. Seguiram-se reuniões setoriais e envio de novas versões para apreciação em matéria de REN bruta e pedidos de exclusão até à sua aprovação final (cf. maior detalhe em subcapítulo próprio do presente relatório)
Administração Regional de Saúde do Alentejo	Favorável	Nada a fazer
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Favorável condicionado	Emitiu parecer favorável à REN, com pequenos aspetos a rever. Emitiu parecer favorável à AAE. Emitiu parecer favorável condicionado à revisão do PDM, no sentido de serem efetuados alguns acertos e clarificações. Emitiu parecer desfavorável à RAN face à ausência de evidências documentais que justificassem algumas propostas de alteração.
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Favorável	Apenas foi introduzida uma atualização no relatório conforme referido no parecer e, também, o esclarecimento quanto à forma como as áreas do Aproveitamento Hidroagrícola estão qualificadas na Planta de Ordenamento.
Direção-Geral de Energia e Geologia	Favorável condicionado	Após ponderação foram introduzidas alterações ao Plano em conformidade com o parecer, designadamente no Regulamento do Plano.
Direção Geral do Território	Favorável	Nada a fazer
E-Redes	Favorável	Foi verificada a conformidade da implantação da RNT na Planta de condicionantes com os elementos enviados pela entidade aquando da emissão do parecer.
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	Favorável condicionado	Uma vez que do parecer consta a indicação para diversas oportunidades de melhoria e clarificação foram introduzidas essas melhorias num processo de interação com o ICNF que ficou concluído com uma reunião de validação das alterações introduzidas. As alterações incidiram sobre Regulamento, Relatório, Planta de condicionantes, Planta de ordenamento, Planta de estrutura ecológica e Plantas de caracterização da situação de referência em matéria de uso do solo e dos valores naturais.
Instituto de Mobilidade e dos Transportes	Favorável condicionado	Após ponderação foram introduzidas alterações ao Plano em conformidade com o parecer, designadamente no Regulamento, Relatório de Proposta e Planta de condicionantes.
Infraestruturas de Portugal	Favorável condicionado	Após ponderação foram introduzidas alterações ao Plano em conformidade com o parecer, designadamente no Regulamento, Relatório de Proposta e Planta de condicionantes.
Património Cultural IP;	Favorável condicionado	Após ponderação das correções, orientações e recomendações foram introduzidas alterações ao Plano em conformidade com o parecer e posterior reunião de interação com a entidade, designadamente no Regulamento, Relatórios de Proposta e de Caracterização, Planta de ordenamento, Planta de condicionantes e Planta de caracterização da situação existente em matéria de Valores culturais (cf. maior detalhe em subcapítulo próprio do presente relatório).
Turismo de Portugal	Favorável condicionado	Após ponderação foram introduzidas alterações ao Plano em conformidade com o parecer, designadamente no Regulamento.
Câmara Municipal de Avis	Favorável	Nada a fazer
Câmara Municipal de Estremoz	Favorável	Nada a fazer



De referir que as alterações efetuadas em virtude do parecer de determinada entidade, em nada conflituam com os pareceres emitidos pelas restantes entidades.

As seguintes entidades foram consultadas e não se pronunciaram pelo que se considera nada terem a opor à aprovação da Revisão do PDM de Fronteira:

- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS;
- Câmara Municipal de Monforte;
- Câmara Municipal de Sousel;
- Câmara Municipal de Alter do Chão (não tem técnico nomeado na PCGT, não tendo comparecido na reunião plenária).

Por força das alterações na estrutura orgânica da administração e respetivas atribuições e competências, não foram convocadas: a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo e a Direção Regional de Cultura do Alentejo, organismos extintos no decorrer do processo de revisão do PDM, com competências integradas na CCDR Alentejo, I.P., e; o IAPMEI, cuja competência em matéria de acompanhamento de instrumentos de gestão territorial se encontra atribuída às CCDR.

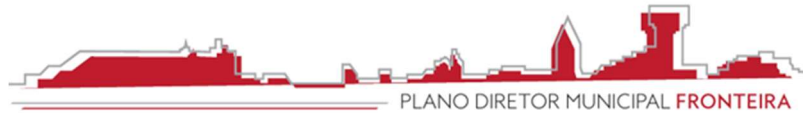
## 2. ANÁLISE DOS PARECERES FAVORÁVEIS CONDICIONADOS E DESFAVORÁVEIS

De referir que os pareceres desfavoráveis foram emitidos exclusivamente pela CCDR A e APA-ÁRH Tejo e Oeste, em matérias específicas e não sobre a Proposta de Revisão do Plano nem sobre a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica:

- No caso da CCDR Alentejo o parecer desfavorável incidiu exclusivamente ao processo de alteração da RAN, em concreto, pela ausência de evidências quanto a determinados tipos de exclusão e aspetos de instrução do processo. O parecer desfavorável teve como princípio a necessidade de articular com os serviços competentes as alterações necessárias, sendo entendimento da Câmara Municipal e entidade que essa interação era suscetível de se realizar sectorialmente sem ter que passar pela Comissão Consultiva, o que efetivamente veio a acontecer conforme documentação anexa ao presente relatório.
- No caso da APA-ÁRH Tejo e Oeste o parecer desfavorável incidiu exclusivamente sobre o processo de alteração da REN, em concreto com a delimitação de alguns sistemas da REN Bruta. O parecer desfavorável teve como princípio a necessidade de articular com esta entidade as alterações necessárias, sendo entendimento da Comissão Consultiva que, tratando-se de um procedimento que decorre paralelamente à Proposta de Revisão do PDM não deveria condicionar processualmente a continuação deste, embora o resultado final seja fundamental para verter nos conteúdos do Plano. Nesse sentido, decorreram posteriormente trabalhos de estabilização e aprovação da REN Bruta culminando com uma reunião de Conferência Decisória da própria REN.

Nos pontos seguintes são apresentadas genericamente as ponderações efetuadas sobre os pareceres segundo dois grupos:

- Aqueles que não justificaram interações com as entidades;
- Aqueles que foram objeto de interação.



## **2.1 PARECERES QUE NÃO JUSTIFICARAM INTERAÇÕES COM AS ENTIDADES**

### **2.1.1 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural**

No que respeita às observações efetuadas por esta entidade apenas foi atualizada a referência ao Aproveitamento Hidroagrícola do Crato - Bloco de Fronteira e Avis que, segundo a informação da DGADR, já tem o projeto de execução dos Blocos de Fronteira e Avis concluídos desde janeiro de 2023 com ato de Aprovação pela tutela datado de 08/08/2024.

Esta entidade refere que todas as áreas abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola, tal como as áreas integradas em RAN, devem estar qualificadas na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção, porém na ponderação de interesses e dos aspetos relacionados com a importância de determinadas áreas em termos de biodiversidade, entre a ex- DRAP (agora CCDRA) e o ICNF foi consensual que determinadas áreas, embora condicionadas pela RAN, constando-se que são áreas agrícolas fundamentais para a conservação de biodiversidade, em especial de diversas espécies ameaçadas, como as aves estepárias, deveriam integra-se em Espaços Agrícolas mas na subcategoria de “Outros espaços agrícolas tipo I”, no sentido de serem objeto de regulamentação própria. Encontram-se nesta situação algumas áreas abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola. Ainda assim, face à natureza e características destes espaços considera-se que os interesses em causa por parte das diversas entidades ficam salvaguardados.

### **2.1.2 Direção-Geral de Energia e Geologia**

Decorrente da ponderação do parecer desta entidade foram introduzidas alterações em dois documentos: Regulamento e Relatório de Proposta.

No que respeita ao regulamento as alterações incidiram nos seguintes artigos (a numeração dos artigos indicada já é a da versão final, uma vez que sofreu algumas alterações em relação à versão analisada no parecer):

- Artigo 19º, n.º 2;
- Artigo 33º n.º 1 e n.º 3, alínea a);
- Artigo 35º, n.º 2, alínea c) e n.º 8;
- Artigo 41º, n.º 5;
- Artigo 51º, n.º 3.

No que respeita ao relatório de proposta as alterações incidiram apenas no ponto 3.2.2.2 com a introdução de um parágrafo de clarificação.

### **2.1.3 Infraestruturas de Portugal e Instituto de Mobilidade e dos Transportes**

Decorrente da ponderação do parecer desta entidade foram introduzidas alterações em dois documentos: Regulamento, Relatório de Proposta e Planta de Condicionantes.

No que respeita ao regulamento as alterações incidiram nos seguintes artigos (a numeração dos artigos indicada já é a da versão final, uma vez que sofreu algumas alterações em relação à versão analisada no parecer):

- Artigo 96º - alterações diversas;
- Artigo 97º - alterações diversas;
- Artigo 98º, n.º 1.

No que respeita ao relatório de proposta as alterações incidiram nos seguintes pontos:

- 3.4., em concreto 3.4.3, sobre Rede rodoviária nacional e estradas regionais, no contexto da identificação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, com alterações diversas;
- 4.2.5.1 sobre a Rede Rodoviária Municipal no contexto dos “Espaços Canais” da proposta de ordenamento, onde foram introduzidas algumas clarificações.

Algumas destas clarificações traduziram-se na introdução de notas adicionais à Planta de Condicionantes.

### **2.1.4 Turismo de Portugal**

Decorrente da ponderação do parecer desta entidade foram introduzidas alterações ao regulamento nos seguintes artigos (a numeração dos artigos indicada já é a da versão final, uma vez que sofreu algumas alterações em relação à versão analisada no parecer):

- Artigo 20º, n.º 4, alínea b);
- Artigo 22º, n.º 4, alíneas a) e b);
- Artigo 31º, n.º 1 e n.º 3;
- Artigo 35º, nº 2, alínea b);
- Artigo 38º, n.º 3 e n.º 5, alíneas d) e e);

- Artigo 42º, quadro 1 e n.º 3, alíneas a) e b);
- Artigo 44º, n.º 3, alínea f);
- Artigo 45º, Quadro 2, n.º 2, alínea b);
- Artigo 48º, Quadro 3, n.º 3, alíneas a) e b);
- Artigo 50º, n.º 7;
- Artigo 55º, n.º 3, alíneas a) e b);
- Artigo 57º, Quadro 6, n.º 3 alíneas a) e b)
- Artigo 60º, n.º 2, alínea b);
- Artigo 72º;
- Artigo 73º, n.º 1;
- Artigo 76º, Quadro 8;
- Artigo 102ª, n.º 6.

Quanto a alterações resultantes das questões referentes à Avaliação Ambiental Estratégica a reposta ao parecer consta do próprio Relatório Ambiental como anexo.

## **2.2 PARECERES QUE JUSTIFICARAM INTERAÇÕES COM AS ENTIDADES**

### **2.2.1 Agência Portuguesa do Ambiente – ARH Tejo e Oeste**

Em matéria de REN foram introduzidos os acertos e realizadas reuniões por videoconferência com a CCDR A e APA-ARH Tejo e Oeste nas quais, nem sempre estas duas entidades tiveram a mesma visão sobre os critérios a utilizar na delimitação de determinadas tipologias sobre as quais ambas se pronunciavam, sendo a APA-ARH Tejo e Oeste a entidade que sempre colocou questões sucessivas e mais detalhadas, e por vezes acrescentado algumas questões novas de apreciação para apreciação.

Sendo que a versão da REN bruta e respetivos pedidos de exclusão submetidos para reunião de Conferência Procedimental da Revisão do PDM (realizada em 8/5/2025) correspondia à versão 2, foram posteriormente submetidas para apreciação as versões 3 e 4, tendo a versão 4 merecido parecer favorável da CCDR A e a APAARHTO solicitando mais acertos de pormenor dando origem à versão final que é a versão 5.

Resumidamente, as interações finais corresponderam a:

- Em 04/12/2025 reunião em videoconferência com a CCDR A e ausência da APA-ARHTO;
- Em 18/12/2025 a CMF envia a versão 4 da REN em conformidade com as conclusões da reunião;
- Em 02/02/2025 a CCDR A comunica por mail o seu parecer favorável referindo que aguarda a pronuncia da APA-ARHTO sobre a versão 4 da REN;
- Em 18/03/2026 a APA-ARHTO envia mail com o seu parecer que, na generalidade, é favorável solicitando, ainda, alguns acertos pontuais, sendo que os mesmos suscitaram dúvidas e não eram consensuais para a equipa responsável pela elaboração da REN, e exigiram uma reunião para esclarecimentos;
- Em 25/03/2026 a CCDR A solicita à Câmara a informação da REN final para publicação, mas perante os esclarecimentos necessários, então em falta por parte da APA-ARHTO, não foi possível dar resposta a esse pedido;
- Em 24/04/2026, após prestados os devidos esclarecimentos por parte da APA/ARTO foi possível preparar o processo final de Alteração à REN, incluindo REN Bruta e Pedidos de Exclusão ambos com parecer favorável **ficando sanadas as questões que tinham motivado o parecer desfavorável desta entidade em sede de Conferência Procedimental da Revisão do PDM em matéria de REN Bruta e pedidos de exclusões**. Esta versão V5 foi remetida à Câmara Municipal em 29/05/2026;
- Em 29/05/2026 a Câmara Municipal de Fronteira enviou à CCDR Alentejo a V5 (final) destes conteúdos para publicação.

As restantes alterações referenciadas por esta entidade no parecer emitido em sede de Conferência Procedimental, no que respeita à Revisão do PDM, não justificaram a realização de reuniões e foram consideradas conforme ponderação efetuada pela Câmara Municipal de Fronteira e resumidamente listadas na tabela seguinte:

Documento	Conteúdos alterados
Peças desenhadas	<p>A. Foi legendada a cartografia de base.</p> <p>B. Foi acrescentada uma nova Planta ao volume III (Caracterização da situação de referência) com "Abastecimento de água e saneamento".</p> <p>C. Planta de condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incorporou a versão aprovada da REN com as respetivas exclusões;</li> <li>• Foram efetuadas as retificações à legenda e representação em matéria de Domínio Hídrico;</li> <li>• A planta de condicionantes foi objeto de maior desdobramento para melhor leitura dos temas;</li> </ul> <p>D. Planta de ordenamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A qualificação do solo sofreu algumas adaptações no que respeita às categorias que nos seus descritores entram com sistemas da REN;</li> </ul>

Documento	Conteúdos alterados
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em matéria de PO – Proteção e Salvaguarda de Valores e Recursos foram atualizadas as zonas ameaçadas pelas cheias em articulação com a REN.</li> </ul>
Regulamento	<p>E. Artigos com alterações decorrentes do parecer (a numeração dos artigos indicada já é a da versão final que sofreu algumas alterações em relação à versão analisada no parecer):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigo 4º, n.º 3, alínea b) – acrescentada nova subalínea viii);</li> <li>• Artigo 7º, n.º 1, alínea a);</li> <li>• Artigo 11º, n.º 2, alínea e);</li> <li>• Artigo 14º, n.º 2;</li> <li>• Artigo 21º, alínea b);</li> <li>• Artigo 23º - epígrafe e n.º 2 e n.º 3;</li> <li>• Artigo 37º, n.º 2, alínea e), subalínea ii).</li> </ul>
Relatório de proposta	F. As alterações incidiram no ponto 3.2.1.1 relativo ao Domínio Hídrico.
Relatório de execução	<p>G. Não houve alterações. Esclarecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi referido que deveriam ser propostas ações no âmbito da Estrutura Ecológica. O Município considera que já prevê as ações adequadas quer no ponto 2.2.3 com as ações C1 a C5 como, ainda, com a ação A2 - Estudo hidrogeológico do Concelho de Fronteira.</li> <li>• Em matéria de infraestruturação as questões relacionadas com ETAR s e abastecimento de água dependem de entidades externas estando os serviços e investimentos assegurados pelas mesmas conforme o município teve oportunidade de se informar. Apenas a ação 'D3 vem promover a infraestruturação programada de áreas de atividades económicas que o município pretende assegurar para cumprimento dos requisitos para a sua classificação como solo urbano.</li> </ul>
Relatório de caracterização	H. No capítulo 12 foram introduzidas clarificações pontuais e a referência à nova peça desenhada da situação existente quanto ao Abastecimento de Água e Saneamento.

Quanto a alterações resultantes das questões referentes à Avaliação Ambiental Estratégica a reposta ao parecer consta do próprio Relatório Ambiental como anexo.

## 2.2.2 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Sendo que a versão da RAN bruta e respetivos pedidos de exclusão submetidos a reunião de Conferência Procedimental da Revisão do PDM (realizada em 8/5/2025) correspondiam à versão 2 e motivaram o parecer desfavorável da CCDR A nesta matéria, com o objetivo de levar a Câmara Municipal a articular as alterações necessárias com esta entidade, foram posteriormente efetuadas por mail algumas interações que permitiram estabilizar os conteúdos e submeter para apreciação a versão 3. Esta nova versão mereceu parecer favorável da CCDR A via email conforme anexo I ao presente relatório.

Resumidamente, as interações finais corresponderam a:

- Em 25/06/2025 formalizou-se o envio à CCDR A da versão 3 do processo de alteração à RAN em vigor, contendo proposta de RAN bruta e pedidos de exclusão;

- Em 17/07/2025 a CCDR A emitiu parecer favorável à versão 3 do processo (Anexo I), **ficando sanadas as questões que tinham motivado o parecer desfavorável desta entidade em sede de Conferência Procedimental da Revisão do PDM em matéria de alteração à RAN e pedidos de exclusões.**

As restantes alterações referenciadas por esta entidade no parecer emitido em sede de Conferência Procedimental, no que respeita à Revisão do PDM foram consideradas conforme ponderação efetuada pela Câmara Municipal de Fronteira e resumidamente listadas na tabela seguinte:

Documento	Conteúdos alterados
Peças desenhadas	<p>A. Planta de Ordenamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Foi delimitada a UOPG 6 - Vale de Seda a sujeitar a Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção em Solo Rústico PIER.</li> <li>O circuito de Todo-o-Terreno foi retirado dos Espaços Canais na Planta de classificação e qualificação do solo e foi integrado na Planta de Ordenamento de Salvaguarda de Valores e Recursos passando a dispor de uma seção própria no regulamento destinada à salvaguarda desse percurso que o Município considera de preservação estratégica.</li> </ul> <p>B. Planta de Condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Integração das delimitações finais de REN e RAN resultantes da aprovação dos respetivos pedidos de exclusão.</li> </ul>
Regulamento	<p>C. Artigos com alterações decorrentes do parecer (a numeração dos artigos indicada já é a da versão final que sofreu algumas alterações em relação à versão analisada no parecer):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Artigo 16º, n.º 2, alínea d);</li> <li>Artigo 29º, n.º 2;</li> <li>Artigo 107º, n.º 6 – acrescentada nova alínea f);</li> <li>Artigo 108º, acrescentado novo n.º 3 e n.º 9.</li> </ul> <p>D. Esclarecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os artigos 99º e 100º passaram para artigos 26º e 27º, em virtude do circuito todo-o-terreno deixar de integrar os “Espaço-canal” e passar a integrar a “Salvaguarda de Valores e Recursos”;</li> <li>Quanto ao n.º 4 - Conteúdo documental do plano - ter que assegurar os seguintes elementos, esclarece-se que: <ul style="list-style-type: none"> <li>“<i>Planta da situação existente com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano</i>” – os desenhos do volume III, no seu conjunto, correspondem à caracterização da Situação Existente desdobrada em temas incluindo a “Planta de Uso e Ocupação do Solo”, conforme identificado na alínea b) do n.º 3 deste artigo;</li> <li>“<i>Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano</i>” - A referida planta integra o Volume III e está também identificada na alínea b) do n.º 3 deste artigo, por sua, o relatório de caracterização contempla no ponto 8.3.2 esta temática;</li> <li>“<i>Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação</i>” – este conteúdo já está mencionado na alínea h) do n.º 2, mas só terá existência após concluído o período de discussão pública;</li> <li>Quanto aos “<i>indicadores qualitativos e quantitativos que suportem de avaliação</i>”, eles já estão mencionados no n.º 2, alínea b), subalínea iii), integrando o Relatório de Execução;</li> </ul> </li> <li>Relativamente à observação efetuada para os artigos 89º e 90º (espaços de usos especial equipamentos) e também para os espaços verdes no sentido de ser ponderada “<i>a possibilidade de acolherem utilizações para desenvolvimento de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível</i>” não se vislumbra adequada uma vez que os <u>espaços de equipamentos</u> identificados</li> </ul>

Documento	Conteúdos alterados
	<p>correspondem globalmente a situações já existentes enquanto equipamentos de utilização coletiva e os <u>espaços verdes</u> identificados, enquanto categoria de espaço, não é suposto serem espaços edificáveis. O município considera que o artigo 102º relativo a Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, remetendo para a legislação em vigor é a sede própria para enquadrar eventuais situações em que as áreas a ceder para estes fins podem acolher habitação com nas modalidades referidas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quanto aos artigos 40º, 43º, 46º, 50º e 53º, foram objeto de retificações em virtude do parecer do Turismo de Portugal, não se identificando na versão atual incompatibilidades com o PROT.</li> <li>• Quanto à “<i>Omissão regulamentar quanto à caracterização e/ou definição de critérios qualitativos e quantitativos a aplicar a infraestruturas de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis</i>” o Município considera suficiente os normativos dos artigos 32º e 33º que respeitam a Usos especiais do solo.</li> </ul>
Relatório de proposta	<p>E. Alteração do contexto do circuito todo-o-terreno que passou a ser o ponto 4.1.6.4 do relatório.</p> <p>F. Reforço da justificação para os 3 aglomerados rurais delimitados (ponto 4.2.2.9 do relatório).</p> <p>G. Esclarecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quanto à melhor fundamentação da zona noroeste, não edificada, do perímetro urbano de Cabeço de Vide, o relatório justifica adequadamente esta opção e estabelece a devida programação da sua infraestruturização (ver ponto 4.2.3.3 do relatório de proposta e ação D3 do relatório de execução).</li> <li>• Quanto à opção de qualificar o solo urbano das Termas de Cabeço de Vide como Espaço central e não com espaço de uso especial como sugerido, prende-se precisamente com a ponderação estratégica do que se pretende para aquele espaço. Pretende-se que possa reunir usos turísticos, equipamentos, mas não só, também habitação, comércio e serviços relacionados com a vocação daquele espaço. É uma proposta estratégica para estruturar aquele núcleo e tentar dinamizá-lo, e as categorias de “Uso Especial” não teriam essa abrangência, nem como equipamento, nem como turística, uma vez que são monofuncionais e demasiado específicas nas valências a admitir em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015. Foi reforçado o ponto 4.2.3.3.</li> <li>• As duas pequenas áreas periféricas inseridas no perímetro urbano de Fronteira, correspondem a áreas insignificantes e justificam-se por limites físicos, acessos e/ou cadastro, sendo que uma delas já integra o perímetro urbano em vigor.</li> <li>• Todos os perímetros urbanos foram cruzados com a delimitação de RAN e REN e adotam a configuração que resultou da apreciação favorável dos pedidos de exclusão.</li> </ul>
Relatório de execução	H. Inclusão de uma nova Ação (A5) correspondente à UOPG 6 – Vale de Seda com inscrição do respetivo Plano de Pormenor no programa de execução e plano de financiamento.
Relatório de caracterização	I. Nada a alterar

Quanto a alterações resultantes das questões referentes à Avaliação Ambiental Estratégica a reposta ao parecer consta do próprio Relatório Ambiental como anexo.

### 2.2.3 Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

Apesar do sentido do parecer ter sido Favorável Condicionado, pela natureza das questões enunciadas no parecer emitido por esta entidade em sede de Conferência Procedimental, foi necessário um conjunto de interações até se validar a proposta final da revisão do PDM.

As alterações decorrentes da interação com o ICNF tiverem por base:

- Aperfeiçoamentos em matéria de uso e ocupação do solo, em concreto num conjunto de afinações à identificação das áreas com a presença de sobreiros e azinheiras;
- Aperfeiçoamentos da delimitação das áreas com importância em matéria de biodiversidade e preservação dos valores naturais;

Em resultado dos aperfeiçoamentos foram adequadas:

- As áreas a verter na planta de condicionantes em matéria de recursos florestais;
- A qualificação do solo em virtude dos recursos em presença e dos recursos a preservar.

Ocorreram diversas interações com o ICNF via mail, culminando com uma reunião de validação:

- A 13/06/2025 a CMF envia os elementos alterados na sequência do parecer emitido em sede de Conferência Procedimental;
- O ICNF pronuncia-se em documento com Ref: S-022209/2025 de 9/07/2025;
- Segue-se sequência de mails entre a Câmara Municipal e o ICNF para aperfeiçoamento dos conteúdos da revisão do PDM (entre 19/07/2025 e 06/04/2026);
- Reunião de validação de conteúdos realizada a 20/04/2026 (foi produzido memorando da reunião);
- CMF, em 05/06/2026 envia ao ICNF do memorando final e última versão da Planta de ordenamento alterada.

No Anexo II ao presente relatório integram-se os mails, apreciação e o memorando onde constam as orientações de aperfeiçoamento.

As alterações que foram consideradas conforme ponderação efetuada pela Câmara Municipal de Fronteira em articulação com o ICNF estão resumidamente listadas na tabela seguinte:

Documento	Conteúdos alterados
Peças desenhadas	<p>A. Planta de Ordenamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi adequada a qualificação do solo em função das orientações e aperfeiçoamentos articulados com o ICNF, conforme documentos constantes do Anexo II do presente relatório;</li> <li>• Foram adequadas as matérias de salvaguarda e proteção de recursos em função das orientações e aperfeiçoamentos articulados com o ICNF, conforme documentos constantes do Anexo II do presente relatório;</li> </ul> <p>B. Planta de Condicionantes:</p>

Documento	Conteúdos alterados
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi retificada a legenda, foram introduzidas as notas solicitadas e retificada a delimitação de áreas de sobreiro e azinheira em função das orientações e aperfeiçoamentos articulados com o ICNF, conforme documentos constantes do Anexo II do presente relatório;</li> <li>• Foi atualizada a planta de Defesa da floresta contra incêndios em função da informação mais recente constante de planos supramunicipais que determinam as matérias a verter na revisão do PDM e identificam as APPS (Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança).</li> </ul> <p>C. Planta da Estrutura Ecológica Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi adequada em função das orientações e aperfeiçoamentos articulados com o ICNF, conforme documentos constantes do Anexo II do presente relatório;</li> </ul> <p>D. Planta de Caracterização da Situação Existente – Uso e ocupação do solo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi adequada em função da COS 2023, do trabalho de aferição de áreas pela equipa técnica da Câmara Municipal e das orientações e aperfeiçoamentos articulados com o ICNF, conforme documentos constantes do Anexo II do presente relatório;</li> </ul> <p>E. Planta de Caracterização da Situação Existente – Valores Naturais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi adequada em função das orientações e aperfeiçoamentos articulados com o ICNF conforme documentos constantes do Anexo II do presente relatório.</li> </ul>
Regulamento	<p>F. Artigos com alterações decorrentes do parecer (a numeração dos artigos indicada já é a da versão final que sofreu algumas alterações em relação à versão analisada no parecer):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigo 8º, n.º 4;</li> <li>• Artigo 10º, n.º 2; alínea d) e alínea h);</li> <li>• Artigo 12º, n.º 2;</li> <li>• Artigo 44º, n.º 3, alínea b) e n.º 5;</li> <li>• Artigo 50º, n.º 3 e n.º 4;</li> <li>• Artigo 51º, n.º 4; alínea b) e alínea c);</li> <li>• Artigo 53º, n.º 5;</li> <li>• Artigo 54º, n.º 1, n.º 2, alíneas b) e d) e n.º 3;</li> <li>• Artigo 55º, quadro 5 na coluna dos usos;</li> <li>• Artigo 59º, n.º 4 e n.º 5, alínea e), subalínea ii).</li> </ul>
Relatório de proposta	<p>G. Em 3.2.3.4 foram acrescentadas as referências à utilização da COS 2023 e do trabalho de aferição efetuado pela equipa da CMF em matéria de delimitação das áreas de sobreiro e azinheira;</p> <p>H. Em 3.2.3.5 - Atualização da temática da rede de defesa de fogos rurais;</p> <p>I. Em 4.1.2 referente à Estrutura Ecológica Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atualização das figuras e texto sobre corredores ecológicos associados a rede hidrográfica e áreas de sobreiros e azinheiras e, ainda, áreas de riscos naturais identificados na REN;</li> <li>• Clarificação das “Áreas de Interligação”.</li> </ul> <p>J. Em 4.1.3.1 Valores Naturais - clarificação e compatibilização com os desenhos</p> <p>K. Em 4.1.5, em matéria de áreas sujeitas a riscos e vulnerabilidades foram eliminadas as “Zonas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, uma vez que não existem APPS no Município de Fronteira identificadas no Plano de Ação Regional;</p> <p>L. Em 4.2.2.2 (Espaços Agrícolas), foi retificada a definição do Espaços agrícolas de produção.</p>
Relatório de execução	Nada a alterar
Relatório de caracterização	Foram introduzidas algumas clarificações nos pontos 6.4.1 e 8.2

Quanto a alterações resultantes das questões referentes à Avaliação Ambiental Estratégica a reposta ao parecer consta do próprio Relatório Ambiental como anexo.

## 2.2.4 Património Cultural

Apesar do sentido do parecer ter sido Favorável Condicionado, pela natureza das questões enunciadas no parecer emitido por esta entidade em sede de Conferência Procedimental, foi necessária a realização de uma reunião setorial para validar a proposta final da revisão do PDM. O resultado da interação com o Património Cultural consta do Anexo IV ao presente relatório que integra:

- Tabela/memorando de reunião de interação com o Património Cultural realizada a 15/09/2025;
- Parecer final do Património Cultural emitido em 7/11/2025.

De referir que os aperfeiçoamentos introduzidos visaram em concreto:

- A correta identificação dos Valores Culturais;
- Assegurar a sua salvaguarda e integridade;
- Mitigar os impactos do uso e ocupação do solo nas várias categorias de espaço e das ações de intervenção propostas;
- Contemplar e programar a realização dos trabalhos para atualização dos Valores Culturais em sede própria.

As alterações foram consideradas conforme ponderação efetuada pela Câmara Municipal de Fronteira e resumidamente incidiram nos seguintes elementos:

Documento	Conteúdos alterados
Peças desenhadas	<p>A. Planta de Ordenamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi adequada a Planta de proteção e salvaguarda de valores e recursos em função das orientações e aperfeiçoamentos articulados com o PC, conforme documentos constantes Anexo do III do presente relatório.</li> </ul> <p>B. Planta de Condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A planta de condicionantes foi desdobrada em mais uma planta permitindo melhorar a leitura dos temas;</li> <li>• Foi adequada em função das orientações e aperfeiçoamentos articulados com o PC, conforme documentos constantes do Anexo III do presente relatório.</li> </ul> <p>C. Planta de Caracterização da Situação Existente – Valores Culturais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi adequada em função das orientações e aperfeiçoamentos articulados com o PC, conforme documentos constantes do Anexo III do presente relatório.</li> </ul>
Regulamento	<p>D. Artigos com alterações decorrentes do parecer (a numeração dos artigos indicada já é a da versão final que sofreu algumas alterações em relação à versão analisada no parecer):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigo 13º, alterações diversas;</li> <li>• Artigo 14º, alterações diversas;</li> <li>• Artigo 15º, alterações diversas;</li> <li>• Artigo 16º, n.º 2;</li> <li>• Artigo 17º, n.º 3, n.º 4 e n.º 5;</li> <li>• Artigo 18º, alterações diversas;</li> <li>• Artigo 39º, n.º 1, alínea i);</li> </ul>

Documento	Conteúdos alterados
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigo 64º, n.º 1;</li> <li>• Artigo 65º, alterações diversas;</li> <li>• Artigo 100º, n.º 3;</li> <li>• Artigo 108º, alterações diversas;</li> <li>• Anexo I - alterações diversas nas Tabelas de Valores Culturais.</li> </ul>
Relatório de proposta	<p>E. Em 3.1.- Retificações nas epígrafes e referências ao Património Cultural na listagem das servidões;</p> <p>F. Em 3.3 - Património edificado - alterações diversas nas listagens e designações dos Imóveis Classificados e Em vias de classificação.</p> <p>G. Em 4.1.3.2 - Espaços culturais - alterações diversas.</p> <p>H. Em 4.2.2.7 - Espaços culturais - clarificações.</p> <p>I. Em 5.3 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão - reforço de orientações de salvaguarda dos valores culturais.</p>
Relatório de execução	<p>J. Reforço das seguintes fichas de ação em matéria de salvaguarda dos valores culturais: A3, B10, B12, C4, C6, C7 e C8.</p> <p>K. Introdução de uma nova ação, a C10.</p> <p>L. Quadros 1 e 2 atualizados para integrar a ação C10.</p> <p>M. Quadro 6 - Reforço dos indicadores de monitorização da revisão do PDM em matéria de Valores Culturais no contexto dos "Valores e Recursos".</p>
Relatório de caracterização	<p>N. Capítulo 7 - alterações diversas em função das orientações e aperfeiçoamentos articulados com o PC, conforme documentos constantes do Anexo III do presente relatório;</p> <p>O. Capítulo 15 - atualizações e alterações diversas nas tabelas de Valores Culturais decorrentes do parecer e interação com o Património Cultural (cf. documentos constantes do Anexo III do presente relatório).</p>

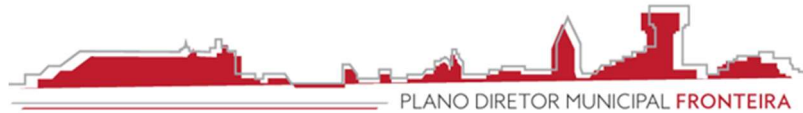
Quanto às alterações as questões referentes à Avaliação Ambiental Estratégica a reposta ao parecer consta do próprio Relatório Ambiental como anexo.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando que:

- a) Após 2ª Reunião plenária da Comissão Consultiva (Conferência Procedimental) e receção dos pareceres emitidos nesse contexto, a Câmara Municipal analisou, ponderou e efetuou as reuniões e procedimentos necessários para consensualizar e dirimir as questões decorrentes dos pareceres;
- b) As questões que motivaram as apreciações desfavoráveis da APA-ARHTO e CCDR A, respetivamente em matéria de REN e RAN, foram resolvidas e foram obtidos os pareceres favoráveis às alterações efetuadas;
- c) Foram consensualizadas com ICNF e PC as questões relevantes dos respetivos pareceres;
- d) Foram ponderadas as questões suscitadas por todas as restantes entidades que emitiram parecer favorável condicionado;
- e) Foram introduzidas as alterações em conformidade com as referidas ponderações;
- f) Dos pareceres favoráveis nada houve a concertar ou ponderar;

considera-se estarem reunidas as condições necessárias para a Câmara Municipal de Fronteira deliberar o início do período de Discussão Pública da 1ª Revisão do PDM de Fronteira em cumprimento do artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.



## **4. ANEXOS**

### **4.1 ANEXO I – PARECER FAVORÁVEL FINAL DA CCDRA À ALTERAÇÃO DA RAN**

Assunto **Fw: PDMF-Processo de exclusão da RAN**  
De Antonio Cabaço <antonio.cabaco@cm-fronteira.pt>  
Para geral@mundoasriscas.pt <geral@mundoasriscas.pt>, hugopegado@gmail.com <hugopegado@gmail.com>  
Cc Gtflorestal <gtflorestal@cm-fronteira.pt>, Jorge Carrão <jorge.carrao@cm-fronteira.pt>  
Data 2025-07-17 12:41



Boas notícias!

**De:** Miguel Pereira <mpereira@drapalentejo.gov.pt>  
**Enviado:** 17 de julho de 2025 11:18:45  
**Para:** Antonio Cabaço  
**Cc:** Bruno Borges; João Amante  
**Assunto:** RE: PDMF-Processo de exclusão da RAN

Bom dia,

Para os devidos efeitos e em conformidade com a infirmação INF/1231/2025/DRANRI superiormente despachada, informa-se que:

A delimitação final da RAN contempla a proposta de 29 áreas identificadas para efeito de exclusão, num total de 23,14ha, com distintos usos e classificações (anexo). Tendo presente os princípios técnicos e jurídicos habitualmente aplicáveis a casos similares, consideramos válida a proposta de exclusão de áreas por motivos de acerto cartográfico (5 áreas num total de 0,00125 ha). Relativamente às propostas para efeito de reclassificação em solo urbano, considera-se que nos diversos casos nomeadamente com preexistências edificadas, estão documentadas no cumprimento do estabelecido no Artigo 12.º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de Setembro.

Em síntese, tendo presente as evidências documentais, somos de **parecer favorável** à delimitação da Reserva Agrícola Nacional, no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira.

Referimos que qualquer correspondência eletrónica para efeito da ex-DRAP Alentejo ou Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, deverá obrigatoriamente ser remetida para o email [geral@drapalentejo.gov.pt](mailto:geral@drapalentejo.gov.pt)

Informa-se ainda que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel e que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Cumprimentos,

[MIGUEL PEREIRA](#)

Chefe de Divisão

Divisão da Reserva Agrícola Nacional, Recursos e Infraestruturas

E-mail: [miguel.pereira@ccdr-a.gov.pt](mailto:miguel.pereira@ccdr-a.gov.pt)

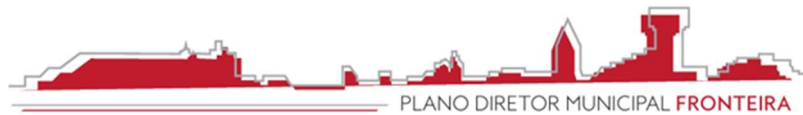


**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.**

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 Évora, Portugal  
Tel.: (+351) 266 740 300  
email: [geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)

[www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt)








## 4.2 ANEXO II – INTERAÇÕES COM O ICNF

Inclui:

- Parecer do ICNF com Ref: S-022209/2025 de 9/07/2025 com apreciação dos elementos alterados na sequência do parecer emitido em sede de Conferência Procedimental e remetidos pela Câmara em 13/06/2025;
- Sequência de mails entre a Câmara Municipal e o ICNF para aperfeiçoamento dos conteúdos da revisão do PDM (entre 19/07/2025 e 06/04/2026);
- Memorando da reunião de validação de conteúdos realizada a 20/04/2026
- Mail de 05/06/2026 com envio do memorando final e última versão da Planta de ordenamento alterada.

Alentejo  
Rua Tenente Raúl Andrade, 3  
7000-613 ÉVORA

Ex.mo Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Fronteira

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.alentejo@icnf.pt](mailto:gdp.alentejo@icnf.pt)  
 266737370

A/C Paulo Madeira  
[uto@cm-fronteira.pt](mailto:uto@cm-fronteira.pt)  
CC [jorge.carrao@cm-fronteira.pt](mailto:jorge.carrao@cm-fronteira.pt)  
[geral@mundoasriscas.pt](mailto:geral@mundoasriscas.pt)

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
Email 13/06/2025	S-022209/2025	P-030077/2023	Data infra
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Análise da Shapefiles relativas às Áreas de sobreiro e azinheira Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira		

Em resposta ao solicitado na mensagem de correio eletrónico remetida a 13/06/2025 com nova cartografia em formato shapefile relativa às áreas de sobreiro e azinheira a fim de ser validada pelo ICNF, IP, vem este instituto pronunciar-se.

Da análise do documento disponibilizado verificou-se que a informação nele contida diz respeito a áreas de sobreiro e azinheira, que não estavam anteriormente identificadas, a incluir na Planta de Condicionantes, e não aos Espaços Florestais a incluir na Planta de Ordenamento, tal como é designado na legenda das shapefiles.



Figura 1 - Legenda das shapefiles enviadas a 13/06/2025.

Uma vez que não nos foram enviadas novas shapefiles das categorias e subcategorias de solo, a nossa apreciação teve como base a informação enviada anteriormente.

Assim, expõe-se algumas considerações, deixando como exemplo as imagens abaixo (coordenadas assinaladas na imagem):

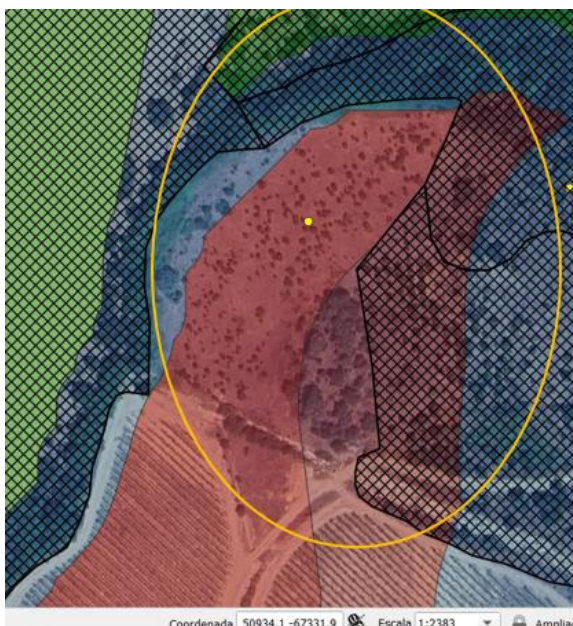


Figura 2 – Área ocupada com renovo de azinho classificada como Espaço Agrícola.

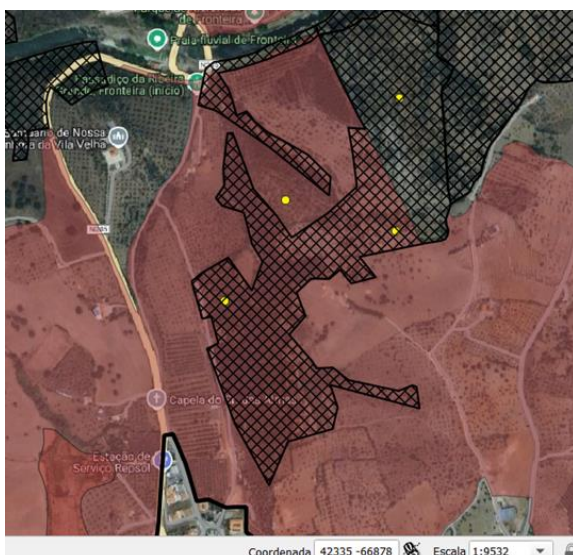


Figura 3 – A vermelho os Espaços agrícolas e a tracejado a Shapefile de 13/06/2025.

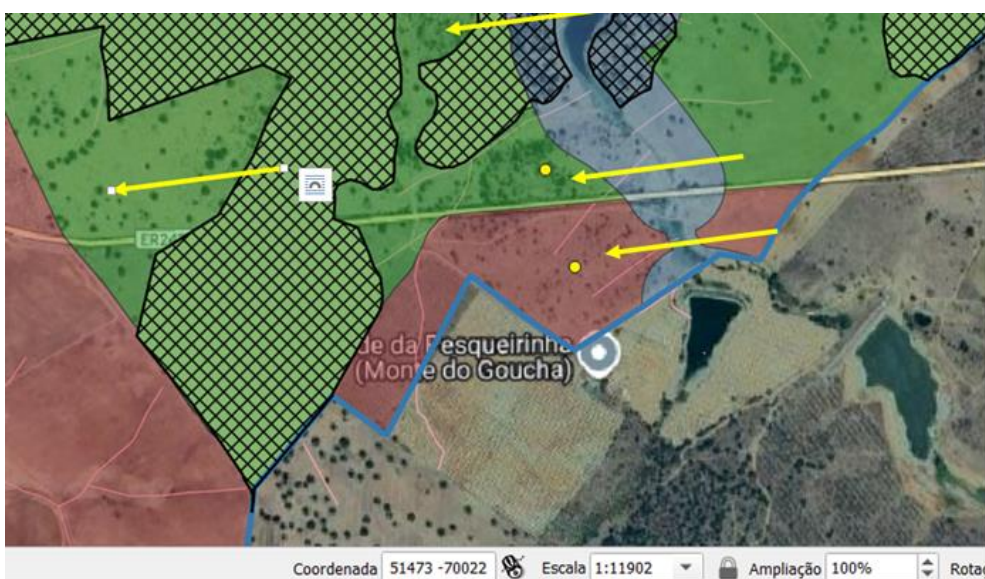


Figura 4 – A vermelho os Espaços agrícolas e a tracejado a Shapefile de 13/06/2025.



1. A área assinalada na elipse da Figura 2 é uma área ocupada por azinheira pelo que deve ser identificada como tal na Planta de Condicionantes, sendo que na Planta de Ordenamento não pode ser classificada como Espaço Agrícola tal como atualmente é proposto, mas sim como Espaço Agrosilvopastoril, Silvopastoril ou Espaço Natural e Paisagístico à semelhança da área envolvente;

2. As áreas de sobreiro e azinheira devem ser excluídas dos espaços agrícolas.

3. Embora se considere que na generalidade a delimitação das áreas de sobreiro e azinheira é satisfatória devemos solicitar ao município que tenha em linha conta todas as áreas com sobreiro e azinheira e os seus limites, como é o caso dos exemplos ilustrados na Figura 4.

Face ao acima exposto solicita-se à Câmara Municipal de Fronteira o envio das *shapefiles* das áreas de sobreiro e azinheira a incluir na Planta de Condicionantes, bem como das subcategorias de solo a integrar na Planta de Ordenamento devidamente corrigidas, conforme as indicações exaradas neste parecer e nos nossos ofícios anteriores.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

José Godinho Calado

MR/MJR

Assunto **Re: Revisão PDM -Fronteira - Aperfeiçoamento/Solicitação de Reunião**  
De Antonio Cabaço <antonio.cabaco@cm-fronteira.pt>  
Para Joana Venade <Joana.Venade@icnf.pt>  
Cc Francisco Faria <Francisco.Faria@icnf.pt>, Guilherme Antunes Santos <Guilherme.Santos@icnf.pt>, Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha <Mariana.Rocha@icnf.pt>, Maria José Camacho Rodrigues <Maria.Rodrigues@icnf.pt>, Nuno Miguel de Matos Sequeira <NunoM.Sequeira@icnf.pt>, António Gomes <antonio.gomes@cm-fronteira.pt>, Gtflorestal <gtflorestal@cm-fronteira.pt>, geral@mundoastriscas.pt <geral@mundoastriscas.pt>, Jorge Carrão <jorge.carrao@cm-fronteira.pt>  
Data 2026-04-15 15:03



- Rev\_PDM Fronteira\_Extrato\_regul v4\_abril 2026.pdf(~695 KB)

Boa tarde Joana Venade, confirmo a data sugerida para a reunião que contará também com a presença da equipa de revisão do PDMF

Em anexo remeto ainda o Regulamento do PDM de Fronteira em revisão

Com os melhores cumprimentos,  
António Cabaço

**De:** Joana Venade <Joana.Venade@icnf.pt>

**Enviado:** 13 de abril de 2026 15:51:11

**Para:** Antonio Cabaço

**Cc:** Francisco Faria; Guilherme Antunes Santos; Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha; Maria José Camacho Rodrigues; Nuno Miguel de Matos Sequeira; António Gomes; Gtflorestal; geral@mundoastriscas.pt; Jorge Carrão

**Assunto:** RE: Revisão PDM -Fronteira - Aperfeiçoamento/Solicitação de Reunião

Exmo, Senhor  
Dr. António Cabaço

Na sequência da mensagem infra, informo que a reunião solicitada poderá realizar-se no dia 20/04/2026, às 14h30 por meios telemáticos. Após a confirmação da V. disponibilidade, agendarei no Teams.  
Com o objetivo de prepararmos a reunião requerida e de esclarecermos V.s Exas. o melhor possível em termos de apreciação técnica da proposta, solicitamos a disponibilização prévia do Regulamento do PDM de Fronteira em revisão, para verificação da compatibilidade da proposta de plano, face à informação abaixo prestada.  
Qualquer questão adicional, contacte-nos.  
Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

### Joana Venade

Chefe de Divisão de Ordenamento do Território  
**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**  
Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo  
Divisão de Ordenamento do Território  
Rua Tenente Raul d' Andrade, 1 e 3 7000-613 Évora  
Telefone : +351 266 737 370 – Voip: 55017  
web : [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) email: [drcnf.alentejo@icnf.pt](mailto:drcnf.alentejo@icnf.pt)



**De:** Antonio Cabaço [mailto:antonio.cabaco@cm-fronteira.pt]

**Enviada:** 6 de abril de 2026 08:29

**Para:** Joana Venade <Joana.Venade@icnf.pt>

**Cc:** Francisco Faria <Francisco.Faria@icnf.pt>; Guilherme Antunes Santos <Guilherme.Santos@icnf.pt>; Ilídio Ribeiro <Ilidio.Ribeiro@icnf.pt>; Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha <Mariana.Rocha@icnf.pt>; Maria José Camacho Rodrigues <Maria.Rodrigues@icnf.pt>; Nuno Miguel de Matos Sequeira <NunoM.Sequeira@icnf.pt>; António Gomes <antonio.gomes@cm-fronteira.pt>; gtflorestal <gtflorestal@cm-fronteira.pt>; geral@mundoastriscas.pt; Jorge Carrão <jorge.carrao@cm-fronteira.pt>

**Assunto:** Re: Revisão PDM -Fronteira - Aperfeiçoamento/Solicitação de Reunião

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber e-mails de [antonio.cabaco@cm-fronteira.pt](mailto:antonio.cabaco@cm-fronteira.pt). Saiba por que motivo isto é importante

**[REMETENTE EXTERNO]** O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em

caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Exma Joana Venade

Conforme vossas ultimas indicações procedeu a equipa de Revisão do PDM de Fronteira às correções solicitadas, assim:

1. No que respeita a legendas foram feitas as correções indicadas passando para: *Áreas de Sobreiro e Azinheira*
2. Na Planta da EEM foi introduzida a menção que o concelho de Fronteira não é abrangido por Corredores Ecológicos do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF – Alt).
3. Ao que o ICNF refere: "*Para melhor compreensão da classificação adotada para os Espaços Florestais de Proteção no território concelhio (como por exemplo das opções de planeamento tomadas nas imagens abaixo), solicita-se esclarecimento relativamente ao critério utilizado para essa classificação.*" **É dado o seguinte esclarecimento:** Os Espaços Florestais de Proteção foram atualizados com base na nova delimitação de áreas de declives mais acentuados, que potenciam um elevado risco de erosão hídrica do solo.
4. Ao que o ICNF refere: "*Assim, nas figuras seguintes, as áreas a azul claro estão classificadas como Floresta de Proteção e, aparentemente, são ocupadas por usos do solo, como vinhas, olivais, culturas arvenses, etc., que não são compatíveis com as "Ocupações e utilizações" permitidas para esta subcategoria definidas na Proposta Final do Regulamento do PDM de Fronteira; veja-se o seu artigo 51.º, nomeadamente a Mobilização do solo, que é interdita nas áreas abrangidas por esta subcategoria.*" **É dado o seguinte esclarecimento:** Em complemento ao esclarecimento anterior, refere-se ainda que o Ordenamento pretende dar orientações para a futura ocupação e utilização do território, pelo que, com a inclusão destas áreas em Espaços Florestais de Proteção, pela razão expressa no esclarecimento anterior, estas irão passar a ser futuramente condicionadas em termos de mobilização do solo. O que propomos é que em termos de regulamento fique salvaguardado que as áreas com explorações de vinha, olival e culturas arvenses instaladas e com exploração viável podem manter a sua atividade atual, minimizando a mobilização do solo ao estritamente necessário à manutenção da atividade. Ver indicação Assim, no **artigo 51º, sugerimos acrescentar** um n.º 5, com o texto:

*"5. As áreas com exploração de vinha, olival e culturas arvenses instaladas e com exploração viável, podem manter a sua atividade atual, minimizando a mobilização do solo ao estritamente necessário à manutenção da atividade."*

(ou então desdobrar o n.º 4 em duas alíneas de ações permitidas incluindo a redação acima sugerida).

5. Ao que o ICNF refere: "*Acrescenta-se, ainda, que na figura abaixo se verificou que a área com a trama assinalada com a seta amarela, que corresponde aparentemente a um povoamento plantado, foi classificada como Espaços de uso misto, silvícola e agrícola alternado, devendo, do ponto de vista do ICNF, ser alterada para uma das subcategorias - Espaços Florestais ocupados por sistemas silvopastoril, Espaços Florestais de Produção ou Espaços Florestais de Proteção, uma vez que a área em causa constitui um povoamento de quercíneas, não poderá haver mobilização do solo no seu subcoberto.*" **É dado o seguinte esclarecimento:** Sim alterámos.
6. Ao que o ICNF refere: "*Considera-se também que na área indicada com a seta laranja, devem ser bem aferidos os limites das categorias de solo.*" **É dado o seguinte esclarecimento:** Sim corrigimos
7. Ao que o ICNF refere: "*Por fim, constatou-se a existência de pequenas áreas denominadas de "Áreas de interligação" nas shapefiles da EEM, sem correspondência na Planta da EEM em pdf. Nesse sentido, solicita-se informação relativamente ao significado dessas Áreas de interligação, uma vez que não constam na Proposta Final de Regulamento disponibilizado.*" **É dado o seguinte esclarecimento:** Estas áreas são, no geral, manchas de pequena dimensão, de ligação entre diferentes componentes da EEM. Ou seja, não têm propriamente um carácter de proteção ou de valor ambiental. Referência acrescentada em regulamento. No artigo **10º, da EEM**, acrescentámos a alínea h) da seguinte forma:

*"h) Áreas de interligação"*

A alínea d) é alterada para "d) *Áreas de Sobreiro e Azinheira, e vegetação natural*"

8. Quanto ao que o ICNF refere no segundo mail em que a questão é "*Constatou-se que algumas áreas ocupadas com sobreiro e azinheira estão classificadas como Outros Espaços Agrícolas do tipo I, como se pode observar na imagem abaixo, que coincidem com as Áreas de Relevante Interesse para a Conservação da Natureza, contudo, entende-se que as mesmas podem integrar-se nos Espaços Florestais mistos de uso silvícola com agrícola integrado. Em anexo disponibiliza-se o ficheiro com os pontos que assinalam as áreas em referência.*" **É dado o seguinte esclarecimento:** As alterações solicitadas podem ser efetuadas. No entanto, salientamos que sempre que as manchas indicadas pelo ICNF, para serem classificadas como Espaços Florestais mistos de uso silvícola com agrícola alternado, tinham menos de 20000m2, não foram individualizadas, por uma questão de optimização de gestão territorial.

Segue o link com as shapes com o Ordenamento do Solo Rústico, com as alterações solicitadas pelo ICNF para validação

<https://we.tl/t-JzRUtDmujtMsp9Yv>

Tendo em conta a recorrência de aperfeiçoamentos e sendo que na ultima comunicação manifestou disponibilidade para reunir, solicito-lhe uma reunião com carácter de urgência sobre o tema em titulo.

Aguardo agendamento com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos,  
António Cabaço  
961268861

---

**De:** Joana Venade <[Joana.Venade@icnf.pt](mailto:Joana.Venade@icnf.pt)>

**Enviado:** 18 de março de 2026 15:49:44

**Para:** Antonio Cabaço

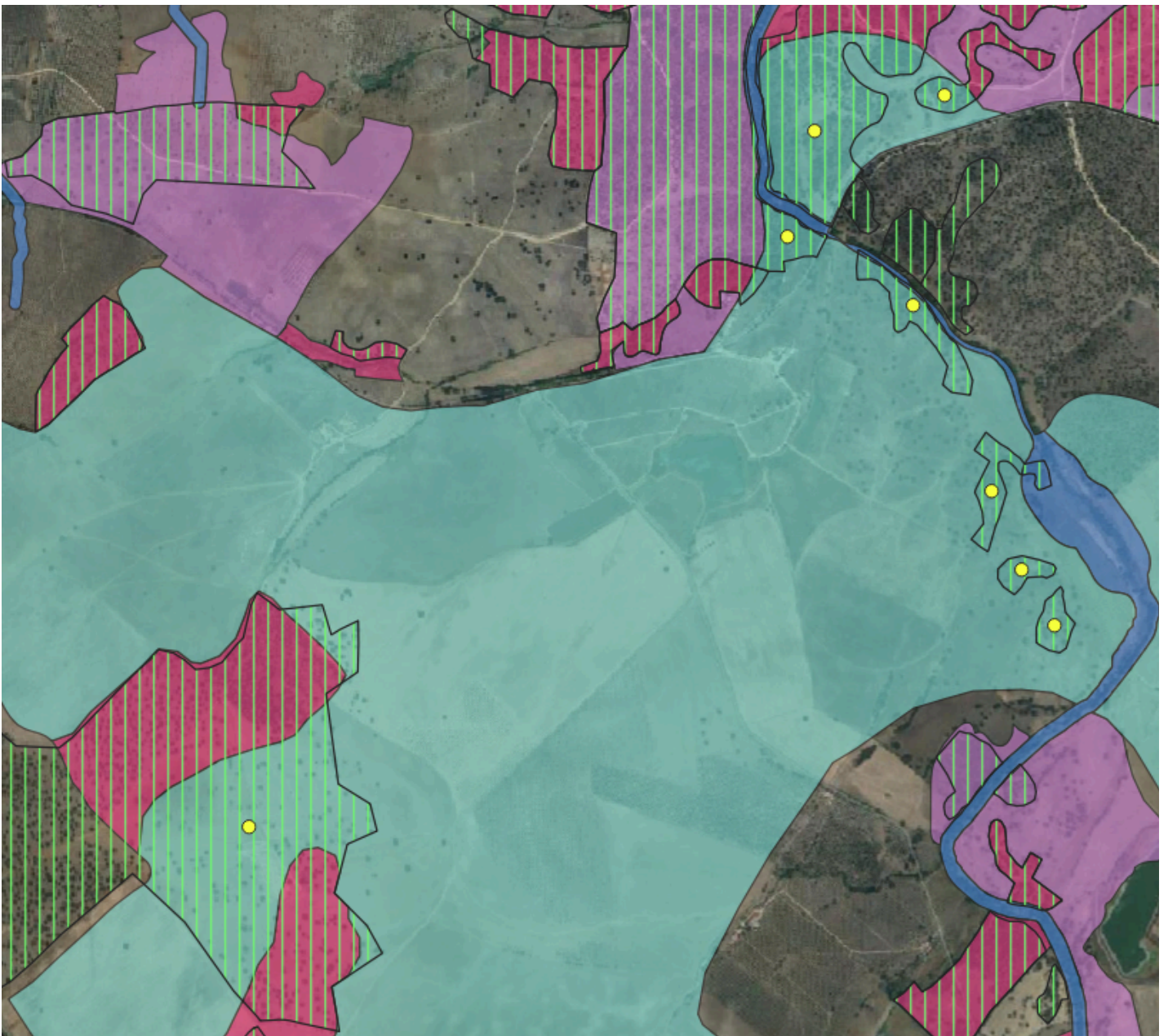
**Cc:** Francisco Faria; Guilherme Antunes Santos; Ilídio Ribeiro; Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha; Maria José Camacho Rodrigues; Nuno Miguel de Matos Sequeira

**Assunto:** RE: Revisão PDM -Fronteira - Aperfeiçoamento

Exmo. Senhor  
Dr. António Cabaço

Em aditamento à mensagem encadeada de correio eletrónico remetida há instantes, há ainda a referir o seguinte:

Constatou-se que algumas áreas ocupadas com sobreiro e azinheira estão classificadas como *Outros Espaços Agrícolas do tipo I*, como se pode observar na imagem abaixo, que coincidem com as *Áreas de Relevante Interesse para a Conservação da Natureza*, contudo, entende-se que as mesmas podem integrar-se nos *Espaços Florestais mistos de uso silvícola com agrícola integrado*. Em anexo disponibiliza-se o ficheiro com os pontos que assinalam as áreas em referência.



Qualquer questão sobre o assunto, disponha.

Com os melhores cumprimentos,

### Joana Venade

Chefe de Divisão de Ordenamento do Território

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**


Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Divisão de Ordenamento do Território

Rua Tenente Raul d' Andrade, 1 e 3 7000-613 Évora

Telefone : +351 266 737 370 – Voip: 55017

web : [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) email: [drcnf.alentejo@icnf.pt](mailto:drcnf.alentejo@icnf.pt)

 **Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.**

**De:** Joana Venade

**Enviada:** 18 de março de 2026 15:09

**Para:** 'Antonio Cabaço' <[antonio.cabaco@cm-fronteira.pt](mailto:antonio.cabaco@cm-fronteira.pt)>

**Cc:** Francisco Faria <[Francisco.Faria@icnf.pt](mailto:Francisco.Faria@icnf.pt)>; Guilherme Antunes Santos <[Guilherme.Santos@icnf.pt](mailto:Guilherme.Santos@icnf.pt)>; Ilídio Ribeiro <[Ilidio.Ribeiro@icnf.pt](mailto:Ilidio.Ribeiro@icnf.pt)>; Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha <[Mariana.Rocha@icnf.pt](mailto:Mariana.Rocha@icnf.pt)>; Maria José Camacho Rodrigues <[Maria.Rodrigues@icnf.pt](mailto:Maria.Rodrigues@icnf.pt)>; Nuno Miguel de Matos Sequeira <[NunoM.Sequeira@icnf.pt](mailto:NunoM.Sequeira@icnf.pt)>

**Assunto:** RE: Revisão PDM -Fronteira - Aperfeiçoamento

Exmo. Senhor Dr. António Cabaço

Após a análise dos elementos que remetidos por correio eletrónico em 13/02/2026, constatou-se que houve um esforço significativo para acolhimento das considerações do ICNF transmitidas anteriormente, pelo que este Instituto congratula o Município de Fronteira com opção adotada.

Nesse sentido, e após apreciação aos elementos ora disponibilizados, considera-se que a qualificação do solo apresentada é compatível com a salvaguarda das quercíneas (sobreiros e azinheiras) e das espécies de flora e de fauna enquadráveis na Diretiva Habitats presentes no concelho de Fronteira.

Não obstante o exposto, entende-se ser de assinalar uma pequena incorreção, do ponto de vista do ICNF, que consta na legenda, tanto da Planta de Condicionantes, como da Planta da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), a qual se propõe que seja alterada. Assim, na legenda da Planta de Condicionantes onde se lê:

Áreas de Sobreiros e/ou Azinheiras (1):



deve ler-se:

*Áreas de Sobreiro e Azinheira*, (não fazendo a distinção dos *Montados*, pois estes são sistemas agrossilvopastoris de sobreiro e azinheira, com aproveitamento do subcoberto para pastagens, e as *Áreas de Sobreiro e/ou Azinheira* identificadas na Planta de Condicionantes englobam também áreas de povoamentos de quercíneas sem aproveitamento do subcoberto).

E na legenda da Planta da EEM onde se lê:



deve ler-se igualmente:

*Áreas de Sobreiro e Azinheira*

Deve, também, ser referido na legenda da Planta da EEM que o concelho de Fronteira não é abrangido por Corredores Ecológicos do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF – Alt).

Para melhor compreensão da classificação adotada para os *Espaços Florestais de Proteção* no território concelhio (como por exemplo das opções de planeamento tomadas nas imagens abaixo), solicita-se esclarecimento relativamente ao critério utilizado para essa

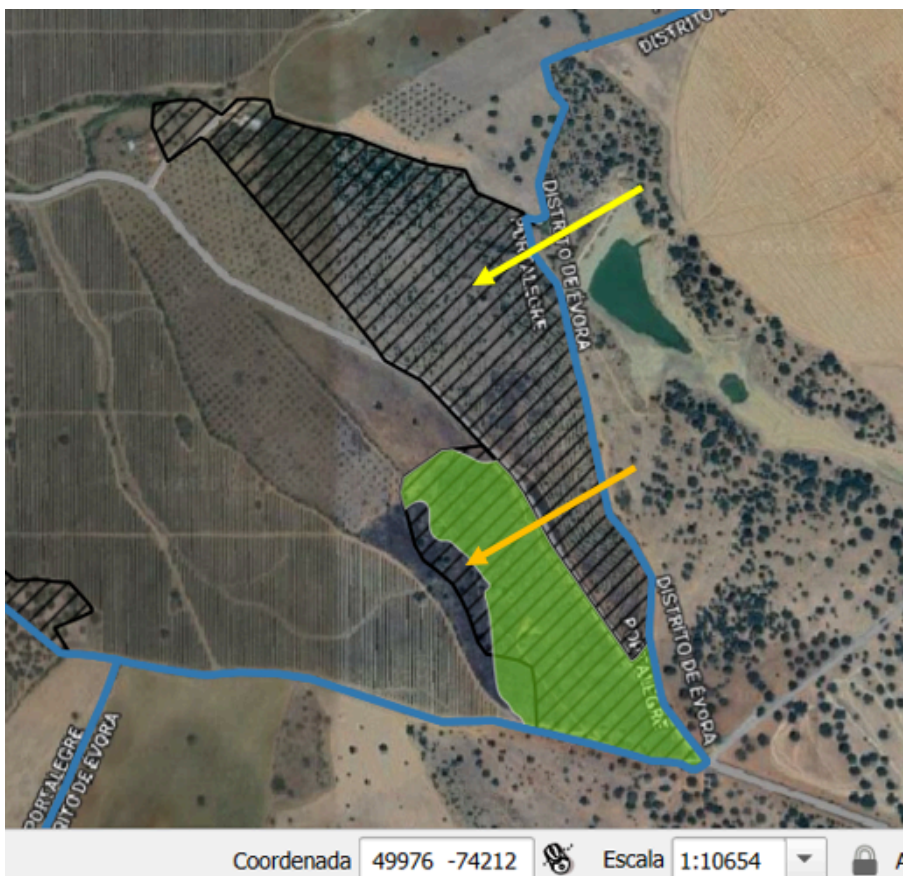
classificação.

Assim, nas figuras seguintes, as áreas a azul claro estão classificadas como *Floresta de Proteção* e, aparentemente, são ocupadas por usos do solo, como vinhas, oliveais, culturas arvenses, etc., que não são compatíveis com as "Ocupações e utilizações" permitidas para esta subcategoria definidas na Proposta Final do Regulamento do PDM de Fronteira; veja-se o seu artigo 51.º, nomeadamente a *Mobilização do solo*, que é interdita nas áreas abrangidas por esta subcategoria.



Acrescenta-se, ainda, que na figura abaixo se verificou que a área com a trama assinalada com a seta amarela, que corresponde aparentemente a um povoamento plantado, foi classificada como *Espaços de uso misto, silvícola e agrícola alternado*, devendo, do ponto de vista do ICNF, ser alterada para uma das subcategorias - *Espaços Florestais ocupados por sistemas silvopastoril*, *Espaços Florestais de Produção* ou *Espaços Florestais de Proteção*, uma vez que a área em causa constitui um povoamento de quercíneas, não poderá haver mobilização do solo no seu subcoberto.

Considera-se também que na área indicada com a seta laranja, devem ser bem aferidos os limites das categoriais de solo.



Por fim, constatou-se a existência de pequenas áreas denominadas de "Áreas de interligação" nas *shapefiles* da EEM, sem correspondência na Planta da EEM em pdf.

Nesse sentido, solicita-se informação relativamente ao significado dessas *Áreas de interligação*, uma vez que não constam na Proposta Final de Regulamento disponibilizado.

Caso subsista alguma dúvida decorrente da leitura da presente comunicação, informa-se V. Exa. que este Instituto se encontra disponível para reunir com o Município de Fronteira.

Com os melhores cumprimentos,

### Joana Venade

Chefe de Divisão de Ordenamento do Território

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**

Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Divisão de Ordenamento do Território

Rua Tenente Raul d' Andrade, 1 e 3 7000-613 Évora

Telefone : +351 266 737 370 – Voip: 55017

web : [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt)

email: [drcnf.alentejo@icnf.pt](mailto:drcnf.alentejo@icnf.pt)

 *Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.*

---

**De:** Antonio Cabaço <[antonio.cabaco@cm-fronteira.pt](mailto:antonio.cabaco@cm-fronteira.pt)>

**Enviado:** 13 de fevereiro de 2026 15:29

**Para:** Joana Venade <[Joana.Venade@icnf.pt](mailto:Joana.Venade@icnf.pt)>

**Cc:** [geral@mundoastriscas.pt](mailto:geral@mundoastriscas.pt) <[geral@mundoastriscas.pt](mailto:geral@mundoastriscas.pt)>; [gtflorestal@cm-fronteira.pt](mailto:gtflorestal@cm-fronteira.pt); Jorge Carrão <[jorge.carrao@cm-fronteira.pt](mailto:jorge.carrao@cm-fronteira.pt)>; Francisco Faria <[Francisco.Faria@icnf.pt](mailto:Francisco.Faria@icnf.pt)>; Guilherme Antunes Santos <[Guilherme.Santos@icnf.pt](mailto:Guilherme.Santos@icnf.pt)>; Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha <[Mariana.Rocha@icnf.pt](mailto:Mariana.Rocha@icnf.pt)>; Maria José Camacho Rodrigues <[Maria.Rodrigues@icnf.pt](mailto:Maria.Rodrigues@icnf.pt)>; Nuno Miguel de Matos Sequeira <[NunoM.Sequeira@icnf.pt](mailto:NunoM.Sequeira@icnf.pt)>

**Assunto:** Re: Revisão PDM -Fronteira - Aperfeiçoamento

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber e-mails de [antonio.cabaco@cm-fronteira.pt](mailto:antonio.cabaco@cm-fronteira.pt). [Saiba por que motivo isto é importante](#)

**[REMETENTE EXTERNO]** O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Exm<sup>a</sup>, em conformidade com o e-mail anterior sou de vos enviar para validação a seguinte informação com as devidas correções:

- **Ocupação do solo** - As correções foram efetuadas pela Câmara Municipal seguindo as indicações do ICNF quanto aos pontos a rever, cruzamento com COS e validação com base no conhecimento de campo;
- **Valores naturais** - Foi retificada a delimitação das áreas de sobreiro, azinheira e sobreiro com azinheira, tendo em consideração a ocupação do solo corrigida pela Câmara Municipal. Foi também retificada a delimitação das Áreas de Relevante Interesse para a Conservação da Natureza (a Sudeste de Fronteira e a área potencial de ocorrência das espécies protegidas de flora RELAPE);
- **Planta de condicionantes** - Foi retificada a delimitação das áreas de sobreiro, azinheira e sobreiro com azinheira, de acordo com a ocupação do solo corrigida pela Câmara Municipal;
- **Planta de ordenamento** - Atualização da PO de acordo com a nova delimitação das Áreas de Relevante Interesse para a Conservação da Natureza (Outros Espaços Agrícolas do tipo I e Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris), retificação da delimitação das áreas de sobreiro, azinheira e sobreiro com azinheira (Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris e Espaços florestais mistos de uso silvícola com agrícola alternado), bem como introdução da nova delimitação das áreas de instabilidade de vertentes da REN (Espaços florestais de proteção);
- **Estrutura Ecológica Municipal** - Atualização da delimitação das áreas de: Áreas de relevante interesse para a conservação da natureza; Florestas de quercíneas, ou povoamentos em sistema de montado, e vegetação natural; Áreas de risco natural identificadas na Reserva Ecológica Nacional; Espaços Verdes Urbanos.

Ressalvo que a documentação no link em anexo tem validade de 3 dias.

<https://we.tl/t-v51c1Rh660>

Com os melhores cumprimentos,  
António Cabaço

---

**De:** Joana Venade <[Joana.Venade@icnf.pt](mailto:Joana.Venade@icnf.pt)>

**Enviado:** 23 de dezembro de 2025 14:47

**Para:** Antonio Cabaço

**Cc:** [geral@mundoastriscas.pt](mailto:geral@mundoastriscas.pt); Gtflorestal; Jorge Carrão; Francisco Faria; Guilherme Antunes Santos; Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha; Maria José Camacho Rodrigues; Nuno Miguel de Matos Sequeira

**Assunto:** RE: Revisão PDM -Fronteira - Aperfeiçoamento

Boa tarde

Na sequência da mensagem infra e de acordo com a informação disponibilizada pelo município e tendo em conta as questões colocadas na mensagem de correio eletrónico de dia 12/11/2025, vimos esclarecer o seguinte:

**Áreas de relevante interesse para a conservação da natureza:**

Aves estepárias

-  
«Foi feita a reformulação das áreas sudoeste e nordeste, de acordo com o que foi o entendimento do parecer. Gostaríamos de ter a validação do ICNF para formalizar a alteração deste tema nas plantas onde entra e aferir o ordenamento em conformidade.

De referir que nas manchas reformuladas, não entram áreas de Solo Urbano e Solo Rústico com maior capacidade edificatória.

Foram ainda retiradas as áreas de Espaços Naturais e Paisagísticos, assim como as áreas do Aproveitamento Hidroagrícola (AH) do Crato. De referir que a DGADR quer o AH classificado como Espaços Agrícolas de Produção.»

Relativamente à delimitação das "Áreas de relevante interesse para a conservação da natureza", verifica-se na cartografia apresentada que, apesar de no geral, a marcação dos polígonos se encontrar corretamente definida, existem ainda pequenas discrepâncias que deverão corrigidas.



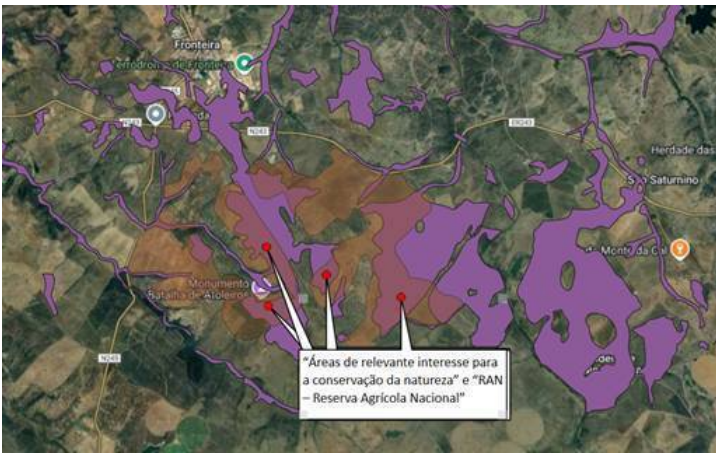


Figura 2 – Exemplo de "Áreas de relevante interesse para a conservação da natureza" e "RAN – Reserva Agrícola Nacional"

### Espécies de flora RELAPE

«Ainda no parecer do ICNF é referido: "O local onde se regista a espécie *Linaria oblongifolia* subsp. *haenseleri* foi classificado como Outros Espaços Agrícolas do tipo II, cujo uso não se compatibiliza com a salvaguarda da espécie".

Salienta-se que, de acordo com a informação prestada pelo ICNF no parecer S-008435/2024, de 18-03-2024, a área indicada como áreas de ocorrência das espécies de flora *Centaurea beturica* e *Linaria oblongifolia* subsp. *haenseleri*, delimitadas a azul escuro na **imagem anexa** (extraída do parecer) estão qualificadas na Planta de Ordenamento como "Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris", pelo que pedimos que nos esclareçam se há mais áreas de *Linaria* que não nos tenham sido indicadas para se proceder à correção.»

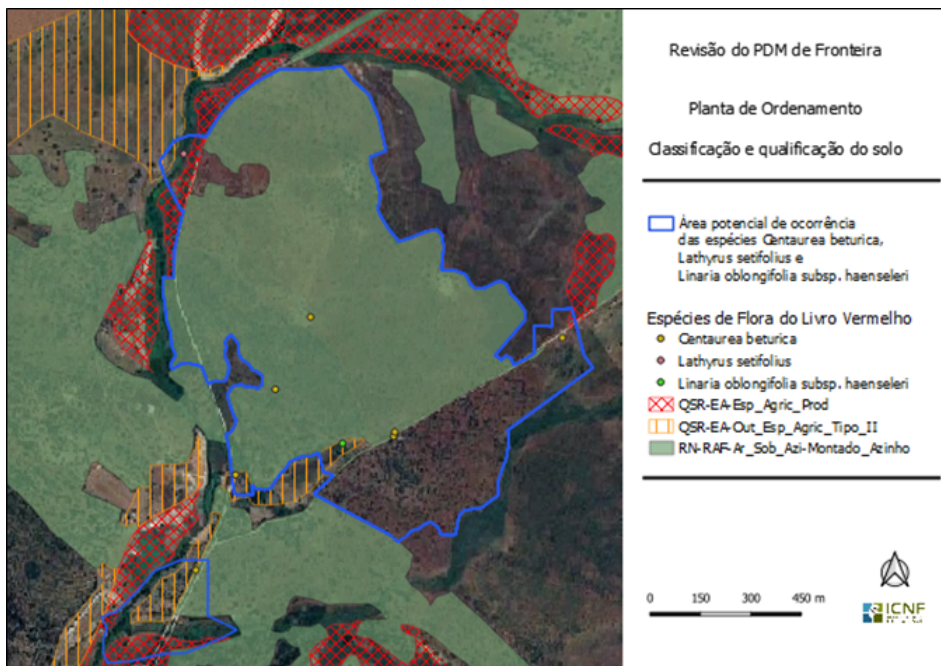


Figura 3 – Área potencial de ocorrência das

espécies RELAPE na Planta de Ordenamento proposta.

Considera-se que o polígono azul identificado na figura 3 acima correspondente à área potencial de ocorrência das espécies protegidas de flora RELAPE deve ser incluído na shapefile "Áreas de relevante interesse para a conservação da natureza".

Verificou-se, ainda, que existem algumas áreas dentro do polígono azul que estão classificadas como Espaços Agrícolas de Produção e Outros Espaços Agrícolas do tipo II, devendo ser alteradas para Espaços Silvopastoris, de modo a salvaguardar as espécies RELAPE acima referidas.

**Assim, ainda que tenham sido acolhidas, de uma forma geral, as considerações dos nossos órgãos anteriores, considera-se que deverão ser realizadas as correções identificadas nos pontos acima identificados, de forma a podermos concluir este assunto.**

- **Ocupação do solo:**

«Shapes com o trabalho de revisão efetuado pela Câmara Municipal no sentido de estabilizar as áreas onde se verifica a presença de azinheiras e sobreiros, em resultado dos pareceres e interação com o ICNF.

Pretende-se a validação desta informação no sentido de estabilizar o tema/peça desenhada n.º 03 – "Planta de situação existente – Uso e ocupação do solo" (volume III – Caracterização da situação de referência) uma vez que será a partir deste tema que se retira a informação para a planta de condicionantes e para a ponderação da qualificação do solo rústico na planta de ordenamento.»

A informação agora facultada (figura 4) não configura a classificação de ordenamento atualizada, proposta pelo Município, a qual terá de nos ser enviada e analisada, tendo em conta a salvaguarda dos valores naturais e recursos florestais que ocorrem no concelho. Nesse sentido, deve ser enviada a informação da vossa classificação do solo em espaço rústico, que constitui a planta de ordenamento, a fim de ser validada pelo ICNF. Não nos manifestamos sobre o ficheiro que nos foi enviado, pois é a vossa base de trabalho a qual tem de ser analisada de um modo crítico, constituindo a base para a delimitação das classes de espaços.



Figura 4 – Legenda apresentada correspondente às layers da shapefile Ocupação do Solo fornecida pelo Município.

As áreas de sobreiro e azinheira mais dispersas também devem ser identificadas na Planta de Condicionantes como tal. Verificou-se que apenas consideraram as áreas mais densas que constituem povoamento, embora mesmo essas ainda carecem de revisão, como se pode observar em alguns exemplos assinalados na figura 5 e nas *shapefiles* em anexo.

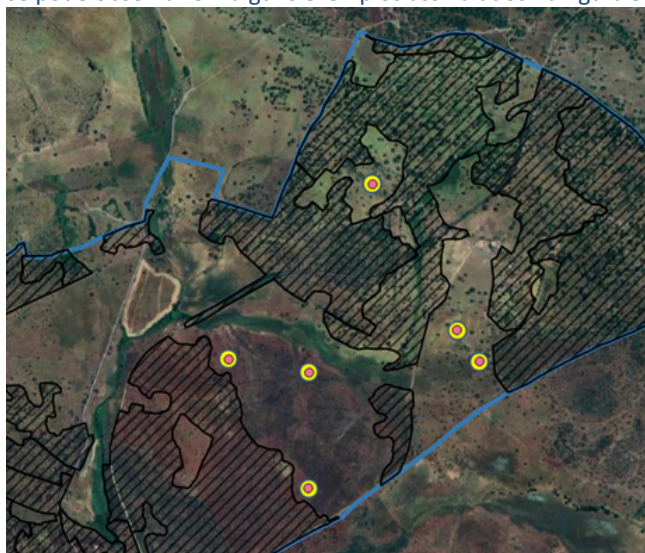


Figura 5 –Pontos a rever - Áreas de Sobreiro e azinheira

Mesmo que se entenda classificar como Áreas de Sobreiros e Azinheiras apenas as áreas que constituem povoamento, deixando de fora as áreas com azinheiras e sobreiros mais dispersas, estas últimas constituem áreas de pastagens com sobreiros e azinheiras e por isso devem ser integradas na categoria de Espaços Florestais e subcategoria de Espaços Silvopastoris ou Agrosilvopastoris.

Considera-se que a Planta de Condicionantes e a COS devem servir de base à elaboração da Planta de Ordenamento com a qualificação do solo compatível com as SRUP, incluindo os valores naturais e os recursos florestais da competência do ICNF, I.P.. A Planta de Ordenamento não deverá ser elaborada tendo por base o tema: "*tema/peça desenhada n.º 03 – "Planta de situação existente – Uso e ocupação do solo" (volume III – Caracterização da situação de referência)*".

As áreas de sobreiro e azinheira em povoamento constituem uma condicionante para algumas categorias de espaços, o que carece da devida correção.

Por exemplo: nas áreas de sobreiro e azinheira que constituam povoamentos ou núcleos de valor ecológico não é admissível a plantação de culturas permanentes (pomares, vinhas, olivais...), pelo que essas áreas não podem estar classificadas como espaços agrícolas.

- **Tema para a Planta de Condicionantes (Azinheiras e sobreiros)**

«*Shapes com as áreas de azinheiras e sobreiros que passam a integrar a Planta de Condicionantes, para validação do ICNF.*»

A delimitação das áreas de sobreiro e azinheira está satisfatória contudo enviamos alguns exemplos a rever.

- As áreas de Projetos Florestais de sobreiro e/ou azinheira e mistos com outras espécies (Pinheiros), e formações naturais, devem ser incluídas na Planta de Condicionantes como Áreas ocupadas por sobreiro e azinheira. Podem ainda recorrer ao COS 2023 que já se encontra disponível.



Figura 6 – Aparentemente trata-se de uma plantação de sobreiros (rever).

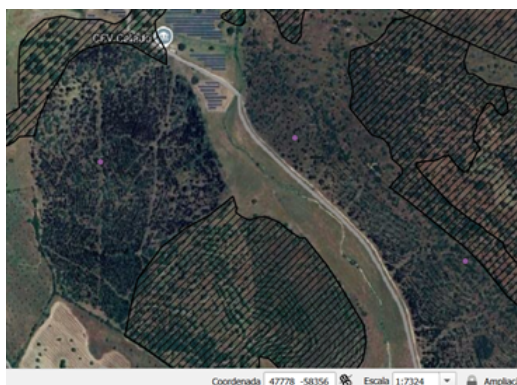


Figura 7 – Rever estas áreas que aparentam tratar-se de plantações mistas de sobreiro. (rever)

Após uma análise detalhada a informação geográfica disponibilizada em 12/11/2025, considera-se que devem ser efetuadas as alterações propostas a fim de garantir a salvaguarda dos valores naturais e recursos florestais em presença no Concelho de Fronteira.

Qualquer esclarecimento, contacte-nos.

Votos de Festas Felizes!



Com os melhores cumprimentos,

**Joana Venade**

Chefe de Divisão de Ordenamento do Território

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**

Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Divisão de Ordenamento do Território

Rua Tenente Raul d' Andrade, 1 e 3 7000-613 Évora

Telefone : +351 266 737 370 – Voip: 55017

web : [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt)

email: [drcnf.alentejo@icnf.pt](mailto:drcnf.alentejo@icnf.pt)

 **Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.**

---

**De:** Antonio Cabaço [<mailto:antonio.cabaco@cm-fronteira.pt>]

**Enviada:** 12 de novembro de 2025 13:00

**Para:** Joana Venade <[Joana.Venade@icnf.pt](mailto:Joana.Venade@icnf.pt)>

**Cc:** [geral@mundoastriscas.pt](mailto:geral@mundoastriscas.pt); gtflorestal <[gtflorestal@cm-fronteira.pt](mailto:gtflorestal@cm-fronteira.pt)>; Jorge Carrão <[jorge.carrao@cm-fronteira.pt](mailto:jorge.carrao@cm-fronteira.pt)>; Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha <[Mariana.Rocha@icnf.pt](mailto:Mariana.Rocha@icnf.pt)>; Maria José Camacho Rodrigues <[Maria.Rodrigues@icnf.pt](mailto:Maria.Rodrigues@icnf.pt)>; Nuno Miguel de Matos Sequeira <[NunoM.Sequeira@icnf.pt](mailto:NunoM.Sequeira@icnf.pt)>

**Assunto:** Re: Revisão PDM -Fronteira - Aperfeiçoamento

**[REMETENTE EXTERNO]** O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Exm<sup>a</sup>, em conformidade com o e-mail anterior sou de vos enviar para análise a seguinte informação:

- **Áreas de relevante interesse para a conservação da natureza:**

Foi feita a reformulação das áreas sudoeste e nordeste, de acordo com o que foi o entendimento do parecer. Gostaríamos de ter a validação do ICNF para formalizar a alteração deste tema nas plantas onde entra e aferir o ordenamento em conformidade. De referir que nas manchas reformuladas, não entram áreas de Solo Urbano e Solo Rústico com maior capacidade edificatória. Foram ainda retiradas as áreas de Espaços Naturais e Paisagísticos, assim como as áreas do Aproveitamento Hidroagrícola (AH) do Crato. De referir que a DGADR quer o AH classificado como Espaços Agrícolas de Produção.

Ainda no parecer do ICNF é referido: "*O local onde se regista a espécie Linaria oblongifolia subsp. haenseleri foi classificado como Outros Espaços Agrícolas do tipo II, cujo uso não se compatibiliza com a salvaguarda da espécie.*"

Salienta-se que, de acordo com a informação prestada pelo ICNF no parecer S-008435/2024, de 18-03-2024, a área indicada como áreas de ocorrência das espécies de flora *Centaurea beturica* e *Linaria oblongifolia subsp. haenseleri*, delimitadas a azul escuro na **imagem anexa** (extraída do parecer) estão qualificadas na Planta de Ordenamento como "Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris", pelo que pedimos que nos esclareçam se há mais áreas de *Linaria* que não nos tenham sido indicadas para se proceder à correção.

- **Ocupação do solo:**

Shapes com o trabalho de revisão efetuado pela Câmara Municipal no sentido de estabilizar as áreas onde se verifica a presença de azinheiras e sobreiros, em resultado dos pareceres e interação com o ICNF.

Pretende-se a validação desta informação no sentido de estabilizar o tema/peça desenhada n.º 03 – "Planta de situação existente – Uso e ocupação do solo" (volume III – Caracterização da situação de referência) uma vez que será a partir deste tema que se retira a informação para a planta de condicionantes e para a ponderação da qualificação do solo rústico na planta de ordenamento.

- **Tema para a Planta de Condicionantes (Azinheiras e sobreiros)**

Shapes com as áreas de azinheiras e sobreiros que passam a integrar a Planta de Condicionantes, para validação do ICNF.

Ressalvo que a documentação no link em anexo tem validade de 3 dias.

<https://we.tl/t-bC6HxvXIDx>

Ficamos a aguardar a validação e esclarecimentos referentes às shapes agora enviadas para que possamos proceder também às retificações da Planta de ordenamento em conformidade.

Com os melhores cumprimentos,  
António Cabaço

---

**De:** Joana Venade <[Joana.Venade@icnf.pt](mailto:Joana.Venade@icnf.pt)>

**Enviado:** 7 de outubro de 2025 12:05:35

**Para:** Antonio Cabaço

**Cc:** [geral@mundoastriscas.pt](mailto:geral@mundoastriscas.pt); Gtflorestal; Jorge Carrão; Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha; Maria José Camacho Rodrigues; Nuno Miguel de Matos Sequeira

**Assunto:** RE: Revisão PDM -Fronteira - Aperfeiçoamento

Exmo. Senhor

Agradeço a disponibilização da informação remetida a coberto do mail infra, contudo, após verificação dos ficheiros apensaos, informo que não é possível analisar os mesmos em conformidade com o pretendido. Assim, para que seja possível efetuar a correta análise dos ficheiros em causa, devem ser remetidos os seguintes elementos:

1. As Áreas de Sobreiros e Azinheiras numa só *Shapefile* pois é a informação que vai constar da Carta de Condicionantes;
2. A informação vetorial correspondente a todas as classes de espaços (solo Rústico e Urbano), uma vez que foram apenas remetidas as referente aos Solos Agrícolas.

Qualquer questão, encontramo-nos ao dispor.  
Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

**Joana Venade**

Chefe de Divisão de Ordenamento do Território

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**

Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Divisão de Ordenamento do Território

Rua Tenente Raul d' Andrade, 1 e 3 7000-613 Évora

Telefone : +351 266 737 370 – Voip: 55017

web : [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) email: [drcnf.alentejo@icnf.pt](mailto:drcnf.alentejo@icnf.pt)



*Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.*

---

**De:** Antonio Cabaço [<mailto:antonio.cabaco@cm-fronteira.pt>]

**Enviada:** 19 de setembro de 2025 14:48

**Para:** Joana Venade <[Joana.Venade@icnf.pt](mailto:Joana.Venade@icnf.pt)>; Mariana Ferreira Mendes de Sousa Rocha <[Mariana.Rocha@icnf.pt](mailto:Mariana.Rocha@icnf.pt)>; Maria José Camacho Rodrigues <[Maria.Rodrigues@icnf.pt](mailto:Maria.Rodrigues@icnf.pt)>; Nuno Miguel de Matos Sequeira <[NunoM.Sequeira@icnf.pt](mailto:NunoM.Sequeira@icnf.pt)>; Francisco Faria <[Francisco.Faria@icnf.pt](mailto:Francisco.Faria@icnf.pt)>

**Cc:** [geral@mundoaeriscas.pt](mailto:geral@mundoaeriscas.pt); gtflorestal <[gtflorestal@cm-fronteira.pt](mailto:gtflorestal@cm-fronteira.pt)>; Jorge Carrão <[jorge.carrao@cm-fronteira.pt](mailto:jorge.carrao@cm-fronteira.pt)>

**Assunto:** Revisão PDM -Fronteira - Aperfeiçoamento

**[REMETENTE EXTERNO]** O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Boa tarde, junto as correções solicitadas no vosso parecer S-022209/2025 relativas ao processo P-030077/2023 (Revisão PDM Fronteira)

Solicitamos a vossa melhor análise à documentação em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

António Cabaço



## Memorando de reunião

**ID:**  
PT\_038\_PDMF

**Data:**  
20/04/2026

Revisão do PDM de Fronteira (PDMF)	
<b>Local e hora</b>	Reunião Online (10:30) realizada a 20 de abril de 2026
<b>Assunto</b>	Reunião técnica com o ICNF para validação da solução final de ordenamento e condicionantes
<b>Presenças</b>	<p>Pelo ICNF:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Joana Venade</li><li>• Guilherme Santos</li><li>• Maria José Rodrigues</li><li>• Mariana Rocha</li><li>• Nuno Sequeira</li><li>• Francisco Faria</li></ul> <p>Pela Câmara Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• António Cabaços</li><li>• Paulo Madeira</li></ul> <p>Pela Mundo às Riscas, Lda.:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Gabriela Cotrim</li><li>• Hugo Pegado</li><li>• Cristina Correia</li></ul>
<b>Resumo dos assuntos abordados</b>	<p>A presente reunião foi solicitada pela Câmara Municipal no sentido de se encerrar o ciclo de interações efetuadas entre a Câmara Municipal e o ICNF após reunião de Conferência Procedimental, para aperfeiçoamento da proposta de revisão do PDM.</p> <p>A reunião de Conferência Procedimental realizou-se a 8 de maio de 2025, na qual o sentido do parecer do ICNF foi o seguinte: <i>“Sublinhou a evolução significativa e cuidada relativamente às questões sobre as quais o ICNF se pronunciou e identifica, porém, a necessidade de correção e acertos de aspetos que concluem numa posição favorável condicionada, conforme parecer em anexo.”</i></p> <p>Desde então, encetou-se um conjunto de interações com o ICNF que resultaram sucessivamente em afinações e melhoramentos (documentados em texto de mail e recurso a ficheiros shapes), culminando com o envio ao ICNF, em 6 de abril de 2026, dos elementos que a Câmara Municipal considerou estabilizados.</p> <p>A presente reunião destina-se a obter a validação do ICNF sobre esses elementos para permitir prosseguir com o plano para Discussão Pública, uma vez que a restante interação com entidades já foi concluída.</p> <p>Por parte do ICNF foi referido que a delimitação das áreas de sobreiros e azinheiras e as questões regulamentares estavam estabilizadas e salvaguardadas pelo que ficavam validadas pelo ICNF.</p> <p>De igual modo as matérias relacionadas com valores naturais, conservação da natureza e biodiversidade também estavam estabilizadas.</p> <p>Contudo, o ICNF alertou o município para determinadas opções de ordenamento que poderiam não ser as mais adequadas e favoráveis à gestão futura do território, referindo-se ao facto de ter verificado que a delimitação dos "Espaços Florestais de Proteção" estava a abranger áreas atualmente com atividade agrícola significativa.</p> <p>Foi esclarecido que tal facto resultou de orientações anteriores que referenciavam a necessidade de não permitir a mobilização do solo, em articulação com os sistemas da Reserva ecológica nacional em presença. Nesse sentido o aumento das áreas dos "Espaços Florestais de Proteção" deveu-se em grande parte à redelimitação da REN, mais concretamente, às áreas de declives mais acentuados, que correspondem, sobretudo, às áreas da REN de áreas de instabilidade de vertentes.</p>



## Memorando de reunião

**ID:**  
PT\_038\_PDMF

**Data:**  
20/04/2026

### Revisão do PDM de Fronteira (PDMF)

Porém, ponderadas os diversos descritores a ter presentes na delimitação/qualificação do solo rústico foi entendimento que se deveria rever essa qualificação recuperando a qualificação de espaços que em versões anteriores estiveram qualificados como agrícolas, muitos deles abrangidos, inclusivamente por Aproveitamento Hidroagrícola.

Tendo como premissa que as áreas de sobreiro e azinheira permaneciam nas categorias já acordadas passar-se-ia à reavaliação dos "Espaços florestais de proteção" de acordo com a seguinte metodologia:

- as áreas de sobreiros e azinheiras (correspondentes ao que foi proposto para a Planta de Condicionantes) mantêm a qualificação proposta e que consta na proposta de Ordenamento analisada pelo ICNF;
- as áreas que coincidam com Aproveitamento Hidroagrícola e solos da Reserva Agrícola Nacional, não coincidentes com sobreiros ou azinheiras, assumem-se como "Espaço Agrícola de Produção";
- a restante ocupação agrícola do solo, não coincidente com sobreiros ou azinheiras, passa a integrar "Outros Espaços Agrícolas tipo II".

Após aplicada a metodologia referida será revisto o ordenamento no sentido de afinar pequenas áreas residuais resultantes do cruzamento de informação.

Com esta aferição o ICNF considera que estão sanadas as situações que tinham motivado o parecer "favorável condicionado" encontrando-se o plano em condições de prosseguir para Discussão Pública nas matérias que tutela.

A Câmara municipal comprometeu-se a elaborar o presente memorando e a enviar com o mesmo a planta de ordenamento aletrada em conformidade (Anexa ao presente memorando: Planta de Ordenamento: Classificação e qualificação do solo (v4), de maio 2026).

Memorando elaborado por Mundo às Riscas, Lda. por solicitação da Câmara Municipal

Data da elaboração do memorando: 21/05/2026

Assunto **Revisão PDM Fronteira - Validação final - Aperfeiçoamento**  
De Antonio Cabaço <antonio.cabaco@cm-fronteira.pt>  
Para Joana.Venade@icnf.pt <Joana.Venade@icnf.pt>  
Cc Presidente <presidente@cm-fronteira.pt>, Gtflorestal <gtflorestal@cm-fronteira.pt>, Jorge Carrão <jorge.carrao@cm-fronteira.pt>, geral@mundواسriscas.pt <geral@mundواسriscas.pt>  
Data 2026-06-05 06:59



- 
- Memo\_reunião\_ICNF\_20\_04\_2026.pdf(~655 KB)
  - PT-038\_Vol-I\_01\_PO\_Classif\_qualif\_solo\_v4\_mai2026.pdf(~14 MB)
- 

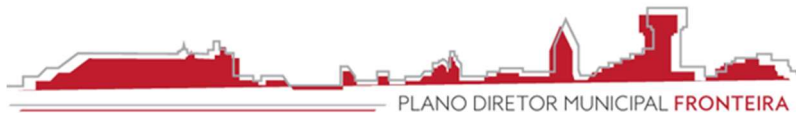
Cara Eng.<sup>a</sup> Joana Venade,

Na sequência da reunião realizada a 20/04/2026 para validação final dos aperfeiçoamentos à revisão da Revisão do PDM, que têm vindo a ser articulados com o ICNF nas matérias que tutela, vimos por este meio enviar, tal como acordado, o memorando da reunião acompanhado da versão final da "Planta de ordenamento - Classificação e qualificação do solo" alterada em conformidade com o que ficou decidido.

Considerando estarem, desta forma, sanadas as questões que tinham motivado o parecer favorável condicionado em sede de reunião de Conferência Procedimental do Plano, aproveitamos para expressar o agradecimento do município à colaboração prestada pela equipa do ICNF.

Com os melhores cumprimentos,

António Cabaço



### 4.3 ANEXO III – INTERAÇÕES COM O PATRIMÓNIO CULTURAL

Inclui:

- Tabela/memorando de reunião de interação com o Património Cultural realizada a 15/09/2025;
- Parecer final do Património Cultural emitido em 7/11/2025.

## 1ª REVISÃO DO PDM DE FRONTEIRA – INTERAÇÃO COM PC APÓS REUNIÃO DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Designação do Plano:	PDM de Fronteira
Concelho:	Fronteira
Entidade:	Património Cultural
Identificação:	8375-2008/1(084)
Data do parecer:	05/05/2025 emitido em sede de 2ª reunião da Comissão Consultiva (Conferência Procedimental)
Sentido do Parecer em CC:	Favorável condicionado
Técnico da entidade:	Rita Ramos (presente na reunião de interação)
Data da Reunião de Interação:	15/09/2025 às 10h por vídeo conferência (Pela CMF: António Cabaço e Jorge Carrão, Pela MR: Gabriela Cotrim e Hugo Pegado)
Conclusão da reunião de interação:	A CMF ficou de enviar os elementos alterados para validação acompanhados do extrato do parecer comentado (tudo em anexo à presente tabela que serve de registo da reunião)

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
<b>3.1. REGULAMENTO</b>	
<p>No anexo A1 – Extrato do parecer do PC anotado com a ponderação efetuada pela CMF em matéria de regulamento.            No Anexo A2 – Extrato do regulamento com as alterações introduzidas em conformidade com ponderação efetuada (texto alterado na cor azul)</p> <p><b>Em síntese:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>foram introduzidas alterações nos artigos 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 27º, 37º, 62º, 63º, 98º e 108º</li> <li>globalmente foram introduzidas as alterações referentes a correções, aperfeiçoamento de conteúdos e sugestões, excecionando-se alguns aspetos pontuais nos artigos 7º, 14º, 15º, 17º, 18º, 62º e 63º nos quais foram propostas, pontualmente, algumas redações alternativas, ou foi justificada a não inclusão de algumas alterações propostas (tudo devidamente justificado no Anexo A1).</li> </ul>	

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
<b>3.2. ANEXO I - VALORES CULTURAIS E RESPECTIVA VALORAÇÃO</b>	
<b>3.2.1. PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	
<p>A listagem deve referir Património cultural classificado ou em vias de classificação.</p> <p>Nas respetivas tabelas de património de interesse nacional ou de interesse público, deve constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma coluna <b>“Zonas de Proteção/Restrições”</b> com indicação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• de que <b>dispõem de ZGP ou ZEP</b> (indicando-se, neste caso, o respetivo diploma de fixação de ZEP; assim, por exemplo, deverá ser eliminada a numeração individual atribuída à ZEP, passando esta estar associada na tabela ao bem imóvel em questão);</li> <li>• e de restrições como a <b>Área de Sensibilidade Arqueológica (ASA)</b> no Terreiro da Batalha dos Atoleiros, fixada cf. Artigo único da Portaria n.º 50/2023, DR, 1.ª série, n.º 34, de 16/02/2023, Decreto n.º 3/2023, DR, 1.ª série, n.º 27, de 07/02/2023;</li> </ul> </li> <li>- Uma coluna com <b>“Código nacional de Sítio (CNS)”</b>, fazendo a correspondência entre os sítios arqueológicos inventariados no sistema de informação e gestão arqueológica Endovélico – PC IP com CNS atribuído que correspondem ou integram bens imóveis classificados e em vias de classificação, por forma se reforçar a distinção do seu regime de proteção legal específico.</li> </ul>	<p>As indicações relativas às “Zonas de Proteção/Restrições” foram incluídas em notas de rodapé do Anexo I do regulamento e do relatório de caracterização e os CNS incluídos na coluna DESIGNAÇÃO, eliminando a numeração associada à ZEP</p>
<p>3.2.2. Na coluna do <b>“Código nacional de Sítio (CNS)”</b> devem constar as seguinte correspondências com: Terreiro da Batalha dos Atoleiros: CNS 19069; Anta do Caldeira / Serra dos Arneirinhos 1: CNS 16144; Anta da Herdade da Barbosa: CNS 39479; Anta 1 da Herdade de São Domingos: CNS 40190; Anta das Penas / Coutada: CNS 16148; Cavaleiros 1: CNS 20151; Cejo das Carreiras: CNS 40189; Coutada / Serra dos Arneirinhos 2: CNS 11735; Herdade dos Arneiros 1: CNS 13729; Herdade dos Arneiros 2: CNS 13730; Herdade dos Pocilgais 1: CNS 13731; Herdade dos Pocilgais 2: CNS 13732; Herdade dos Pocilgais 3: CNS 13733; Herdade Grande 1 / Eira: CNS 4529; Herdade Grande 2: CNS 4525; Herdade Grande 3: CNS 4526; Herdade Grande 4 / Malhada dos Porcos: CNS 4527; Herdade Grande 5 / Estacaria: CNS 4528; Herdade Grande 6 / Ferragal do Monte: CNS 4524; Herdade Grande 7 / Alto dos Palhocos: CNS 4530; Herdade Grande 8: CNS 13768; Herdade Grande 10: CNS 13734; Horta das Antas: CNS 13770; Ladeira 1: CNS 20131; Ladeira 2: CNS 20132; Monte dos Aroeirais: CNS 16097; Mortágua: CNS 16093; Tapada Alta: CNS 13788; Vale de Maceiras 1: CNS 13789; Ponte sobre a Ribeira Grande: CNS 33898.</p>	<p>CNS incluídos na coluna DESIGNAÇÃO, após a nome do imóvel</p>
<p>3.2.3. Deve-se igualmente <b>proceder às seguintes correções, ajustes e atualização:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Solar dos Simas Cardoso e a Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha estão classificados como Monumento de Interesse Público (MIP), e não como IIP, como por lapso, é indicado;</li> <li>- Nos bens móveis classificados de interesse municipal deve incluir-se a Ponte sobre a Ribeira Grande, classificada como Monumento de Interesse Municipal (MIM), cf. Declaração de Retificação n.º 1033/2024/2, DR, 2.ª série, n.º 232, de 29/11/2024 / Aviso n.º 25993/2024/2, DR, 2.ª série, n.º 225, de 20/11/2024;</li> <li>- Na coluna classificação relativa aos 28 bens imóveis em vias de classificação, deve ler-se “integrado no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação”;</li> <li>- Na área do concelho de Fronteira, assinala-se também a Zona Geral de Proteção de Vale de Maceiras 2, integrado no Megalitismo Alentejano em vias de classificação cf. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 05/04/2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2023.</li> </ul>	<p>Corrigidas indicações referentes ao Solar dos Simas Cardoso, Ponte sobre a Ribeira Grande e Imóveis integrados no Megalitismo Alentejano em vias de classificação. Relativamente a Vale de Maceira 2, foi identificada e mencionada a ZGP na tabela (assim como nas respetivas plantas).</p>
<b>3.2.2. OUTRO PATRIMÓNIO IMÓVEL INVENTARADO</b>	

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
Nesta tabela, deve ser retirada a ref. <sup>a</sup> 62 Ponte da Ribeira Grande por corresponder ao bem imóvel classificado como MIM.	Retirada a referência à Ponte da Ribeira Grande
<b>3.2.3. DEVE-SE IGUALMENTE PROCEDER ÀS SEGUINTE CORREÇÕES, AJUSTES E ATUALIZAÇÕES</b>	
<b>3.2.4. OUTRO PATRIMÔNIO IMÓVEL INVENTARADO</b>	
<p>4.5. Recomenda-se também a inclusão de uma segunda coluna intitulada "Proteção Legal", com a indicação de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A Igreja do Espírito Santo é abrangida pela ZGP do Solar dos Simas Cardoso e ZGP do Cruzeiro de Cabeço de Vide;</li> <li>- O Palacete da Avenida da Libertação é abrangido pela ZGP do Solar dos Simas Cardoso;</li> <li>- O Castelo de Cabeço de Vide é abrangido pela ZGP do Pelourinho de Cabeço de Vide;</li> <li>- A Igreja e Antigo Hospital da Misericórdia/Centro de Dia, o Centro Cultural e o Coreto de Fronteira são abrangidos pela ZGP da Igreja matriz de Fronteira; - o Edifício dos Paços do Concelho é abrangido pela ZGP do Pelourinho de Fronteira e ZGP da Torre do Relógio, Capela e Arco dos Santos; - o Externato Rainha Santa é abrangido pela ZGP do Pelourinho de Fronteira.</li> </ul>	<p>Inseridas as indicações referentes à "Proteção Legal" em notas de rodapé do Anexo I do regulamento e do relatório de caracterização da situação de referência.</p>
<b>3.2.5. ÁREAS, SÍTIOS E CONJUNTO COM INTERESSE</b>	
<p>Esta tabela afigura-se incompleta no que respeita ao art.º 17.º do Regulamento proposto, estando em falta a listagem das <b>5 Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica</b> delimitadas na Planta de Ordenamento.</p>	<p>Estas áreas correspondem aos 5 espaços culturais que constam da classificação e qualificação do solo e que estão listados no artigo 62º. As cinco áreas são provenientes de sítios e conjuntos identificados na caracterização da situação de referência no contexto dos valores culturais e, em termos de proposta da revisão do PDM encontram-se delimitadas no âmbito do ordenamento – "Proteção e salvaguarda de valores e recursos" como "áreas de maior sensibilidade arqueológica" em solo rustico. Essa sensibilidade associada à dimensão do espaço está subjacente à opção estratégica de qualificar o solo abrangido como espaço cultural, enquanto categoria do Solo Rústico. Ainda assim, para melhor identificação e leitura, a tabela do regulamento (que é a que corresponde à proposta) é completada e a "PO – Proteção e salvaguarda de valores e recursos" passa a identificar os 5 espaços culturais (EC1 a EC5). Na "PO – Classificação e qualificação do solo será incluída uma "nota" referindo que correspondem às áreas identificadas como "Áreas de maior sensibilidade arqueológica e cultural em solo rústico" na PO – Proteção de Salvaguarda de valores e recursos. Os artigos 17º, 62º e 63º são objeto da clarificação adequada para correta identificação das 5 áreas.</p>

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
<p><b>3.2.6. Esta listagem deve designar as referidas áreas e ressaltar que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-A área do Terreiro da Batalha dos Atoleiros corresponde a património cultural classificado e respetiva ZGP, prevalecendo o regime de proteção legal específico e restrições da ASA fixada conforme Artigo único da Portaria n.º 50/2023, DR, 1.ª série, n.º 34, de 16/02/2023;</li> <li>-A área associada à Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha corresponde a património cultural classificado e respetiva ZEP, fixada pela Portaria n.º 277/2014, DR, 2.ª série, n.º 81, de 28/04/2014, prevalecendo o seu regime de proteção legal específico;</li> <li>-Para a área arqueológica da Horta da Torre, a autarquia procede à elaboração de propostas de classificação e de constituição de reserva arqueológica;</li> <li>- A área delimitada na Herdade Grande em São Saturnino inclui 9 bens imóveis integrados no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, prevalecendo o seu regime de proteção legal específico.</li> </ul>	<p>Inseridas as indicações em notas de rodapé no Anexo I do regulamento e Anexos I e II do relatório de caracterização da situação de referência.</p>
<b>3.2.7. SÍTIOS</b>	
<p>inserção de uma coluna com indicação de que a Praia Fluvial e Ponte da Ribeira Grande em Fronteira inclui a Ponte sobre a Ribeira Grande, MIM.</p>	<p>Inserida a indicação em nota de rodapé no Anexo I do regulamento e Anexos I e II do relatório de caracterização da situação de referência</p>
<b>3.2.8. CONJUNTOS URBANOS</b>	
<p>Inclusão de uma coluna com indicação de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Núcleo Histórico e Cabeço de Vide inclui Pelourinho de Cabeço de Vide (MN), Cruzeiro de Cabeço de Vide (MN) e Solar dos Simas Cardoso (MIP), com respetivas ZGP;</li> <li>- O Núcleo Histórico de Fronteira [Nota: corrigir designação do FID 6] inclui Igreja matriz de Fronteira (IIP), Pelourinho de Fronteira (IIP) e Torre do Relógio, Capela e Arco dos Santos (CIP), com respetivas ZGP.</li> </ul>	<p>Inseridas as indicações em notas de rodapé no Anexo I do regulamento e Anexos I e II do relatório de caracterização da situação de referência</p>
<b>3.2.9. PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO</b>	
<p><b>3.2.12. Seguindo a mesma lógica e por forma distinguir o seu regime de proteção legal reforçada, a tabela património arqueológico deverá ter como título Património arqueológico não classificado, devendo ser retirados desta tabela:</b> Coutada CNS 11735, Atoleiros CNS 19069, Ladeira 1 CNS 20131, Ladeira 2 CNS 20132 e Ponte da Ribeira Grande CNS 33898</p>	<p>Alterada a designação da tabela. Retirados os sítios classificados, em conformidade com o parecer, com exceção da Ponte da Ribeira Grande que não consta da listagem.</p>
<p><b>3.2.13. Por conseguinte, do total de sítios arqueológicos inventariados na situação de referência, 30 correspondem a bens imóveis classificados ou em vias de classificação e 215 correspondem a património arqueológico não classificado, estando cartografados na proposta do plano. A estes últimos devem ser acrescentados os seguintes arqueossítios não classificados em falta, revendo-se a Planta de Ordenamento em conformidade:</b> Vale de Maceiras CNS 5737, Herdade Grande 16 CNS 14352, São Pedro CNS 15692, Horta Tirana CNS 16239, Monte dos Arneiros CNS 20191, Lagar do Penedo CNS 20193 (Monte das Azinheiras?), Monte do Carneiro CNS 24160, Cabeço de Vide - Largo do Carmo CNS 31233, Capela do Espírito Santo CNS 32288. <b>Estranha-se especialmente a ausência dos sítios arqueológicos São Pedro e Horta Tirana pela sua relevância científica e patrimonial, bem como, o facto de os sítios suprarreferidos constarem na listagem e cartografia da proposta do plano apresentada em 2023.</b> Pelo que a lista de sítios arqueológicos não classificados com representação cartográfica na Planta de Ordenamento deverá totalizar 224 elementos.</p>	<p>Os arqueossítios referidos apresentam distintas situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A referência a Vale de Maceiras (CNS 5737) não tem qualquer substância arqueológica, devendo ser retirada do portal, pois duplica Monte de São Francisco (CNS 5768);</li> <li>- Herdade Grande 16 está referenciada em documento académico, desconhecendo-se as coordenadas;</li> <li>- Arneiros (CNS 20191) refere-se a notícias antigas presentes na memória oral, sem qualquer correspondência cartográfica passível de georreferenciação, sendo o mesmo válido para Lagar do Penedo (CNS 20193);</li> <li>- Quanto a Monte do Carneiro (CNS 24160), pela bibliografia deverá tratar-se de sítio localizado em outro concelho, devendo ser excluído da listagem.</li> </ul> <p>Os sítios referidos como Largo do Carmo CNS 31233 e Capela do Espírito Santo CNS 32288 estão na malha urbana de Cabeço de Vide.</p>

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
	<p>Finalmente, concordamos com a classificação proposta para São Pedro CNS 15692, mas não vemos conteúdos para sustentar a classificação de Horta Tirana CNS 16239. Face ao exposto, foram incluídos: Largo do Carmo CNS 31233, Capela do Espírito Santo CNS 32288 e São Pedro CNS 15692.</p> <p><i>Nota: Conforme esclarecimentos prestados pelo arqueólogo responsável Dr. André Carneiro</i></p>
<p><b>3.2.14. Nesta mesma tabela, importa proceder também às seguintes correções:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Vale de Maceiras 4 não tem ainda CNS atribuído; na tabela, foi, por lapso, atribuído o CNS 19061;</li> <li>- Apaúla corresponde a Apaúla CNS 13688;</li> <li>- Foi anulado o CNS 20181: assim, deve passar-se a ler Pulsigais/ Pocihgais CNS 4834;</li> <li>- Por lapso, é atribuído o CNS 20142 a Domingos Pires 2; deve-se ler CNS 20143;</li> </ul>	<p>Apáula CNS 13688 situa-se na freguesia de Fronteira, e não de São Saturnino; concordância para as restantes correções. Correções efetuadas</p> <p><i>Nota: Conforme esclarecimentos prestados pelo arqueólogo responsável Dr. André Carneiro</i></p>
<p><b>3.2.15.</b> Conforme referido na apreciação do Regulamento relativamente à Área de Maior Sensibilidade Arqueológica delimitada na Herdade Grande, São Saturnino, sugere-se igualmente que os seguintes sítios sejam revistos para nível Médio: Herdade Grande 11 CNS 13735, Herdade Grande 12 CNS 13736, Herdade Grande 13 CNS 13748.</p>	<p>Conforme esclarecimentos prestados pelo arqueólogo responsável (Dr. André Carneiro) não se concorda com o exposto no parecer Trata-se de manchas de cerâmica de construção de época medieval/moderna, sem qualquer coerência com a proposta de classificação da necrópole megalítica da Herdade Grande.</p>

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
<b>3.3. PLANTA DE ORDENAMENTO</b>	
<b>3.3.1. BENS IMÓVEIS INTEGRADOS NO MEGALITISMO ALENTEJANO, EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	
<p><b>3.3.1. PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SOLO.</b> Relativamente a <b>bens imóveis integrados no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação</b>, verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A área da Anta da Herdade da Barbosa está qualificada como “Espaços Naturais Paisagísticos” e “Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris”;</li> <li>- A Anta 1 da Herdade de São Domingos está qualificada como “Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris” e “Espaços Florestais de Proteção”;</li> <li>- A área de Vale de Maceiras 1 está qualificada como “Espaços agrícolas de produção”;</li> <li>- As áreas da Tapada Alta, do Monte dos Aroeirais e da Horta das Antas estão qualificadas como “Outros espaços agrícolas tipo II”;</li> <li>- A área da Coutada / Serra dos Arneirinhos 2 está qualificada como “Espaços Florestais de Produção” e “Outros espaços agrícolas tipo I”;</li> <li>- A área da Anta do Caldeira / Serra dos Arneirinhos 1 está qualificada como “Espaços Florestais de Produção”;</li> <li>- As áreas da Herdade dos Pocilgais 1, da Herdade dos Pocilgais 2, Herdade dos Pocilgais 3 e de Cejo das Carreiras estão qualificadas como “Outros espaços agrícolas tipo I”;</li> <li>- As áreas da Ladeira 1, da Ladeira 2 e da Mortágua estão qualificadas como “Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris”;</li> <li>- As áreas da Anta das Penas / Coutada, da Herdade dos Arneiros 1, da Herdade dos Arneiros 2 e de Cavaleiros 1 estão qualificadas como “Espaços florestais mistos de uso silvícola com agrícola alternado”.</li> </ul> <p>Nestes casos, podem surgir conflitos e dúvidas quanto à compatibilidade das ocupações, utilizações ou regime de edificabilidade definidos para estas categorias com a servidão administrativa instituída por abertura de procedimento de classificação de património cultural e regime de proteção legal aplicável, carecendo de parecer prévio e vinculativo da administração do património cultural competente nos termos da legislação em vigor.</p> <p>Recomenda-se, por isso, que <b>estas áreas sejam qualificadas como Espaço Cultural</b> (cf. art.º 23.º do Dec. Regulam. n.º 15/2015, de 19 de agosto).</p>	<p>Não faz sentido definir Espaços Culturais para os bens imóveis referenciados que estão integrados no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação.</p> <p>São áreas diminutas que não justificam a qualificação do espaço e a sua proteção está assegurada pelo regime de proteção legal aplicável decorrente da sua classificação, que se sobrepõe a qualquer normativo decorrente da qualificação do espaço.</p> <p>Refere-se, também, que o ordenamento não é composto apenas pela classificação e qualificação do solo, mas também, e cumulativamente, pelas temáticas de “<i>Proteção e salvaguarda de valores e recursos</i>”, cartografadas em planta própria (desdobramento da planta de ordenamento) onde estão devidamente identificados os valores culturais, aos quais é aplicado o normativo específico vertido no regulamento do PDM, sem prejuízo do regime legal aplicável.</p>
<b>3.3.2. PLANTA DE ORDENAMENTO - PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE VALORES E RECURSOS</b>	
<p><b>3.3.2. PLANTA DE ORDENAMENTO - PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE VALORES E RECURSOS.</b> Julgamos que se justificaria um desdobramento da Planta de Ordenamento apenas dedicado ao Património Cultural do concelho, garantindo-se melhor legibilidade das servidões administrativas e das condicionantes de arqueologia.</p>	<p>Por motivos relacionados com a gestão urbanística a CMF prefere que a PLANTA DE ORDENAMENTO - PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE VALORES E RECURSOS não seja desdobrada.</p>
<p><b>3.3.3.</b> Importa corrigir algumas discrepâncias detetadas quanto a estes últimos, remetendo-se para a apreciação da Planta de Condicionantes.</p>	<p>Corrigido em conformidade</p>
<p><b>3.3.4.</b> Contudo, no que concerne ao património arqueológico não classificado, entende-se que a Planta de Ordenamento proposta <b>não dá cumprimento integral ao disposto no nº 3 do art.º 17.º, conjugado com a alínea n) do nº 1 do art.º 96.º do RJGT, Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, e PROT-Alentejo, na medida em que não assegura a delimitação de áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo</b>, com exceção das Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica associadas aos sítios arqueológicos da Horta da Torre, da Herdade Grande e da Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha.</p>	<p>Foram delimitados buffers de 75m a partir do ponto central coordenado para o Património Arqueológico não classificado, conforme acordado em reunião, face à impossibilidade de se realizarem trabalhos específicos para aferir as áreas a proteger em cada sítio.</p>

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
<p>3.3.5. Com efeito, do estudo de caracterização e diagnóstico realizado com base trabalhos de campo e no conhecimento sistematicamente adquirido sobre este recurso territorial, resultou apenas a delimitação de zonamentos de sensibilidade arqueológica associadas aos sítios arqueológicos da Horta da Torre, da Herdade Grande e da Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha, a que se acrescem os bens imóveis classificados e em vias de classificação. <b>A representação dos restantes sítios arqueológicos inventariados é feita apenas por um ponto central coordenado sobreposto por um ícone, o que é manifestamente insuficiente e ineficaz em termos de salvaguarda do património arqueológico</b>, na medida em que não existe uma área concreta a sujeitar a condicionantes de salvaguarda fixadas em sede de Regulamento do PDMF, ficando estes sítios arqueológicos desprotegidos na prática.</p> <p>Sendo assim, as medidas de salvaguarda arqueológica propostas no Regulamento do PDMF, tornam-se inconsequentes, obviando-se à proteção e valorização desse património no âmbito da aplicação do PDMF.</p> <p>3.3.6. No caso vertente, perante a urgência da implementação efetiva de uma estratégia de salvaguarda arqueológica para o território concelhio mediante a entrada em vigor da Revisão do PDMF, <b>reiteramos o entendimento da ex-DRC Alentejo, no sentido dos restantes arqueossítios não classificados serem representados na PO sob a forma de buffers com raio mínimo de 75m a partir de um ponto central coordenado, por forma a sanar as desconformidades assinaladas no ponto 3.3.4. Os polígonos assim obtidos devem ser preenchidos com trama transparente, devidamente legendada como «Património Arqueológico não classificado».</b></p> <p>3.3.7. Ressalva-se que a solução de representação por buffers com raio a partir de um ponto central coordenado deverá ser só usada como último recurso, e corre o risco de ser insuficiente face à dimensão das outras jazidas arqueológicas. Daí a importância dos levantamentos de campo procurarem definir os possíveis limites físicos das jazidas arqueológicas, devendo estas ser implantadas como polígonos representativos da sua dimensão conhecida ou estimada a partir de trabalhos arqueológicos.</p>	<p>Essa será um trabalho a desenvolver no contexto da atualização da carta arqueológica conforme previsto nas ações inscritas no Programa de Execução da Revisão do PDM.</p>
<p>3.3.8. Na representação por buffers, dever-se-á também ter os seguintes cuidados: nas áreas de maior densidade de ocorrências registadas que indiciam uma mancha de ocupação extensa com longa diacronia de ocupação, deve ser evitada uma eventual sobreposição de buffers, passando os arqueossítios a integrar um buffer alargado e com o mesmo nível de proteção (revendo-se o anexo I ao Regulamento, em conformidade). Atente-se por exemplo na concentração de vestígios arqueológicos na área do Castelo do Mau Vizinho, onde se justifica a delimitação de uma única área de sensibilidade arqueológica, dentro da qual se pode assinalar os pontos coordenados de cada sítio, mas que estaria sujeita à mesma condicionante arqueológica, por forma a se obter uma estratégia coerente e integrada desta realidade arqueológica.</p>	<p>Procedeu-se à análise de densidade resultante das manchas decorrentes da aplicação dos buffers referidos anteriormente concluindo-se que a delimitação de novas áreas de sensibilidade arqueológica para além das que foram delimitadas na revisão do PDM deve ocorrer em contexto de revisão da Carta arqueológica onde serão devidamente justificadas. Nesse sentido as áreas que estavam delimitadas na versão analisada mantêm-se.</p>
<p>3.3.9. <b>Os sítios arqueológicos em falta, mencionados na apreciação do anexo I ao Regulamento (v. ponto 3.2.13.), devem ter igualmente representação cartográfica na Planta de Ordenamento.</b></p>	<p>Corrigido conforme exposto relativamente ao ponto 3.2.13.</p>
<p>3.3.10. <b>Na legenda, deve constar a numeração individual e designação das Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica.</b></p>	<p>Introduzida a numeração e identificação das “Áreas de maior sensibilidade arqueológica e cultural em solo rústico” (EC1 a EC5) na “Planta de Ordenamento – Proteção e Salvaguarda de Valores e Recursos” (estas correspondem aos espaços que na “Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo” estão qualificadas como Espaços Culturais):</p> <p>EC1. Forca em Cabeço de Vide; EC2. Terreiro da Batalha dos Atoleiros; EC3. Herdade Grande em S. Saturnino - Monumentos megalíticos; EC4. Villa Romana da Horta da Torre e EC5. Igreja de Nossa Senhora de Vila Velha e respetiva zona especial de proteção.</p> <p>Regulamento retificado em conformidade.</p>

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
<p>3.3.11. Quanto às discrepâncias de localização relativamente à informação constante no sistema Endovélico, considera-se ser de aceitar as localizações propostas, atendendo a que resultam de relocalizações obtidas em trabalhos de campo realizados por equipa de arqueologia legalmente autorizada e habilitada, remetendo-se para a sua validação/atualização junto dos serviços de informação arqueológica deste instituto, para os devidos efeitos.</p>	<p>Nada a alterar</p>
<p>3.3.12. <b>Exceciona-se, no entanto, as seguintes situações: Coutada / Serra dos Arneirinhos 2 CNS 11735 deve ser representada conforme servidão em vigor constante no Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação – PC IP. A localização ora proposta deverá dar origem a um buffer, sem sobreposição à representação anteriormente referida. O mesmo se aplica a Ladeira 1 CNS 20131 e Ladeira 2 CNS 20132.</b></p>	<p>Corrigido em conformidade</p>
<p>3.3.13. <b>Importa igualmente rever/esclarecer a localização do arqueossítio Sulfúrea, CNS 20179, estando aparentemente trocada com a localização de Lagar do Penedo CNS 20193.</b></p>	<p>Corrigido em conformidade</p>
<p>3.3.1.4. <b>Por último, manifesta-se a nossa discordância com a Área de Recursos Geológicos Potenciais delimitada de forma excessiva junto a Cabeço de Vide e com limite a Este a menos de 5km de Torre de Palma (Monforte), considerando que a mesma poderá constituir uma séria ameaça à salvaguarda do Património Cultural e que é incompatível com o regime de proteção legal específico dos bens imóveis classificados e em vias de classificação.</b> Nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- pode colocar em causa a salvaguarda dos seguintes arqueossítios e áreas de sensibilidade arqueológica associadas: Santo Cristo CNS 13777 , Horta Tirana CNS 16239 * , São Pedro CNS 15692 * , Vale Fabiano CNS 19065, Estrada de São Domingos CNS 19054, Tapada do Vaz CNS 20153 , Castelo do Mau Vizinho 1 CNS 13713, Castelo do Mau Vizinho 2 CNS 13715, Castelo do Mau Vizinho 3 CNS 13716, Castelo do Mau Vizinho 4 CNS 13717 * , Castelo do Mau Vizinho 5, Ponte do Sebastião CNS 20173, São Barnabé, Cabeço de Vide Via CNS 13712*, Sulfúrea CNS 20179 * , Quinta da Regada 1 CNS 16236, Quinta da Regada 2 CNS 16238, Pombal CNS 13773, Quinta da Ponte CNS 13774*, Merouços 1 CNS 16163, Merouços 2 CNS 16164, Merouços 3, Merouços 5, Merouços 6, Merouços 7, Outeiro dos Coelhoos CNS 16237, Monte das Fontainhas 1, Monte das Fontainhas 2, Carrascais, Gaião CNS 20164, Alto da Torre CNS 20167, Alto da Torre 2, Monte de Fonte Santa 1, Monte de Fonte Santa 2, Monte de Fonte Santa 3, Monte de Fonte Santa 4, Couto Dona Luísa CNS 20148, Caniceira 1 CNS 16160, Caniceira 2 CNS 16161, Caniceira 3 CNS 16162, Estrada dos Castelhanos CNS 20187; sendo que os sítios assinalados com * são considerados, na proposta do plano, como tendo valor patrimonial e científico Elevado ;</li> <li>- Colide com Tapada Alta, bem imóvel integrado no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação, e respetiva ZGP;</li> <li>- Colide e é incongruente com o normativo de salvaguarda proposto para as Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica da Forca e da Horta da Torre CNS 5760, delimitadas na Planta de Ordenamento;</li> <li>- Colide com o núcleo histórico de Cabeço de Vide (onde se inserem o Pelourinho de Cabeço de Vide (MN), Cruzeiro de Cabeço de Vide (MN) e Solar dos Simas Cardoso (MIP), com respetivas ZGP).</li> </ul> <p>Sendo que uma estratégia de proteção e a valorização do património cultural deve ser ponderada e assegurada em articulação com a envolvente paisagística, contribuindo para a defesa da qualidade ambiental e paisagística (conforme previsto nos art.º 12.º, 44.º, 52.º e 70.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro). Tanto mais que, de acordo com o disposto no nº 6 do art.º 2.º do mesmo diploma, «Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.».</p>	<p>A delimitação da Área de Recursos Geológicos Potenciais é fornecida pela Direção Geral de Energia e Geologia, sendo de representação obrigatória na Planta de Condicionantes. Assim, sendo uma problemática que não cabe ao PDM resolver, sugere-se que, conjuntamente, as duas entidades possam clarificar a situação, para futuras orientações dos processos de planeamento. Independentemente das preocupações expressas, e do que está cartografado, toda e qualquer prospeção terá de respeitar as regras de salvaguarda do previstas em Regulamento e no regime legal de proteção dos valores culturais. Ainda assim, a proposta de inclusão de conteúdos novos pelo PC para o artigo 18º, (novo nº 5) vem contribuir para acautelar as preocupações expressas.</p>

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
<p>3.3.15. De acordo com o Relatório da Proposta (p. 114), «As Áreas de Recursos Geológicos Potenciais são fundamentais ao futuro desenvolvimento do concelho, mas não se enquadram na classificação de categoria ou de subcategoria de espaço, constituindo potencialidades ou restrições ao uso, e que coexistem com as classes de Solo Urbano e Solo Rústico. Estas correspondem a áreas com potencialidades de ocorrência de recursos geológicos, com possível interesse económico e, por conseguinte, com vocação para se evidenciarem reservas suscetíveis de assegurar a continuidade de uma exploração economicamente sustentável. A exploração é efetivada quando os contratos de prospeção e pesquisa derem origem à sua real exploração.</p> <p>No concelho de Fronteira inclui-se nesta situação uma área muito pequena afeta ao contrato de prospeção e pesquisa denominado “Assumar”, com o n.º de contrato MNPP00221, da empresa <i>Iberian Resources</i> Portugal - Recursos Minerais, Unipessoal, Lda., para as substâncias Au, Cu, Pb, Zn, Ag, Sn, W, outras.».</p> <p>3.3.16. Ora, nas áreas coincidentes com património arqueológico classificado ou em vias de classificação não são admissíveis intervenções intrusivas no subsolo ou que afetem estruturas arqueológicas, impondo-se o seu regime legal de proteção específico. Também as intervenções nas zonas de proteção dependem de parecer prévio e vinculativo da administração cultural competente nos termos da legislação aplicável, onde será necessariamente considerada a natureza específica do bem cultural em presença.</p> <p>Remete-se igualmente para o nº 50 das Normas Específicas V.2.B. Atividades Agroflorestais do PROT-Alentejo («O desenvolvimento das atividades extrativas deve ser acompanhado, por outro lado, por intervenções de proteção e valorização ambiental abrangendo, entre outros aspetos, os recursos hídricos, os solos agrícolas, as estruturas ecológicas e o património arqueológico.»).</p>	
<b>3.4. PLANTA DE CONDICIONANTES</b>	
3.4.1. Desde logo, recomenda-se um desdobramento da Planta de Condicionantes apenas dedicado ao Património Cultural.	Por motivos relacionados com a gestão urbanística a CMF prefere que a Planta de Condicionantes não seja desdobrada.
3.4.2.1. <b>Todos os bens imóveis integrados no Megalitismo Alentejano não estão corretamente representados</b> , na medida em que só figuram como um ponto central coordenado e ZGP. <b>Devem por isso ser representados os respetivos polígonos e ZGP conforme Atlas do Património classificado e em vias de classificação- PC IP</b> , disponível online (ver figura)	Corrigido em conformidade. Foram representados os polígonos e ZGP relativos ao Megalitismo Alentejano.
3.4.2.2. <b>A Planta de Condicionantes tem também de ser atualizada, passando a incluir o polígono correspondente à Ponte sobre a Ribeira Grande</b> , classificada como Monumento de Interesse Municipal (MIM).	Corrigido em conformidade. Representado o polígono da Ponte sobre a Ribeira Grande
3.4.2.3. <b>Os polígonos de todos os bens imóveis classificados devem ser delimitados e preenchidos conforme o respetivo diploma de classificação e Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação – PC IP. Não podem ser substituídos por qualquer outro tipo de ícone.</b>	Corrigido em conformidade.

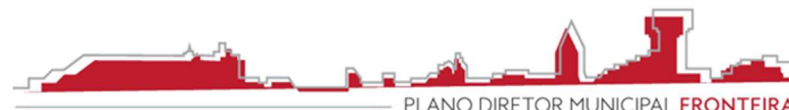
Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
<p>3.4.2.4. A representação dos bens imóveis em planta deve ser através feita dos seus limites exteriores e do devido preenchimento do polígono através de trama colorida, ou cor, assim como da sua zona de proteção (geral ou especial). <b>A utilização preferencial de trama com suficiente contraste e transparência</b> permite a marcação de sobreposições de classificações que, por vezes, existem (imóvel classificado individualmente e inserido em conjunto classificado, ou sobreposto a outras zonas de proteção).</p> <p>Para efeitos de representação das tramas, apenas é necessário a marcação/diferenciação do seu grau de classificação, correspondente a Monumento Nacional, Interesse Público e Interesse Municipal, independentemente da categoria.</p> <p><b>Assim, sugere-se a utilização de seis tramas: três correspondentes ao grau de classificação, nomeadamente como Monumento Nacional, Interesse Público e Interesse Municipal, uma correspondente à situação de Em Vias de Classificação e duas correspondentes às respetivas zonas de proteção, gerais (ZGP) ou especiais (ZEP). A sétima trama deve corresponder à ASA.</b></p> <p><b>Estas tramas devem constar e ser discriminadas na legenda, incluindo a representação da Área de Sensibilidade Arqueológica (ASA), conforme diploma de classificação do Terreiro da Batalha dos Atoleiros – Fronteira.</b> Recomenda-se, neste caso uma trama de barras para a ASA sobreposta ao polígono do MN.</p>	<p>Representação melhorada adotando, sempre que possível em termos de leitura no PDM, as sugestões indicadas pelo Património Cultural.</p> <p>Quanto à representação da ASA, atendendo à diversidade de grafismos sobrepostos na Planta de Condicionantes, e uma vez que a ASA coincide com a própria área classificada optou-se por acrescentar na legenda referente ao número desta ocorrência patrimonial (Terreiro da Batalha dos Atoleiros), além do diploma da classificação o da constituição da ASA. Desta forma fica explícito que aquela área acumula das disposições dos dois diplomas.</p>
<p>3.4.2.5. <b>Na legenda, devem ser igualmente introduzidas as seguintes correções:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• «PATRIMÓNIO EDIFICADO-PATRIMÓNIO <u>CULTURAL</u> CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO (v. Anexo I ao Regulamento)»;</li> <li>• «Interesse Público (e respetiva Zona Geral de Proteção ou <u>Zona Especial de Proteção</u>)»;</li> <li>• «8 - Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha - Fronteira (MIP, Portaria n.º 277/2014, DR, 2.ª série, n.º 81, de 28-04-2014), e respetiva <u>Zona Especial de Proteção</u>.»</li> <li>• Deve ser eliminada a numeração individual 40 atribuída à ZEP;</li> <li>• Deve ser numerada e acrescentada Ponte sobre a Ribeira Grande, classificada como Monumento de Interesse Municipal (MIM);</li> <li>• A Estação da CP de Fronteira e Monte Barrocal não dispõem de ZGP;</li> <li>• Nos bens imóveis integrados no Megalitismo Alentejano, deve constar «(integrado no Megalitismo Alentejano, EVC, Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023)».</li> </ul>	<p>De acordo com do documento Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) da DGOTDU, 2011, os imóveis classificados ou em vias de classificação constituem um subgrupo do chamado “Património Edificado”, que engloba outro edificado objeto de proteção específica, por vezes relacionada com as atividades e funções que desempenhadas, não tendo a ver com o contexto cultural.</p> <p>Ou seja, em termos de servidões e restrições o PATRIMÓNIO EDIFICADO, subdivide-se em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO (esta epígrafe foi alterada conforme sugestão)</li> <li>• EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO</li> </ul> <p>As restantes indicações foram consideradas.</p>
<p>3.4.2.6. Deve ser representada e legendada a Zona Geral de Proteção de Vale de Maceiras 2, integrado no Megalitismo Alentejano em vias de classificação cf. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 05/04/2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2023.</p>	<p>Corrigido em conformidade - representada a ZGP de Vale Maceiras</p>
<p>3.5. Ainda no âmbito da apreciação em curso, constatou-se que o Conjunto Edificado do Monte do Barrocal está representado cartograficamente mediante 2 pontos coordenados, estando em falta a delimitação do polígono da sua área de implantação.</p> <p>A autarquia prontamente enviou ficheiro vetorial com a delimitação dos polígonos correspondentes ao Conjunto Edificado do Monte do Barrocal, classificado como IM, assim como cópia das atas das deliberações em reunião de Câmara a 08/09/2004 e da Assembleia Municipal a 17/09/2004. Não foi enviado documento relativo à sua publicação em Edital.</p> <p>Assim, <b>salvo outra orientação superior</b>, deverá a Planta de Condicionantes representar os polígonos relativos ao bem classificado, sendo os elementos ora enviados remetidos à Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC), para os devidos efeitos.</p>	<p>Corrigido em conformidade - representados os polígonos correspondentes ao Conjunto Edificado do Monte do Barrocal</p>

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
<p>3.6. <b>Importa igualmente esclarecer a situação da proposta de classificação da “Villa Romana da Horta da Torre”, dado que o seu procedimento permanece em aberto junto deste instituto, conforme consulta no sistema Ulisses, à presente data.</b></p>	<p>Embora não tenha sido possível verificar no Sistema Ulisses tendo presente a relevância da Villa Romana da Horta da Torre, a proposta de classificação corresponde a uma das ações que integram o Programa de Execução do Revisão do PDM, para se realizar durante a vigência do Plano.</p> <p>(ver anexo D à presente tabela com extrato do Relatório de Execução do Plano).</p>
<b>4. ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO</b>	
<b>4.1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA</b>	
<p>4.1.4. Segundo o documento em análise, a proposta do plano é acompanhada por consultor em Arqueologia, sem, no entanto, o identificar expressamente. A esclarecer.</p>	<p>Foi identificado no ponto 15.4 – Equipa Técnica - o Dr. André Carneiro</p>
<p>4.1.5. O estudo refere também a legislação de salvaguarda do património cultural aplicável, assinalando-se, no entanto, a necessidade de se referir o regime especial de proteção legal do património arqueológico, em conformidade com os artigos 74.º a 79.º, 103.º e 107.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.</p>	<p>Introduzido no subcapítulo 7.1</p>
<p>4.1.7. <b>Tendo estes elementos sido vertidos nas peças desenhadas e Anexos ao Regulamento do PDMF, remete-se para a presente apreciação relativa ao Anexo I ao Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes</b>, designadamente quanto às necessárias correções, ajustes e à atualização relativa à classificação da Ponte sobre a Ribeira Grande, como MIM [Planta da situação existente. Valores culturais 1:25000].</p>	<p>Vertidas as correções decorrentes do parecer, explicitadas nos pontos anteriores</p> <p>(ver documento anexo B à presente tabela – com extratos do Relatório de Caracterização da Situação de Referência, salientando com letra azul as alterações introduzidas).</p>
<p>4.1.8. Devem ainda ser esclarecidos/revistos os seguintes pontos:  - Em 2024, <b>foi proposta a abertura de novo procedimento de classificação do Centro Histórico de Cabeço de Vide</b>, estando em curso a apreciação junto da CCDR Alentejo para posterior decisão junto do PC IP, facto que não é aparentemente mencionado;  - <b>O ponto de situação da proposta de classificação da “Villa Romana da Horta da Torre em Cabeço de Vide”</b>, sendo que no sistema Ulisses consta como estando Em Vias de Classificação para IM - Interesse Municipal (consulta à data da presente apreciação). Entende-se que a relevância patrimonial e científica deste sítio arqueológico (reforçada pelos dados recolhidos no projeto de investigação arqueológica em curso) justificará per si a sua classificação, conferindo-lhe uma proteção legal reforçada. Esta questão foi, aliás, reiteradamente ressaltada pela ex-DRC Alentejo nos pareceres emitidos no âmbito da presente Revisão do PDMF, e carece de ser formalizada e esclarecida.</p>	<p>A CMF desconhece a abertura de novo procedimento de classificação do Centro Histórico de Cabeço de Vide, não havendo interesse por parte da CM na referida classificação.  Relativamente à Villa Romana da Horta da Torre, tendo presente a sua relevância, a proposta de classificação corresponde a uma das ações inscritas no programa de execução da revisão do PDM, no sentido que a mesma ocorra durante a vigência do Plano.</p> <p>(ver anexo D à presente tabela com extrato do programa de execução do plano - na ficha n.º 8C)</p>
<b>4.2. RELATÓRIO DA PROPOSTA (fevereiro 2025) / RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO</b>	
<p>4.2.1. O Relatório da Proposta de Plano (RP) prevê a recuperação das termas de Cabelo de Vide. Dada a elevada sensibilidade arqueológica deste local, estes projetos deverão ser antecedidos de diagnóstico arqueológico prévio, por forma a identificar atempadamente eventuais vestígios arqueológicos, e proceder às necessárias adaptações do projeto, caso sejam detetados contextos arqueológicos relevantes a preservar/musealizar como elemento valorizador desse espaço e valor científico e patrimonial.</p>	<p>Esta preocupação/orientação foi inserida no ponto da UOPG no relatório de proposta e nos quadros das ações no plano no programa de execução.</p>

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer	Ponderação/alterações efetuadas pela Câmara Municipal
	Para maior eficácia, foi também inserida no regulamento, nas orientações para as UOPG.
<p>4.2.2. O mesmo deve ser acautelado no desenvolvimento de projetos tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a Requalificação do edifício do antigo Hospital e Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide;</li> <li>b) a Reabilitação do antigo Lagar (sendo que, quando se trata de património cultural, o termo e conceito e metodologia de intervenção a adotar deve ser o de conservação e restauro);</li> <li>c) o Centro Ecoturístico da Ribeira, com especial foco na Ponte sobre a Ribeira Grande, MIM;</li> <li>d) a Intervenção de restauro e revitalização do Castro e Barbacã de Cabeço Vide;</li> <li>e) o Centro Interpretativo da Anta da Torre;</li> <li>f) e centro interpretativo da Horta da Torre.</li> </ul> <p>Conforme ressaltado na página 110 do RP, as intervenções incidentes em bens imóveis classificados e em vias de classificação estão igualmente sujeitas às disposições do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, na sua redação atual.</p>	Integrada nos quadros de ações e respetivas fichas por domínio de atuação do Relatório de Execução.
<p>4.2.3. Por outro lado, sugere-se que este documento seja objeto de aperfeiçoamento no que toca à identificação das principais ameaças ao património arqueológico e possíveis incongruências no ordenamento territorial. Por conseguinte, deve ser tida em conta <b>a extensão e natureza intrusiva no solo e subsolo das intervenções previstas</b>, nomeadamente de construção, infraestruturização e criação de vias de acesso, <b>com especial destaque para as operações agrícolas e Aproveitamento Hidroagrícola do Crato - Bloco de Fronteira e Avis</b>, com a implementação das infraestruturas de adução, drenagem e atividades agrícolas mais impactantes no subsolo. Estas intervenções constituem uma ameaça ao património arqueológico, com potencial perda patrimonial e científica se não forem estabelecidas as devidas condicionantes de salvaguarda do património arqueológico.</p> <p>No caso da <b>Área de Recursos Geológicos Potenciais</b> junto a Cabeço de Vide, deverão ser ponderadas outras localizações alternativas e/ou redimensionamento, considerando os valores patrimonial e científico do património arqueológico em presença, recurso territorial finito, frágil e não renovável.</p>	As intervenções previstas no Aproveitamento Hidroagrícola do Crato - Bloco de Fronteira e Avis não decorrem de qualquer proposta da Revisão do PDM de Fronteira, limitando-se a presente Revisão a transpor os limites fornecidos pela entidade que o tutela - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Desta forma, sugere que conjuntamente estas duas entidades possam clarificar a situação. Relativamente à Área de Recursos Geológicos Potenciais remetemos para as observações ao ponto 3.3.14
<p>4.2.4. Por fim, no Relatório de Execução do Plano, destaca-se o investimento previsto para a criação do Centro interpretativo do sítio arqueológico Horta da Torre. Porém, no mesmo documento, considera-se que o indicador proposto é insuficiente para efeitos de monitorização da execução do plano («Intervenções em valores culturais – património inventariado (n.º)»), ao não avaliar a efetiva implementação das medidas de salvaguarda arqueológica. Assim, remete-se para o ponto 5.14. da presente apreciação</p>	<p>A Matriz de indicadores de monitorização do PDM constante no Programa de Execução tem como objetivo principal avaliar a concretização das ações identificadas no <i>Quadro 1 - Identificação das ações a desenvolver por domínio de intervenção/prioridades</i> e descritas, no caso concreto dos valores culturais, no ponto 2.2.3. Ainda assim foram reforçados os indicadores para o Património Cultural de forma mensurável.</p> <p>A questão levantada no parecer é também remetida para a AAE que acrescenta outro tipo de indicadores a avaliar e medidas a definir.</p>

#### **Anexos à presente Tabela:**

- Anexo A1 - Extrato do parecer do PC anotado com a ponderação efetuada pela CMF em matéria de regulamento
- Anexo A2 - Extrato do Regulamento alterado em conformidade com o parecer



- Anexo B – Extrato do Relatório da Caracterização da Situação de Referência com as alterações em conformidade com o parecer e esclarecimentos constantes da presente tabela
- Anexo C – Extrato do Relatório de Proposta com as alterações em conformidade com o parecer e esclarecimentos constantes da presente tabela
- Anexo D – Extrato do Relatório de Execução do Plano com as alterações em conformidade com o parecer e esclarecimentos constantes da presente tabela
- Planta 02 do Volume I – Planta de Ordenamento - Proteção e salvaguarda de valores e recursos
- Planta 04 do Volume I – Planta de Condicionantes
- Planta 05 do Volume III – Valores Culturais

### **NOTAS adicionais sobre os anexos:**

#### **Anexos A2 - Extrato do regulamento - contempla as alterações efetuadas nos seguintes artigos:**

Foram introduzidas alterações nos artigos 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 27º, 37º, 62º, 63º, 98º e 108º (páginas 10 a 17, 24, 35, 51 e 52, 72, 79, 81 e 84 a 91)

#### **Anexo B - Extrato do relatório de caracterização - contempla as alterações efetuadas nos seguintes temas:**

Capítulo 7 -VALORES CULTURAIS

Subcapítulo 7.1 – NOTA INTRODUTÓRIA (pág. 169 e 170)

Subcapítulo 7.3 – PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO (pág. 175 a 177 e 182 a 184)

Subcapítulo 7.4 – OUTRO PATRIMÓNIO IMÓVEL INVENTARIADO (pág. 184)

Subcapítulo 7.5 – ÁREAS, SÍTIOS E CONJUNTOS COM INTERESSE (pág. 195 a 199)

Capítulo 14 – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA (pág. 310)

Capítulo 15 – ANEXOS

Subcapítulo 15.1 – ANEXO I – PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO, EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO E OUTRO PATRIMÓNIO IMÓVEL INVENTARIADO (pág. 311 a 314)

Subcapítulo 15.2 – ANEXO II – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO NÃO CLASSIFICADO (pág. 315 a 318)

#### **Anexo C - Extrato do relatório de proposta - contempla as alterações efetuadas nos seguintes temas:**

Capítulo 3 -SERVIDÕES R RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA (pág. 66 no quadro geral com a identificação do tipo de condicionantes presente)

Subcapítulo 3.3 – PATRIMÓNIO EDIFICADO (pág. 80 a 84)

Capítulo 4 – PROPOSTAS DE ORDENAMENTO

Subcapítulo 4.1 – PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE VALORES E RECURSOS

Ponto 4.1.3 – Valores patrimoniais – Naturais e Culturais

Subponto 4.1.3.2 – Valores culturais (pág. 111 a 115)

Subcapítulo 4.2 – CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

Ponto 4.2.2 – Solo Rústico

Subponto 4.2.2.7 – Espaços Culturais (pág. 142 e 143)

Capítulo 5 – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

Subcapítulo 5.3 – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO (pág. 172 e 173)

#### **Anexo D - Extrato do relatório de execução - contempla as alterações efetuadas nos seguintes temas:**

Capítulo 2 -PARTE I - PROGRAMA DE EXECUÇÃO

Subcapítulo 2.2 – AÇÕES E RESPETIVAS FICHAS POR DOMÍNIO DE ATUAÇÃO

Ponto 2.2.1 -Planos, estudos e projetos (A) ([pág.9](#))

Ponto 2.2.2 – Parque habitacional e equipamentos (B) ([pág. 15 e 16](#))

Ponto 2.2.3 – Estrutura ecológica, ambiente e valores culturais (C) ([pág.20 a 23](#))

Capítulo 3 – PARTE II – PLANO DE FINANCIAMENTO ...

Subcapítulo 3.1 – PLANEAMENTO E MEIOS DE FINANCIAMENTO

Quadros 1 e 2 ([pág. 30 a 34](#))

Capítulo 4 – PARTE III – AVALIAÇÃO DA EXCEUÇÃO – PROPOSTA DE INDICADORES

Quadro 6 ([pág. 51](#))

---

## Despacho Conselho Diretivo

---

### Despacho Diretor Departamento

Concordo com a aprovação nos termos da informação técnica em referência.  
À consideração superior.

Paulo Lebre Duarte  
Diretor do Departamento dos Bens Culturais  
06.11.2025

---

### Despacho Chefe Divisão

No seguimento do aperfeiçoamento da presente proposta de plano e visto terem sido sanadas as desconformidades elencadas no nosso parecer anterior, proponho a emissão de parecer Favorável.

À consideração superior

Ana Sofia Gomes  
Chefe da Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais

GP	Informação	Data
61111	2008/1(084)	04/11/2025

Assunto

Mensagem

**PCGT - ID 836 (Ex-231) - PDM  
- FRONTEIRA - 1ª Revisão -  
Aperfeiçoamento da  
proposta do plano.  
Ponderação do parecer  
emitido na 2ª Reunião  
Plenária e da Reunião  
Setorial de 15 de setembro  
2025.**

#### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica.
- Portaria n.º 388/2023 de 23 de novembro, aprova os Estatutos do Património Cultural, I. P.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, na sua redação atual nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2024, de 22 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.

- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atualizada.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, na sua redação atualizada.
- Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

## **PARECER DE ARQUEOLOGIA**

### **1. ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO**

1.1. O procedimento de 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira (PDMF), da responsabilidade da Câmara Municipal de Fronteira (CMF), com a referência PCGT - ID 836 (Ex-231), teve início a 07/03/2022.

1.2. Na sequência do parecer GP 8375 emitido pelo Património Cultural, I.P. (PC IP), no âmbito da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC), realizada a 08/05/2025, e reunião setorial de 15/09/2025. procede-se à presente apreciação com base na documentação, disponibilizada pela Equipa do Plano e CMF, a 27/10/2025, como **ponderação do parecer emitido e proposta de aperfeiçoamento do plano**, designadamente:

#### **Tabela de ponderação com 5 anexos:**

- Anexo A1 extrato do parecer do PC comentado na parte que corresponde ao regulamento (conforme pedido pela entidade na reunião de dia 15 de setembro)
- Anexo A2 extratos do regulamento com as alterações introduzidas conforme ponderação
- Anexo B extratos do relatório de caracterização com as alterações introduzidas conforme ponderação
- Anexo C extratos do relatório de proposta com as alterações introduzidas conforme ponderação
- Anexo D extratos do relatório de execução com as alterações introduzidas conforme ponderação

**Peças desenhadas** alteradas em conformidade com o parecer e respetiva ponderação (**pdf e shapes do tema Património**):

- Planta 02 do Volume I - Planta de Ordenamento - Proteção e salvaguarda de valores e recursos
- Planta 04 do Volume I - Planta de Condicionantes
- Planta 05 do Volume III - Valores Culturais

## APRECIÇÃO TÉCNICA

**Manifesta-se o nosso agrado por terem sido, em grande parte, integradas as orientações e recomendações emitidas pelo PC IP no âmbito da 2ª Reunião Plenária da CC e reunião setorial de 15/09/2025, considerando-se que constituem um importante contributo para a salvaguarda do património arqueológico do concelho.**

Esclarece-se, ainda assim, os seguintes pontos.

## 2. REGULAMENTO

**2.1. ARTIGO 7º Identificação e âmbito [SARUP]:** Relativamente à subalínea “Património Edificado”, a Equipa do Plano contrapõe:

*«Em todos os planos que elaborámos e publicámos é a primeira vez que esta questão é colocada. Decorre da organização das SRUP conforme documento da DGT. O “Património Edificado” corresponde a um grupo de servidões que inclui o subgrupo do “Património Classificado e em vias de classificação” e os “Edifícios e Outras Construções de Interesse Público” não classificados no âmbito do património cultural que são suscetíveis de medidas de proteção solicitadas pelas entidades que têm a seu cargo a respetiva conservação e gestão. A C.M. de Fronteira opta por manter como está, o relatório clarifica este enquadramento e considera que esta opção não põe em causa as servidões do património cultural.».*

Com efeito, a tipologia legal e organização de servidões e restrições de utilidade pública nas propostas de plano seguem, de um modo geral, a utilizada na publicação “Servidões e Restrições de Utilidade Pública – SRUP” e normas técnicas disponíveis no site institucional da DGT. Não há, por isso, no caso vertente, nada a opor ao proposto pela Equipa do Plano e CMF.

No nosso entendimento, é um ponto a ser objeto de uma eventual revisão e articulação do PC IP e DGT, a decorrer necessariamente em sede própria.

### **2.2. ARTIGO 15º (PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO)**

2.2.1. Concorde-se com a proposta de redação simplificada do nº 3 do art.º 15.º do Regulamento.

2.2.2. Contudo, reforça-se a importância da seguinte disposição, proposta no parecer emitido na 2ª Reunião Plenária:

*«c) As condicionantes referidas nas alíneas anteriores são também aplicáveis a outros sítios arqueológicos na medida em que coincidem com áreas de implantação de bens imóveis classificados ou em vias de classificação;».*

2.2.3. Caso contrário, poderão surgir dúvidas quanto ao nível de proteção conferido, nas situações em que na mesma área estão identificados bens culturais classificados ou em vias de classificação, assim como outros vestígios arqueológicos apenas inventariados, dando-se alguns exemplos de sobreposição de vestígios arqueológicos de várias fases de ocupação no mesmo local.

•No local onde se identifica Anta das Penas / Coutada, integrada no Megalitismo Alentejano em vias de classificação, sobrepõem-se os *buffers* associados a Malhada das Penas 2 CNS 11733 e Cova da Serpente CNS 14591 (nível Elevado), assim como Merouços 2 (Nível Médio).



•O *buffer* de Herdade dos Arneiros 3 CNS 20117 (nível Médio) sobrepõe-se parcialmente a Herdade dos Arneiros 2 integrada no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação.

•A área de implantação de Vale de Maceiras 1, integrado no Megalitismo Alentejano em vias de classificação, é sobreposta pelos *buffers* dos sítios Monte das Oliveiras 2 (nível Baixo) e Monte das Oliveiras (nível Médio).



2.2.4. Segundo a Equipa do Plano, «*Tal como está redigido parece que se aplica a outros sítios geograficamente distintos dos classificados ou em vias de classificação) para além daqueles que estão classificados ou em vias de classificação, aos quais se aplica o presente artigo.*».

2.2.5. **Em resposta, sugere-se a seguinte clarificação na redação:** «c) As condicionantes referidas nas alíneas anteriores são também aplicáveis a outros vestígios arqueológicos ~~sítios arqueológicos~~ na medida em que coincidem especialmente com áreas de implantação de bens imóveis classificados ou em vias de classificação;».

**Para outra proposta de redação alternativa, remete-se para o exposto mais adiante, no ponto 2.3.4.6..**

2.2.6. Por último, corrige-se os seguintes lapsos:

•no nº 4 do art.º 15.º: « 4. Nas zonas gerais ~~gerais~~ e especial de proteção [...] sem ~~prévio~~ parecer prévio favorável da administração do património cultural competente.»;

•no nº 4 do art.º 17.º: « [...] ou em vias ~~vias~~ de classificação[...]

**2.3. ANEXO I VALORES CULTURAIS E RESPETIVA VALORAÇÃO (parte integrante do Regulamento)**

2.3.1. **Na listagem de património cultural classificado ou em vias de classificação**, optou-se por não se diferenciar uma coluna com “*Código Nacional de Sítio (CNS)*”, sendo feita a correspondência com os sítios arqueológicos inventariados no sistema de informação e gestão arqueológica Endovélico – PC IP mediante a inclusão entre parênteses do respetivo CNS.

Ora, para que seja clara a leitura da listagem neste caso e no relativo às zonas de proteção, deverá ser acrescentada à margem uma lista das abreviaturas adotadas:

- CNS – Código Nacional de Sítio / Património arqueológico;
- ZGP – Zona Geral de Proteção.

2.3.2. Deverá igualmente corrigir-se:

- as numerações 16 e 20 superiores à linha (passando a ler-se 1, por serem referentes à nota de rodapé 1);
- a numeração 19 superior à linha (passando a ler-se 4, por ser referente à nota de rodapé 4);
- a designação “~~Imóvel de Interesse Municipal~~”.

2.3.3. **OUTRO PATRIMÓNIO IMÓVEL INVENTARIADO:** Importará rever lacunas e lapsos pontuais, nomeadamente:

- indicar que a Igreja do Espírito Santo é abrangida pela ZGP do Solar dos Simas Cardoso e ZGP do Cruzeiro de Cabeço de Vide;
- eliminar a numeração 11 superior à linha (passando a ler-se 6, por ser redundante à nota de rodapé 6).

2.3.4. **PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO não classificado**

2.3.4.1. **A listagem foi esclarecida e revista, atendendo às questões suscitadas no parecer GP 8375 e com articulação com o arqueólogo Doutor André Carneiro.**

2.3.4.2. Designadamente, no que concerne aos sítios arqueológicos aparentemente em falta, são prestados esclarecimentos (citados a verde) na Tabela de Ponderação 1ª Revisão do PDM de Fronteira – Interação Com PC Após Reunião de Conferência Procedimental, aos quais contrapomos as seguintes notas:

«*Os arqueossítios referidos apresentam distintas situações:*

*- A referência a Vale de Maceiras (CNS 5737) não tem qualquer substância arqueológica, devendo ser retirada do portal, pois duplica Monte de São Francisco (CNS 5768)*

**[NOTA: a duplicação de sítio arqueológico foi remetida internamente para o Serviço de Informação Arqueológica – Endovélico, para os devidos efeitos.** Sendo que, nos casos, de duplicação, tem sido, por norma, adotado o CNS mais antigo e anulado o CNS mais recente. ]:

*- Herdade Grande 16 está referenciada em documento académico, desconhecendo-se as coordenadas*

**[NOTA: deverá ser listado no Anexo I e representado o buffer associado ao sítio arqueológico Herdade Grande 16 CNS 14352, conforme exposto no ponto 3.8.2.];**

- *Arneiros (CNS 20191) refere-se a notícias antigas presentes na memória oral, sem qualquer correspondência cartográfica passível de georreferenciação, sendo o mesmo válido para Lagar do Penedo (CNS 20193)*

**[NOTA:**

- **não obstante o exposto, entende-se que a proximidade do Monte dos Arneiros CNS 20191 à via XIV – Estrada dos Castelhanos justifica, ainda assim, que seja listado no Anexo I e delimitado mediante um *buffer*, assinalando-se uma área condicionada a acompanhamento arqueológico;**

- **Lagar do Penedo consta no Anexo I e na Planta de Ordenamento ora submetidas];**

- *Quanto a Monte do Carneiro (CNS 24160), pela bibliografia deverá tratar-se de sítio localizado em outro concelho, devendo ser excluído da listagem.*

*Os sítios referidos como Largo do Carmo CNS 31233 e Capela do Espírito Santo CNS 32288 estão na malha urbana de Cabeço de Vide.*

*Finalmente, concordamos com a classificação proposta para São Pedro CNS 15692, mas não vemos conteúdos para sustentar a classificação de Horta Tirana CNS 16239. Face ao exposto, foram incluídos: Largo do Carmo CNS 31233, Capela do Espírito Santo CNS 32288 e São Pedro CNS 15692.»*

**[NOTA: deve ser incluída Horta Tirana CNS 16239]**

2.3.4.3. Quanto à **valoração dos sítios arqueológicos**, e com o devido respeito por outra opinião, considera-se que **deve ser atribuído o nível Médio** a Cabeço de Vide 1 (Barbacã) CNS 5759, Cerejeira de Baixo CNS 5765, Fronteira CNS 5766, Malhada da Amoreira de Baixo CNS 16117 e Tapada do Vaz CNS 20153.

2.3.4.4. Tendo igualmente em mente uma estratégia de salvaguarda arqueológica coerente:

- **deve ser aplicada a mesma medida de salvaguarda de nível Médio a:**

- Herdade dos Arneiros 4 CNS 20118, considerando a sua proximidade a Herdade dos Arneiros 6 CNS 20120;
- Merouços 3, Merouços 5;
- Pascoais 4 e Pascoais 5, atendendo à proximidade a Pascoais CNS 20157<sup>1</sup>;
- a Castelo do Mau Vizinho 1 CNS 13713, Castelo do Mau Vizinho 2 CNS 13715, Castelo do Mau Vizinho 3 CNS 13716, Castelo do Castelo do Mau Vizinho 5, dada a densidade de vestígios arqueológicos já identificados. Importa também verificar a aparente duplicação da referência a Castelo do Mau Vizinho 3 CNS 13716 por corresponder à

---

<sup>1</sup> «O sítio encontra-se numa pequena plataforma virada a Norte, sendo reconhecível pela grande quantidade de material de construção visível à superfície, na maioria imbrices (ausência de telhas) e bastante barro de cabana. A sua atribuição a Idade do Ferro reside na grande frequência de material cerâmico de fabrico manual com escassa percentagem de tipos a torno, e destes, com nenhum fabrico atribuível cronologicamente. Foi ainda recolhido um fragmento de escória. Pelas evidências de superfície deverá tratar-se de um casal aberto pertencente a 1ª Idade do Ferro.» cf. Ficha de Sítio – Endovélico, PC IP.

mesma localização de Castelo do Mau Vizinho 2 CNS 13715, isto é, a possíveis vestígios de diferentes fases de ocupação do mesmo local;

- a Picanços 2 CNS 16158 / Picanços 3 CNS 16159, dada a densidade de vestígios arqueológicos já identificados e proximidade a Picanços 1, devendo ser verificada igualmente a aparente duplicação da referência a Picanços 3 CNS 16159, por corresponder à mesma localização de Picanços 2 CNS 16158, isto é, a vestígios de possíveis diferentes fases de ocupação do mesmo local;

- a Pascoais 4 e 5, dada a proximidade a Pascoais 1.

**Deve ser aplicada a mesma medida de salvaguarda de Nível Elevado** a Pedra da Malha CNS 19066, pela sua proximidade a Apaúla CNS 13688.

2.3.4.5. Estas mudanças de valoração decorrem, em grande medida da conjugação de *buffers*. **Tendo estes sido delimitados só na presente proposta, também só agora nos foi possível despistar situações em que são propostos diferentes níveis de proteção para um mesmo agregado de *buffers*.**

Esta é uma questão reveladora da necessidade de adaptação da valoração feita nos estudos de caracterização e diagnóstico quando é vertida em IGT. Para além dos critérios usados na valoração, impõe-se a necessidade de se fixar uma estratégia coerente e eficaz no terreno, em termos práticos.

Por conseguinte, dever-se-á seguir princípio da área assim definida estar sujeita à mesma medida de salvaguarda arqueológica, devendo esta ser clara para qualquer futuro utilizador do PDM, nomeadamente, entidades licenciadoras, promotores e equipas de arqueologia.

2.3.4.6. No mesmo sentido, para obviar eventuais dúvidas e conflitos entre medidas a aplicar, **sugere-se a introdução da seguinte disposição no nº 3 do art.º 18.º do Regulamento:** *«e) Em caso de sobreposição de sítios arqueológicos com diferentes níveis de valoração, prevalece o nível de proteção mais elevado.»*

**Esta redação permitiria eliminar a disposição referida no ponto 2.2.5., por ser redundante.**

2.3.4.7. Na mesma listagem, deverá ainda ser esclarecida/revista a aparente duplicação da designação Merouços 2, aplicada a duas localizações distintas (ver referências LXVII e LXVIII ; atribuir outra designação a esta última?).

2.3.4.8. Finalmente, lista-se a seguinte gralha a rever: Pedra do Fradinho 2 CNS 20121 ~~20021~~.

### **3. PLANTA DE ORDENAMENTO - PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE VALORES E RECURSOS**

3.1. A Planta de Ordenamento – Proteção e Salvaguarda de Valores e Recursos inclui o património arqueológico não classificado, dando cumprimento, de um modo geral, ao disposto no nº 3 do art.º 17.º, conjugado com a alínea n) do nº 1 do art.º 96.º do RJIGT, Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, e PROT-Alentejo, na medida em que assegura a

delimitação de áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo, incluindo nos Núcleos Históricos de Cabeço de Vide e de Fronteira.

3.2. Contempla também a representação cartográfica dos bens culturais classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção.

3.3. Com exceção destes últimos e das Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica associadas aos sítios arqueológicos da Horta da Torre, da Herdade Grande e da Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha, os restantes sítios arqueológicos são representados por um buffer de 75m de raio a partir de um ponto central coordenado.

3.4. Esta é uma solução de último recurso e pode ficar muito aquém da real extensão da jazida arqueológica. De facto, o *buffer* delimita apenas uma área de cerca de 1,7ha, insuficiente se pensarmos, a título de exemplo, nos 25 hectares de área estimada para o Monte de São Saturnino CNS 4533, cf. Ficha de Sítio no sistema Endovélico - PC IP.

3.5. A que acresce o diferente grau de precisão dos pontos georreferenciados disponíveis. Preferencialmente, os *buffers* convencionados deveriam assumir diferentes dimensões, procurando acautelar uma maior ou menor margem de segurança consoante a maior ou menor precisão da informação geográfica.

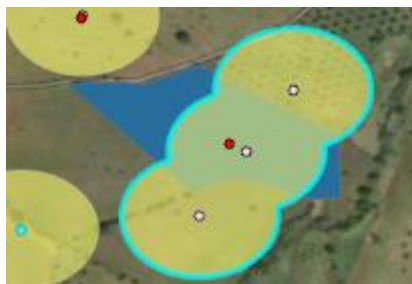
3.6. Ciente destes constrangimentos, a atualização dos zonamentos de salvaguarda arqueológica, mediante trabalhos arqueológicos, é proposta no Programa de Execução (v. ponto 6.3.).

**3.7. Desde já, recomenda-se que nos futuros levantamentos de campo seja dada prioridade aos sítios arqueológicos sem servidão administrativa qualificados como nível Elevado.**

3.8. Voltando à apreciação da presente Planta de Ordenamento, conclui-se que esta é, na generalidade, favorável, havendo, no entanto, necessidade de se aperfeiçoar/rever os seguintes pontos.

**3.8. 1. Para que seja explícita a medida de salvaguarda a aplicar:**

•devem ser revistos os seguintes pontos na área da Horta da Torre:



-deve ser eliminada a parte dos *buffers* de Merouços 7 e Alto da Torre 2, na exata medida em que se sobrepõem ao polígono da ASA Villa Romana da Horta da Torre;

-\_deve ser eliminado o *buffer* de 75m de raio atribuído a Horta da Torre, por ser redundante, passando esta a ser representada cartograficamente apenas pelo polígono da ASA Villa Romana da Horta da Torre;

•os *buffers* atribuídos a Cabeço de Vide CNS 5759 e Fronteira CNS 5766 são, de certo modo, redundantes, dado que as medidas de salvaguarda arqueológica previstas no Regulamento são aplicáveis à área delimitada como Núcleo Histórico de Cabeço de

Vide e Núcleo Histórico de Fronteira, respetivamente; neste caso, será suficiente a sua localização por um ponto central coordenado.

**3.8.2. Reitera-se que os seguintes sítios arqueológicos devem ser listados no Anexo I e delimitados como buffers na Planta de Ordenamento**, constando a respetiva informação geográfica disponível no link <https://app.box.com/s/sqs8f42141azfwewjgc9aucas0vlzvt2>:

Herdade Grande 16 CNS 14352, Horta Tirana CNS 16239<sup>2</sup> e Monte dos Arneiros CNS 20191.

3.8.3. Na legenda, relativamente ao património arqueológico, deve-se remeter para o ANEXO I VALORES CULTURAIS E RESPETIVA VALORAÇÃO, por ser parte integrante do Regulamento do PDM, e não para o “anexo ao relatório”.

3.8.4. Quanto às discrepâncias de localização relativamente à informação constante no sistema Endovélico, considera-se ser de aceitar as localizações propostas, atendendo a que resultam de relocalizações obtidas em trabalhos de campo realizados por equipa de arqueologia legalmente autorizada e habilitada, remetendo-se para a sua validação/atualização junto dos serviços de informação arqueológica deste instituto.

#### **4. PLANTA DE CONDICIONANTES**

4.1. Foram sanados os lapsos na representação cartográfica do património cultural classificado e em vias de classificação, estando os ficheiros vetoriais da Planta de Condicionantes conforme *Atlas do Património classificado e em vias de classificação-PC IP*.

---

<sup>2</sup> Consta na cartografia da proposta do plano apresentada em 2023 (Planta de Ordenamento - Proteção e salvaguarda de valores e recursos 1:25000 (julho 2023) ficheiro PT-038\_Vol-I\_02\_PO\_Protec\_salvaguarda\_v2.dwg).

4.2. Porém, a versão pdf padece, ainda assim, de problemas de leitura das servidões administrativas e restrições associadas ao Terreiro da Batalha dos Atoleiros – Fronteira, estando esta parcialmente ocultada/truncada por tramas de outras servidões, conforme ilustrado *infra*.

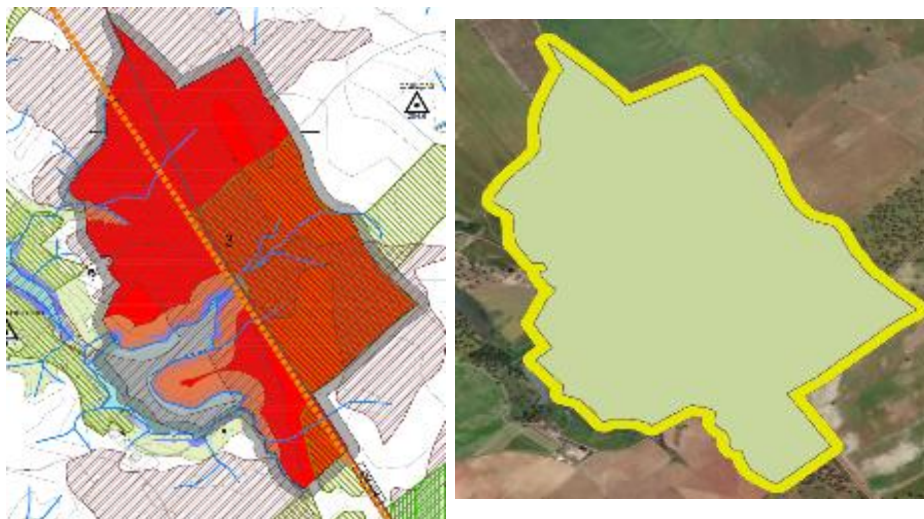


Figura 1 - Extratos da Planta de Condicionantes (outubro 2025) e do Atlas do Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação – PC IP, respetivamente.

4.3. Pelo que as tramas adotadas devem ser suficientemente transparentes, de modo que haja leitura das sobreposições e do polígono do MN (na íntegra). Pode igualmente ser ponderada a inclusão de uma janela com representação cartográfica a uma escala mais pormenorizada (como foi feito, e bem, para a área dos núcleos históricos de Fronteira e de Cabeço de Vide).

4.4. Faz-se nota de que a sua representação na Planta de Ordenamento e na planta PT-038\_Vol-III\_05\_Valores\_culturais\_v3 é adequada, sendo que esta última não é um elemento constituinte do PDM, e, como tal, não é vinculativa.

4.5. Por fim, na legenda, devem ser igualmente introduzidas as seguintes correções:

- Nos bens imóveis integrados no Megalitismo Alentejano, deve constar «(integrado no Megalitismo Alentejano, EVC, Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023)»;
- A abreviatura IIM deve ser corrigida, passando a ler-se IM, referente a Interesse Municipal.

## 5. RELATÓRIO PROPOSTA

5.1. Não nos tendo sido possível uma análise detalhada e dada a urgência solicitada, clarifica-se apenas os seguintes pontos em termos de precisão da terminologia adotada:

3.3.1. Património cultural classificado e em vias de classificação: «[...] que os bens imóveis classificados ou em vias de classificação sejam objeto de um regime especial de proteção e valorização.»;

4.1.3.2 Valores culturais: «[...] se inserem no ~~Projeto de~~ Megalitismo Alentejano em vias de classificação de Alentejo e Ribatejo (de referir mais um dos imóveis deste ~~Projeto de integrados no~~ Megalitismo Alentejano [...]); «[...] pela manutenção dos Planos de Pormenor ~~de Salvaguarda~~ que sobre eles incidem. O terceiro conjunto corresponde a uma área significativa localizada em solo rústico, o que associado à sua relevância patrimonial ~~matrimonial~~ e localização justificou a qualificação do solo rústico como “Espaço Cultural” (EC5).»:

«[...] foram atribuídos quatro ~~três~~ níveis diferenciados (Elevado, Médio, e Baixo e Indeterminado), aos quais correspondem medidas específicas com vista à sua salvaguarda e proteção.»

5.2. Da documentação disponibilizada, há sobretudo a assinalar favoravelmente:

- a fundamentação do normativo e gradação das medidas de salvaguarda arqueológica a verter no Regulamento do PDM;
- a preocupação na delimitação e salvaguarda dos Espaços Culturais;
- e o estabelecimento do objetivo «Valorizar a componente cultural e a preservação do património edificado e arqueológico fazendo acompanhar os planos e projetos de um diagnóstico arqueológico [...]», ao nível do desenvolvimento dos instrumentos de planeamento e programação a adotar para as UOPG.

## 6. RELATÓRIO EXECUÇÃO

6.1. Louva-se o efetivo esforço na adoção e integração dos contributos do PC IP no sentido do seu aperfeiçoamento com vista à salvaguarda e valorização do património cultural do concelho.

6.2. Destaca-se, entre outros, a introdução de ações de diagnóstico arqueológico prévio no desenvolvimento de projetos, tais como:

- Plano de Revitalização das termas da sulfúrea de Cabeço de Vide;
- Requalificação do edifício do antigo Hospital e Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide;
- Conservação/restauro do antigo Lagar;
- Parque Ecoturístico da Ribeira Grande/Revitalização do Centro Ecoturístico da Ribeira Grande;
- Intervenção de restauro e revitalização do Castro e Barbacã de Cabeço Vide;
- Centro Interpretativo da Anta da Torre;
- Rota do Romano e centro interpretativo da Horta da Torre.

6.3. Neste último, estão igualmente contemplados:

- o desenvolvimento do processo classificação da Villa Romana da Horta da Torre, a «Valorização do conjunto arqueológico romano da Horta da Torre» e a «Implementação de roteiros integrados do património local. Dinamizar um projeto intermunicipal (com Alter do Chão, Estremoz, Marvão e Monforte), sendo o ponto central de Fronteira a Villa Romana da Horta da Torre associando um centro de interpretação»;
- e a elaboração de carta municipal de património cultural.

Corrige-se apenas a expressão «respetivas zonas gerais de proteção», uma vez que se refere a zonamentos de salvaguarda arqueológica e de modo a não se confundir com a Zona Geral de Proteção estabelecida por procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural.

6.4. Também de forma positiva, são referidas fontes de financiamento, bem como as entidades a envolver, nomeadamente, a administração do património cultural competente e parcerias com universidades.

6.5. Por sua vez, são pertinentes os indicadores de monitorização do património cultural, abrangendo:

«Revisão dos PP dos núcleos históricos (n.º)

Ações concretizadas no Domínio de intervenção C, no contexto dos valores culturais (n.º)

Intervenções em valores culturais – património classificado e inventariado (n.º)

Intervenções arqueológicas realizadas no território do concelho (n.º e/ou ha)

Novos sítios arqueológicos identificados (n.º)».

## 7. PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, louva-se o esforço desenvolvido pelo município de Fronteira e equipa do Plano no sentido de atender ao enquadramento legal vigente de salvaguarda do património arqueológico no âmbito da 1ª Revisão do PDMF.

Considerando-se que foram sanadas, de um modo geral, as desconformidades detetadas no parecer anteriormente emitido pelo PC IP, propõe-se a emissão de **parecer favorável** aos elementos de aperfeiçoamento da proposta do plano submetidos em outubro 2025, com ajustes e correções pontuais assinalados nos pontos 2 (Regulamento), 3 (Planta de Ordenamento) e 4 (Planta de Condicionantes).

Valida-se igualmente o teor da ata da reunião realizada a 15/09/2025, entendendo-se que o registo reflete com precisão o que foi discutido.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado à Câmara Municipal de Fronteira e Equipa do Plano, por correio eletrónico.

À consideração superior.

Rita Ramos – Arqueóloga 04/11/2025

#### **4.4 ANEXO IV – ATA DA 2ª REUNIÃO PLENÁRIA – CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL E RESPETIVOS PARCERES DAS ENTIDADES**

## REVISÃO (1ª) DO PDM DE FRONTEIRA

### Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

*(art.º 15º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro)*

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se, por meios telemáticos, em videoconferência, a segunda reunião plenária da Comissão Consultiva do procedimento de 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira, em conferência procedimental, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, por solicitação da Câmara Municipal de Fronteira, efetuada aos vinte e sete dias do mês de março, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

Foram convocados todos os representantes designados pelas entidades que constituem a Comissão Consultiva (CC), tendo estado presentes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP. (que preside);
- Câmara Municipal de Fronteira;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Património Cultural, I.P.;
- E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- Câmara Municipal de Avis, e;

- Câmara Municipal de Estremoz;

Não compareceram, mas enviaram parecer antecipadamente, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.;
- ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
- Direção-Geral do Território;
- Infraestruturas de Portugal, S.A., e;
- Turismo de Portugal, I.P.;

Não compareceram, nem enviaram parecer, as seguintes entidades:

- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS;
- Câmara Municipal de Monforte, e;
- Câmara Municipal de Sousel.

Não têm técnicos nomeados na PCGT, não tendo comparecido na reunião plenária, as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Alter do Chão.

Por força das alterações na estrutura orgânica da administração e respetivas atribuições e competências, não foram convocadas: a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo e a Direção Regional de Cultura do Alentejo, organismos extintos, com competências integradas na CCDR Alentejo, I.P., e; o IAPMEI, cuja competência em matéria de acompanhamento de instrumentos de gestão territorial se encontra atribuída às CCDR.

## I

A reunião teve como objetivos os previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, tendo em conta as orientações e os contributos recebidos das diversas entidades, em função da natureza das suas atribuições e os interesses específicos a salvaguardar na área do concelho, previstos no n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.

O funcionamento da Comissão Consultiva, bem como toda a tramitação do procedimento de revisão do PDM de Fronteira, em curso, processa-se nos termos do Art.º 2º da referida Portaria, através da PCGT, incluindo as convocatórias e o envio de documentação para apreciação.

As entidades sem técnico nomeado foram regularmente notificadas para participar na reunião plenária, através de correio eletrónico alternativo.

## II

A CCDR Alentejo I.P., deu início à sessão, fazendo uma nota introdutória sobre o enquadramento e os termos processuais e legais em que a reunião plenária é realizada, tendo sido salientados os momentos relevantes para o processo de revisão: a deliberação inicial da CM de Fronteira, em 7/fev/2022 e a 1ª reunião plenária da CC, em 14/set/2023.

Tendo como referência a Ordem de Trabalhos da reunião, foi sugerido que a CM de Fronteira fizesse uma breve apresentação e que, após essa introdução, cada entidade se pronunciasse sobre a proposta final do Plano, sem prejuízo dos respetivos pareceres que vão em anexo e constituem parte integrante da presente ata.

A Câmara Municipal de Fronteira deu nota de boas-vindas e dos objetivos expectáveis para a reunião plenária, apelando à necessidade de se ver concluída esta revisão, com vista à entrada em vigor de um PDM atualizado que se mostre adequado ao território do concelho. O seu representante passou depois a palavra à equipa técnica responsável pela elaboração da proposta do plano.

A equipa do plano, através da sua representante, fez um resumo dos trabalhos realizados e procedeu a uma breve caracterização de princípios e conteúdos que concluíram na proposta apresentada à Comissão Consultiva.

## III

### **PARECERES DAS ENTIDADES**

#### **- CCDR Alentejo, I.P.**

##### **«1 / Enquadramento**

O presente parecer traduz a análise e sustenta a posição da CCDR, IP para efeitos de pronúncia na 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva de acompanhamento (CC) do

Plano Diretor Municipal de Fronteira (PDM Fronteira), agendada e notificada através da Plataforma Colaborativa da Gestão Territorial (PCGT).

A proposta da Revisão do PDM foi incorporada na PCGT em 27/março e encontra-se estruturada e organizada em 3 volumes, cujo conteúdo, referente a «elementos que constituem o Plano», a «elementos que acompanham o plano - proposta» e a «elementos que acompanham o plano – caracterização da situação de referência», constituem a instrução com o conteúdo material e documental da fase a que reporta. Em complemento, foram entregues em 4/abril, via PCGT, os elementos gráficos vetorizados *shapefile* do plano.

A 1ª Revisão do PDM Fronteira tem como antecedentes relevantes: a deliberação inicial da CM (Edital n.º 4784/2022, publicado no Diário da República, 2ª série n.º 46, de 7 de março); a realização da 1ª Reunião Plenária da CC, em 14 de setembro de 2023; o parecer da CCDRA, IP de teor favorável, condicionado à ponderação, alteração e/ou correção de aspetos e elementos então apresentados, e; a reunião setorial, realizada em 22 de novembro de 2023 sobre a proposta de qualificação e classificação de solos e a delimitação de perímetros urbanos.

## 2 / Análise da Proposta de Plano

A proposta submetida a análise, partindo da base estratégica e dos objetivos já estabelecidos em fase anterior, aprofunda os conteúdos e a matriz de desenvolvimento local, definida pelo Município, para concretizar o modelo territorial a fazer constar em plano.

Os elementos instrutórios submetidos na PCGT constituem o conteúdo material e documental a que se referem os Art.ºs 96º e 97º do RJIGT, conformando-se com o âmbito, o alcance e as referências legais de base para a caracterização, fundamentação e elaboração da revisão do PDM.

Partindo dum quadro de referência desajustado, estabelecido no atual PDM, a proposta incorpora necessariamente a adequação e a sua atualização em função das condições ambientais, económicas, sociais e culturais da presente conjuntura e em conformidade com o quadro legal vigente, de cuja articulação e conjugação se determinaram as opções, orientações e normas com incidência no território do concelho de Fronteira.

A matriz adotada para a revisão do plano corresponde a um padrão em torno dos fatores de sustentabilidade e de coesão territorial e da formulação de medidas que confirmam e promovam índices de atratividade territorial, com novos atores socioeconómicos e novos residentes, aliás comum ao território da região e, em concreto, do Alto Alentejo.

O relatório da proposta reitera as condições, os aspetos relevantes, os indicadores e demais termos de referência já elencados e desenvolvidos na fase anterior de elaboração da proposta, constituindo-se abordagem assertiva e proporcional enquanto processo de

ordenamento e de planeamento, assente num quadro de referência estabelecido pelo RJIGT e diplomas que o aplicam, sobre a classificação e qualificação do solo, partindo duma realidade existente, a consolidar quanto aos usos e funções, potenciando fatores coincidentes com as aspetos estratégicos que se pretendem evidenciar, quer em solo rústico, predominantemente afeto às atividades económicas de setor primário, quer em solo urbano/urbanizado, com características de povoamento concentrado, para o qual são fundamentalmente propostas medidas de regeneração urbana, reabilitação e tratamento de casos pontuais em áreas periurbanas.

Da súmula das condições identificadas, da sobreposição da caracterização com a matriz de objetivos então determinados pelo Município de Fronteira, são definidos dois eixos para a proposta de ordenamento: a «proteção e salvaguarda de valores e recursos», e; a «classificação e qualificação do solo». A sistematização do segundo eixo merecerá maior evidência na presente análise.

A qualificação de solo rústico incorpora as referências que decorrem do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto e do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT-A), quer quanto às orientações estratégicas e à proporcionalidade das condições de gestão no contexto local e regional. É genericamente desenvolvida a respetiva caracterização das classes de solo rústico e urbano, em consonância com as disposições do citado Decreto Regulamentar e com as opções justificadas e fundamentadas ao longo do Relatório da Proposta.

A mesma apresenta-se emoldurada num quadro de referência e enquadramento em planos e programas hierarquicamente superiores e demais estratégias setoriais, em torno das temáticas da habitação, dos equipamentos, do turismo e das acessibilidades e transportes, estabelecendo um quadro de projetos e ações com vista à execução do plano, suportada através do orçamento municipal e programas e instrumentos de apoio e financiamento da UE e outros, conforme decorre da componente económico-financeira que acompanha a proposta.

Na fundamentação e na respetiva caracterização territorial relevou-se a relação inter-regional entre o concelho de Fronteira e os concelhos limítrofes e a conexão com os centros urbanos centrais, nomeadamente Portalegre, Estremoz, Ponte de Sor, Elvas e Campo Maior. Porém, essa matriz, dimensão e abordagem foi pouco explorada e aprofundada na presente fase, facto que poderá condicionar ou debilitar um dos vetores preconizados para a *atividade territorial* e a respetiva estrutura de funções e competências urbanas, com incidência regional.

## 2.1 / Proposta de Ordenamento

A abordagem parte dum modelo territorial estruturado em três núcleos urbanos consolidados. A sede de concelho, assume, pela localização geográfica na área administrativa do concelho, uma relação natural de ordem e relevância no sistema urbano, irrigado através duma rede rodoviária interna e interconcelhia/regional com um carácter reconhecidamente frágil. O território e o regime de uso do solo têm uma utilização predominantemente agrícola e florestal, conciliados com as condições endógenas e os valores naturais em presença.

A proposta de ordenamento sistematiza o cruzamento dos sistemas territoriais com os temas e objetivos a prosseguir, considerando-se o padrão de compatibilização com a respetiva categoria ou classe de solo corretamente fundamentado, em conformidade com o disposto no DR n.º 15/2015 de 19 de agosto e a que corresponderá, depois, uma norma regulamentar do PDM, de teor geral ou específico.

O enquadramento regional e o modelo territorial concretizado ao longo dos conteúdos material e documental respeitam a relação hierárquica do plano e evidenciam conformidade genérica com o disposto pelo RJGT, com o PROT e com os instrumentos, planos e programas especiais e setoriais em vigor para a área territorial do concelho.

A proposta consolida a rede urbana municipal, com delimitação de perímetros urbanos coerentes com as áreas urbanizadas e com os usos e funções urbanas complementares, traduzindo-se, segundo o Relatório, numa redução total de cerca de 9ha de solo urbano, relativamente ao PDM em vigor, justificada pela manutenção de áreas urbanas com compromissos urbanísticos resultantes de operações de loteamento de iniciativa municipal.

É estabelecida a **delimitação de 5 perímetros urbanos** – Fronteira, Cabeço de Vide, Vale de Maceiras, Termas de Cabeço de Vide e Vale de Seda -, correspondentes a menos de 1% da área total do concelho. **São definidas 5 UOPG's**, 3 das quais correspondentes a Planos de Pormenor (PP) em vigor, a rever, e 2 UOPG's a executar através de unidades de execução ou PP. Do conjunto proposto: 2 UOPG's constituem-se como instrumento de reabilitação urbana, associadas aos núcleos urbanos históricos de Fronteira e de Cabelo de Vide, e; 3 UOPG's estão destinadas a atividades turísticas e de lazer.

## 2.2 / Sistema territorial e urbano

A proposta elenca um conjunto de instrumentos de gestão territorial com incidência municipal e identifica **seis Planos de Pormenor (PP)**, **2 dois quais a revogar** (PP de uma Parcela de Terreno Junto à Escola Primária de Fronteira e PP de Intervenção em Espaço Rural da Tapada do Pego, em Cabeço de Vide) e 4 a rever (Planos de Pormenor dos Núcleos

Históricos de Cabeço de Vide e de Fronteira, Plano de Pormenor da Zona Sudoeste de Cabeço de Vide, Plano de Pormenor de D. Maria), um dos quais a sujeitar a norma revogatória definitiva, plasmada em regulamento. Para além da execução das UOPG's, não são previstos novos PMOT.

Neste capítulo sobressaem os 3 aglomerados urbanos – Fronteira, Cabeço de Vide e Vale de Maceiras – definidos de acordo com a tipificação legal correntemente adotada, em três níveis de hierarquia urbana, e 2 áreas propostas como solo urbano, de 4ª nível hierárquico, cujas características particulares e específicas carecem de abordagem mais afinada: as 'Termas de Cabeço de Vide' e Vale de Seda.

Sobre a proposta de perímetros urbanos identifica-se e particulariza-se o seguinte:

- Cabeço de Vide:

Consolida as áreas urbanizadas. Anotamos, porém, que na proposta **é delimitada uma ampliação para nascente do aglomerado, para a qual não é evidente compromisso urbanístico ou nota de fundamentação que o justifique.**



-Termas de Cabeço de Vide:

É proposta uma delimitação de perímetro urbano que incorpora as categorias de 'Espaços Verdes' e 'Espaços Centrais'. Consideramos que **a delimitação deverá ser validada após conciliação com os condicionamentos legais setoriais aplicáveis em matéria de RAN, REN e de domínio e recursos hídricos.** Anotamos ainda que em face da vocação funcional e tipologia de ocupação e uso, **deverá ser ponderada a alteração da categorização estabelecida como «espaços centrais» para «espaços de uso especial»,** em confronto com as definições que decorrem das als a) e f), ambas do n.º1 do Art.º 25º do DR 15/2015 de 19 de agosto, e da possibilidade conferida pelo disposto no n.º 3 do mm art.º do referido DR.

- Fronteira:

A proposta sistematiza uma área urbana de povoamento concentrado e consolidado. Anotamos a **inclusão de duas áreas periféricas** que conferem irregularidade no desenho do limite, com potencial implicação na disciplina de gestão urbanística e **para a qual não é evidente compromisso urbanístico ou nota de fundamentação que o justifique.**



- Vale de Maceiras:

Verifica-se uma maior racionalização na delimitação ora apresentada, relativamente à apresentada em sede de reunião setorial. No entanto, consideramos que **a delimitação do perímetro e das categorias de solo urbano deverá ser validada após conciliação com os condicionamentos legais setoriais aplicáveis em matéria de RAN, REN e de domínio e recursos hídricos.**

- Vale de Seda

A delimitação do perímetro urbano de Vale de Seda, sujeito a uma ampliação do já definido no PDM em vigor, **constitui um «espaço urbano de baixa densidade» devidamente enquadrado na definição conferida pela al. e) do n.º 1 do Art.º 25º do DR 15/2015 de 19 de agosto e cuja proposta se traduz numa redelimitação, ajustando-o e ampliando-o ao longo da infraestrutura rodoviária.** As características particulares, em termos de estrutura e função urbanas, na relação com as características do parcelamento fundiário determinariam a **ponderação sobre elaboração de instrumento de gestão territorial que materializasse a definição de um padrão de ordenamento** segundo uma escala mais detalhada – alinhamentos, usos e infraestruturação.

**Em conclusão, consideramos que a proposta deve evoluir no sentido de identificar e melhor justificar a proposta de ampliação/avanço pontual de solo urbano sobre solo rústico (Cabeço de Vide e Fronteira), assim como garantir melhor adequação entre uso predominante e a categoria de solo urbano prevista para o perímetro urbano das Termas de Cabeço de Vide, aspetos que conferirão melhor adequação e robustez para efeitos da norma e disciplina da gestão urbanística e territorial.**

Chamamos a atenção para: a **desajustada atribuição de «Espaço-Canal» a um equipamento de carácter desportivo/lazer – circuito de todo-o-terreno – a qual indicia conferir desconformidade com o disposto no Art.º 14º do DR 15/2015 de 19 de agosto, nomeadamente quanto aos conceitos enquadrados pelo seu n.º 1, e;** a **delimitação proposta para o aglomerado rural (sem designação especificada), localizado a norte de Fronteira, onde se verifica a inclusão de áreas sem fundamento aparente.**

### 2.3 / Regulamento

Vista a proposta de Regulamento que nos foi apresentada, formulam-se as seguintes sugestões e/ou observações:

a) Artigo 4º - Conteúdo documental do Plano

Considerando a previsão constante das alíneas b), c) e e), do nº 3 do artigo 97º do RJIGT, devem ainda acompanhar o Plano os seguintes documentos complementares:

b) *Planta da situação existente com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;*

c) *Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;*

(...)

e) *Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;*

(...)

Sugere-se que seja ponderada a verificação do cumprimento destas obrigações, em face do conteúdo documental elencado neste preceito regulamentar. De acordo com o nº 4 do artigo 97º do RJIGT, o “plano diretor municipal inclui indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII”, pelo que se considera conveniente dar cumprimento a esta obrigação.

b) Artigo 16º - ‘Outro património imóvel inventariado’

Na alínea d) do nº 2 deste preceito, diz-se que “a Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel”, sendo que a utilização de edifícios, em matéria urbanística, encontra o seu regime previsto nos artigos 62º-A a 66º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, com o qual, cremos, se deve, na falta de outro enquadramento legal específico, articular aquele condicionamento.

c) Artigo 27º - ‘Condições gerais de utilização e ocupação do solo’

No número 2 fala-se de autorização de utilização dos edifícios, o que pode não estar de acordo com o regime inserto artigos 62º-A a 66º do RJUE, que já não prevê a figura da autorização.

d) Artigo 89º - ‘Identificação’ e Artigo 90º - ‘Regime’

Estes preceitos dizem respeito aos espaços verdes, pelo que se nos afigura que nos mesmos deve ser ponderada a possibilidade de acolherem utilizações para desenvolvimento de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, na medida em que isso resulte da aplicação dos artigos 43º e 44º do RJUE.

Art.ºs 40º, 43º, 46º, 50º e 53º - Deverão a garantir a compatibilidade do regime de edificabilidade proposto para as diferentes categorias de solo rústico e nas respetivas tipologias de uso admissível, com as normas orientadoras do PROT-A (155 e 179), segundo as condições estabelecidas.

Secção III (Art.º 99º e 100º) – ‘Círculo de Todo-o-Terreno’, como «Espaço-Canal», questionamos a conformidade plena com o disposto no Art.º 14º do DR 15/2015 de 19 de agosto.

Alertamos, não obstante a opção de planeamento assumida na proposta, para a **omissão regulamentar quanto à caracterização e/ou definição de critérios qualitativos e quantitativos a aplicar a infraestruturas de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis**, segundo as orientações estabelecidas em documentação de apoio à elaboração de IGT, nomeadamente no Guia PDM Go ou na publicação da CCDRA «Parques Fotovoltaicos – breve reflexão». Esta qualificação conferiria maior estrutura e robustez em sede de plano e de gestão territorial durante a vigência do plano, tornando-o menos vulnerável a tipos de ocupação de solo rústico com impacto nas atividades produtivas locais.

#### 2.4 / Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes

Não se identificaram incorreções.

#### 2.5 / Relatório Ambiental/Avaliação Ambiental Estratégica

O relatório apresenta-se bem estruturado e fundamentado nos requisitos legais que informam este tipo de documentos, em particular no desenvolvimento que é dado ao Quadro de Referência Estratégico, que, numa ótica de cascata, assenta numa análise minuciosa dos condicionantes e capacidades internas e dos fatores relativos ao ambiente em que o concelho se insere para desembocar nas questões e desafios estratégicos associados, relevantes para o território de Fronteira.

É neste contexto que se identificam as Questões Estratégicas, nas quais assenta a identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) que são definidos os considerados essenciais para constituir as dimensões do modelo de desenvolvimento sustentável que se adotou para estudar as implicações do Plano, sendo definidos para cada FCD os critérios de avaliação e os indicadores passíveis de uma avaliação futura da sua implementação. Os objetivos identificados para cada fator de avaliação relacionam-se fundamentalmente com os objetivos presentes nos documentos de referência que integram o quadro de referência estratégico da AAE, e, em alguns casos, relacionam-se também com os objetivos do plano visado por esta AAE. O processo de seleção e desenvolvimento de indicadores propostos baseou-se na análise de relatórios nacionais sobre indicadores de ambiente e de desenvolvimento sustentável e que nos parecem compatíveis e representativos dos critérios

que pretendem avaliar. Para a avaliação detalhada de cada fator crítico de decisão é apresentada análise SWOT para cada FCD.

Nesta conformidade, constatou-se que a metodologia proposta é coerente e consentânea com os métodos e técnicas que se usam em estudos desta natureza, pelo que somos de parecer que a estratégia definida é congruente e compatível com os requisitos exigíveis para estes processos de Avaliação Ambiental Estratégica.

Incidindo sobre o Relatório Ambiental (Rev. 00) e sobre o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental (Rev. 00), ambos com data de março de 2025, somos de referir que:

Uma vez que a versão preliminar do RA foi objeto de parecer favorável, a presente análise incidiu sobretudo sobre as alterações efetuadas, bem como na verificação da resposta às questões que foram apontadas como oportunidades de melhoria e aperfeiçoamento, nomeadamente no que se referia à ponderação dos indicadores das medidas de controlo, que refletissem a potencialidade dos serviços dos ecossistemas e do desenvolvimento de uma atividade agrícola de referência, como estratégias de desenvolvimento no território.

Como nota prévia, e de acordo com o relatório realça-se que são mantidos os eixos e os objetivos estratégicos anteriormente definidos, que, a par com o quadro de referência estratégico e as questões ambientais e de sustentabilidade, permitiram a fixação dos quatro fatores críticos de decisão e respetivos critérios de avaliação, designadamente: FCD1. Vulnerabilidades e Equilíbrio Ambiental (Riscos e Alterações Climáticas, Estrutura e Funcionalidade Ecológica, Gestão Sustentável dos Recursos Naturais); FCD2. Qualificação do Território e Mobilidades (Ocupação e Uso do Solo, Racionalização das Infraestruturas, Acessibilidade e mobilidade); FCD3. Diversificação Económica e Identidades (Valorização dos Recursos Endógenos, Desenvolvimento Turístico, Investimento na identidade Municipal); FCD4. Desenvolvimento Humano e Governança (Recursos, Inclusão e Coesão Social, Articulação e Cooperação Institucional).

Concretamente sobre a anterior pronúncia, verifica-se que, no quadro 1 do anexo 1 ao RA, com o título “Respostas aos pareceres das entidades consultadas”, se efetua a síntese do parecer emitido com a devida transcrição; no entanto, no campo “Tradução no RA (março 2025)”, não consta qualquer comentário pelo que se afigura que, ainda que possa ter sido devidamente considerada a pronúncia, esta não terá tido, pelo menos de forma evidente, tradução clara no âmbito das alterações efetuadas.

No entanto, efetuada análise do Quadro 36 do RA com o título “Indicadores por Fator Crítico para a decisão”, no âmbito das medidas de controlo da operacionalização do IGT, não se pode deixar de registar como adequada a introdução da coluna “Valores de Referência” que não constava da anterior versão preliminar, ainda que para alguns indicadores esses valores sejam desconhecidos.

Realça-se, nesta fase, a importância de uma adequada definição do modo de efetuar a avaliação e controlo dos efeitos significativos decorrentes da execução do plano. Nesse sentido, **entende-se sugerir a ponderação sobre a introdução de indicador diretamente relacionado com um dos fatores mais marcantes da vulnerabilidade do território, bem identificado na caracterização efetuada – o declínio demográfico – e em conformidade com um dos objetivos estabelecidos para o Critério 1 do FCD2 – “Aumento da atratividade dos territórios de baixa densidade, contrariando a tendência de despovoamento”**.

Relembra-se ainda que **a autarquia deverá, após a aprovação e publicação do Plano, proceder à emissão dos relatórios de seguimento e monitorização, com a periodicidade anual e com a devida divulgação**, nos termos legais previstos.

Face ao exposto, verificando-se que o Relatório Ambiental terá sido objeto da introdução de algumas alterações decorrentes dos pareceres das entidades externas envolvidas, não se encontram motivos para alterar o sentido do parecer favorável anteriormente atribuído.

## 2.6 / Reserva Ecológica Nacional

A proposta segue as orientações estratégicas que constam da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro e propõe revogar a REN em vigor, publicada pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 145/2003, de 13 de setembro, que, por sua vez, revogou, no âmbito do ajustamento do perímetro urbano de Fronteira, a versão da REN aprovada pela RCM n.º 128/95.

A equipa demonstra o cumprimento das atuais orientações para a delimitação desta condicionante, ajustou a anterior versão aos comentários e correções propostas pela CCDR Alentejo e considera-se que o resultado agora enviado está mais ajustado à realidade do território.

Sublinha-se a melhoria na delimitação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, considerando o limiar de corte nas 45 ton/ha/ano. Este valor corresponde a uma ponderação que a CCDR associa às zonas do território de maior suscetibilidade à desertificação. Foram propostas exclusões a esta condicionante que cumpre os critérios propostos para a fundamentação da incompatibilidade com o regime jurídico da REN e articulam com a estratégia de planeamento aprovada no âmbito da revisão do PDM, em curso.

Assim, **a CCDR Alentejo emite parecer favorável à proposta final de REN do concelho de Fronteira. No entanto, deverão ainda ser revistas e resolvidas as seguintes questões:**

- Cursos de Água:

Existem **vários cursos de água que devem ser revistos**, na sua extensão e nos seus limites. Existem várias situações sistemáticas que deverão ser clarificadas e **encontram-se identificados alguns exemplos na *shapefile* anexa a este relatório (*Duvidas2.zip*)**. A delimitação de CALM em locais em que não têm uma expressão física clara, levanta muitas questões no momento da gestão, pois podem dar origem a usos incompatíveis que no local não se conseguem determinar. A ver com a ARH TO.

- Albufeiras:

Os **limites das albufeiras por vezes estão desajustados**, estando pontualmente toda a área delimitada como margem dentro do leito. A cartografia de base segue o que o foto-interprete identifica no momento em que o voo foi efetuado, o que no caso das albufeiras (e cursos de água polígono) pode dar origem a divergências com as áreas definidas pelo pleno armazenamento e dificultar a gestão do sistema biofísico.

- Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos:

**A *shapefile*, deste sistema ecológico deve ser apenas uma e integrar as cabeceiras.**

## 2.7 / Reserva Agrícola Nacional

A proposta de delimitação da RAN bruta correspondente a aproximadamente 24,5% da superfície do concelho, apresentando o essencial dos solos com capacidade e tipologia definidos no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, com as alterações produzidas no Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro.

A proposta de delimitação contempla 50 áreas identificadas para efeito de exclusão, num total de 47,69ha, com distintos usos e classificações. Tendo presente os princípios técnicos e jurídicos habitualmente aplicáveis a casos similares, consideramos que às áreas urbanas em vigor (31 áreas com um total de 18,47ha), não se aplica o conceito de exclusão nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. Consideramos válida a proposta de exclusão de áreas por motivos de acerto cartográfico.

Tal como havia sido referido no PARECER/218/2023/DRAPAL relativamente às propostas para efeito de reclassificação em solo urbano, **considera-se que nos diversos casos com preexistências edificadas, há a necessidade de cumprimento do estabelecido no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. Apresentando as necessárias evidências documentais do respetivo licenciamento ou autorização ou preexistência ao RJRAN.** Nomeadamente, as áreas identificadas em Ec2, Eh1, Eh8, Eh9, Bd1. Tanto quanto foi possível verificar nos elementos gráficos (*shapefile*) não foi apresentada a exclusão Eq4 e a versão da RAN final.

Quanto aos demais elementos, nomeadamente a proposta de Regulamento, consideramos que está em conformidade com o esperado em casos similares.

Em síntese, **consideramos que tendo presente as necessárias evidências documentais, somos de parecer desfavorável à proposta de delimitação da RAN** no âmbito da 2ª Reunião da Plenária da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira.

## 2.8 / Ruído

Da análise dos elementos do plano - Regulamento do PDM, Mapas de Ruído e Relatório de Ruído -, considera-se que os mesmos se encontram elaborados conforme o previsto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

## 2.9 / Socioeconomia

No que respeita ao contexto do descritor da socio economia, o Relatório da Proposta Base de Plano apresenta-se estruturado de forma congruente, tendo em atenção as principais condicionantes legais e os instrumentos de gestão do território, de âmbito nacional, regional e local.

A análise da evolução demográfica deste Plano remete para uma contração demográfica significativa, contudo, no cenário mais otimista apresenta um contexto de estabilização dos volumes demográficos existentes na atualidade, facto que implicaria um significativo travão do processo demográfico regressivo que se tem vindo a verificar no concelho desde os anos cinquenta do século passado.

Neste contexto, foram definidos domínios que constituem os principais desafios territoriais, do município. Segundo os autores, a visão estratégica para o concelho materializa-se em “Valorizar os recursos territoriais e afirmar a identidade, para diversificar as dinâmicas socioeconómicas, aumentar a competitividade, a conectividade, a atratividade e a coesão territorial de Fronteira”.

Este modelo procura dar resposta aos desafios das dinâmicas sociais e demografia; da atividade económica, dos equipamentos e serviços, das infraestruturas, do sistema urbano e da habitação e do uso e ocupação do solo. Esta proposta prospetiva será atingida a partir dos eixos estratégicos, a saber: - REVITALIZAÇÃO DEMOGRÁFICA - Mais capacitação dos cidadãos e coesão social; - RESILIÊNCIA - Diversificação das dinâmicas socioeconómicas; - SUSTENTABILIDADE - Mais qualidade ambiental; - CONETIVIDADE TERRITORIAL - Reforçar o sistema urbano-rural; - GOVERNAÇA - Uma nova cultura de território.

Desta forma, o Modelo Territorial que se pretende atingir, assenta numa visão estratégica que, numa ótica de planeamento estratégico, aponta para a definição daqueles

eixos estratégicos, consubstanciados em objetivos estratégicos e medidas concretas de ação, escrutináveis por indicadores quantificáveis e passíveis de avaliação.

Analisados os elementos de planeamento atrás referidos, constatou-se que a metodologia proposta é coerente e consentânea com os métodos e técnicas que se usam em estudos desta natureza, pelo que somos de parecer que a estratégia definida é congruente e compatível com os requisitos exigíveis para estes processos de planeamento e abarca as temáticas mais representativas e contidas nos instrumentos de planeamento regional, nomeadamente no que se refere às questões da demografia, da sustentabilidade ambiental, ao desenvolvimento das dinâmicas socioeconómicas de base local, bem como à reabilitação e regeneração urbana e do espaço rural.

Assim, neste contexto, **não foram identificadas incorreções que possam distorcer o sentido das análises propostas e o documento em apreço está em condições de fornecer às partes interessadas (*stakeholders*) uma perfeita compreensão do desenvolvimento estratégico que se pretende implementar na unidade territorial em apreço.**

Em matéria de desenvolvimento da atividade económica, incidindo **no âmbito das competências transferidas para as CCDR, antes atribuídas ao IAPMEI**, e atento ao parecer oportunamente emitido por aquela entidade, em sede da 1ª reunião plenária, releva que **a presente proposta acolheu e contempla as anotações feitas, tendo procedido às devidas correções no regulamento do plano.**

### 3 / Conclusão

Atendendo ao teor da apreciação e dos pareceres setoriais aludidos no Ponto anterior, verificando-se que se impõe a retificação, a ponderação e o aperfeiçoamento de aspetos instrutórios, nomeadamente para efeitos de validação da delimitação da RAN, esta CCDR, IP. conclui numa posição desfavorável sobre a proposta de Plano submetida no âmbito da 2.ª reunião plenária.»

#### - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Emite um parecer favorável condicionado relativamente à revisão do PDM e ao Relatório Ambiental. No que refere ao âmbito da proposta para a REN, verificando-se a necessidade de rever e retificar a delimitação das respetivas tipologias, é emitido um parecer de sentido desfavorável. A posição da APA, I.P. encontra-se fundamentada no parecer em anexo.

#### - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Emite posição favorável, conforme parecer em anexo.

#### **- Direção-Geral de Energia e Geologia**

Emite posição favorável condicionada, evidenciando a necessidade de alteração pontual ao regulamento e uma melhor compatibilização com categorias de solo, melhor especificados e detalhados no parecer em anexo.

#### **- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;**

Emite posição favorável condicionado, anotando a necessidade de acertos que se compatibilizem com a versão final aprovada da infraestrutura hidroagrícola associada ao Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, conforme parecer anexo.

#### **- Património Cultural, I.P.**

Emite posição favorável ao Relatório Ambiental, sugerindo, porém, a inclusão de indicadores adequados para monitorização da salvaguarda do património. Sobre a proposta do Plano, emite parecer favorável, condicionado à introdução de correções, orientações e recomendações identificadas no parecer em anexo.

#### **- E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.**

Emite parecer favorável, mediante o cumprimento das medidas de salvaguarda e segurança identificadas no parecer em anexo.

#### **- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**

Sublinhou a evolução significativa e cuidada relativamente às questões sobre as quais o ICNF se pronunciou e identifica, porém, a necessidade de correção e acertos de aspetos que concluem numa posição favorável condicionada, conforme parecer em anexo.

#### **- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**

Emite posição favorável condicionada, conforme parecer em anexo.

#### **- Câmara Municipal de Avis**

Emite uma posição favorável, não colocando objeções à proposta.

#### **- Câmara Municipal de Estremoz**

Emite uma posição favorável, não colocando objeções à proposta.

***Não compareceram:***

**- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.**

Emite posição favorável condicionada, em anexo.

**- ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações**

Emite posição favorável, conforme parecer em anexo.

**- Direção-Geral do Território**

Emite posição favorável, conforme parecer em anexo.

**- Infraestruturas de Portugal, s.a.;**

Emite posição favorável condicionada, conforme parecer em anexo.

**- Turismo de Portugal, I.P.**

Emite posição favorável condicionada, conforme parecer em anexo.

Nos termos do disposto pelo n.º3 do Art.º 84º do RJIGT, considerar-se-á nada terem a opor à proposta de plano as entidades que não manifestaram posição através de parecer e que não compareceram na reunião plenária.

**IV**

**CONCLUSÃO**

Atendendo ao facto da fase de concertação, que sucedia a fase de acompanhamento da proposta de plano, ter sido suprimida, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, o papel e objetivos da reunião plenária e os trâmites procedimentais que daqui resultam, revestem-se de competência acrescida, devendo garantir que todas as questões e pareceres desfavoráveis são dirimidos antes do parecer final previsto no artigo 85º do RJIGT ou, no limite, antes do período de discussão pública nos termos do Art.º 89º do referido diploma.

Em face deste enquadramento, a Câmara Municipal de Fronteira considerou que as objeções constantes dos pareceres, mesmo os de teor desfavorável, são sanáveis, entendendo preferencial manter-se a prossecução e o seguimento do plano com o aperfeiçoamento da proposta final, a assegurar através de contactos setoriais.

Assim, nestes termos e em face do teor dos pareceres acima identificados, nomeadamente as posições de sentido desfavorável da CCDRA, I.P. e da APA, I.P., constitui deliberação da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, em conferência procedimental, com a concordância do representante da Câmara Municipal de Fronteira, enquanto entidade responsável pela elaboração da revisão do PDM, e das demais entidades presentes que:

- a) O Município de Fronteira, promoverá, em tempo útil, a realização dos contactos setoriais tidos por convenientes, nomeadamente com as entidades que emitiram os pareceres desfavoráveis;
- b) O município de Fronteira diligenciará junto das entidades da CC todos os procedimentos de correção face ao que foi identificado, comprometendo-se a não submeter a proposta de plano a discussão pública sem suprir os aspetos, condições e requisitos setoriais identificados nos pareceres emitidos;
- c) O Município de Fronteira considerará na versão final de plano a submeter a discussão pública, as determinações legais, os requisitos e as condições, devidamente articuladas entre si, constantes dos pareceres favoráveis condicionados, emitidos pelas entidades da CC.

Sem outro assunto a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.*

*8/maio/2025*

CCDR Alentejo - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.  
Avenida Eng.º. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 - ÉVORA

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
PCGT - ID 836 (Ex-231)		<b>S025822-202505-ARHTO</b>	
N/ Reg. E039637-202504-ARHTO.DPI		<b>ARHTO.DPI.00092.2022</b>	

**Assunto:** Segunda reunião plenária da Comissão Consultiva da Revisão do Plano  
Diretor Municipal (PDM) de Fronteira  
- Envio de parecer sobre a Revisão do PDM, AAE e REN

Relativamente ao assunto em epígrafe com vista à realização da 2.ª reunião plenária, após apreciação das propostas disponibilizadas na PCGT, remetem-se em anexo os competentes pareceres. Em suma, emitem-se os seguintes pareceres:

- Sobre a revisão do PDM, e Relatório ambiental (AAE) emite-se parecer favorável condicionado a que sejam atendidos os vários aspetos identificados nos respetivos pareceres;
- Sobre a delimitação da REN, verifica-se que quase todas as tipologias carecem de retificações. Sem prejuízo da relevância e necessidade de ajustar as restantes tipologias em causa, salienta-se que, embora se reconheça o esforço na fundamentação das ZAC, a respetiva delimitação no território encontra-se em muitas situações desajustada da topografia local, o que tem necessariamente de ser retificado. De igual modo, é de particular importância para a futura gestão do território a correta delimitação dos CALM, o que ainda não se verifica. Pelo exposto, emite-se parecer desfavorável.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

(No uso das competências subdelegadas no âmbito do Despacho n.º 1741/2025, de 30 de janeiro, publicado no Diário da República n.º26, 2.ª série, de 6 de fevereiro)

Anexos: Anexo I- Parecer s/ REN; Anexo II – Parecer s/ AAE; Anexo III- Parecer s/ RPDM

---

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

## **Anexo I: Parecer à proposta de delimitação da REN do concelho de Fronteira, datada de fevereiro de 2025, rececionada em abril de 2025 (Versão 02)**

Na sequência do parecer anteriormente emitido com a ref.<sup>a</sup> S063666-202310-ARHTO, a CMF disponibilizou na PCGT nova versão da REN (Versão 02), pedidos de exclusão da REN; conjuntamente com os elementos da RPDM e respetiva AAE - n/ registo interno E039637-202504-ARHTO.DPI, e E048657202505-ARHTO.DPI relativo às *shapefile* dos pedidos de exclusão da REN).

Resumidamente refere-se que a Câmara Municipal de Fronteira (CMF) apresentou:

- Quadro de ponderação ao parecer da APA sobre a versão 1, de maio de 2023; referindo as questões elencadas no parecer e respondendo de forma clara a cada uma.
- Memória descritiva e justificativa (MDJ) da REN bruta revista na versão 02, anexando igualmente um ficheiro da MDJ sublinhado a cores nas correções que foram efetuadas.
- Informação geográfica de cada tipologia da REN identificada no concelho.
- Proposta de exclusão da REN (Relatório).
- Em 5/05/2025, disponibilizou a informação geográfica dos respetivos pedidos de exclusão da REN.

Conforme mencionado no parecer anterior, a presente proposta enquadra-se no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira (RPDMF), e deverá ser consistente com os seguintes normativos: Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo DL n.º 124/2019, de 28 de agosto, conjugado com as Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OE) nos termos da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro.

O parecer anterior, S063666-202310-ARHTO, referia a necessidade de complementar ou retificar alguns aspetos nas tipologias identificadas na respetiva proposta de delimitação da REN [(Cursos de água, respetivos leitos e margens (CALM); Áreas estratégicas de infiltração de proteção e de recarga de aquíferos (AEIPRA); Albufeiras que contribuem para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como respetivos leitos, margens e faixas de proteção (AlbLMFP), Áreas Estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA), Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS)].

De seguida remete-se a apreciação por temática/tipologia:

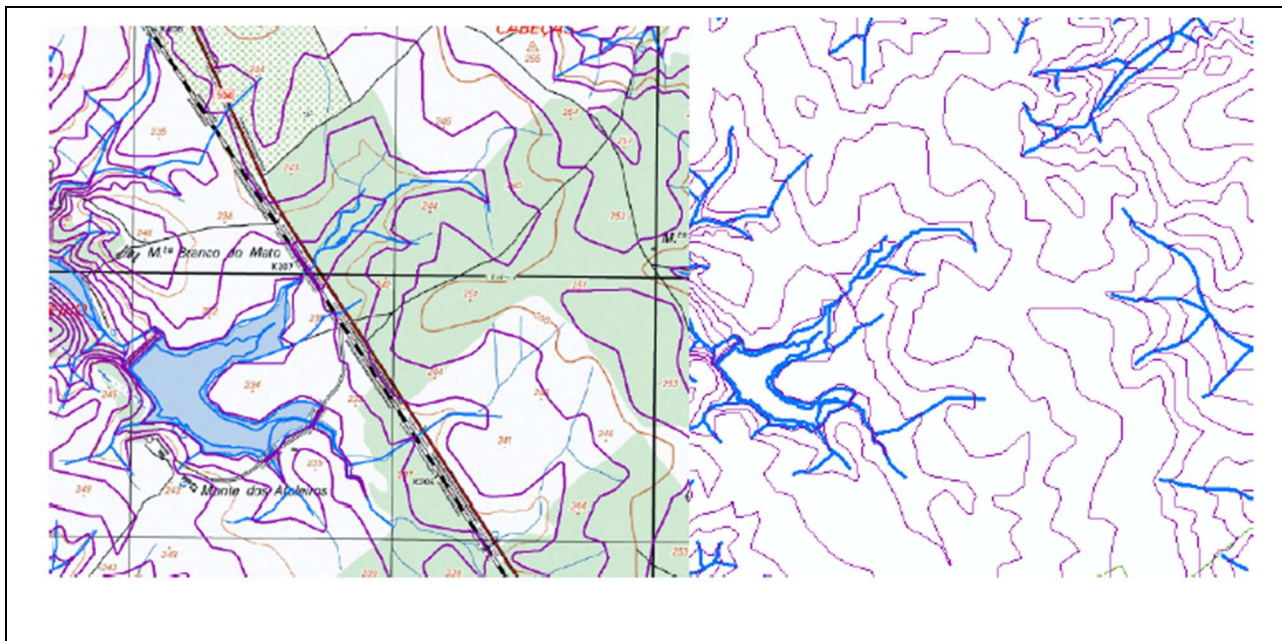
- **Informação de base**

Quanto à rede hidrográfica da informação de base foi mencionado no parecer anterior:

*“Deve ser completada a **rede hidrográfica** face à topografia local. Salienda-se que todas as linhas de água, integrando ou não a REN, devem ser representadas até à nascente, o que não se verifica em muitas das linhas de água da rede hidrográfica de base e que devem ser*

*completadas. Deve igualmente ter-se em atenção a delimitação dos aproveitamentos hídricos que devem ser integrados na rede hidrográfica de base na cota do Nível de pleno armazenamento (NPA), ou caso não seja conhecido, em consonância com a cartografia homologada. Salvaguardando-se que os aproveitamentos hídricos que vierem a integrar REN devem ser delimitados pelo respetivo NPA, conforme as OENR."*

Esta questão mantém-se. De facto, observa-se que a cartografia de base não representa as linhas de água até à nascente, como se exemplifica nas imagens que constavam no parecer anterior:



- **Tipologias**

Importa salientar que os aspetos que se consideram necessários corrigir, por princípio, têm associado figura ilustrativa como exemplo. Tais situações, como referido no parecer anterior, devem sempre tomar-se como exemplos cabendo à CM/Equipa projetista verificar a existência de situações idênticas que naturalmente carecem de revisão.

- a) Cursos de água, respetivos leitos e margens (CALM)**

O Quadro de ponderação (QP) esclareceu ou fundamentou parte das questões identificadas no parecer anterior. Nem sempre foi acatada a correção de aspetos identificados como a necessidade de representar os CALM até à nascente, ajustar o leito à realidade local/carta militar, ou manter a conetividade hidráulica. Na generalidade "a não correção" foi justificada com a cartografia de base homologada. Considera-se que tal não sustenta a não correção em causa. Sempre que seja necessário, como parece ser o caso, deve recorrer-se à melhor informação disponível e ao trabalho de campo.

Observa-se que foram complementados alguns aspetos na MDJ, como por exemplo no que diz respeito à identificação de troços de linhas de água que se encontram artificializados, nomeadamente um troço com cerca de 200m da ribeira de Vide que atravessa as termas de Sulfúrea. Porém, verificou-se que na proposta de delimitação mantém-se a delimitação deste troço como CALM. Considera-se que nestas situações quando não seja viável a sua renaturalização, não deve ser integrada na REN (embora continue a ter a servidão de DH associada, situação a assegurar na RPDM). Deve ser esclarecido/retificado.

Foi igualmente identificada a data dos ortofotomapas subjacentes ao trabalho efetuado.

A MDJ foi complementada, e bem, com imagens dos cursos de água com galeria ripícola significativa. Reitera-se que no caso de existirem troços de CALM que não coincidam com a delimitação da linha de água na carta militar, a MDJ deve informar sobre esses troços incluindo também imagens.

Foi solicitado *"Deve ser retificada a delimitação da ribeira Grande uma vez que o leito e consequentemente as margens nem sempre estão em consonância com a carta militar e ortofotomapa. Outras situações idênticas que não sejam mencionadas neste parecer devem igualmente ser atendidas."* No quadro de ponderação é referido apenas *"Questões relativas à cartografia base."* Considera-se que tal não dá resposta ao solicitado, sempre que a cartografia de base não corresponda à realidade existente, tal deve ser retificado, de modo a não colocar em causa a gestão urbanística/territorial no futuro. Reitera-se que deve ser retificada a delimitação da ribeira Grande verificando/articulando com o desenvolvimento da linha de água no território, bem como outras situações igualmente detetadas.

A delimitação da ribeira de Vide a jusante da albufeira de Monte da Azinheira, a norte do concelho é divergente do que se observa na imagem aérea (orto) (Fig.1). Deve ser retificado, bem com outras situações idênticas que forem detetadas.

É mencionado *"Na presente delimitação, e tendo em conta a cartografia da rede hidrográfica de base utilizada, os leitos dos cursos de água apresentam-se na forma de linha ou área, consoante a sua expressão no território."* Tal não obsta à necessária verificação face à melhor informação disponível, em ortofotomapas ou em campo, e necessária retificação quando não haja coincidência com a realidade existente no terreno.

Maioritariamente, os cursos de água associados a ZAC estão incluídos na proposta de delimitação dos CALM. No entanto, persistem alguns que também contribuem para a formação de regolfo, e que se recomenda serem ainda incluídos nos CALM. Dá-se como exemplo as linhas de água tributárias da ribeira de Vide, e da ribeira do Carrascal, indicadas na Fig.2.

Conforme será referido na apreciação à tipologia ZAC observa-se que o espraio das ZAC nem sempre está articulado com a topografia local, devendo ser verificada e retificada a respetiva aderência à altimetria.

Verificam-se várias linhas de água a classificar como CALM que não foram delimitadas até à nascente, reitera-se que esta situação deve ser retificada. Dá-se como exemplo a Fig. 3, Ribeira de Vide, a norte do concelho.

Foi solicitado “A proposta deve assegurar a conetividade hidráulica, bem com a correta delimitação das margens, veja o exemplo das Fig.4 e Fig. 5, junto da albufeira associada às ribeiras de Vide e do Verdigão.” Mantém-se a necessidade de retificar a situação indicada anteriormente e que se regista na Fig. 4. Deve ser assegurado que entre o leito dos cursos de água, e entre estes e o leito das albufeiras se mantém a conetividade hidráulica.

No que diz respeito à largura das margens foram delimitadas margens de 10m, com o que se concorda na medida em que neste concelho não se conhece registo histórico de linhas de água navegáveis ou flutuáveis. Sobre este aspeto refere-se que na proposta da revisão do PDM há um troço de linha em que são identificadas margens de 30m. Tal deve ser retificado. A revisão do PDM deve estar devidamente articulada com a proposta de delimitação da REN.

Em face do exposto considera-se que a tipologia não reúne condições de aceitação, carecendo de revisão nos aspetos supra identificados.

**b) Albufeiras que contribuem para a conetividade e coerência ecológica da REN, bem como respetivos leitos, margens e faixas de proteção (AlbLMFP)**

Conforme mencionado no parecer anterior, para este concelho não são identificadas albufeiras públicas de serviço público na Portaria n.º 522/2009 de 15 de maio.

Conforme estipulado nas OENR, as albufeiras com capacidade igual ou superior a 100 000m<sup>3</sup> devem integrar a REN do concelho. Com base neste critério a proposta em apreço mantém a delimitação de 10 albufeiras. Quanto ao valor do NPA, na medida em que aparentemente se desconhece o respeito valor, e atendendo a que se trata de albufeiras particulares, sugere-se rever os limites do leito face ao registo histórico de imagens aéreas no local, especialmente em anos mais chuvosos, numa perspetiva de delimitar o leito pela maior cota atingida. Observou-se que numa *shapfile* de “informação complementar” é apresentada a cota de cada uma, tendo por base a cartografia homologada:

nome CALM	nome ALB	COTA
Rib <sup>a</sup> de Vide	Barragem de Dona Maria	208.41
Rib <sup>a</sup> de Vide	Barragem da Rib <sup>a</sup> de Vide	180.28
Afluente Rib <sup>a</sup> Grande	Barragem da Palhinha	176.26
Afluente Rib <sup>a</sup> Grande	Barragem dos Pegos da Pedra	167.11
Rib <sup>a</sup> do Verdigão	Barragem do Cego	194.24
Rib <sup>a</sup> da Chaminé	Barragem de Ladrões	192.73
Rib <sup>a</sup> de Lupe	Barragem da Revenduda	205.55
Rib <sup>a</sup> do Carvalho	Barragem dos Atoleiros	229.26
Rib <sup>a</sup> do Carvalho	Barragem do Monte Branco	216.81
Rib <sup>a</sup> da Matança	Barragem da Palma	215.48

- Extrato da tabela de atributos da shapfile “ALB\_Leitos-info”

Considera-se passível de utilização, porém face às divergências entre a cartografia homologada e a realidade local, considera-se que deverão ser retificados os limites dos leitos das albufeiras e revisto o valor da respetiva cota.

Ainda quanto à cartografia/shapefile, a delimitação do leito das albufeiras pelo NPA teve por base a cartografia homologada. Verifica-se, contudo, haver divergências que importa retificar, veja-se o exemplo da albufeira indicada nas Fig.1 e Fig. 1A, na ribeira de Verdigão (albufeira da “Barragem do Cego” conforme designado na MDJ). Situações como esta devem ser retificadas. Tal como tem vindo a ser referido, e previsto nas OENR, sempre que necessário deve ser efetuado trabalho de campo de modo a retificar situações que não se encontrem bem delimitadas.

Quanto à largura da faixa de proteção (FP) foi considerado o valor de 100m (medidos na horizontal a partir do NPA da albufeira). Tendo sido fundamentada a opção pelo facto de ser a largura mínima prevista nas OENR e atendendo também aos usos do solo predominantes na envolvente das albufeiras (agrícola e florestal). Considera-se aceitável a justificação.

Nas várias albufeiras, foi considerada a margem de 10m, tendo igualmente sido retificada a legenda da figura 4 “Albufeiras a integrar a REN”, conforme solicitado. Face à informação geográfica ora apresentada não foi possível verificar a largura das margens das albufeiras. A respetiva representação, apesar de integrar a faixa de proteção, tem de ser individualizada de modo a permitir a respetiva verificação.

A MDJ apresenta a identificação de cada albufeira, recomenda-se que essa informação seja vertida na tabela de atributos da respetiva *shapefile*, de modo a facilitar a identificação aquando da apreciação.

Em suma, a emissão de parecer favorável fica condicionada a que sejam retificados todos os aspetos elencados incluindo noutras situações semelhantes às mencionadas.

### **c) Áreas estratégicas de infiltração de proteção e de recarga de aquíferos (AEIPRA)**

(versão de abril de 2025)

#### ➤ Componente Áreas de Recarga

Tal como referido no parecer anterior importa salientar:

1. A proposta de AEIPRA foi efetuada com recurso à metodologia Índice de Recarga Efetiva (IRef), sendo esta uma metodologia recomendada pelas novas orientações estratégicas (Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro);
2. O concelho de Fronteira interceta duas massas de água subterrânea, designadamente Monforte-Alter do Chão e Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo, sendo que esta última não é considerada sistema aquífero de importância regional;

A proposta agora apresentada surge na sequência do pedido de reformulação efetuado através do parecer anterior S063666-202310-ARHTO. Após análise da *shapefile* agora remetida, com a proposta de delimitação das zonas de recarga, considera-se que foram efetuadas as alterações solicitadas.

Apenas como constatação, salienta-se a existência de áreas de recarga em zona de afloramento de formações que foram consideradas impermeáveis ou sem aptidões aquíferas, nomeadamente as formações geológicas do Paleogénico e Miocénico indiferenciados (PgM), do Paleogénico ( $\emptyset$ ) e da Formação de Vale do Guizo ( $\phi$ VG), contudo, essas áreas correspondem a aluvióssolos existentes na dependência de linhas de água.

Tendo em conta o exposto, considera-se que a delimitação das áreas de recarga do concelho de Fronteira, integradas na tipologia AEIPRA, encontra-se concluída e pronta para aprovação.

➤ Componente Cabeceiras das Bacias Hidrográficas

Relativamente à componente das cabeceiras das bacias hidrográficas (CBH) a integrar nesta tipologia (AEIPRA) é referido o enquadramento legal, sendo referenciada a “Orientação Técnica para Apoio ao Cálculo das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas” (OTCH).

De um modo geral, verifica-se que os procedimentos de cálculo das cabeceiras estão corretos relativamente ao descrito na OTCH.

#### Correção das Linhas de Festo

- De acordo com a MDJ, o ajuste manual escolhido para o acerto das linhas de festo ao território e à escala municipal é um dos previstos na OTCH, no entanto é necessário que seja realizado um aprofundamento quanto à sua explicitação e justificação.
- Para além disto, é pedido que sejam fornecidos os documentos SIG referentes às linhas de festo, após o ajuste efetuado, de forma a permitir uma avaliação mais precisa em relação às linhas de festo determinadas.

#### Delimitação das Cabeceiras das Bacias Hidrográficas

- A delimitação das CBH foi efetuada através da metodologia desenvolvida por Pena, S.B., tal como é referido na OTCH;
- Na generalidade, a metodologia foi aplicada corretamente, contudo, verifica-se que a delimitação da CBH após o “Pós processamento e resultado final”, resulta numa área que omite cabeceiras de importância regional. Nota-se que o ajuste, apesar de se basear na morfologia local, suscita uma justificação mais aprofundada que reflita a realidade local e que sustente a decisão tomada. Deste modo, devem ser revistos os ajustes efetuados e/ou ser apresentada a respetiva justificação com maior detalhe.
- Especificamente, de acordo com o estipulado nas OTCH, o resultado das cabeceiras deverá garantir que as cabeceiras representadas devem assegurar uma ligação e continuidade regional. Uma vez que a justificação apresentada não confirma este aspeto, deverão ser incluídas as cabeceiras de 3ª Ordem que representam a continuidade esperada, conforme apresentado na Fig.1.

Com vista a complementar a proposta e permitir uma avaliação eficaz, considera-se que deve ser incluída a apresentação de cartogramas referentes à comparação das linhas de festo base com sobreposição das linhas de festo ajustadas, um cartograma comparativo das CBH obtidas com sobreposição das linhas de festo nacionais (EPIC WebGIS) e um cartograma comparativo das CBH obtidas com sobreposição das linhas de festo ajustadas.

Finalmente, importa lembrar que os processos de modelação estão sempre sujeitos a erros e imprecisões, pelo que é fundamental, por parte da equipa técnica e do município, um olhar crítico sobre os resultados obtidos e, caso necessário, o ajustamento dos resultados ao território, garantindo uma melhor delimitação e gestão da REN.

A emissão de parecer favorável fica concionada à devida apresentação dos aspetos mencionados para a componente CBH.

#### **d) Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)**

Observa-se que foram esclarecidas as questões colocadas no parecer anterior incluindo a indicação do sistema de unidades do fator K, que por lapso designámos de “coordenadas” em vez de “unidades”. De acordo com o referido na metodologia para o cálculo da erosão potencial do solo seguiu as OENR, na versão dada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, no entanto, alerta-se no presente parecer para situação que carece de melhor fundamentação.

Na versão anterior da proposta de delimitação desta tipologia, para a erosão potencial do solo foi considerado o limiar máximo admissível de perda de solo referido nas OENR, designadamente consideraram-se as áreas com um valor de perda de solo superior a 25 ton/ha.ano.

Na versão atual a MDJ informa o seguinte:

*"Para integração na REN considerou-se, numa primeira fase, o limiar máximo admissível de perda de solo referido na Portaria nº 336/2019 de 26 de setembro, alterada pela Portaria nº 264/2020, de 13 de novembro, ou seja, o valor de 25 ton/ha.ano. Utilizando este limiar obteve-se uma área com 85,3 km<sup>2</sup> correspondentes a 34,3% da área do concelho.*

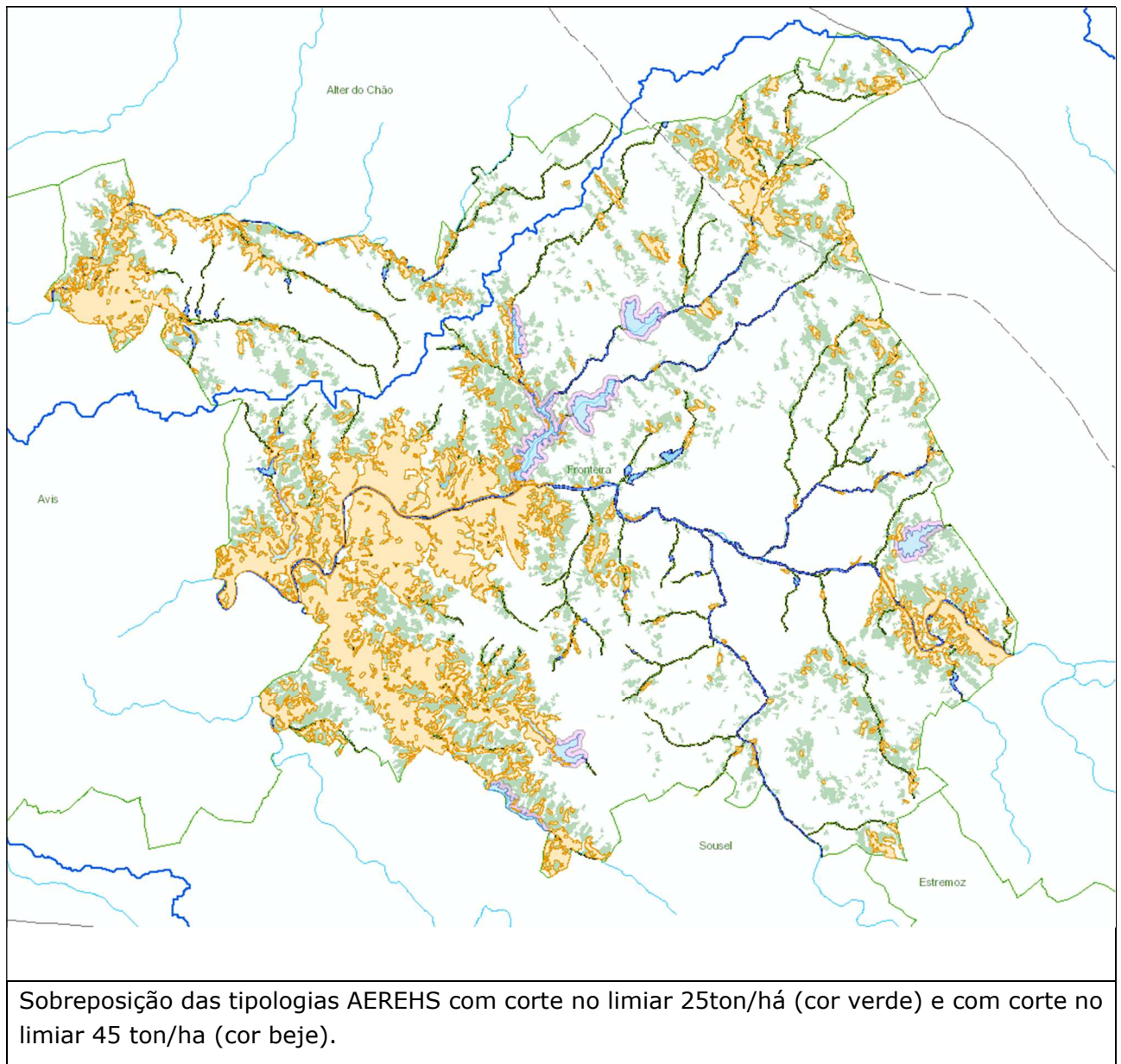
*Posteriormente, por indicação da CCDR Alentejo, avaliou-se a utilização do limiar de 45 ou 50 ton/ha.ano de perda de solo, por se ter considerado que a utilização do valor de  $\geq 25$  t/ha/ano poderia estar a originar um excesso de áreas classificadas com elevado risco de erosão.*

*A expressão territorial das AEREHS obtidas com base no limiar de corte de 45 t/ha/ano é semelhante ao das áreas com risco de erosão da REN atualmente em vigor (que ocupam 36,3 km<sup>2</sup>), tendo sido, por isso, considerada adequada para integração na REN."*

Atento o exposto importa, também, assegurar a continuidade com as delimitações de AEREHS nos concelhos vizinhos.

Salienta-se que nos concelhos de Alter do Chão, Avis e Sousel, concelhos limítrofes de Fronteira, a tipologia AEREHS mereceu aceitação por parte da APA, com consideração do limiar igual ou superior a 25ton/ha/ano, conforme decorre das OENR. Assim, ainda que as referidas OENR permitam a adoção de limiares distintos em função da perda de solo no contexto territorial específico, desde que devidamente fundamentados, nomeadamente através de outros estudos ou trabalhos de campo, a opção pela linha de corte de 45ton/ha/ano não parece poder assegurar a continuidade da tipologia com os municípios confinantes. Neste contexto, coloca-se esta situação à consideração da CCDR Alentejo.

Face ao exposto, considera-se que a delimitação da tipologia não reúne condições de aceitação.



#### e) **Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)**

No parecer emitido no ofício ref.<sup>a</sup> S063666-202310-ARHTO.DPI considerou-se, entre outros, que a delimitação da tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) não reunia condições para a emissão de parecer favorável.

Da análise da proposta ora apresentada, versão 02, conjugada com o Estudo Hidrológico e Hidráulico (EHH) e as respostas constantes do Quadro de Ponderação (QP) verifica-se que, de um modo geral, foram atendidas as questões identificadas no citado parecer com a ref.<sup>a</sup> S063666-202310-ARHTO.

O Quadro de Ponderação responde e fundamenta as situações apontadas, vertendo as respostas na MDJ da Proposta, conforme solicitado no parecer antecedente da APA-ARHTO. O QP apresenta ainda, no respetivo anexo, a análise/justificação da variação das áreas afetadas às ZAC, por curso de água e em relação à REN em vigor.

De modo mais preciso referem-se os seguintes aspetos:

1- De acordo com a MDJ da Proposta, a delimitação das ZAC *“teve por base uma análise prévia da ocupação atual do solo do concelho de Fronteira e a identificação de elementos expostos/pontos críticos da rede hidrográfica do concelho. Com base nesta análise, a maior parte da área delimitada como Zonas Ameaçadas pelas Cheias teve por base a aplicação dos critérios definidos pelas OENR para as zonas em que os impactes das cheias em usos agrícolas ou florestais possuam pouca valoração. Complementarmente, realizou-se um estudo hidráulico e hidrológico para seis secções, dado o seu potencial em termos de danos em infraestruturas, ou proximidade a aglomerados urbanos”*.

2- De acordo com o solicitado e em conformidade com a metodologia prevista nas OENR, foi elaborado EHH para a ribeira de Vide, ribeira Grande, ribeira do Vale de Maceira e ribeiro da Matinca, sendo as seis secções estudadas são designadas por S1, S2, S3-1, S4-1, S5-1 e S6-2, correspondentes às bacias hidrográficas B1, B2, B3-1, B4-1, B5-1 e B6-2. Cabe efetuar as seguintes considerações quanto ao EHH:

- O EHH menciona que *“Para bacias hidrográficas com áreas compreendidas entre 10 km<sup>2</sup> e 600 km<sup>2</sup>, foram utilizados os 5 métodos de cálculo do caudal de ponta de cheia que permitiu a elaboração do pré-zonamento das áreas potencialmente sujeitas a inundação, para um período de retorno de 100 anos, definidos na portaria”,* referindo o método do Soil Conservation Service, o método Racional, o método de Loureiro, o método de Mockus e o método de Giandotti.

Esclarece-se que esta não é a redação constante da portaria evocada, designadamente a Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro (Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional, OENR). A redação apresentada é *“influenciada”* pelo parecer antecedente da APA-ARHTO em que se solicitou que fossem consideradas pelo menos cinco fórmulas cinemáticas de cálculo do

caudal de ponta de cheia, segundo as “Boas Práticas” preconizadas por esta edilidade. Refere-se ainda que, não obstante a área de abrangência referida (10 km<sup>2</sup> a 600 km<sup>2</sup>), observou-se que as fórmulas identificadas foram utilizadas para todas as bacias hidrográficas estudadas no EHH, não obstante a sua área, o que deve ser clarificado e/ou fundamentado.

- O comprimento do curso de água das bacias hidrográficas designadas por B1 e B2 no EHH encontram-se incorretamente transpostos para a unidade km (Quadros 1 e 2 do EHH), conforme a Figura 1, o que deve ser retificado. No entanto, os restantes valores aparentam encontrar-se devidamente aferidos.
- Os títulos dos Quadros 26 a 29 do EHH, respeitantes ao tempo de concentração das bacias hidrográficas estudadas, devem ser corrigidos no que concerne à definição da unidade de tempo, de minutos para horas, uma vez que os valores apresentados correspondem a horas (exemplo, Figura 2).
- A intensidade de precipitação foi obtida com base nos parâmetros das curvas I-D-F estabelecidos para intervalos de duração ajustados ao tempo de concentração em questão, e período de retorno de 100 anos, para o posto udográfico com influência na área das bacias estudadas, de Portalegre (código 18M/01), em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, na atual redação. Simultaneamente, o EHH considerou os parâmetros a e b definidos no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, considerando que a área em estudo se integra na Região Pluviométrica A. Do resultado das duas estimativas, o EHH adotou os valores de intensidade de precipitação mais elevados, que admitiu serem “os valores mais condicionantes”, não se vendo inconveniente neste critério por permitir a obtenção de caudais de cheia centenária superiores.
- O caudal de cheia para o período de retorno de 100 anos,  $Q_p$ , foi aferido com base em cinco fórmulas (Racional, Soil Conservation Service (SCS), Mockus, Loureiro e Giandotti), tendo sido realizada a média dos valores intermédios obtidos, após exclusão dos valores máximos e mínimos.

Salienta-se que o coeficiente de escoamento da fórmula Racional deve ser corrigido pelo fator de ajustamento ( $C_f$ ), de 1,25, para períodos de retorno superiores a 25 anos, como é o caso.

Avaliou-se a influência deste ajustamento na metodologia adotada, tendo-se concluído que, ainda que o coeficiente C tivesse sido ajustado, o valor de  $Q_p$  manter-se-ia menor do que os restantes valores de caudal aferidos e, no que respeita à presente modelação hidrológica,

como valor extremo mínimo, o mesmo seria excluído do cálculo da média dos valores do caudal de cheia centenária. Contudo, esta assunção não é válida para bacia hidrográfica B3-1 (ribeiro da Matinca), pelo que o cálculo dos caudais nesta bacia hidrográfica, com base na fórmula Racional, deve ser revisto tendo em conta a correção do coeficiente de escoamento ( $C \times 1,25$ ), para o período de retorno de 100 anos. Deve igualmente ser revista a modelação hidráulica deste curso de água.

- Foram consideradas as ocorrências das cheias de outubro de 2020 e de 13 de dezembro de 2022, no concelho de Fronteira. Estas foram analisadas hidrológica e hidraulicamente conforme consta do EHH e vertido na Proposta.

3- A nível gráfico compete referir que subsistem algumas situações de falta de aderência da delimitação das ZAC ao território, não obstante o esforço realizado para a correção das situações apontadas no parecer antecedente da APA-ARHTO, ou para a sua fundamentação conforme consta no Quadro de Ponderação. Reporta-se a necessidade de verificação desta questão, ao nível de toda a área do concelho, mediante a suavização dos limites “dentados” propostos, assim como acompanhando o andamento das curvas de nível, assegurando a mesma cota em ambas as margens de cada secção de escoamento (exemplos meramente ilustrativos, Figuras 3 a 5).

4- Da atual abordagem metodológica resultou a delimitação da área de 9,63km<sup>2</sup> de Zonas Ameaçadas pelas Cheias, constituindo um decréscimo de 2,1km<sup>2</sup> em relação à REN em vigor no que concerne à tipologia ZAC, em concreto uma redução de 17,8%, fundamentada na Proposta e no QP. A área de ocupação das ZAC (de 9,63km<sup>2</sup>), representa 3,87% da área do concelho de Fronteira, de acordo com o Quadro 19 da MDJ da Proposta. Este quadro deve ser corrigido, dada a referência à tipologia AEIPRA, devida a eventual lapso (Figura 6).

5- Nos termos do critério 1) das OENR, definido no ponto 3.3 da Secção III do respetivo Anexo, designadamente que *“Em zonas em que as cheias possam provocar impactos negativos importantes (consequências prejudiciais significativas) sobre elementos expostos, a delimitação da zona ameaçada pelas cheias considera sempre o período de retorno de 100 anos. A delimitação deve ser apoiada em estudo hidrológico referente à bacia hidrográfica e em estudo hidráulico a realizar para o(s) troço(s) do(s) curso(s) de água associados àqueles impactos, seguindo os procedimentos metodológicos desenvolvidos na secção IV, n.º 3”*.

Considera-se que a aplicação de EHH aos cursos de água do concelho de Fronteira, já especificados, respeita as OENR.

6- Considera-se ainda que, embora a maioria das questões suscitadas no anterior parecer da APA-ARHTO tenham sido acauteladas, as situações ora elencadas nos pontos 2., 3. e 4. desta alínea e) Zonas ameaçadas pelas cheias, carecem de aferição e/ou fundamentação.

7. Solicita-se que futuramente sejam remetidos, conjuntamente com a proposta revista, à semelhança do que foi realizado para a versão 02, uma versão da MDJ com identificação de todas as alterações introduzidas (com texto em cor diferente) e um quadro / tabela que sistematize as questões levantadas pela ARHTO e as respetivas respostas de modo a tornar eficaz a análise a efetuar, considerando-se a proposta incompleta caso estes elementos não sejam apresentados.

8. Em face do exposto conclui-se que a proposta apresentada para a tipologia ZAC carece de complemento e/ou fundamentação dos aspetos apontados nos pontos 2.,3. e 4., e ainda com o mencionado no ponto 7. (aplicando-se o mencionado no ponto 7. a toda a REN bruta, e não apenas à tipologia ZAC).

A correta delimitação desta tipologia é fundamental para a proposta de revisão do PDM, nomeadamente no que diz respeito à classificação e qualificação do solo.

## **II - REN – Proposta de acertos e de Exclusões**

Para o presente efeito a CMF apresentou um documento escrito designado por “Proposta de exclusão de REN”, versão de fevereiro 2025(v2), e a *shapefile* das áreas a excluir (em 5/05/2025). Doravante este documento será referido como “Relatório de fundamentação” “ou RF”.

No parecer anterior não foram analisados os pedidos de exclusão da REN apresentados à data, pelo facto da REN bruta não estar estabilizada. Foram, contudo, identificados os critérios que estão na base da apreciação da APA/ARHTO, que se reiteram.

Presentemente existem alguns aspetos da REN bruta que estão por retificar, pelo que a apreciação a efetuar será ainda parcial podendo eventualmente vir a ser necessitar de revisão aquando dos acertos finais das tipologias.

Previamente às exclusões da REN, a CM apresentou igualmente um conjunto de acertos que reduziu o número de manchas a excluir.

### **- Acertos**

A proposta contém cerca 35 polígonos com área inferior a 500m<sup>2</sup>, relativos a acertos na delimitação de várias tipologias devidamente identificadas no Anexo I ao RF em análise. Segundo

o mencionado no RF a área média destes 35 polígonos é de 142,54m<sup>2</sup>, sendo que apenas 16 polígonos têm área superior a 100m<sup>2</sup>. No total estes polígonos somam menos de 5000m<sup>2</sup> representando uma percentagem residual inferior a 0,01% da área total de REN bruta.

No citado Anexo I observou-se que os acertos (sem número de ordem que os identifique individualmente) incidem essencialmente sobre a tipologias AEIPRA, AEREHS, mas também sobre ZAC, CALM-margem. Apesar de serem valores pouco significativos considera-se que devem ser acauteladas os acertos a efetuar sobre a ZAC. Note-se que as áreas dos acertos a esta tipologia variam de 12,51m<sup>2</sup>, até 232,15 e 476,94m<sup>2</sup>, valores estes com os quais não se concorda, face ao risco para pessoas e bens associado à tipologia

#### **- Pedidos de Exclusões**

Quanto aos pedidos de exclusão são apresentados o Anexo II- proposta de exclusão de áreas comprometidas "C", e o Anexo III – proposta de exclusão de áreas destinadas à satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, manchas "E".

Sobre esses anexos/tabelas pede-se que futuramente seja apresentado em formato editável, de forma a poder ser preenchido com o parecer sobre cada mancha.

Conforme já mencionado reiteram-se os critérios seguidos pela APA/ARHTO para apreciação dos pedidos de exclusão, enviados no parecer antecedente.

Acresce referir ainda os seguintes comentários:

No que concerne aos pedidos de exclusão "C" cabe à Câmara municipal assegurar a verificação da validade/legalidade das edificações/loteamentos em presença.

De referir ainda que a aceitação de exclusão de áreas da tipologia AEIPRA fica sempre condicionada a que o regulamento da revisão do PDM inclua a seguinte regra:

"Em áreas classificadas na REN delimitadas como áreas estratégicas de infiltração, de proteção e de recarga de aquíferos, as águas residuais devem ser encaminhadas para ETAR através de rede pública de drenagem de águas residuais, ou em caso de manifesta impossibilidade poderá ser utilizado sistema autónomo estanque para posterior envio para ETAR, não sendo permitido a utilização de sistemas de rejeição/infiltração no solo. Esta norma aplica-se também às manchas de exclusão da REN-AEIPRA que obtenham parecer favorável/favorável condicionado nesse âmbito."

Tendo por base a informação dos Anexos II e III do RF, e as shapefiles emitem-se os seguintes pareceres:

1- Emite-se parecer favorável a todas as manchas "C" a excluir de AEREHS e AEIPRA que tenham área igual ou inferior a 0,5ha desde que não estejam abrangidas por ZAC, CALM.

2- Emite-se parece favorável às manchas "C" apresentadas (exceto a C9) com área superior a 0,5ha, das tipologias AEIPRA/AEREHS desde que estejam maioritariamente edificadas ou impermeabilizadas, não cumprindo a função de recarga, e desde que simultaneamente não estejam afetadas a ZAC, CALM. Estão neste grupo as manchas C7 (13ha) – Centro integrado de valorização e tratamento de resíduos sólidos; C1 (1ha) e C2 (0,88ha) áreas maioritariamente edificadas em Cabeço de Vide; C23 (1,63ha) nas termas de Sulfúrea.

3- Sobre mancha C9 com 12,5ha a excluir de AEIPRA emite-se parecer favorável condicionado a que a mancha seja revista, ajustando às áreas efetivamente comprometidas (edificadas ou incluídas em loteamento válido em vigor, devendo ser demonstrado no RF)



- Mancha C9

4-Sobre a mancha C13, com 0,48ha, a excluir da Faixa de proteção da tipologia Albufeiras(...) LMFP, cuja finalidade é de Espaço de ocupação turística (solo rústico), aceita-se a exclusão apenas da área edificada. Estas áreas devem permanecer em condições naturais de permeabilidade, o uso em causa por princípio é compatível com o RJREN. Emite-se parecer favorável condicionado a que seja revista a mancha ajustando à área edificada.



- Mancha C13

5- Emite-se parecer desfavorável a todos pedidos de exclusão das ZAC, como por exemplo mancha C33. Devendo igualmente, na proposta de revisão do PDM, ser evitada a promoção de novas áreas passíveis de edificação em zonas ameaçadas pelas cheias. O RF refere a necessidade de exclusão de ZAC em áreas urbanas justificando do seguinte modo *“Nestas áreas, e sem deixar de reconhecer a sua sensibilidade em matéria de risco, entende-se que quando ocorrem no interior do tecido urbano consolidado e quando se encontram efetivamente edificadas/ocupadas, não devem integrar a REN, uma vez que a manutenção desta condicionante inviabiliza, em grande medida, a implementação de ações de reabilitação e requalificação.”* Considera-se, contudo, que o RJREN não prejudica a realização de as obras de requalificação e reabilitação.

6- Emite-se parecer desfavorável aos pedidos de exclusão “E” que estejam abrangidos por unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), devendo a eventual exclusão ser ponderada em sede de concretização da própria UOPG. Observou-se que a revisão do PDM prevê quatro UOPG, entre as quais UOPG 4 – Termas de Cabeço de Vide e envolvente sul e a UOPG 5 – Parque ecoturista.

7- Emite-se parecer desfavorável à mancha E9, com 68,40ha, cuja finalidade se destina a parte das Áreas de edificação dispersa propostas. Trata-se de solo rústico que mantém as respetivas funções ecológicas nomeadamente a de retenção hídrica e que deve ser preservado. Esta mancha afeta AEIPRA – Cabeceiras. Pelo mesmo motivo não se aceitam os pedidos de exclusão

desta mesma tipologia, contidos nas manchas: E8 – E10 – E11 – E12 e E13, emitindo-se parecer desfavorável.

8- Relativamente às manchas de E1 a E6, a excluir de AEIPRA e em alguns casos cumulativamente com AEREHS e “Cabeceiras”, cuja RPDM prevê como solo rústico “Espaço industrial” visando a implementação de exploração de águas minerais para abastecimento, localizada próxima da ribeira do Carrascal e no limite com o concelho de Monforte, importa manter na REN as áreas localizadas a sul da ribeira, de modo a promover a retenção hídrica e evitar situações de assoreamento da linha de água. Assim, emite-se parecer favorável condicionado a que não estejam em causa áreas da margem do curso de água (CALM) às manchas E1 (6,59ha, em AEIPRA e AEREHS) e E3; e parecer desfavorável sobre as manchas E2 – E4 – E6. O parecer favorável condicionado à exclusão das manchas em AEIPRA é igualmente condicionado nos termos já referidos no presente parecer.

### **Conclusão**

A componente de recarga que integra as AEIPRA encontra-se em condições de aceitação.

A componente CBH a integrar a tipologia AEIPRA, e as tipologias CALM, Albufeiras(...)LMFP, AEREHS e ZAC mantêm a necessidade de serem retificadas nos aspetos mencionados neste parecer, parte das quais já identificadas no parecer anterior.

Não obstante o esforço notável efetuado na fundamentação das ZAC, na generalidade a delimitação desta tipologia carece ainda de ajustamento à topografia local, pelo que não é possível a aceitação.

Globalmente emite-se parecer desfavorável à proposta de delimitação da REN, devendo ser revistos todos os aspetos elencados no presente parecer.

Solicita-se que futuramente sejam remetidos, conjuntamente com a proposta revista, à semelhança do que foi realizado para a versão 02, uma versão da MDJ com identificação de todas as alterações introduzidas (com texto em cor diferente) e um quadro / tabela que sistematize as questões levantadas pela ARHTO e as respetivas respostas de modo a tornar eficaz a análise a efetuar, considerando-se a proposta incompleta caso estes elementos não sejam apresentados.

Figuras ilustrativas por tipologia, exemplificando situações a retificar:

**CALM:**

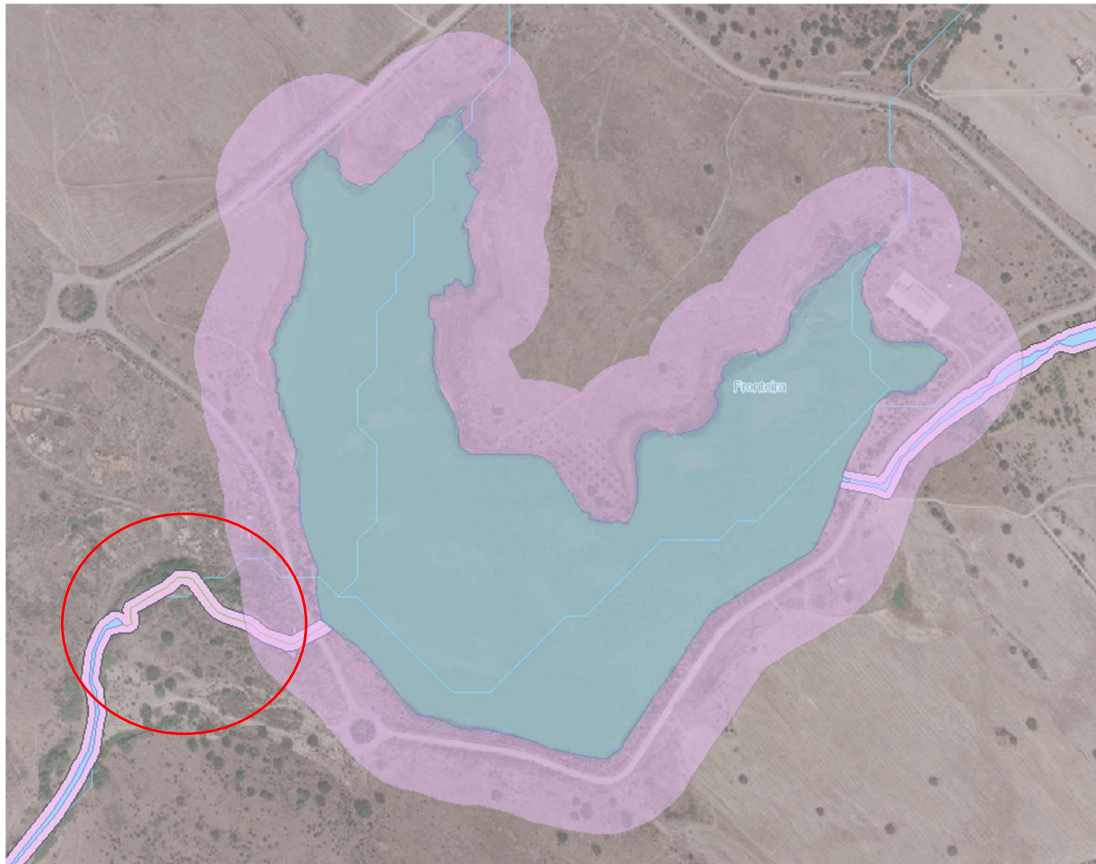


Fig. 1 – Albufeira Monte da Azinheira na ribeira de Vide - A delimitação do CALM diverge do leito visível na imagem aérea de 2023. Deve ser retificado.

Na tipologia Albufeiras (...), a *shapefile* tem de permitir a visualização das três componentes individualmente. Neste caso não é possível fazer a leitura da margem.

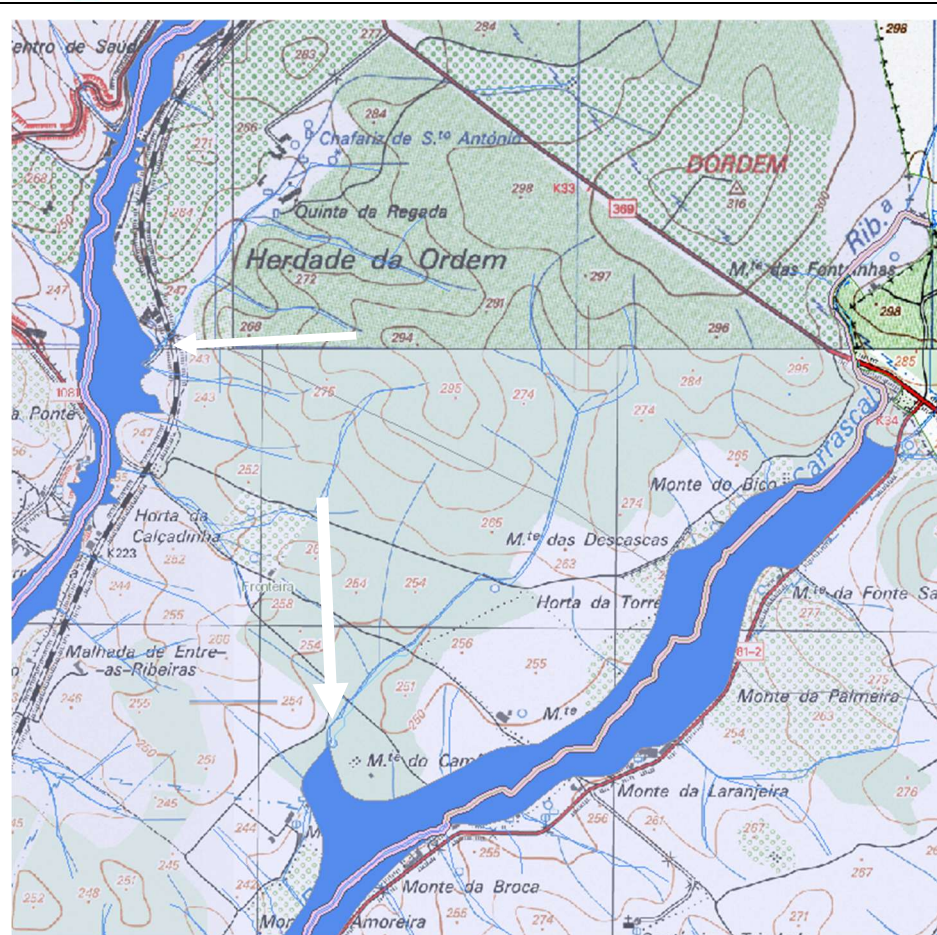


Fig. 2 – Linha de água Tributária da ribeira do Carrascal/Tributária da ribeira de Vide - Exemplos de linhas de água afetadas a ZAC que se considera devem ser incluídas na REN.

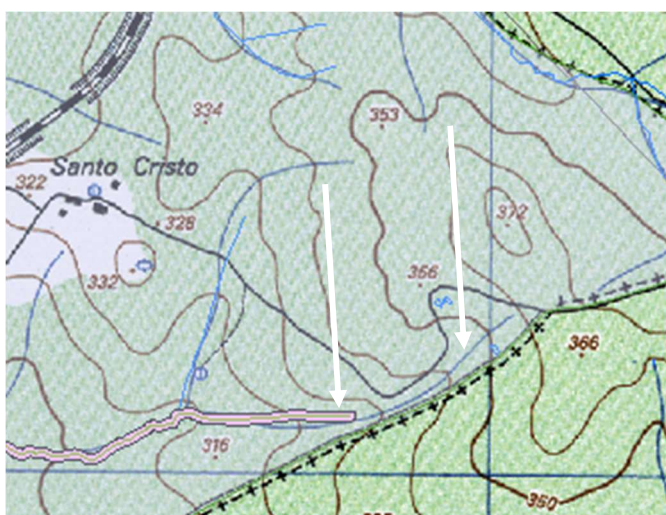


Fig. 3 – Ribeira de Vide, a norte do concelho - Exemplo de CALM que não foi delimitado até à nascente dentro do limite da área do concelho.



Fig. 4 – Situação já identificada anteriormente e que se reitera a necessidade de ser retificada. Deve manter-se a conetividade hidráulica entre o curso de água (tributário da ribeira de Vide a jusante da “barragem de Ladrões”).

**Albufeiras LMFP:**

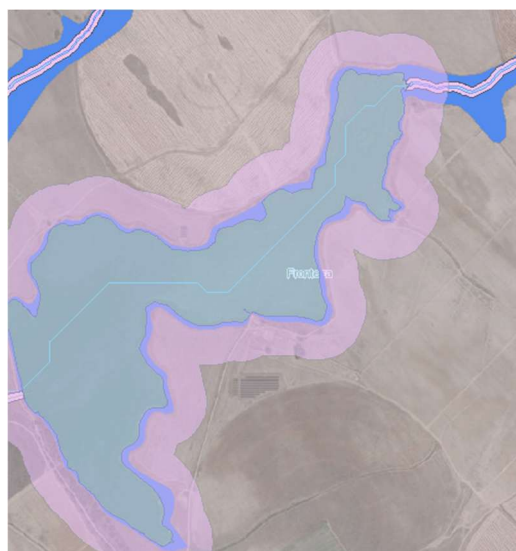
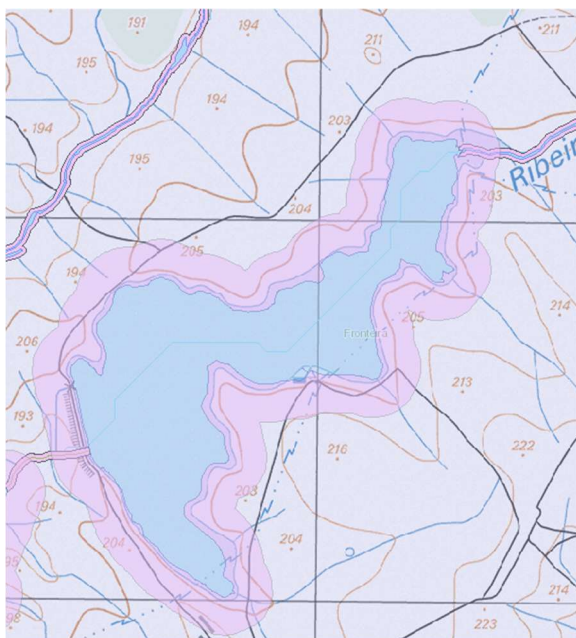


Fig.1 e Fig. 1A– Albufeira da ribeira do Verdigão – Apesar do leito ter sido delimitado pela cartografia homologada, deve ser retificada a respetiva delimitação na medida em que o limite

do leito da carta militar é largamente superior. Simultaneamente verificou-se que o espraiamento da cheia nesta ribeira vai além do "suposto" NPA considerado na carta homologada.

**AEIPRA – CBH:**

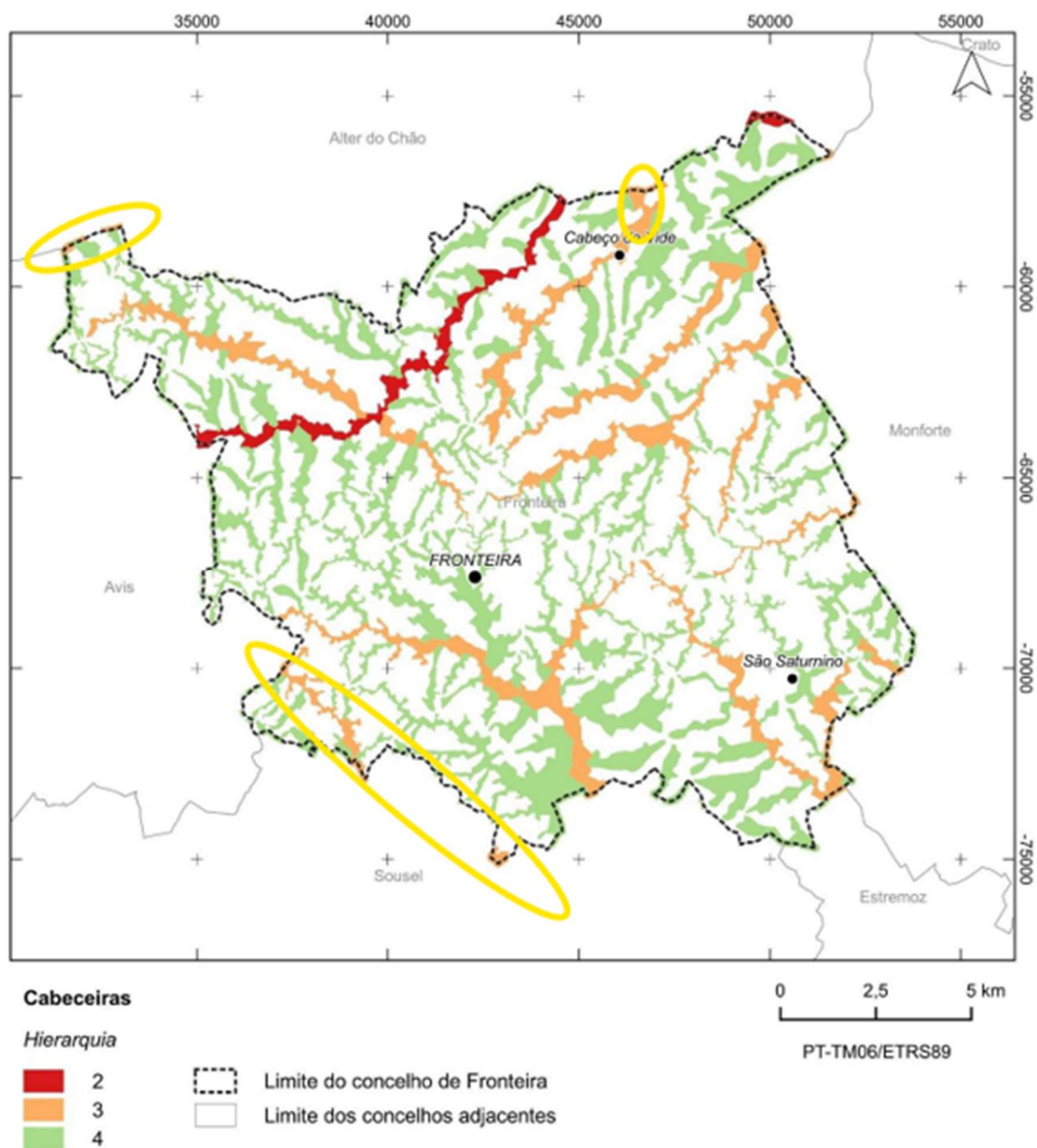


Fig. 1

**ZAC:**

As figuras seguintes são meramente exemplificativas das situações apontadas, devendo o território ser integralmente avaliado face às situações identificadas no parecer.

Perfis	Bacias Hidrográficas	Linha de água			Bacia Hidrográfica		
		Comprimento Total (km)	Declive Médio (m/m)	Perímetro (Km)	Área (km <sup>2</sup> )	Cotas (m)	
						Mínima	Máxima
Perfil 1	B1	5,540	0,0056	213,99	795,69	160,62	473,00
Perfil 1	B2	5,408	0,0058	209,64	723,72	161,62	473,00

Figura 1 - Incorreção nas características das bacias hidrográficas B1 e B2, ao nível do comprimento do curso de água (Fonte – Quadros 1 e 2 do EHH, anexo à Proposta)

Tempos de concentração em minutos obtidos para a ribeira Grande

Tempos de concentração (minutos)

Secção de controlo	Temez	Ven Te Chow	Picking	Kirpich	David	Ventura	Giandotti	Adotado
B1	16,96	6,59	1,57	10,71	10,42	47,52	13,86	17,82
B2	16,59	6,44	1,58	10,43	10,14	44,85	13,37	17,05

Figura 2 - Incorreção nas unidades definidas no título dos Quadros 26 a 29 do EHH (Fonte – Quadro 26 do EHH, anexo à Proposta)

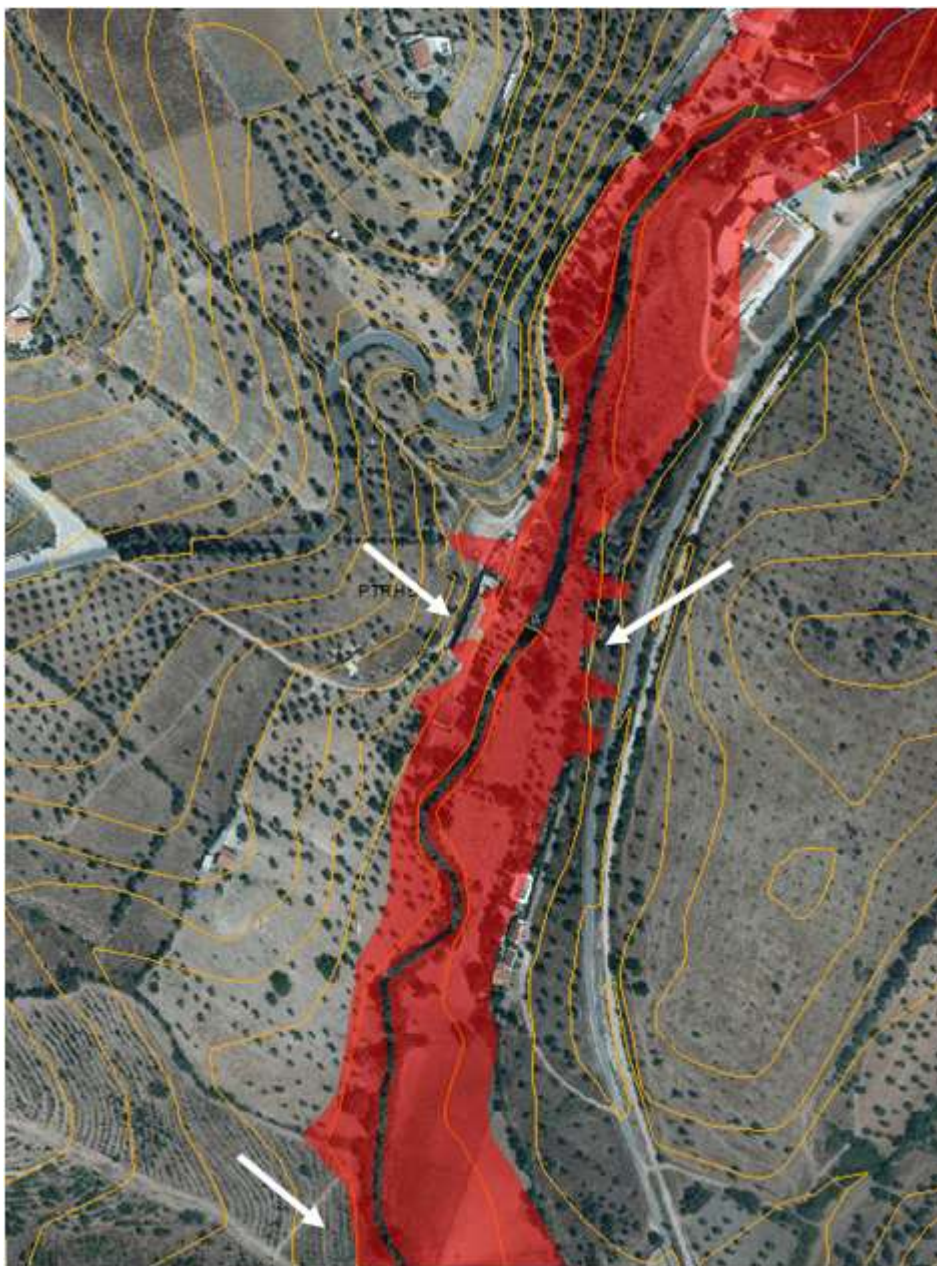


Figura 3 - Delimitação das ZAC. Incoerência entre as cotas de ambas as margens da secção de escoamento. Inconsistência na aderência ao território (limites carecem de suavização). Localização a fls.370 da carta militar

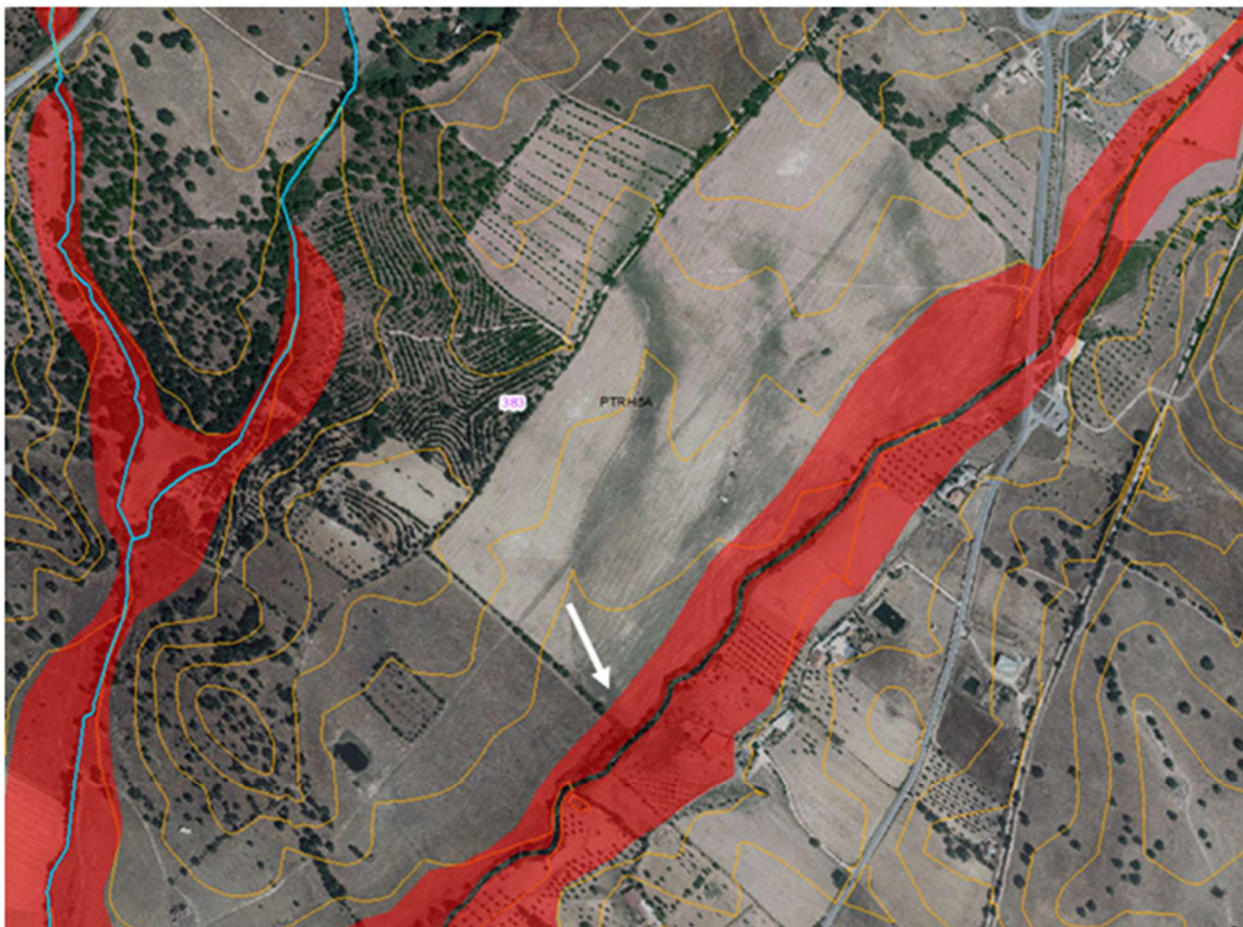


Figura 4 – Exemplo de incoerência na aderência das ZAC ao território (cotas distintas nas margens da secção de escoamento). Localização a fls.383 da carta militar

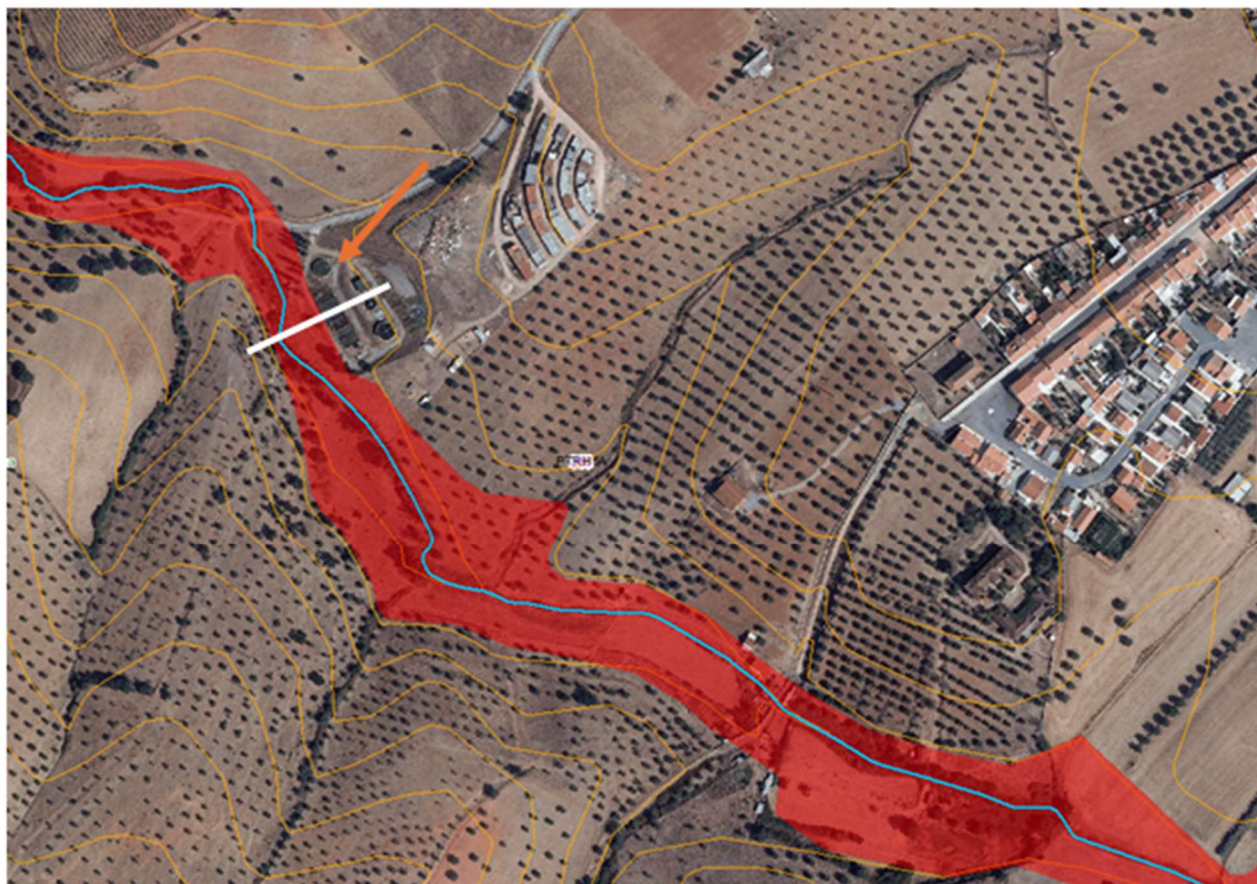


Figura 5 – Ribeiro da Matinça. Exemplo de incoerência na aderência ao território (cotas distintas nas margens da secção de escoamento na zona da ETAR (elemento exposto), assinalada com seta a cor laranja. Localização a fls.383 da carta militar

AEIPRA	Área (km <sup>2</sup> )	%
Total ZAC	9,63	3,87
Área total do concelho	248,58	100

Figura 6 – Referência à tipologia AEIPRA na tabela referente às ZAC (Fonte - Quadro 19 da MDJ da Proposta)

## **Anexo II – Parecer sobre a Avaliação Ambiental Estratégica efetuada no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira**

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Revisão do PDM de Fronteira, foi solicitado, via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), através de comunicação eletrónica da PCGT de 07/04/2025, à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERA), a pronúncia no contexto da 2ª Reunião Plenária.

A APA, no âmbito deste Plano, emitiu pronúncia sobre:

- A fase de definição do âmbito, através do ofício S043544-202307-ARHTO.DPI, de 21/07/2023;
- O Relatório Ambiental Preliminar de julho 2023, através do ofício S063666-202310-ARHTO (de 22/11/2023).

Neste último parecer, a APA transmitiu que, a serem atendidas as sugestões e recomendações então mencionadas, encontravam-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do Relatório Ambiental mais atualizada e completa. Salientou ainda a necessidade de ser disponibilizado um Resumo Não Técnico, acompanhando o RA.

Assim, tendo presentes as responsabilidades ambientais específicas da APA e a natureza do Plano em causa, emite-se o presente parecer, no contexto da 2ª Reunião Plenária, sobre o Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico, ambos datados de março de 2025.

### **1. APRECIÇÃO**

#### **1.1 Relatório Ambiental**

Verifica-se que na presente versão do RA, de março de 2025, de acordo com a informação constante no Anexo 1, as sugestões e recomendações apresentadas pela APA, no parecer referente à anterior versão do RA (S063666-202310-ARHTO), foram na maioria acolhidas e/ou justificadas.

Analisado o RA agora disponibilizado, considera-se que, na generalidade, o documento apresenta uma estrutura e metodologia alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental para esta fase do procedimento de AAE. Contudo, identificaram-se ainda alguns aspetos que devem ser revistos e atualizados no RA a desenvolver para discussão pública.

Assim, relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), refere-se que a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030 (ENEAPAI), foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro.

Acresce recomendar, tal como anteriormente transmitido, e de acordo com as Boas Práticas existentes em matéria de AAE, que no RA sejam identificadas explicitamente, não só as

autoridades ambientais e de saúde a consultar, mas também o público-alvo e as ONG (Organizações Não Governamentais) que eventualmente se poderão pronunciar sobre este Relatório.

No que diz respeito aos aspetos relacionados com a proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos, e à semelhança do já referido, considera-se que foram de igual forma atendidas as recomendações mencionadas no anterior parecer da APA (S063666-202310-ARHTO), relativo ao relatório Ambiental Preliminar, tal como identificado na tabela de ponderação apresentada no Anexo 1.

Neste contexto, apontam-se algumas recomendações pontuais:

Capítulo 5.2 - Quadro de Referência Estratégico - mais uma vez se recomenda que seja considerado o "Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PG I-RH5)", dado que inclui orientações e medidas a serem consideradas para as zonas inundáveis.

Considera-se, e contrariamente ao referido no quadro de ponderação (Anexo I), que as orientações genéricas do PGRI podem ser relevantes para o concelho atendendo à existência de zonas ameaçadas pelas cheias no concelho e ao referido no anterior parecer que identifica episódios de cheias com impacto em "(...) vários elementos expostos, entre os quais infraestruturas viárias, pontes e equipamentos de recreio/complexos turísticos (...)". O Regulamento reafirma a importância dessas zonas, introduzindo um artigo próprio referente ao "regime específico das zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias".

Capítulo 6.1.1 Análise de Tendências – atendendo aos indicadores de avaliação apresentados considera-se de referir que a análise apresentada deverá ser revista/ajustada às temáticas abordadas por esses indicadores.

Quadros 15, 20, 25 e 30 – Análise SWOT- deverão ser revistas as "oportunidades" e as "ameaças" atendendo a que as mesmas, no âmbito desta análise específica, se deverão referir apenas a "fatores externos" ao concelho.

Capítulo 6.1.3 Avaliação do Modelo de Desenvolvimento Territorial - face à informação apresentada no Quadro 16 considera-se de rever a análise apresentada quanto aos "efeitos positivos", "oportunidades" e "riscos":

- Para o Critério 1. Riscos e Alterações Climáticas – salienta-se ainda a necessidade de ser também identificada a Planta de Riscos Naturais e Tecnológicos e a Planta de Condicionantes. A "susceptibilidade do concelho à desertificação", não é o único risco identificado para o concelho, situação que deverá ser completada.
- Critério 2. Estrutura e Funcionalidade Ecológica – ao nível dos "riscos" deverão ainda ser considerados os riscos associados às restantes componentes da EEM nomeadamente quanto aos "Corredores ecológicos associados à rede hidrográfica" e "Áreas de risco natural identificadas na Reserva Ecológica Nacional".

- Critério 3. Gestão Sustentável dos Recursos Naturais – a “ocorrência de acidentes” não é o único fator de contaminação dos recursos hídricos, devendo essa informação ser completada.

Capítulo 6.2.1 Análise de Tendências – para o Critério 2. Racionalização das infraestruturas – questiona-se se não será engano a redação da frase a: “Controlo e redução das infraestruturas sem acesso a saneamento básico (...)”. Existem ainda riscos associados às infraestruturas básicas (ex.: perdas de água, qualidade da água para consumo humano, ausência de rede separativa...) que deverão ser mencionados.

No Quadro 26 – corrigir as referências cruzadas (*no Erro!A origem da referência não foi encontrada.*)

Capítulo 6.5 - Quadro 34 – Avaliação das alternativas/cenários por FCD – questiona-se as diferenças entre a “situação atual” e o “Cenário nulo” dado que ambas se referem a uma situação sem implementação das propostas de revisão do PDM. De facto, correspondendo a “(...) uma situação (...) de não implementação dos projetos e ações previstos no PDM de Fronteira” significa que na realidade, para o território em causa, continua a prevalecer o PDM em vigor.

Capítulo 7.3 Medidas de Controlo – no Quadro 36, e para os indicadores de monitorização apresentados, deverá ser corrigida a informação que consta da coluna relativa às “metas” atendendo a que as metas a atingir deverão encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos referenciados no QRE e/ou com as metas estabelecidas na proposta de revisão do PDM.

Recomenda-se ainda que sejam adotados alguns dos indicadores de avaliação de forma a identificar de que forma a implementação das propostas do PDM poderão vir a contribuir para a proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos. Neste contexto sugere-se manter alguns dos indicadores de avaliação e adicionar os seguintes:

Para o FCD1. Vulnerabilidades e equilíbrio ambiental - recomenda-se incluir os seguintes indicadores de avaliação que constam do Quadro 13:

- “Extensão das linhas de água e galerias ripícolas renaturalizadas e valorizadas” (% ou Km/ml, por tipologia de intervenção).
- “Estado das águas de superfície e das águas subterrâneas”, mas com a redação: “Estado/potencial das massas de água superficiais e subterrâneas” de forma a abranger a avaliação do estado/potencial ecológico e do estado químico de todas as massas de água superficiais (naturais, fortemente modificadas e artificiais) e do estado quantitativo e químico das massas de água subterrâneas. A unidade de medida refere-se à % das massas de água em Bom estado/potencial. Fica assim assegurada a avaliação da qualidade de água de todas as massas de água do concelho.
- Reutilização de água residual tratada (m<sup>3</sup>/ano; %).

Para o indicador “Área proposta afeta à Estrutura Ecológica Municipal (EEM) no concelho” a situação de referência deverá corresponder a “0”ou “Desconhecida” dado que, na situação

presente, não se encontra estabelecida a EEM para o concelho. Os “58% do território” deverão corresponder à “meta” estabelecida na proposta de revisão do PDM.

Para o FCD2. Qualificação do Território e Mobilidades:

- Para o indicador “Taxas de cobertura das redes de infraestruturas básicas (%)” deverá na situação de referência, identificar-se a rede pluvial (0% ?).
- Para o indicador “Número de intervenções realizadas para a melhoria da eficiência das redes (nº)” sugere-se alterar a unidade de medida para (nº, por tipologia de rede).
- Manter o indicador do Quadro 13: “Perdas reais de água (m<sup>3</sup>,%)”, atendendo a necessidade de se avaliar se irá haver redução nas perdas de água no concelho.

Atendendo às preocupações manifestadas na Proposta do Plano recomenda-se ainda adicionar os seguintes indicadores:

- Qualidade da água para consumo humano (% de análises em cumprimento dos VP).
- Ações, medidas e projetos de implementação da rede pluvial (N.º, por tipologia).

Capítulo 8. Considerações Finais - atendendo ao referido“(…) a presente AAE alerta para as principais situações de risco e apresenta um conjunto de recomendações, as quais, se foram internalizadas na Proposta, irão contribuir para a eliminação e/ou minimização das ameaças identificadas.”, devem ser claramente identificadas e constar do RA, quais as recomendações que foram internalizadas na Proposta.

No Anexo 3 – Síntese do contexto atual face aos FCD definidos - Para os Quadros 1, 2 e 3, deverão ser indicadas as fontes de informação associadas aos valores que constam na coluna “Grau de gravidade”.

## **1.2 Resumo Não Técnico**

Concorda-se genericamente com o Resumo Não Técnico apresentado (datado de março de 2025), alertando que o mesmo deve ser revisto em conformidade com as sugestões e recomendações acima efetuadas sobre o RA de março de 2025.

## **2. FASES SEQUENTES DO PROCEDIMENTO DE AAE**

Nas fases seguintes deste exercício de AAE importa atender aos aspetos de seguida identificados.

- Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA e também na revisão do RNT.
- O RNT e a próxima versão do RA revista devem ser disponibilizados com a proposta de Revisão do PDM na fase de discussão pública.
- Em simultâneo com a versão final do Plano, deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. Este Relatório e respetivo RNT deverão ser enviados às entidades consultadas, aquando do envio da

Declaração Ambiental, devendo também ser disponibilizados no site da entidade responsável pela elaboração do Plano.

- Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.
- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) consultadas a Declaração Ambiental (DA), de acordo com o definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- Recorda-se que a DA, a disponibilizar no site da câmara municipal, deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.
- Sugere-se que, aquando da publicação em Diário da República da aprovação desta 3ª Revisão do Plano, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.
- Por fim, alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação).
- Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA. Existe igualmente um documento orientador sobre esta fase da AAE, estando disponível no site da APA.

Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE se encontra sistematizada no site da APA, disponível em <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

### **3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considera-se que a serem atendidas as sugestões e recomendações acima mencionadas, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA e RNT, a sujeitar a consulta pública.

Relembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de Revisão do PDM de Fronteira com a AAE realizada. De acordo com o definido no regime jurídico de AAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Revisão do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Revisão do Plano.

### **Anexo III- Parecer sobre a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira**

A CCDDR Alentejo convocou a APA – ARHTO para a 2ª reunião plenária, a realizar no dia 08-05-2025, para ponderação e votação final das propostas de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira e de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Fronteira apresentadas pela Câmara Municipal de Fronteira.

A convocatória foi efetuada através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) onde foram depositados pela CM de Fronteira os elementos relativos à proposta de revisão do PDM, respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), para efeitos de emissão do parecer final da Comissão Consultiva previsto no art.º 85º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Para o efeito foram descarregados os documentos da Proposta do Plano e demais elementos depositados na PCGT (N/ registo interno E039637-202504-ARHTO.DPI).

A APA-ARHTO emitiu anteriormente os pareceres, S063666-202310-ARHTO.DPI, S043544-202307-ARHTO.DPI, no âmbito do acompanhamento da elaboração do respetivo procedimento de revisão, tendo a presente análise incidido de modo particular nas questões identificadas nesses pareceres.

#### Enquadramento legal (no âmbito dos recursos hídricos):

1. No que respeita ao quadro legal relativo a recursos hídricos a que a revisão do PDM deve atender, destaca-se a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo DL n.º 130/2012, de 22/06; o Regime jurídico de utilização dos recursos hídricos (DL n.º 226-A/2007, de 31/05), a Lei da titularidade dos recursos hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15/11 alterada e republicada pela Lei n.º 31/2016, de 23/08); e o DL nº 364/98, de 21 de Novembro, e os diplomas relativos à aprovação e publicação em DR, relativo a perímetros de proteção de captações subterrâneas para abastecimento público. Conforme decorre do artigo 17.º da Lei da água, os planos municipais de ordenamento do território, como é o caso, devem manter-se articulados e compatíveis com as medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos definidas no artigo 32.º da mesma Lei da Água.
2. Quanto aos programas territoriais que abrangem a área do concelho de Fronteira, devem ser atendidos o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH-RH5), publicado pela RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 e o 3.º ciclo de planeamento (2022-2027), cujos trabalhos se encontram concluídos. Este plano apresenta um conjunto de medidas de proteção e salvaguarda dos recursos hídricos, as quais devem ser absorvidas pelo PDM, conforme dispõe o Art. 17.º, da Lei n.º 58/2005, de 29/12 (Lei da Água).
3. No que concerne ao Plano de gestão dos riscos de inundações da RH5, refere-se que no presente ciclo de planeamento não foram delimitadas ARPSI na área territorial deste concelho.

#### Considerações Gerais

- 1 - Na medida em que a delimitação das ZAC não está estabilizada, ainda não é possível apreciar a proposta de ordenamento com o rigor desejado e com vista à emissão de um parecer de sentido favorável. Sendo de particular relevância atender ao mencionado no parecer sobre a delimitação desta tipologia no procedimento da REN.
- 2 - Após a estabilização desta tipologia deverá ser verificada e/ou retificada a respetiva delimitação sobre a planta de ordenamento, nomeadamente sobre as áreas urbanas, indo ao encontro do previsto no DL n.º 364/98 de 21 de novembro.
- 3 - Detetou-se que nas diversas peças desenhadas não existe a respetiva legenda da cartografia de base, o que deve ser retificado. Chama-se ainda a atenção para a representação gráfica do Domínio Hídrico, devendo esta ser legível e ter a respetiva correspondência na legenda da cartografia de base.
- 4 - Mantém-se em falta planta com a identificação das redes de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, as quais seriam expectáveis que pelo menos constassem nos elementos complementares que acompanham o processo da RPDM. Consultadas as bases de dados da APA, foram identificadas as seguintes infraestruturas, não identificadas na proposta:
  - ETAR de Cabeço de Vide;
  - ETAR de Vale de Maceiras;
  - 5 estações elevatórias, 2 de abastecimento de água e 3 de drenagem de águas residuais.

Verificou-se que o Relatório de Caracterização da Situação de Referência 2023/2025, prevê que a curto, médio prazo se converta a ETAR de Vale de Seda, atualmente uma ETAR compacta, numa ETAR convencional. Desconhecendo-se se a rede de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas tem servidão administrativa associada, deverá ser esclarecida esta questão. Na eventualidade destas não disporem de servidão administrativa publicada em Diário da República, sem prejuízo do parecer da CCDRA sobre esta temática, recomenda-se que na planta de ordenamento seja identificada a localização das ETAR existentes e previstas no concelho. Não obstante, toda a informação relativa às redes de infraestruturas referidas, deverá ser identificada no Plano, conforme consta na alínea k) do art.º 10 do RJIGT.

- 5 - Considerando que neste concelho não existem cursos de água navegáveis ou flutuáveis deverá a Câmara Municipal de Fronteira, esclarecer/retificar o facto de ter considerado parte da Ribeira Grande como "navegável/flutuável", uma vez que identificou a largura das margens com 30m a partir do limite do leito. Deve ser retificado e articulado com o processo da delimitação da REN, em que as margens foram consideradas, e bem, com 10m.

## **Relatório do plano**

Verifica-se que foram introduzidas alterações no Relatório correspondentes a aspetos identificados no parecer anterior da ARHTO, sendo que há várias situações que ficam assim ultrapassadas. São apresentadas de seguida observações sobre situações que ainda requerem ajuste ou que, pela sua relevância, se considera de destacar:

- a) Embora tenham sido identificados no Relatório de Caracterização alguns aspetos a melhorar ao nível da rede de drenagem e tratamento de águas residuais, não se identificaram nos restantes elementos do Plano, medidas que promovam as ações necessárias à sua concretização.
- b) Reitera-se a necessidade de salvaguardar que nas UOPG propostas se adotem medidas que visem salvaguardar o meio hídrico, nomeadamente com soluções de infraestruturas de abastecimento de água e de encaminhamento e tratamento das águas residuais, bem como de soluções de drenagem separativas.

### **Proposta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo**

Em face da apreciação efetuada à REN e do que vier a ser retificado, recomenda-se que a proposta de ordenamento seja devidamente ajustada. Em ZAC, de forma a salvaguardar o aumento de risco para pessoas e bens, ou em AEIPRA, de modo a evitar impermeabilizações em áreas fundamentais para a recarga de aquíferos, recomenda-se não promover áreas novas passíveis de edificação.

Cumpra também referir que em sede de regulamento da RPDM deve constar uma regra que vise evitar as descargas de águas residuais por rejeição/infiltração no solo em AEIPRA. À semelhança de outros PDM, sugere-se a seguinte redação:

“Em áreas classificadas na REN delimitadas como áreas estratégicas de infiltração, de proteção e de recarga de aquíferos, as águas residuais devem ser encaminhadas para ETAR através de rede pública de drenagem de águas residuais, ou em caso de manifesta impossibilidade poderá ser utilizado sistema autónomo estanque para posterior envio para ETAR, não sendo permitido a utilização de sistemas de rejeição/infiltração no solo. Esta norma aplica-se também às manchas de exclusão da REN-AEIPRA que obtenham parecer favorável/ favorável condicionado nesse âmbito”.

Quanto à proposta de classificação e qualificação do solo, refere-se que se concorda com a categoria Espaços naturais e paisagísticos (ENP), contudo os leitos das albufeiras e de linhas de água não devem ser incluídos, pelo que deve ser retificada a delimitação das áreas ENP.

A rede hídrica integra a informação de base que tem de constar em todas as plantas, e está sujeita à servidão de domínio hídrico nos termos previstos na lei.

De modo específico refere-se ainda o seguinte:

#### a) Atividades Industriais em Solo Rústico

A proposta de plano propõe a classificação de uma área a este do concelho, como Espaço de Atividades Industriais em Solo Rústico (fig.1), destinada, de acordo com o Relatório do Plano, a viabilizar uma unidade de captação e tratamento de água mineral para consumo humano com fins comerciais. Verifica-se, no entanto, que a delimitação desta categoria de solo, coincide com áreas que integram a REN, nomeadamente AEREHS, CALM e AEIPRA (fig.2).

Embora se compreenda a intenção do município de aproveitamento dos recursos existentes como forma de gerar mais valias económicas, recomenda-se que a delimitação desta área, a sul, seja revista de forma a salvaguardar a linha de água em presença, nomeadamente evitando a necessidade de exclusão da REN /AEREHS, mantendo estas áreas no seu estado natural de retenção hídrica, o que contribui para evitar o assoreamento da linha da água em presença.

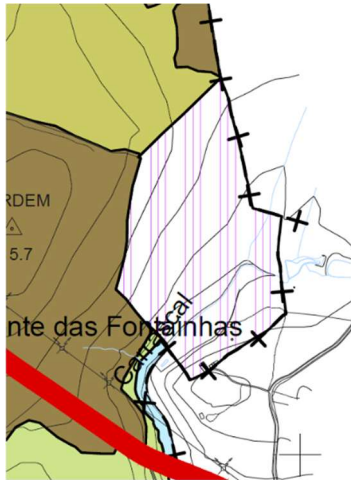


Fig. 1

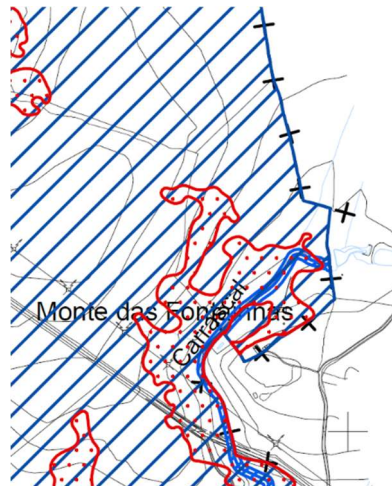


Fig. 2

#### b) Áreas de Edificação Dispersa

A proposta de ordenamento propõe duas áreas classificadas como áreas de edificação dispersa. Uma, denominada Vale da Seda (fig.3), com uma área maior, de natureza agrícola, que sofreu um reparcelamento fracionado em parcelas de pequenas dimensões e que se pretende regular através desta classificação. Uma outra área menor, apresenta-se a este de Cabeço de Vide, onde se pretende que seja um complemento à zona termal pré-existente (fig.4).

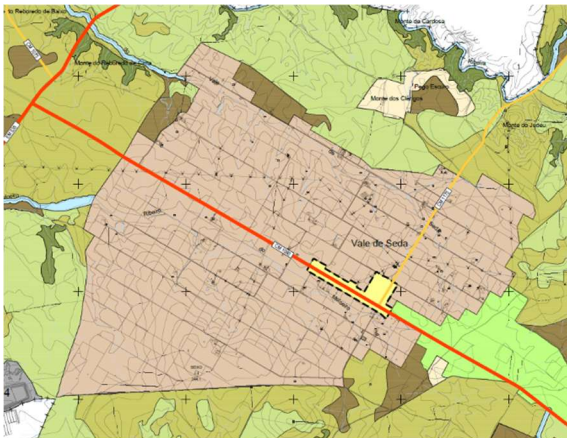


Fig. 3

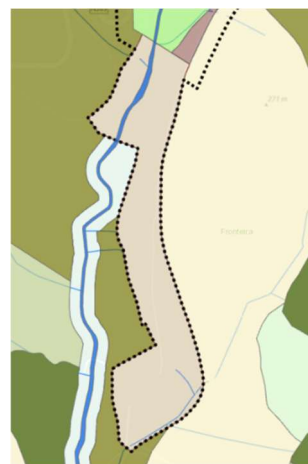


Fig. 4

Em ambas as zonas, observa-se a presença de áreas integradas na REN, sendo que a região de Cabeço de Vide se encontra quase totalmente abrangida por esta classificação (fig. 5 e 6).

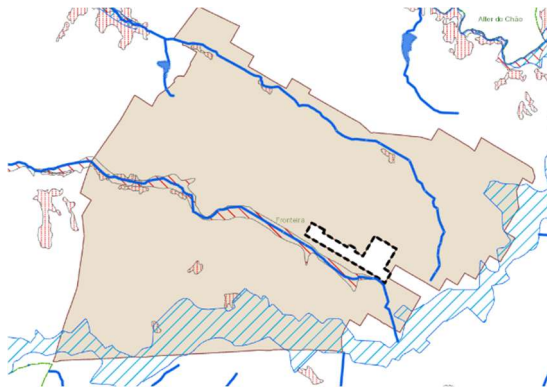


Fig. 5

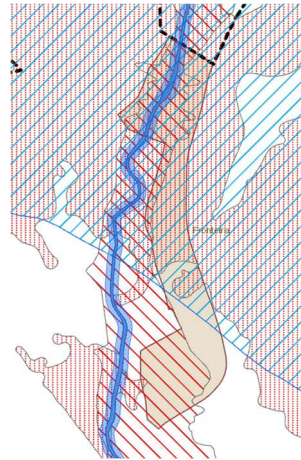


Fig. 6

Pese embora a justificação apresentada para a delimitação das Áreas de Edificação Dispersa, recomenda-se redimensionar ou reduzir esta delimitação nas áreas que se sobrepõem às tipologias da REN, nomeadamente em áreas delimitadas como ZAC, de forma a assegurar a proteção de pessoas e bens. Chama-se a atenção de que, por princípio, não se aceitarão exclusões em áreas delimitadas como ZAC e CALM.

c) Áreas Inundáveis

Verificou-se que foram representadas na Planta de Ordenamento - Proteção e salvaguarda de valores e recursos, as Áreas Inundáveis, de acordo com o estabelecido no D.L. n. 364/98 de 21 de novembro. No entanto, não é claramente perceptível a sobreposição das mesmas com os perímetros urbanos, conforme indicado na legislação referida, pelo que se deve melhorar esta representação.

**Planta de condicionantes**

- a) Foram identificadas condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, salientando-se especificamente que no caso da REN, a temática deve ser ajustada à proposta de delimitação que vier a ser aprovada após as correções e complementos necessários face ao parecer emitido.
- b) Deverão ser verificadas e retificadas a representação e legenda referentes à informação de base, nomeadamente a rede hídrica e altimetria. Esta situação aplica-se igualmente às restantes plantas, nomeadamente à Planta de Ordenamento.
- c) A referência ao Domínio Hídrico deve ser detalhada sugerindo-se a seguinte redação, que deve igualmente ser incluída no Regulamento:
  - a. Domínio Hídrico
    - i. Leito e margens de linhas de água
    - ii. Leito e margens de albufeiras

Alerta-se que, neste município, não existem cursos de água navegáveis ou fluviáveis, pelo que deve ser retirada a menção a margens de 30m.

- d) Foram identificados os troços de cursos de água artificializados/cobertos, no entanto, alerta-se que os mesmos, desde que não possuam condições de renaturalização, não

integram a REN, devendo ainda assim ser representados a tracejado, para assegurar a continuidade. Salienta-se que estes troços de cursos de água mantêm a servidão de DH. Esta questão deve ser tida em consideração na Planta de Condicionantes/SRUP e na Planta de Condicionantes/REN.

## **Regulamento da RPDM**

Constata-se que foram efetuadas alterações no Regulamento, em resposta aos pontos identificados no parecer da ARHTO, datado de outubro de 2023, no entanto, persistem algumas situações que ainda requerem ajuste, as quais se apresentam de seguida.

### i) Secção II – Turismo em solo rústico

#### Artigo 35º Empreendimentos turísticos isolados

Reiteramos que deverá ser clarificada a referência de “origens” relativa à exigência de “(...) adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento (...)” para ocupação de Parques de Campismo e Caravanismo (PCC).

### ii) Capítulo VI Solo Urbano

#### Secção VI Espaços verdes – Artigo 82º Regime

Na generalidade do artigo foram consideradas as recomendações feitas pela APA, no entanto, voltamos a reiterar que deverá ficar acautelada a utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis, sempre que possível.

## **Relatório de Execução do Plano**

Considera-se que o Relatório agora apresentado (de fev.2025) integra, de um modo geral, as preocupações/recomendações indicadas para a Proposta de Plano identificando um conjunto de medidas e intervenções com impacto ao nível dos recursos hídricos.

Não obstante, aponta-se a seguinte recomendação quanto às Fichas e Quadro 1 apresentados:

- a) Para o Domínio de Intervenção C. “Estrutura Ecológica, ambiente e valores culturais” – tal como já referido no anterior parecer (n/ Ref.<sup>a</sup>: S063666-202310-ARHTO) considera-se que deverão ser previstos investimentos para a concretização/implementação da estrutura ecológica municipal. Neste contexto recomenda-se que sejam consideradas intervenções e o investimento para a implementação de medidas de recuperação, conservação e valorização e gestão da rede de cursos de água e respetivas galerias ripícolas, nomeadamente nas “galerias ripícolas de maior porte e continuidade” tal como referidas no Relatório de caracterização da situação de referência (abril.2023/fev.2025) e identificadas na Planta da Situação existente - Valores naturais (fev.2025).
- b) Para o Domínio de Intervenção D. “Vias, mobilidade e infraestruturação”:

- atendendo à referência “Alguns dos investimentos propostos vão no sentido de implementar sistemas inovadores de controle de qualidade e de consumo ao nível das infraestruturas urbanas.”;
- E dado que o PE de julho de 2023 identificava intervenções ao nível da rede de abastecimento e saneamento - tendo como parceiros “Sistemas multimunicipais e intermunicipais de abastecimento e saneamento” e como fontes de financiamento o orçamento municipal.

Solicitam-se esclarecimentos quanto à ausência dessa informação no Relatório de execução agora apresentado. Havendo participação ou envolvimento municipal deverão ser identificadas as intervenções prevista, a entidade(s) responsável(eis) e investimento necessário.

No que diz respeito à Proposta de Indicadores (capítulo 4) recomenda-se a articulação com os indicadores apresentados no procedimento de AAE.

### **Conclusão**

Em face do exposto, emite-se **parecer favorável à proposta de revisão do PDM condicionado** à correção das situações elencadas no presente parecer, entre as quais as que resultarem das correções das ZAC e da REN em geral.



Via Plataforma Colaborativa de Gestão  
Territorial (PCGT)

-

V. REF.

V. DATA

N. REF. OF/2538/AAle/2025

N. DATA 05-05-2025

---

**ASSUNTO** Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira

---

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º do RJIGT Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, informamos V. Ex.ª que foram analisados os elementos relativos à revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira (PDMF), disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

No âmbito da 2ª reunião plenária agendada para o próximo dia 8 de maio, com vista à ponderação e votação final da proposta de Plano, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil considera que, no que concerne à temática dos riscos e planeamento de emergência, o documento identifica os instrumentos de planeamento que têm relevância, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Fronteira (PMEPCF) recentemente atualizado, o que é uma mais valia para a identificação dos principais riscos presentes no território.

Relativamente aos diversos componentes da proposta de plano, nomeadamente a Caracterização da Situação de Referência e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) – Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, mantem-se o referido no parecer anteriormente emitido (OF/5038/AAle/2023, de 21/7/2023), ou seja, que a proposta de plano contempla por um lado, a identificação das diferentes tipologias de risco presentes no território concelhio, com relevância no contexto da revisão do PDM e, por outro, o critério *Riscos e Alterações Climáticas*, com o objetivo de avaliar a adoção de medidas de redução e minimização de situações de riscos naturais e mistos suscetíveis de afetar

**N. REF.**

negativamente o ambiente, populações e bens, bem como avaliar os padrões de evolução da vulnerabilidade territorial a fenómenos climáticos extremos tendo em conta os mecanismos de adaptação às alterações climáticas.

Face ao anteriormente exposto, considera-se que nesta fase dos trabalhos de revisão do PDM de Fronteira foi tida em consideração de forma satisfatória a temática dos riscos naturais e tecnológicos e planeamento de emergência.

Com os melhores cumprimentos,

**O Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alto Alentejo**

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo

Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 Évora

Sua referência:  
Email ID 836 – PDM Fronteira  
Email de 07.04.2025

Processo:  
Entr. Int.: SIGO/NOT-280/2025  
139/SIGO/2025

Nossa referência:  
DG/308/SIGO/25  
2025-05-05

**Assunto:** PCGT - ID 836 (Ex-231) - PDM - FRONTEIRA - Revisão - Convocatória para 2ª Reunião Plenária.

Em 7 de abril de 2025 esta Direção-Geral recebeu um pedido de parecer por parte da CCDR Alentejo destinado à apreciação dos elementos de revisão do PDM de Fronteira, na sequência de convocatória para uma reunião plenária da Comissão Consultiva a acontecer no dia 8 de maio de 2025, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo.

No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a “*preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos*” (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

## **1. Recursos Energéticos**

### **1.1 Combustíveis**

A documentação enviada pela CCDR – Alentejo diz respeito à Revisão do PDM de Fronteira e consiste essencialmente no Regulamento, no Relatório de Proposta, no Relatório de Caracterização de Situação de Referência, no Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não-Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), assim como nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

### **1.2 Energia Elétrica**

#### **1.2.1 Comentário genérico**

- a) O compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), “Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal”, objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros. Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Notas:

- i. Legislação de referência do setor**, devendo ter-se em consideração a sua atual redação:
- i. a** O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
  - i. b** o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
  - i. c** o Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis; e ainda
  - i. d** o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;
  - i. e** as orientações da EU com destaque para o “Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis;
  - i. f** e ainda o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios que devem ser seguidos pelos municípios no âmbito dos procedimentos de alteração ou revisão dos seus PDM, em que é reconhecida a potencialidade do solo rústico para a exploração de recursos energéticos.

**ii. Compensação aos Municípios**

A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê, cumulativamente:

- ii.a)** uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022, de 19 de outubro, regulamentado pelo Despacho n.º 6195/2023, de 5 de junho;
- ii.b)** cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- ii.c)** um novo mecanismo de compensação pelo Decreto-Lei 18/2024, de 02 de fevereiro, que estabelece contrapartidas aos municípios fortemente impactados por externalidades locais negativas decorrentes do desenvolvimento da rede elétrica necessária em projetos elétricos estratégicos de grande impacto.

**b)** Sugere-se que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista no:

- Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e) e
- Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

- A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A)
  - A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).
- c) Em concretização do Artigo 38.º, n.º 2 da **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), o artigo 27.º n.º 2 do **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio**, (RJIGT) determina a supremacia dos programas setoriais que concretizam políticas públicas com incidência territorial, como é o caso do PDIRT atento o agora claramente expresso no artigo 124.º do RJSEN (aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 15/2022**, de 14 de janeiro), cabendo aos planos municipais a articulação das políticas setoriais com incidência local através da definição de regimes de uso do solo compatíveis com as estratégias setoriais com incidência territorial, nomeadamente na área da energia.

Tendo presente este enquadramento, caberá ao Plano Diretor Municipal proceder à referida compatibilização, pelo que se propõe a introdução de norma regulamentar que expressamente reconheça que as infraestruturas enquadradas no PDIRT e no PDIRD são compatíveis com todas as categorias de solo rústico e urbano, estando isentas de controlo prévio ou de qualquer outro reconhecimento, de forma a garantir a compatibilidade do PDM com o PDIRT e o PDIRD, salvaguardando a validade do plano. A este propósito recorda-se que a lei culmina com a nulidade das normas dos planos que violem qualquer programa com o qual devessem ser compatíveis – cfr. Artigo 129.º, n.º 1 do RJIGT.

Finalmente e sobre o interesse nacional destas instalações, faz-se notar que este tipo de infraestruturas (as linhas elétricas de serviço público), quer no transporte quer na distribuição, são de indubitável utilidade pública e de reconhecido interesse público (nacional e, em alguns casos, comunitário), tal como expressamente a lei e a regulamentação reconhecem.

### **1.2.2 Comentário específico ao PDM de Fronteira:**

REGULAMENTO:

No Artigo 31º - Regime Específico

Onde se lê:

*“1. Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares decorrentes da aplicação de normas em vigor, os usos referidos no artigo anterior, podem ser viabilizados em território do concelho de Fronteira, desde que o Município reconheça o interesse municipal, com base na ponderação entre os benefícios*

*esperados e os eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, e que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, para a conservação da natureza e para a salvaguarda dos recursos territoriais.”*

Propõe-se que conste:

1. Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares decorrentes da aplicação de normas em vigor, os usos referidos no artigo anterior, podem ser viabilizados em território do concelho de Fronteira, exceto quando o Município não reconheça o interesse municipal, com base na ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, e que tal acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, para a conservação da natureza e para a salvaguarda dos recursos territoriais.

## 2. Recursos Geológicos

### 2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Relativamente aos documentos em apreciação, a n/Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos tem a referir o seguinte:

#### Regulamento

##### a) Artigo 27º

Da redação deste artigo, afigura-se que atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou de recursos geotérmicos poderão ser compatibilizadas com os usos dominantes das várias categorias de espaços, incluindo urbanos, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

##### b) Alínea a (do n.º 3 do artigo 31º)

Propõe-se a alteração da redação desta alínea para:

“Em áreas integradas em solo urbano apenas são admissíveis explorações de recursos hidrogeológicos e geotérmicos”

Note-se que a exploração de recursos geotérmicos não difere em muito da exploração de águas minerais naturais, aliás, atualmente, todos os recursos geotérmicos qualificados encontram-se igualmente qualificados como águas minerais naturais.

## 2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

### 2.1 Enquadramento setorial – depósitos minerais no concelho de Fronteira – atualização

Atualmente no concelho de Fronteira não existem quaisquer direitos requeridos ou atribuídos sobre depósitos minerais.

Em termos de informação complementar, refere-se que no concelho de Fronteira identifica-se uma área potencial de quartzo e ainda uma área de salvaguarda de exploração para as substâncias cobre, níquel, platina e terras raras.

As áreas potenciais constituem competência do LNEG, aconselhando-se a consulta desse organismo.

Importa salientar que o setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral (*website*: [www.dgeg.gov.pt](http://www.dgeg.gov.pt)), onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shapefiles (\*.shp).

### 2.2 Análise da documentação disponibilizada

Da análise da documentação disponibilizada verifica-se que a proposta de revisão do PDM, nomeadamente no Regulamento, volume III, datado de fevereiro de 2025, não contempla como categoria específica de solo rústico os “espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos” e não prevê a possibilidade de compatibilização do aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante em todas as categorias de espaços agrícolas e florestais em solo rústico, não dando cumprimento ao previsto nos artgs. 18º, 19º e 20º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Assim, considera-se importante que a documentação afeta à presente revisão do PDM de Fronteira seja revista, sendo emitido parecer favorável condicionado à inserção das seguintes alterações:

#### Regulamento (volume III) – fevereiro 2025

##### a) CAPÍTULO V SOLO RÚSTICO

##### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 32º - Qualificação do solo rústico**

**Comentário:** Apesar de no município não existirem direitos atribuídos sobre depósitos minerais, considera-se que deveria estar prevista uma categoria de “espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos”, dando cumprimentos ao referido no art.º 20 do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, que define os critérios e classificação e reclassificação do solo, e fazendo referência ao disposto na Lei n.º

54/2015, de 22 de junho, que estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional.

## **b) SECÇÃO III ESPAÇOS AGRÍCOLAS**

### **SUB-SECÇÃO I ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO**

#### Art. 39º - Ocupações e utilizações

**Comentário:** Não está prevista, de forma concreta, a compatibilização das atividades de aproveitamento de recursos energéticos e geológicos em espaços agrícolas de produção, devendo estar prevista no articulado essa possibilidade de forma a ser dado cumprimento ao referido no n.º 4 do art.º 18 do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto.

Para tal, sugere-se a introdução de um novo parágrafo, à semelhança do que foi descrito no ponto 4. do artigo 45º (4. É ainda permitido, como uso complementar e compatível, a atividade de prospeção, pesquisa e exploração de massas e depósitos minerais bem como os edifícios de apoio e anexos de pedreira e de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos resultantes da atividade extrativa.)

## **c) SUB-SECÇÃO II OUTROS ESPAÇOS AGRÍCOLAS TIPO I**

#### Art. 42º - Ocupações e utilizações

**Comentário:** Não está prevista, de forma concreta, a compatibilização das atividades de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos em espaços agrícolas tipo I, devendo estar prevista no articulado essa possibilidade de forma a ser dado cumprimento ao referido no n.º 4 do art.º 18 do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto. Para tal, sugere-se a introdução de um novo parágrafo, à semelhança do que foi descrito no ponto 4. do artigo 45º.

## **d) SECÇÃO IV ESPAÇOS FLORESTAIS**

### **SUB-SECÇÃO I ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO**

#### Art. 49º - Ocupações e utilizações

**Comentário:** Não está prevista, de forma concreta, a compatibilização das atividades de aproveitamento de recursos energéticos e geológicos em espaços florestais de produção, devendo estar prevista no articulado essa possibilidade de forma a ser dado cumprimento ao referido no n.º 5 do art.º 19 do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto. Para tal, sugere-se a introdução de um novo parágrafo, à semelhança do que foi descrito no ponto 4. do artigo 45º.

#### e) SUB-SECÇÃO II ESPAÇOS FLORESTAIS DE PROTEÇÃO

##### Art. 51º - Ocupações e utilizações

**Comentário:** Não está prevista, de forma concreta, a compatibilização das atividades de aproveitamento de recursos energéticos e geológicos em espaços florestais de proteção, devendo estar prevista no articulado essa possibilidade de forma a ser dado cumprimento ao referido no n.º 5 do art.º 19 Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto. Para tal, sugere-se a introdução de um novo parágrafo, à semelhança do que foi descrito no ponto 4. do artigo 45º.

#### f) SUB-SECÇÃO III ESPAÇOS FLORESTAIS OCUPADOS POR SISTEMA SILVOPASTORIS

##### Art. 52º - Ocupações e utilizações

**Comentário:** Não está prevista, de forma concreta, a compatibilização das atividades de aproveitamento de recursos energéticos e geológicos em espaços florestais ocupados por sistema silvopastoris, devendo estar prevista no articulado essa possibilidade de forma a ser dado cumprimento ao referido no n.º 5 do art.º 19 Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto. Para tal, sugere-se a introdução de um novo parágrafo, à semelhança do que foi descrito no ponto 4. do artigo 45º.

### 2.3 Pedreiras (Massas Mineraiis)

A nossa Direção de Serviços de Minas e Pedreiras apresenta os seguintes contributos e propostas de alteração no âmbito das massas minerais, ao Projeto de Regulamento (versão de fevereiro de 2025):

- a) Não obstante as disposições regulamentares em vigor e as constantes no presente regulamento, nomeadamente no nº 1-c) do Artº 30.º e nº 2-c) do Artº 33.º, de permissão da exploração de recursos geológicos no solo rústico, a exemplo do estabelecido para as atividades agrícolas, pecuárias, silvícolas e florestais, devem os:
- i. nº 9 do Artº 33.º;
  - ii. nº 5 do Artº 39.º;
  - iii. nº 4 do Artº 42.º;
  - iv. nºs 2 e 3 do Artº 49.º; e
  - v. nº2 do Artº 52.º.

ser alterados de forma a incluir igualmente a atividade de exploração de recursos geológicos e a utilização e a edificação dos anexos e das construções de apoio à atividade bem como de estabelecimentos industriais de primeira transformação dos produtos resultantes da atividade extrativa, conforme e bem é referido no nº 4 do Artº 45.º e no nº 3 do Artº 54.º.

- b) A redação do nº 2 do Artº 19.º e do nº 2-c) do Artº 33.º deve ser melhorada de forma a clarificar o conceito e a inclusão nas atividades complementares, da utilização dos anexos e das construções de apoio à atividade de exploração de recursos geológicos e também de estabelecimentos industriais de primeira transformação dos produtos resultantes da atividade extrativa.

### 3 Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e respetiva validação em âmbito de concertação.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, reitera-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral ([www.dgeg.gov.pt](http://www.dgeg.gov.pt) - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGE SIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (\*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Nuno Sousa Neves

Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)  
(Despacho n.º 932/2021 de 06/12/2021)

IS

**e-mail:**

joao.amante@ccdr-a.gov.pt

**c/ recibo de leitura**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo  
a/c Dr. João Amante  
Avenida Pio XII, Lote 8, 3º  
7300-073 Portalegre

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
PCGT n.º 863 (ex-231)		N.º: DGADR-S01660-202504-OF-DSTAR\DOER Proc.º E01901-202504-DSTAR\DOER	28-04-2025

**ASSUNTO:** PCGT – ID863 (ex-231) – revisão do PDM de Fronteira (2.ª reunião plenária).  
Parecer relativo à Proposta de Plano.

No âmbito dos trabalhos da Comissão Consultiva de acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira, e no seguimento da disponibilização na PCGT dos estudos e elementos da Proposta Preliminar de Plano previstos na legislação em vigor, cabe referir o seguinte:

### 1. Enquadramento

Localizam-se, no município de Fronteira, áreas integradas no Aproveitamento Hidroagrícola do Crato (AHC), Blocos de Fronteira e Avis e, como tal, sujeitas ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH), conforme o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e respetiva legislação complementar.

### 2. Análise

Após análise das peças escritas e desenhadas constantes da Proposta de Plano supramencionada e considerando as orientações setoriais e a legislação em vigor, a DGADR tece os comentários constantes dos números 3 a 9.

### 3. Regulamento

Nada a assinalar.

### 4. Planta de Condicionantes

Nada a assinalar.

### 5. Reserva Agrícola Nacional

Nada a assinalar.

## 6. Planta de Ordenamento

Relativamente à Planta de Ordenamento, conforme mencionado no parecer à proposta preliminar de Plano, e tendo em conta que desde essa ocasião o AHC passou efetivamente a constituir condicionante ao uso do solo, as áreas integradas no AHC deverão ser classificadas, na sua totalidade, como “Espaços Agrícolas de Produção”, o que não se verifica no Desenho n.º 01 – “Classificação e Qualificação do Solo” incluído nas peças do plano.

## 7. UOPG, PP, Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa

De assinalar apenas o Plano de Pormenor de D. Maria que, embora bastante próximo dos limites do AHC, lhe é totalmente exterior.

## 8. Relatórios

Assinalar apenas que, no Relatório de Proposta, página 74, se refere que “o projeto de execução dos Blocos de Fronteira e Avis encontra-se concluído desde janeiro de 2023 e em vias de aprovação pela tutela”; no entanto, o Ato de Aprovação pela tutela teve já lugar no dia 08-08-2024.

## 9. Reserva Ecológica Nacional

Nada a assinalar.

## 10. Conclusão

Atendendo ao exposto e à legislação em vigor, relativamente

- a) à proposta de Plano, designadamente à sua compatibilidade com os programas territoriais existentes e ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a DGADR emite **parecer favorável condicionado** à incorporação das correções mencionadas no número 6 do presente ofício;
- b) à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional, a DGADR considera que **não há lugar a parecer**;
- c) à proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional, a DGADR emite **parecer favorável**;
- d) ao Relatório Ambiental, a DGADR emite **parecer favorável**.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

Rogério Lima Ferreira

LP / IB

---

## Despacho Conselho Diretivo

---

## Despacho Diretor Departamento

---

### Despacho Chefe Divisão

Concordo. Proponho a aprovação da proposta de Plano, condicionada à sua revisão/retificação nos termos do ponto 6. do parecer conjunto de arquitetura e arqueologia. À consideração superior,

Ana Sofia Gomes

Chefe da Divisão de Arqueologia, Território e Valores Ambientais (DATVA)

Jorge Rua Fernandes

Chefe da Divisão de Salvaguarda de Monumentos e Sítios (DSMS)

CS	Informação	Data
8375	2008/1(084)	05/05/2025

Assunto

Mensagem

**PCGT - ID 836 (Ex-231) - PDM  
- FRONTEIRA - 1ª Revisão -  
Convocatória para 2ª  
Reunião Plenária.**

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica.
- Portaria n.º 388/2023 de 23 de novembro, aprova os Estatutos do Património Cultural, I. P.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, na sua redação atual nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2024, de 22 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.

- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atualizada.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, na sua redação atualizada.
- Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio - Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

## **PARECER DE ARQUEOLOGIA**

### **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**

A numeração apresentada segue, em cada categoria de classificação, o n.º atribuído no Anexo I ao Regulamento do PDM proposto, com exceção dos bens de interesse municipal e dos bens em vias de classificação.

#### **A. BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS DE INTERESSE NACIONAL e respetivas zonas de proteção**

**1. Pelourinho de Cabeço de Vide**, classificado como Monumento Nacional (MN), cf. Decreto de 16/06/1910, DG, n.º 136, de 23/06/1910, e respetiva Zona Geral de Proteção (ZGP).

**2. Cruzeiro de Cabeço de Vide**, classificado como MN, cf. Decreto de 16/06/1910, DG, n.º 136, de 23/06/1910, e respetiva ZGP.

**3. Terreiro da Batalha dos Atoleiros**, classificado como MN, cf. Decreto n.º 3/2023, DR, 1.ª série, n.º 27, de 07/02/2023, e respetiva ZGP. Está sujeito às restrições fixadas cf. Artigo único da Portaria n.º 50/2023, DR, 1.ª série, n.º 34, de 16/02/2023:

*«a) É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a todo o sítio a classificar, conforme planta constante do anexo à presente portaria, em que qualquer intervenção com impacto no subsolo, incluindo infraestruturas de natureza agrícola, deve ser antecedida de uma ação de diagnóstico;*

*b) Toda a área a classificar deve ser objeto de preservação, sendo autorizadas intervenções de natureza agrícola, que visem a manutenção, conservação e sustentabilidade da mesma atividade e da paisagem intrínseca.»*

#### **B. BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS DE INTERESSE PÚBLICO e respetivas zonas de proteção**

**4. Pelourinho de Fronteira**, classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP), cf. Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11/10/1933, e respetiva ZGP

**5. Igreja matriz de Fronteira**, classificada como IIP, cf. Decreto n.º 35 532, DG, I Série, n.º 55, de 15/03/1946, e respetiva ZGP

**6. Igreja do Senhor do Mártir**, classificado como IIP, cf. Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31/12/1997 e respetiva ZGP

**7. Solar dos Simas Cardoso**, classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), cf. Portaria n.º 626/2013, DR, 2.ª série, n.º 182, de 20/09/2013, e respetiva ZGP

**8. Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha**, classificada como MIP, cf. Portaria n.º 277/2014, DR, 2.ª série, n.º 81, de 28/04/2014, e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), cf. Portaria n.º 277/2014, DR, 2.ª série, n.º 81, de 28/04/2014

**9. Torre do Relógio, Capela e Arco dos Santos**, classificados como Conjunto de Interesse Público (CIP), cf. Portaria n.º 959/2014, DR, 2.ª série, n.º 221, de 14/11/2014, e respetiva ZGP

### **C. BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS DE INTERESSE MUNICIPAL**

**10. Conjunto edificado do Monte do Barrocal**, classificado como Interesse Municipal (IM), cf. Deliberação de 12/04/2005 da CM de Fronteira [cf. consulta no sistema Ulisses – PC IP]

**11. Ponte sobre a Ribeira Grande**, classificada como Monumento de Interesse Municipal (MIM), cf. Declaração de Retificação n.º 1033/2024/2, DR, 2.ª série, n.º 232, de 29/11/2024 / Aviso n.º 25993/2024/2, DR, 2.ª série, n.º 225, de 20/11/2024

### **D. BENS IMÓVEIS EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO**

**12. Megalitismo Alentejano E Vias de Classificação (EVC)**, cf. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 05/04/2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2023. São parte integrante, com respetiva ZGP: **12.1. Anta do Caldeira / Serra dos Arneirinhos 1, 12.2. Anta da Herdade da Barbosa, 12.3. Anta 1 da Herdade de São Domingos, 12.4. Anta das Penas / Coutada, 12.5. Cavaleiros 1, 12.6. Cejo das Carreiras, 12.7. Coutada / Serra dos Arneirinhos 2, 12.8. Herdade dos Arneiros 1, 12.9. Herdade dos Arneiros 2, 12.10. Herdade dos Pocilgais 1, 12.11. Herdade dos Pocilgais 2, 12.12. Herdade dos Pocilgais 3, 12.13. Herdade Grande 1 / Eira, 12.14. Herdade Grande 2, 12.15. Herdade Grande 3, 12.16. Herdade Grande 4 / Malhada dos Porcos, 12.17. Herdade Grande 5 / Estacaria, 12.18. Herdade Grande 6 / Ferragial do Monte, 12.19. Herdade Grande 7 / Alto dos Palhocos, 12.20. Herdade Grande 8, 12.21. Herdade Grande 10, 12.22. Horta das Antas, 12.23. Ladeira 1, 12.24. Ladeira 2, 12.25. Monte dos Aroeirais, 12.26. Mortágua, 12.27. Tapada Alta, 12.28. Vale de Maceiras 1**

**13. Estação da CP de Fronteira**, EVC para Interesse Municipal, cf. Anúncio n.º 225/2013, DR, 2.ª série, n.º 118, de 21/06/2013.

**Na área do concelho de Fronteira, assinala-se também:**

**Zona Geral de Proteção de Vale de Maceiras 2**, integrado no Megalitismo Alentejano em vias de classificação cf. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 05/04/2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2023.

### **1. ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO**

1.1. O procedimento de 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira (PDMF), da responsabilidade da Câmara Municipal de Fronteira (CMF), com a referência PCGT - ID 836 (Ex-231), teve início a 07/03/2022.

1.2. Neste âmbito, a Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRC Alentejo) pronunciou-se:

- a 09/09/2022, relativamente aos interesses específicos a salvaguardar e REOT (CSP 240258);

- a 16/06/2023, relativamente aos Elementos Iniciais (CSP 254624);

- e a 30/08/2023 no âmbito da 1ª Reunião Plenária da comissão Consultiva (parecer desfavorável nos termos da Inf. nº 668/DSBC/2023 CS 1695601 CSP 257777).

1.3. Atendendo à extinção da DRC Alentejo e da DGPC, com a consequente criação do Património Cultural, I. P. (PC IP), e considerando o disposto na subalínea iii) da alínea b) do nº 1 do art.º 2.º do DL 78/2023, de 4 de setembro, este procedimento passou a ser da competência deste Instituto.

1.4. O PC IP foi convocado nos termos do disposto no ponto 3 do art.º 5.º do Regime de Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP) (DL 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio), tendo sido nomeados técnicos representante do PC IP, para efeitos do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em articulação com o artigo 5.º da Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro.

1.6. Nesta sequência e com enquadramento na **convocatória para a 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva**, para ponderação e votação final da proposta do plano (nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 13º da Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro), **agendada para 08/05/2025**, procede-se à presente apreciação com base na documentação, disponibilizada na PCGT para esse efeito, designadamente:

#### **ELEMENTOS CONSTITUINTES**

- Regulamento e respetivos anexos (fevereiro 2025)
- Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo 1:25000 (fevereiro 2025)
- Planta de Ordenamento - Proteção e salvaguarda de valores e recursos 1:25000 (fevereiro 2025)
- Planta de Condicionantes - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública 1:25000 (fevereiro 2025)

#### **ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO**

- Relatório da Proposta (fevereiro 2025)
- Caracterização da Situação de Referência (fevereiro 2025)

#### **AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

- Relatório Ambiental (março 2025)

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL NO ÂMBITO DA SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO**

Na vertente de salvaguarda do património arqueológico, a presente apreciação enquadra-se nos seguintes diplomas legais, e Planos e Programas (que compõem o Quadro de Referência Estratégico).

**2.1. Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro:** As operações com impacte no solo e subsolo podem resultar na destruição irreversível ou séria ameaça ao Património Arqueológico, recurso cultural finito, frágil e não renovável, o qual goza de um regime especial de proteção legal, em conformidade com os artigos 40.º, 74.º a 79.º, 103.º e 107.º.

**2.2. Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo):** alínea h) do art.º 2.º, alíneas b) e c) do nº 1 do art.º 3.º, alínea a) do nº 2 do art.º 3.º.

**2.3. Regime Jurídico de Avaliação de Planos e Programas (RJAAPP):** Nos termos da alínea a) do artigo 2.º e da alínea e) do nº 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

**2.4. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT):** Nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua redação atual: alínea b) do nº 1 do art.º 4.º; alínea g) do artigo 10.º; artigo 17.º (Património arquitetónico, arqueológico e paisagístico): alíneas a) e n) do nº 1 do art.º 96.º.

**2.5. Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho,** que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal

**2.6. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT):** a atual política nacional de ordenamento do território e do urbanismo identifica o património arqueológico e arquitetónico como ativo estratégico e recurso territorial relevante para a memória e identidade das comunidades, destacando-se as seguintes Medidas, a ter em conta nos objetivos para a revisão do PDM:

- Domínio Natural Medida 1.4 “Valorizar o território através da paisagem”

- Domínio Social Medida 2.8 “Valorizar o património e as práticas culturais, criativas e artísticas”

- Domínio Económico Medida 3.4 “Valorizar os ativos territoriais patrimoniais”.

**2.7. Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo),** ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto: No caso vertente, são aplicáveis as seguintes normas orientadoras gerais e específicas do PROT-Alentejo, em termos de salvaguarda do património arqueológico:

**Norma geral IV.2-A:** «33 – No âmbito da concretização das Opções Estratégicas de Base Territorial e do Modelo Territorial da Base Económica Regional compete à Administração Central e à Administração Local orientar as suas ações no sentido de: [...]

d) Promover a valorização sustentada dos recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais dos espaços rurais, valorizando as externalidades positivas criadas pelos sistemas agro-florestais e a manutenção dos valores naturais e paisagísticos associados ao espaço rural, bem como na optimização da utilização dos recursos naturais com vista à durabilidade dos sistemas. [...]

g) Desenvolver o Alentejo como um destino turístico de qualidade com base numa oferta turística diversificada e associada às características ambientais, naturais e patrimoniais da região. [...]

k) Incentivar a preservação dos valores patrimoniais da região, promovendo a definição e implementação de medidas de salvaguarda e protecção dos mesmos, com particular atenção para o património arqueológico.»

#### **Normas Específicas V.2.B. Atividades Agroflorestais**

«50 – O desenvolvimento das actividades extractivas deve ser acompanhada, por outro lado, por intervenções de protecção e valorização ambiental abrangendo, entre outros aspectos, os recursos hídricos, os solos agrícolas, as estruturas ecológicas e o património arqueológico.»

#### **Normas específicas IV.3-B E – Património Cultural**

«198 – Competirá à Administração Local, em parceria com a Administração Central:

b) Elaborar, nos termos legais, sempre que considerarem pertinente ou estratégico: “Planos de salvaguarda e valorização”, nomeadamente para os aglomerados urbanos e conjuntos de relevância patrimonial regional, identificados no PROT (Anexo 1), onde são identificados os valores patrimoniais arquitectónicos, etnográficos e arqueológicos e o património rural, e se estabelecem medidas para a sua protecção e salvaguarda; Cartas do Subsolo” para os aglomerados e conjuntos urbanos de relevância patrimonial arqueológica, onde se identificam e delimitam as áreas de sensibilidade arqueológica, com a respectiva valoração e medidas de salvaguarda, transpondo os resultados para os Planos Municipais de Ordenamento do Território; “Cartas do Património”, que identificam e caracterizam o património material existente (arqueológico, etnográfico, arquitectónico erudito e vernacular, urbano e rural, classificado e não classificado, em meio terrestre ou subaquático), e desenvolvam uma estratégia articulada com a estratégia regional;

c) Promover uma melhor gestão das funcionalidades no edificado dos aglomerados urbanos e incentivar a inserção e a reutilização do Património (arquitectónico, arqueológico ou etnográfico), em meio urbano no sentido urbanístico, arquitectónico e social, e enquanto elemento da própria regeneração urbana;

d) Regulamentar em sede de PMOT a obrigatoriedade dos grandes empreendimentos (turísticos, comerciais ou outros) incluírem acções de valorização de elementos patrimoniais e ambientais.

199 – Competirá à Administração Local:

a) Identificar, actualizar e caracterizar, nos PMOT, os valores patrimoniais, com base em levantamentos de campo e estabelecer medidas de protecção e salvaguarda dos valores patrimoniais identificados;

b) Garantir, a nível de PDM, que os PU e PP venham a integrar as medidas de salvaguarda, protecção e valorização do património arquitectónico e arqueológico, tendo em particular atenção o património arqueológico, o património rural e os conjuntos urbanos de relevância patrimonial».

**No Anexo I, os seguintes aglomerados e conjuntos urbanos são classificados como Nível 2 em termos de Relevância Patrimonial Arquitetónica e de Relevância Patrimonial Arqueológica: Cabeço de Vide e Fronteira.**

**2.8. Plano de Pormenor do Núcleo Histórico de Fronteira**, publicado no DR, II SÉRIE, nº 97, de 19 de maio de 2005:

*«Artigo 20.º Património arqueológico*

1 – Qualquer obra prevista para a área sujeita ao presente Plano de Pormenor que implique o revolvimento profundo do subsolo deverá ter um parecer prévio de um arqueólogo municipal, que avaliará do prosseguimento dos trabalhos e da eventualidade de serem requeridos os pedidos de autorização para escavações e de se executarem sondagens arqueológicas de diagnóstico, que decidirão sobre a viabilidade e os moldes da realização da obra.

2 – Os trabalhos arqueológicos deverão obedecer à legislação em vigor, nomeadamente, aos pedidos de autorização de escavação de acordo com o Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de Maio, e ao Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, definido pelo Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho.

3 – Em caso de achamento, fortuito ou no decurso de trabalhos ou obras, em terreno público ou privado, de quaisquer vestígios arqueológicos, deverá ser dado imediato conhecimento ao Instituto Português de Arqueologia (IPA) ou à autoridade policial nos termos da legislação em vigor.»

**2.9. Plano de Pormenor do Núcleo Histórico de Cabeço de Vide**, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2004, publicado no DR, I SÉRIE-B nº 100, de 28 de abril de 2004:

*«Artigo 4.º Achados arqueológicos*

1 – Todo o núcleo primitivo é considerado área arqueológica sensível, revestindo-se a sua conservação e estudo histórico-arqueológico de um interesse especial.

2 – Nas áreas construídas (impermeabilizadas), qualquer obra que implique o revolvimento do subsolo deverá ser acompanhada por um arqueólogo. Caso a descoberta de vestígios o justifique, o prosseguimento da obra deverá ficar sujeito a uma intervenção arqueológica e à avaliação dos resultados.

3 – As áreas não construídas deverão ser objecto de uma intervenção prévia sob a forma de sondagens arqueológicas antes que se iniciem os trabalhos de desmonte ou revolvimento de terras.

4 – Sempre que o proprietário de um bem se oponha ao seu estudo e investigação, deverão ser accionados os mecanismos legislativos previstos na lei.»

#### **APRECIÇÃO TÉCNICA**

Tendo presente o enquadramento legal elencado no ponto 2, tecem-se as seguintes considerações relativamente aos elementos que instruem a presente proposta de Revisão do PDMF.

### 3. ELEMENTOS CONSTITUINTES

#### 3.1. REGULAMENTO (fevereiro 2025), de que é parte integrante o anexo I

3.1.1. **ARTIGO 7º Identificação e âmbito [SARUP]:** Recomenda-se que o património cultural classificado e em vias de classificação **e respetivas zonas de proteção** sejam inscritos como uma alínea autónoma do nº 1 do art.º 7.º. Colocá-lo como subalínea de “*Património Edificado*” é desadequado, atendendo a que inclui tanto património arquitetónico, como património arqueológico,

#### 3.1.2. SECÇÃO III VALORES CULTURAIS

**Por forma a simplificar a presente apreciação, apresenta-se notas justificativas das recomendações e alterações a introduzir, ao longo do articulado.**

«Artigo 13º Identificação

1. *Os valores culturais são constituídos pelo conjunto de imóveis, sítios e áreas identificados pelo Plano que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, geológico, natural, artístico, científico, técnico ou social.*

2. *Os valores culturais, no concelho de Fronteira, são constituídos por:*

- a) *Património cultural classificado ou em vias de classificação;*
- b) *Outro património imóvel inventariado;*
- c) *Áreas, sítios e conjuntos com interesse;*
- d) *Património arqueológico não classificado.*

[Nota: ver apreciação no ponto 4.10.]

3. *Os Valores culturais encontram-se identificados na Planta de Ordenamento- Proteção e salvaguarda de valores e recursos e no Anexo I do presente regulamento, sendo o Património cultural classificado e em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, igualmente identificados na Planta de Condicionantes, por constituírem uma servidão administrativa.*

4. *Os valores culturais são objeto da seguinte valoração conforme constante dos quadros que integram o Anexo I ao presente regulamento:*

- a) *Valoração elevada;*
- b) *Valoração média;*
- c) *Valoração baixa;*
- d) *Valoração Indeterminada Sem valoração.*

[Nota: o termo “Sem Valoração”, usado no Regulamento, respetivo Anexo I e Planta de Ordenamento, não se afigura ajustado e poderá induzir a falsa noção de que não se aplicam medidas de salvaguarda patrimonial aos bens culturais assim descritos, junto de futuros utilizadores do PDMF. Em alternativa, recomenda-se que seja adotada uma gradação descendente de 1 a 4 (cf. pareceres emitidos pela ex-DRC Alentejo) ou de

Elevado a Indeterminado, revendo-se os referidos elementos da proposta do plano em conformidade.]

#### Artigo 14º Regime geral

~~1. As disposições constantes do presente capítulo aplicam-se, sem prejuízo da restante regulamentação do Plano, e em caso de dúvida prevalece a que for mais restritiva.~~

[Nota: a redação não é clara e abre a possibilidade de interpretações várias sobre o que se entende como sendo mais restritivo. Poderá eventualmente obviar ao regime de salvaguarda do património cultural que se pretende efetivar e entrar em contradição com eventuais pareceres prévio e vinculativos emitidos no âmbito das SARUP.]

~~12. Sem prejuízo do parecer prévio e vinculativo da administração do património cultural competente entidade com tutela sobre o relativamente a intervenções em património cultural classificado e em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, são condicionadas às disposições constantes do presente regulamento todas as ações e atividades que ponham em causa a integridade dos valores culturais ou sejam suscetíveis de ocasionar a perda, a destruição ou a deterioração dos bens imóveis a que se refere a presente secção.~~

~~23. Sem prejuízo das zonas de proteção de património cultural classificado e em vias de classificação expressamente delimitadas, todos os valores culturais identificados na Planta de Ordenamento, dispõem de uma área de proteção de 50 metros para além dos seus limites físicos ou delimitação estimada na Planta de Ordenamento, onde se deve garantir a proteção e conservação dos aspetos homogéneos da imagem arquitetónica e do perfil da paisagem e promover o reforço dos valores patrimoniais e ambientais.~~

[Nota: a zona de proteção regulada nesta norma não deve ser confundida com os buffers de 75m a usar como representação cartográfica de sítios arqueológicos para os quais se dispõe apenas de um ponto central coordenado, conforme preconizado pela ex-DRC Alentejo e com o qual se concorda; mais se ressalva que a extensão de uma jazida arqueológica é sempre uma estimativa em função do grau de conhecimento científico disponível sobre a mesma.]

~~34. A Câmara Municipal pode condicionar a afiação de toldos, letreiros e publicidade, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, nos edifícios, conjuntos ou nos locais que possam prejudicar a leitura e acesso visual aos imóveis que são identificados como valores culturais.~~

~~45. O aparecimento de quaisquer novos vestígios arquitetónicos e ou arqueológicos no decurso de projetos e ações de movimentação de solos obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal e ao órgão competente da administração do património cultural, podendo os trabalhos ser retomados após pronúncia das entidades referidas, de acordo com a legislação em vigor.~~

~~5. O inventário do património cultural do concelho de Fronteira é uma listagem aberta, podendo ser objeto de atualizações.~~

*6. Os proprietários de bens móveis classificados ou de valor relevante são considerados fiéis depositários dos mesmos bens, nos termos da legislação civil, devendo precaver todas as condições de segurança e conservação dos referidos bens. Caso algum bem for indevidamente exportado para fora do país, o respetivo proprietário ou detentor ficará sujeito às disposições do Código Penal. A destruição de vestígios arqueológicos, assim como o deslocamento ou a demolição ilícita de imóveis classificados, ou em vias de classificação, por inobservância de disposições legais ou regulamentares ou por negligência, é punível nos termos da legislação em vigor.*

[Nota: no nosso entendimento, esta norma carece de revisão, desde logo, porque remete para a figura de património cultural móvel. Assim, salvo melhor opinião, propõe-se outra redação em sua substituição.]

Artigo 15º Património cultural classificado e em vias de classificação

*1. Para o património cultural classificado e em vias de classificação, ao qual é atribuída valoração elevada, as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria, incluindo nas respetivas zonas gerais e especiais de proteção.*

*2. Os pedidos de parecer, aprovação ou autorização para obras ou intervenções a incidir sobre imóveis classificados ou em vias de classificação são obrigatoriamente instruídos com um Relatório Prévio, elaborado nos termos do regime jurídico específico vigente, e estão sujeitos à aprovação prévia e autorização expressa da administração do património cultural competente.*

*3. Nas áreas de implantação de património arqueológico integrado ou correspondente a património cultural classificado ou em vias de classificação:*

*a) São interditos quaisquer trabalhos que impliquem movimentações de terras, impacto no subsolo e/ou em estruturas arqueológicas (designadamente, construção, infraestruturação, arranque de árvores, despedregas, ripagem, desmatamentos, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), assim como a afetação do respetivo enquadramento cénico;*

*b) Excetuam-se as intervenções que decorram de projetos que visem a sua investigação, valorização e/ou conservação e restauro, com enquadramento na legislação vigente e regime de proteção legal específico, carecendo de aprovação prévia e autorização expressa da administração do património cultural competente;*

*c) As condicionantes referidas nas alíneas anteriores são também aplicáveis a outros sítios arqueológicos na medida em que coincidem com áreas de implantação de bens imóveis classificados ou em vias de classificação;*

*d) As intervenções incidentes no Terreiro da Batalha dos Atoleiros estão igualmente sujeitas às condicionantes da Área de Sensibilidade Arqueológica e restrições determinadas no respetivo diploma de classificação.*

*4 Nas zonas de proteção [Zona Geral de Proteção (ZGP) ou Zonas Especial de Proteção (ZEP)], não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o*

revesti mento exterior dos edifícios ou obras com impacte no subsolo, sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

Artigo 16º Outro património imóvel inventariado

1. O Outro património imóvel inventariado integra os valores culturais que, não estando classificados, assumem importância no âmbito do património concelhio a nível histórico, cultural e arquitetónico.

2. Sem prejuízo do parecer prévio da administração do património cultural competente quando aplicável, ao ~~Outro~~ outro património imóvel inventariado aplicam-se as seguintes disposições: [...]

Artigo 17º Áreas, sítios e conjuntos com interesse

1. As áreas, sítios e conjuntos com interesse integram solo rústico ou urbano que reúne características paisagísticas, arquitetónicas, históricas e/ou etnológicas, que se destacam no contexto local pela concentração de ocorrências, originalidade e homogeneidade e justificam regulamentação adicional no sentido da sua preservação.

2. O regime de proteção dos sítios e conjuntos com interesse visa a salvaguarda, proteção e conservação das suas características intrínsecas e dos aspetos homogêneos da sua imagem e do perfil da paisagem.

3. As **áreas de maior sensibilidade arqueológica** e cultural em solo rústico, identificadas na Planta de Ordenamento - Proteção e salvaguarda de valores e recursos, correspondem a espaços que, pelo seu elevado interesse e presença de património cultural cuja valoração é elevada, ~~foram~~ são objeto de qualificação **como Espaço cultural**, prevalecendo o regime de proteção legal específico e as servidões administrativas e restrições relativas a património cultural classificado ou em vias de classificação, incluindo respetivas zonas de proteção aplicando-se as disposições constantes do presente regulamento para essa subcategoria do solo rústico.

[Nota: nossos destaques a bold.]

4. As áreas identificadas na Planta de ordenamento - Proteção e salvaguarda de valores e recursos como **sítios com interesse**, correspondem a espaços que reúnem valores naturais e culturais de valoração média, que justificam a criação de condições de preservação e em simultâneo de fruição, aplicando-se o regime de proteção legal específico da Ponte sobre a Ribeira Grande, as disposições constantes do presente regulamento para as categorias e subcategorias de espaço abrangidas e, cumulativamente, as seguintes disposições:

a) Devem ser objeto de projeto de valorização paisagística que, sem prejuízo das servidões e restrições em presença, permita estabelecer uma ligação física e visual entre as áreas edificadas, os valores culturais e naturais identificados, garantindo zonas de estadia e de ligação pedonal entre eles;

b) Não podem ser efetuadas mobilizações de solos que comprometam a integridade paisagística, cultural e ambiental dos sítios.

[Nota: nossos destaques a bold.]

5. As áreas identificadas na Planta de ordenamento – Proteção e salvaguarda de valores e recursos como **conjuntos com interesse em solo urbano** correspondem aos núcleos históricos de Cabeço de Vide e de Fronteira, cuja valorização no âmbito do património cultural é elevada, aplicando-se as disposições constantes dos respetivos planos de pormenor em vigor e, cumulativamente, as seguintes disposições, sem prejuízo do regime de proteção legal específico do património cultural classificado e respetivas zonas de proteção : [...]

f) A realização de trabalhos de construção, arranjos exteriores e infraestruturização em centros históricos, no perímetro definido pelos Planos de Pormenor, que impliquem revolvimento no subsolo ou desmonte de terras, ~~deverão ser antecederidos:~~

i) Fica sujeita a ~~de~~ trabalhos de diagnóstico arqueológicos prévio (sondagens arqueológicas manuais) prospeção e/ou escavação e salvamento a realizar antes do início dos trabalhos, de modo a minimizar o seu impacto;

ii) Excetuam-se as obras em espaço público de reabertura de valas relacionadas com infraestruturas cadastradas de redes de energia elétrica, gás, comunicações, águas, esgotos, drenagem de águas pluviais, ou outras, as quais devem ter acompanhamento arqueológico, de forma presencial e contínua.

[Nota: nossos destaques a **bold**.

Manifesta-se agrado por a proposta do plano salvaguardar estas áreas com longa diacronia de ocupação como arqueossítios.

Sugere-se, ainda assim a clarificação pontual do normativo proposto. Desta forma, entende-se que se dá cumprimento, de um modo geral, ao disposto nas alíneas b) do nº 198 e b) do nº 199 das Normas específicas IV.3-B E – Património Cultural do PROT-Alentejo, assim como, na alínea n) do nº 1 do art.º 96.º do RJIGT e no nº 1 do art.º 79.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

**Não obstante, alerta-se que esta norma atualiza e altera o normativo de salvaguarda arqueológica dos PP vigentes, o que poderá suscitar dúvidas relativamente ao disposto no art.º 5.º do Regulamento proposto; recomenda-se que esta alteração seja expressamente ressalvada no Regulamento.]**

Artigo 18º Património arqueológico não classificado

[Nota: Aproveita-se igualmente para esclarecer que O princípio da conservação pelo registo científico aplica-se aos bens arqueológicos nos termos do nº 1 do art.º 75.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, significando, desde logo, que a metodologia de salvaguarda a aplicar deve ser realizada de acordo com métodos científicos e boas práticas da Arqueologia. Não pode ser interpretado como uma aplicação generalizada de desmonte de vestígios arqueológicos após o seu registo científico.]

O citado princípio deve ser necessariamente conjugado com o disposto no art.º 79.º que prevê a preservação *in situ* de vestígios arqueológicos, determinando igualmente que:

«2-Os serviços da administração do património cultural condicionarão a prossecução de quaisquer obras à adopção pelos respectivos promotores, junto das autoridades

*competentes, das alterações ao projecto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.».*

Deve também ser articulado com o disposto no nº 7 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos: «A proposta de desmontagem ou afetação material de estruturas e contextos arqueológicos relevantes é da responsabilidade do diretor científico e carece de prévia autorização da tutela.».

Mas sobretudo importa esclarecer e reforçar que o regime de proteção dos bens culturais classificados e/ou em vias de classificação é incompatível com a aplicação do princípio legal da sua conservação pelo registo científico. Neste ponto, alerta-se que os trabalhos de demolições em património cultural classificado e/ou em vias de classificação só podem ser excecionalmente admissíveis nos termos do art.º 49.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, dependendo ainda de despacho de concordância do membro do Governo responsável, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro.

**Razões pelas quais se propõe que os sítios arqueológicos que correspondem ou integram património cultural e em vias de classificação sejam referidos nas respetivas tabelas e que sejam feitas alterações à redação deste artigo.]**

*1. Consideram-se como elementos do património arqueológico todos os traços da existência humana no passado, englobando ~~os lugares,~~ sítios, depósitos estratificados ~~as~~ estruturas e ~~os~~ vestígios históricos ou de outra natureza, quer estejam localizados em solo urbano, em solo rústico, no subsolo, cota positiva ou em meio submerso, bem como os bens móveis que lhes estão associados e os seus contextos de origem que possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa, ~~aplicando-se desde logo, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico.~~*

*2. Os elementos de património arqueológico só podem ser objeto de obras ou intervenções no quadro e nas condições do regime legal de defesa e proteção do património arqueológico em vigor.*

*3.-2- Em função da valoração de cada sítio arqueológico, não classificado, nem em vias de classificação, constante do quadro integrado no Anexo I ao presente regulamento, aplicam-se as seguintes disposições:*

*a) Nos Sítios arqueológicos com nível de valoração elevado:*

*i) É interdito qualquer tipo de trabalhos que possa, de alguma forma, afetar os bens arqueológicos aí existentes, com exceção de intervenções que decorram de projetos de investigação, valorização e/ou conservação e restauro desses mesmos vestígios;*

*ii) Qualquer projeto ou intervenção ~~operação urbanística~~ que implique impacto no solo, subsolo e/ou em estruturas arqueológicas ou envolva movimentação de terras (designadamente, no âmbito de operações urbanísticas, infraestruturização e atividades agrícolas e florestais) deve ser precedida de trabalhos arqueológicos de caracterização e diagnóstico arqueológico, como sondagens e/ou escavações arqueológicas manuais, que assegurem ~~promovam~~ a caracterização, registo científico, valorização e*

*adequação das intervenções ao valor científico e patrimonial dos bens arqueológicos aí existentes;*

*iii) O seu licenciamento, comunicação ou autorização fica condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados e sua aprovação pela administração do património cultural competente;*

*iv) Deve ser garantida a reserva destes sítios arqueológicos como testemunho patrimonial de reconhecido valor patrimonial e científico, a preservar in situ e a ser objeto de investigação, conservação e restauro, eventual proposta de classificação e musealização.*

*v) As disposições das sublineas anteriores aplicam-se também às Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica delimitadas na Planta de Ordenamento - Proteção e salvaguarda de valores e recursos, com exceção da área do Terreiro da Batalha de Atoleiros e outro património cultural classificado ou em vias de classificação, sujeitos a proteção reforçada e regime legal específico;*

[Nota: Embora o Regulamento e Planta de Ordenamento fixem as Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica (AMSA), o facto é que o Regulamento não especifica o normativo de salvaguarda arqueológica a aplicar. Nesse sentido, apresentamos uma proposta de redação. Esta poderá ser trabalhada no sentido de estabelecer, por exemplo, diferentes zonamentos nas AMSA da Herdade Grande e da Forca.

Relativamente à Área de Maior Sensibilidade Arqueológica delimitada na Herdade Grande, São Saturnino, sugere-se igualmente que sejam revistos para nível Médio os sítios: Herdade Grande 11 CNS 13735, Herdade Grande 12 CNS 13736, Herdade Grande 13 CNS 13748.)

*b) Nos Sítios arqueológicos com nível de valoração médio:*

*i) Qualquer projeto ou intervenção florestal ou agrícola, de infraestruturas ou de operações que envolvam a afetação do local, à superfície solo e/ou subsolo, (designadamente, no âmbito de operações urbanísticas, infraestruturização, atividades extrativas e atividades agrícolas e florestais de modificações do coberto vegetal, reconversão de terras para agricultura intensiva e regadio, despedregas, ripagens, subsolagens, terraplenagens, arranque de árvores) devem ser precedidos de trabalhos arqueológicos de caracterização e diagnóstico, como sondagens e/ou escavações arqueológicas manuais, que assegurem promovam a caracterização, registo científico, valorização e adequação das intervenções, projetos ou operações propostos, ao valor científico e patrimonial dos bens arqueológicos aí existentes;*

*ii) Os trabalhos arqueológicos referidos na sublinha anterior devem ser circunscritos à área necessária para minimização e caracterização da afetação e será definida pela administração do património cultural;*

*iii) O arqueólogo deverá elaborar um O seu licenciamento, comunicação ou autorização fica condicionado à apresentação de relatório circunstanciado de caracterização e diagnóstico preliminar dos trabalhos realizados, com vista à determinação das medidas de minimização a aplicar, em função da avaliação dos elementos encontrados, e que*

~~mereçam sua aprovação pela administração do património cultural competente~~  
~~aprovação do órgão competente da administração do património.~~

[Nota: propõe-se que se empregue o presente do indicativo e termos do Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos vigente, onde se especifica o conteúdo do relatório a apresentar.]

c) Nos Sítios arqueológicos com nível de valoração baixo:

i) Qualquer projeto ~~ou intervenção florestal ou agrícola~~ que implique ~~impactes~~ significativos ao nível do solo, de infraestruturas ou de operações que envolvam a afetação do solo/subsolo do local, ou num perímetro de cem metros circundante ao local (designadamente, no âmbito de operações urbanísticas, infraestruturização, atividades extrativas e atividades agrícolas e florestais de modificações do coberto vegetal, reconversão de terras para agricultura intensiva e regadio, despedregas, ripagens, subsolações, terraplenagens, arranque de árvores) devem ser objeto de acompanhamento arqueológico presencial e contínuo;

ii) Caso se confirme a existência de vestígios arqueológicos no decurso das obras, o arqueólogo deverá elaborar um relatório preliminar/nota técnica circunstanciado de caracterização e diagnóstico, para reavaliação da importância científica e patrimonial do local e aplicação de ulteriores medidas de minimização;

d) Nos Sítios arqueológicos identificados ~~sem~~ com valoração indeterminada:

i) Qualquer projeto ~~ou intervenção florestal ou agrícola~~ que implique ~~impactes~~ significativos ao nível do solo ou operações que envolvam a afetação à superfície e/ou do subsolo do local, ou num perímetro de cem metros circundante ao local (designadamente, no âmbito de operações urbanísticas, infraestruturização, atividades extrativas e atividades agrícolas e florestais de modificações do coberto vegetal, reconversão de terras para agricultura intensiva e regadio, despedregas, ripagens, subsolações, terraplenagens) estão condicionados a trabalhos prévios de prospeção arqueológica de superfície, com vista à identificação, caracterização e/ou realocização dos vestígios arqueológicos e à definição e aplicação das necessárias medidas de salvaguarda arqueológica;

ii) Nos casos de projetos abrangendo áreas extensas não urbanizadas, de difícil acesso ou com vegetação densa, a prospeção arqueológica prévia da área de incidência do projeto deve ser preferencialmente complementada com varrimentos do terreno por prospeção geofísica e/ou por sistema de deteção remota LiDAR, com vista a uma melhor caracterização e /ou à realocização dos vestígios arqueológicos e à determinação das respetivas medidas subsequentes de salvaguarda arqueológica.

4. Nas intervenções em necrópoles e em igrejas, capelas e ermidas, e respetivos adros, construídas até final do século XIX, devem ser assegurados trabalhos de antropologia biológica em contexto arqueológico.

5. Nos núcleos históricos de Cabeço de Vide e de Fronteira, os projetos ou intervenções com impacto no subsolo estão sujeitos às condicionantes arqueológicas fixadas na alínea f) do número 5 do art.º 17.º.

[Recomendação] 6. Sem prejuízo de eventuais medidas decorrentes da aplicação do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental ou do parecer de outras entidades competentes, as seguintes intervenções com impacto significativo no subsolo em áreas do território abrangido pelo PDMF não contempladas nos números anteriores, devem ser objeto de prospeção arqueológica sistemática prévia:

a) Exploração de recursos geológicos e energéticos, que não sejam unidades de produção para autoconsumo;

b) Emparcelamento rural, com ou sem infraestruturização para regadio;

c) Alterações do uso do solo, modificações do coberto vegetal, reconversão de terras para agricultura intensiva e/ou infraestruturização de adução, rega e drenagem;

d) Mobilização de terreno (nomeadamente, despedregas, ripagens, subsolagens, nivelamentos, mega camalhões, socalcos);

e) Aproveitamento hidráulico blocos de rega (nomeadamente, para instalação de barragens, regolfos, estações elevatórias, condutas, canais, e túneis, valas de rega e de drenagem);

f) Operações de florestação e reflorestação nas propriedades (ou parcela de propriedade) com uma área igual ou superior a 100 hectares;

g) Empreendimentos (turísticos, comerciais ou outros) em áreas ainda não urbanizadas.

[Recomendação: A definição de condicionantes de salvaguarda arqueológica nas operações agrícolas e florestais deve sobretudo considerar critérios como a tipologia de atividades mais impactantes no subsolo, a extensão das áreas abrangidas e/ou a proximidade/presença de património arqueológico já identificado.]

Em linha com os *Termos de Referência para Procedimentos Técnicos de Salvaguarda do Património Arqueológico no Âmbito de Projetos/Explorações Florestais (Revista [Circular de 4 de janeiro de 2023])* e *Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental [Circular de 29 de março de 2023]*, com as devidas adaptações, sugere-se que o articulado referente às condicionantes de salvaguarda arqueológica nas operações agrícolas e florestais exemplifique o que se entende por operações agrícolas e florestais com impacto significativo no subsolo.

Quanto às atividades extrativas, deve ser dado cumprimento ao nº 50 da Normas Específicas V.2.B. Atividades Agroflorestais do PROT- Alentejo.

Deve igualmente ser atendido o disposto na alínea d) do nº 198 das Normas específicas IV.3-B E - Património Cultural do PROT-Alentejo: «Regulamentar em sede de PMOT a obrigatoriedade dos grandes empreendimentos (turísticos, comerciais ou outros) incluírem ações de valorização de elementos patrimoniais e ambientais.».]

7.3- Todos os trabalhos arqueológicos mencionados nos números anteriores ~~devem ser~~ são efetuados por arqueólogo, previamente autorizado para o efeito pelos serviços competentes da administração do património cultural, estando a cargo do promotor em conformidade com a legislação de salvaguarda do património arqueológico em vigor.

8. Em função dos resultados obtidos no decurso dos trabalhos arqueológicos referidos nos números anteriores, a administração do património cultural competente pode condicionar a prossecução de quaisquer obras à adoção pelos respetivos promotores das alterações ao projeto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, dos vestígios arqueológicos identificados.»

3.1.3. **SECÇÃO VII ESPAÇOS CULTURAIS:** Louva-se preocupação com a adequação da qualificação de uso de solo à salvaguarda dos bens culturais de maior relevância científica e patrimonial, assim como da sua envolvente paisagística. No entanto, carece de aperfeiçoamento e correções de incongruências, conforme se passa a assinalar.

«Artigo 62º Identificação e objetivos

1. Os Espaços culturais integram as seguintes áreas identificadas na planta de ordenamento classificadas como solo rústico, de especial interesse e sensibilidade, que se destacam pelo seu reconhecido valor histórico, arqueológico, arquitetónico e paisagístico, onde ocorrem manifestações culturais consideradas de elevado valor:

a) Forca em Cabeço de Vide;

b) Terreiro da Batalha dos Atoleiros;

c) Herdade Grande em S. Saturnino - Monumentos megalíticos;

d) Villa Romana da Horta da Torre;

e) Igreja de Nossa Senhora de Vila Velha e respetiva zona especial de proteção.

f) outros bens imóveis integrados, no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação.

2. Constituem objetivo destes espaços a salvaguarda, estudo, valorização e divulgação de estruturas e/ou vestígios de excecional valor para os quais devem ser elaborados projetos específicos do ponto de vista dos estudos arqueológicos e de divulgação cultural.

Artigo 63º Ocupações, utilizações e edificabilidade

1. Qualquer intervenção nestes espaços deve procurar promover e aprofundar a caracterização, valorização e dinamização, de forma sustentada, na procura do enriquecimento do conhecimento patrimonial, bem como de soluções de fruição e divulgação que promovam a identidade patrimonial.

2. O regime de uso do solo nesta categoria é determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar, prevalecendo o regime de proteção legal específico nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições públicas instituídas por património cultural classificado ou em vias de classificação (incluindo respetivas zonas de proteção), designadamente: Terreiro da Batalha dos Atoleiros, Igreja de Nossa Senhora de Vila Velha e bens imóveis integrados, no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação.

3-2. É Com exclusão dos bens culturais referidos no número 2, nos restantes Espaços Culturais, é permitida a atividade agrícola e de silvopastorícia atual desde que tal não comprometa a integridade das estruturas e outros contextos arqueológicos identificados e da respetiva área de proteção (mediante a sua sinalização e sistema de

*vedação compatível), ficando a realização de trabalhos que impliquem revolvimento ou desmonte de terras condicionada nos termos dispostos no art.º 18.º relativamente aos sítios arqueológicos com nível de valoração elevado ao acompanhamento arqueológico, que avaliará a necessidade de trabalhos arqueológicos de prospeção, escavação e salvamento a realizar antes do início dos trabalhos, de modo a minimizar o seu impacto.*

[Nota: é incongruente com o regime de proteção e medidas de salvaguarda mais restritivas propostas para os sítios arqueológicos com nível de valoração elevado. Juntamente com o proposto no nº 4, colide com o regime excecional de proteção de bens culturais classificados e em vias de classificação. Por outro lado, a redação é confusa, pois o acompanhamento arqueológico pressupõe e é aplicado normalmente em fase de obra; logo, não antecede (salvo em situações excecionais de trabalhos preparatórios, como desmatações e limpezas), nem pode ser confundido com medidas de diagnóstico arqueológico prévio.]

*3. Em resultado do número anterior a Câmara Municipal, em articulação com a entidade com tutela sobre o património cultural poderá estabelecer, com carácter preventivo, uma reserva arqueológica de proteção, por forma a ser garantida a execução de trabalhos de emergência.*

[Nota: Esclarece-se que o estabelecimento de uma reserva arqueológica de proteção com carácter preventivo e temporário, nos termos do nº 1 do art.º 75.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, é da competência do PC IP. E pode ser acionada em qualquer momento desde que devidamente justificada e apreciada em sede própria.]

**No nosso entendimento, recomenda-se que a mesma seja formalmente requerida, com carácter de urgência, para os sítios São Pedro CNS 15693 e Horta da Torre, como medida provisória até à sua eventual classificação, acompanhada por fundamentação elaborada por arqueólogo responsável pelos trabalhos arqueológicos aí realizados, designadamente no âmbito do PIPA/2023 - FRONTAGER VI - Povoamento Romano no Concelho de Fronteira, em vigor, e ficheiros vetoriais do polígono com delimitação estimada dos arqueossítios a proteger.**

No caso concreto, dos sítios de valoração elevada, mas não classificados, como Horta da Torre, tanto a autarquia, como qualquer outro interessado poderá propor a abertura de um procedimento administrativo de classificação, a ser apreciado e decidido em sede própria.]

*4. Com exclusão dos bens culturais referidos no número 2, e sem ~~Sem~~ prejuízo da apreciação da administração do património cultural competente relativamente aos resultados obtidos nos trabalhos arqueológicos e medidas de salvaguarda a aplicar, ~~de~~ parecer da entidade com tutela sobre o Património Cultural é permitida a construção de instalações e edifícios de proteção dos valores culturais, de apoio a atividades científicas, culturais, pedagógicas, ambientais e de recreio e lazer que fica sujeita aos seguintes parâmetros:*

- a) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno;
- b) A altura máxima da fachada não pode ultrapassar o 1 piso ou 6 metros;

c) A área máxima de construção é de 300 m<sup>2</sup>;

d) A área máxima de impermeabilização é igual à área de implantação acrescida de 20%.»

**3.1.4. ARTIGO 27º Condições gerais de utilização e ocupação do solo.** Recomenda-se a seguinte alteração à alínea c) do nº 3:

«c) Não provoque prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental, patrimonial ou paisagística que possam ser evitados ou eficazmente minimizados.».

**3.1.5. ARTIGO 37º Critérios de qualificação ambiental:** Tendo presente o conceito de desenvolvimento sustentável e o disposto nas alíneas g) e k) do nº 33 da Norma geral IV.2-A e na alínea d) do nº 198 das Normas específicas IV.3-B E – Património Cultura do PROT-Alentejo, recomenda-se as seguintes alterações na redação:

«1. Sem prejuízo no disposto no Artigo 3º, todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade e de sustentabilidade ambiental: [...]

i) Garantir a identificação, estudo prévio e caracterização do património cultural existente na respetiva área de intervenção, em cumprimento da legislação específica aplicável e com base em levantamentos de campo e diagnóstico arqueológico prévio na medida em que contemplem projetos com impacto no subsolo, por forma a aferir a sua compatibilidade e estabelecer medidas de salvaguarda, proteção e valorização do património arqueológico.».

3.1.6. No que concerne às **UOPG**, a proposta do plano contempla as seguintes unidades: U1 – Núcleo histórico de Fronteira; U2 – Núcleo histórico de Cabeço de Vide; U3 – Herdade de D. Maria; U4 – Termas de Cabeço de Vide e envolvente sul; U5 – Parque Ecoturístico.

3.1.7. Para as unidades 1, 2 e 3 está prevista a revisão dos respetivos planos de pormenor, alertando-se para a importância de estudos de caracterização e diagnóstico do património cultural atualizados e com base em levantamentos de campo, no âmbito da sua revisão.

3.1.8. Para a unidade 4, regista-se de forma positiva que o seu desenvolvimento será orientado, entre outros princípios, para a promoção do «o estudo e salvaguarda do património cultural identificado no Vale da Sulfúrea e antigo balneário termal romano».

3.1.9. Quanto ao Parque Ecoturístico, um dos princípios orientadores deverá ser a conservação e restauro e manutenção da Ponte sobre a Ribeira Grande, MIM.

#### **3.1.10. SECÇÃO II CANAL FERROVIÁRIO**

A Ecopista do Alto Alentejo atravessa o Terreiro da batalha dos Atoleiros, pelo que se considera necessário o ajuste da redação deste artigo.

«Artigo 97º Identificação

*O canal ferroviário representado na planta de ordenamento corresponde ao troço da Linha de Évora sem exploração, convertida na Ecopista do Alto Alentejo na extensão que se desenvolve no concelho de Fronteira.*

### Artigo 98º Regime de proteção

1. O canal ferroviário, por integrar o domínio público ferroviário, encontra-se sujeito ao regime de proteção definido na legislação em vigor, aplicando-se as zonas non aedificandi estabelecidas na lei.

2. Qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

3. Na área correspondente ao Terreiro da Batalha de Atoleiros aplica-se também o regime de proteção legal específico de património cultural classificado e respetivas zona de proteção e restrições.».

A mesma questão se coloca sobre eventuais trabalhos de manutenção/alteração na Estrada Nacional 18.

### 3.2. ANEXO I VALORES CULTURAIS E RESPETIVA VALORAÇÃO (parte integrante do regulamento)

3.2.1. **PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO:** A listagem deve referir Património cultural classificado ou em vias de classificação. Nas respetivas tabelas de património de interesse nacional ou de interesse público, deve constar:

#### -uma coluna “Zonas de Proteção/Restrições” com indicação:

- **de que dispõem de ZGP ou ZEP** (indicando-se, neste caso, o respetivo diploma de fixação de ZEP; assim, por exemplo, deverá ser eliminada a numeração individual atribuída à ZEP, passando esta estar associada na tabela ao bem imóvel em questão);
- **e de restrições como a Área de Sensibilidade Arqueológica (ASA)** no Terreiro da Batalha dos Atoleiros, fixada cf. Artigo único da Portaria n.º 50/2023, DR, 1.ª série, n.º 34, de 16/02/2023, Decreto n.º 3/2023, DR, 1.ª série, n.º 27, de 07/02/2023;

-uma coluna com “Código nacional de Sítio (CNS)”, fazendo a correspondência entre os sítios arqueológicos inventariados no sistema de informação e gestão arqueológica Endovélico – PC IP com CNS atribuído que correspondem ou integram bens imóveis classificados e em vias de classificação, por forma se reforçar a distinção do seu regime de proteção legal específico.

3.2.2. **Nesta última, devem constar as seguintes correspondências:** Terreiro da Batalha dos Atoleiros: CNS 19069; Anta do Caldeira / Serra dos Arneirinhos 1: CNS 16144; Anta da Herdade da Barbosa: CNS 39479; Anta 1 da Herdade de São Domingos: CNS 40190; Anta das Penas / Coutada: CNS 16148; Cavaleiros 1: CNS 20151; Cejo das Carreiras: CNS 40189; Coutada / Serra dos Arneirinhos 2: CNS 11735; Herdade dos Arneiros 1: CNS 13729; Herdade dos Arneiros 2: CNS 13730; Herdade dos Pocilgais 1: CNS 13731; Herdade dos Pocilgais 2: CNS 13732; Herdade dos Pocilgais 3: CNS 13733; Herdade Grande 1 / Eira: CNS 4529; Herdade Grande 2: CNS 4525; Herdade Grande 3: CNS 4526; Herdade Grande 4 / Malhada dos Porcos: CNS 4527; Herdade Grande 5 / Estacaria: CNS 4528; Herdade Grande 6 / Ferragial do Monte: CNS 4524; Herdade

Grande 7 / Alto dos Palhocos: CNS 4530; Herdade Grande 8: CNS 13768; Herdade Grande 10: CNS 13734; Horta das Antas: CNS 13770; Ladeira 1: CNS 20131; Ladeira 2: CNS 20132; Monte dos Aroeirais: CNS 16097; Mortágua: CNS 16093; Tapada Alta: CNS 13788; Vale de Maceiras 1: CNS 13789; Ponte sobre a Ribeira Grande: CNS 33898.

**3.2.3. Deve-se igualmente proceder às seguintes correções, ajustes e atualização:**

- o Solar dos Simas Cardoso e a Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha estão classificados como Monumento de Interesse Público (MIP), e não como IIP, como por lapso, é indicado;

- nos bens móveis classificados de interesse municipal deve incluir-se a Ponte sobre a Ribeira Grande, classificada como Monumento de Interesse Municipal (MIM), cf. Declaração de Retificação n.º 1033/2024/2, DR, 2.ª série, n.º 232, de 29/11/2024 / Aviso n.º 25993/2024/2, DR, 2.ª série, n.º 225, de 20/11/2024;

-na coluna classificação relativa aos 28 bens imóveis em vias de classificação, deve ler-se *“integrado no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação”*;

-na área do concelho de Fronteira, assinala-se também a Zona Geral de Proteção de Vale de Maceiras 2, integrado no Megalitismo Alentejano em vias de classificação cf. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 05/04/2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2023.

**3.2.4. OUTRO PATRIMÓNIO IMÓVEL INVENTARIADO:** Nesta tabela, deve ser retirada a ref. º 62 Ponte da Ribeira Grande por corresponder ao bem imóvel classificado como MIM.

4.5. Recomenda-se também a inclusão de uma segunda coluna intitulada “Proteção Legal”, com a indicação de que:

- a Igreja do Espírito Santo é abrangida pela ZGP do Solar dos Simas Cardoso e ZGP do Cruzeiro de Cabeço de Vide;

-o Palacete da Avenida da Libertação é abrangido pela ZGP do Solar dos Simas Cardoso;

-o Castelo de Cabeço de Vide é abrangido pela ZGP do Pelourinho de Cabeço de Vide;

- a Igreja e Antigo Hospital da Misericórdia/Centro de Dia, o Centro Cultural e o Coreto de Fronteira são abrangidos pela ZGP da Igreja matriz de Fronteira;

- o Edifício dos Paços do Concelho é abrangido pela ZGP do Pelourinho de Fronteira e ZGP da Torre do Relógio, Capela e Arco dos Santos;

-o Externato Rainha Santa é abrangido pela ZGP do Pelourinho de Fronteira.

**3.2.5. ÁREAS, SÍTIOS E CONJUNTOS COM INTERESSE:** Esta tabela afigura-se incompleta no que respeita ao art.º 17.º do Regulamento proposto, estando em falta a listagem das **5 Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica** delimitadas na Planta de Ordenamento.

**3.2.6. Esta listagem deve designar as referidas áreas e ressaltar que:**

-a área do Terreiro da Batalha dos Atoleiros corresponde a património cultural classificado e respetiva ZGP, prevalecendo o regime de proteção legal específico e restrições da ASA fixada conforme Artigo único da Portaria n.º 50/2023, DR, 1.ª série, n.º 34, de 16/02/2023;

-a área associada à Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha corresponde a património cultural classificado e respetiva ZEP, fixada pela Portaria n.º 277/2014, DR, 2.ª série, n.º 81, de 28/04/2014, prevalecendo o seu regime de proteção legal específico;

-para a área arqueológica da Horta da Torre, a autarquia procede à elaboração de propostas de classificação e de constituição de reserva arqueológica;

- a área delimitada na Herdade Grande em São Saturnino inclui 9 bens imóveis integrados no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, prevalecendo o seu regime de proteção legal específico.

3.2.7. Na listagem de **Sítios**, recomenda-se a inserção de uma coluna com indicação de que a Praia Fluvial e Ponte da Ribeira Grande em Fronteira inclui a Ponte sobre a Ribeira Grande, MIM.

3.2.8. Na listagem de **Conjuntos Urbanos**, recomenda-se a inclusão de uma coluna com indicação de que:

- o Núcleo Histórico e Cabeço de Vide inclui Pelourinho de Cabeço de Vide (MN), Cruzeiro de Cabeço de Vide (MN) e Solar dos Simas Cardoso (MIP), com respetivas ZGP;

- o Núcleo Histórico de Fronteira [Nota: corrigir designação do FID 6] inclui Igreja matriz de Fronteira (IIP), Pelourinho de Fronteira (IIP) e Torre do Relógio, Capela e Arco dos Santos (CIP), com respetivas ZGP.

3.2.9. **PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO:** Reconhece-se o esforço de sistematização e de atualização da listagem do património arqueológico do concelho, com base em trabalhos arqueológicos.

3.2.10. No total são listados 219 sítios arqueológicos nesta tabela, 45 dos quais ainda sem CNS atribuído.

3.2.11. Neste ponto, importa referir que os estudos de caracterização e diagnóstico referem um total de 230 ocorrências arqueológicas, 28 das quais correspondem a bens imóveis integrados no Megalitismo alentejano, em vias de classificação, e como tal são, e bem, na sua maioria listados na respetiva tabela.

3.2.12. **Seguindo a mesma lógica e por forma distinguir o seu regime de proteção legal reforçada, a tabela património arqueológico deverá ter como título Património arqueológico não classificado, devendo ser retirados desta tabela:** Coutada CNS 11735, Atoleiros CNS 19069, Ladeira 1 CNS 20131, Ladeira 2 CNS 20132 e Ponte da Ribeira Grande CNS 33898. Atente-se no exposto mais adiante no ponto 4. 2..

3.2.13. Por conseguinte, do total de sítios arqueológicos inventariados na situação de referência, 30 correspondem a bens imóveis classificados ou em vias de classificação e 215 correspondem a património arqueológico não classificado, estando cartografados na proposta do plano. **A estes últimos devem ser acrescentados os seguintes**

**arqueossítios não classificados em falta, revendo-se a Planta de Ordenamento em conformidade:** Vale de Maceiras CNS 5737, Herdade Grande 16 CNS 14352, São Pedro CNS 15692, Horta Tirana CNS 16239, Monte dos Arneiros CNS 20191, Lagar do Penedo CNS 20193 (Monte das Azinheiras?), Monte do Carneiro CNS 24160, Cabeço de Vide - Largo do Carmo CNS 31233, Capela do Espírito Santo CNS 32288.

**Estranha-se especialmente a ausência dos sítios arqueológicos São Pedro e Horta Tirana pela sua relevância científica e patrimonial, bem como, o facto de os sítios suprarreferidos constarem na listagem e cartografia da proposta do plano apresentada em 2023.**

Pelo que a lista de sítios arqueológicos não classificados com representação cartográfica na Planta de Ordenamento deverá totalizar 224 elementos.

**3.2.14. Nesta mesma tabela, importa proceder também às seguintes correções:**

- Vale de Maceiras 4 não tem ainda CNS atribuído; na tabela, foi, por lapso, atribuído o CNS 19061;
- Apaúla corresponde a Apaúla CNS 13688;
- foi anulado o CNS 20181: assim, deve passar-se a ler Pulsigais/ Pocilgais CNS 4834;
- por lapso, é atribuído o CNS 20142 a Domingos Pires 2; deve-se ler CNS 20143;

3.2.15. Conforme referido na apreciação do Regulamento relativamente à Área de Maior Sensibilidade Arqueológica delimitada na Herdade Grande, São Saturnino, sugere-se igualmente que os seguintes sítios sejam revistos para nível Médio: Herdade Grande 11 CNS 13735, Herdade Grande 12 CNS 13736, Herdade Grande 13 CNS 13748.

3.2.16. Por último, faz-se nota de que não se dispõe à data de informação geográfica para 6 dos 216 sítios arqueológicos inventariados, à data, no sistema Endovélico: Herdade de Val-Paredes CNS 3225, Lagoinha CNS 5332, Coutada de Baixo 2 CNS 40191 e Porto dos Melões 5 CNS 40192, Herdade do Cego 2 CNS 41090 e Herdade do Cego 1 CNS 41091. Outros correspondem a referências bibliográficas demasiado genéricas em termos de localização das ocorrências, nomeadamente: Bugas CNS 20174; Cabeço de Vide CNS 1148; Paulus CNS 24056.

De igual modo, em nota ao ANEXO II – SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS INVENTARIADOS CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA: abril 2023/fevereiro 2025), esclarece-se que: «Embora inventariados em estudos diversos não foram cartografados os seguintes sítios: Bugas [Nota: Bugas CNS 20174?] trata-se de um sítio de informação antiga, que não apresenta coordenadas; A Anta 1 da Herdade de S. Domingos foi referenciado num trabalho de doutoramento de aluno da FLUL, não apresentando coordenadas nem descrição substantiva no referido trabalho; Os sítios Herdade do Cego 1 e 2, referenciados em Estudo de Impacto Ambiental, não possuem coordenadas acessíveis não tendo por isso sido cartografado e confirmado no terreno; Os sítios Apaúla 2, Apaúla 3, Talha de Baixo 3, Monte dos Arneiros 2, tratam-se de achados casuais, localizados após a conclusão da Carta Arqueológica, não apresentando coordenadas.».

### 3.3. PLANTA DE ORDENAMENTO

3.3.1. PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SOLO. Relativamente a **bens imóveis integrados no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação**, verifica-se que:

- a área da Anta da Herdade da Barbosa está qualificada como Espaços Naturais Paisagísticos e Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris;
- a Anta 1 da Herdade de São Domingos está qualificada como Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris e Espaços Florestais de Proteção;
- a área de Vale de Maceiras 1 está qualificada como Espaços agrícolas de produção;
- as áreas da Tapada Alta, do Monte dos Aroeirais e da Horta das Antas estão qualificadas como Outros espaços agrícolas tipo II;
- a área da Coutada / Serra dos Arneirinhos 2 está qualificada como Espaços Florestais de Produção e Outros espaços agrícolas tipo I
- a área da Anta do Caldeira / Serra dos Arneirinhos 1 está qualificada como Espaços Florestais de Produção;
- as áreas da Herdade dos Pocilgais 1, da Herdade dos Pocilgais 2, Herdade dos Pocilgais 3 e de Cejo das Carreiras estão qualificadas como Outros espaços agrícolas tipo I;
- as áreas da Ladeira 1, da Ladeira 2 e da Mortágua estão qualificada como Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris;
- as áreas da Anta das Penas / Coutada, da Herdade dos Arneiros 1, da Herdade dos Arneiros 2 e de Cavaleiros 1 estão qualificadas como Espaços florestais mistos de uso silvícola com agrícola alternado.

Nestes casos, podem surgir conflitos e dúvidas quanto à compatibilidade das ocupações, utilizações ou regime de edificabilidade definidos para estas categorias com a servidão administrativa instituída por abertura de procedimento de classificação de património cultural e regime de proteção legal aplicável, carecendo de parecer prévio e vinculativo da administração do património cultural competente nos termos da legislação em vigor.

Recomenda-se, por isso, que **estas áreas sejam qualificadas como Espaço Cultural** (cf. art.º 23.º do Dec. Reglm. N.º 15/2015, de 19 de agosto).

3.3.2. PLANTA DE ORDENAMENTO – PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DE VALORES E RECURSOS. Julgamos que se justificaria um desdobramento da Planta de Ordenamento apenas dedicado ao Património Cultural do concelho, garantindo-se melhor legibilidade das servidões administrativas e das condicionantes de arqueologia.

3.3.3. Não obstante, regista-se de forma positiva que a Planta de Ordenamento – Proteção e Salvaguarda de Valores e Recursos inclui o património arqueológico não classificado.

De igual modo, considera-se que se dá cumprimento à delimitação de áreas de sensibilidade arqueológica em meios urbanos com longa diacronia de ocupação, na medida em que estão representados os Núcleos Históricos de Cabeço de Vide e de Fronteira.

Contempla também a representação cartográfica dos bens culturais classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção. Porém, importa corrigir algumas discrepâncias detetadas quanto a estes últimos, remetendo-se para a apreciação da Planta de Condicionantes.

3.3.4. Contudo, no que concerne ao património arqueológico não classificado, entende-se que a Planta de Ordenamento proposta **não dá cumprimento integral ao disposto no nº 3 do art.º 17.º, conjugado com a alínea n) do nº 1 do art.º 96.º do RJIGT, Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, e PROT-Alentejo, na medida em que não assegura a delimitação de áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo**, com exceção das Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica associadas aos sítios arqueológicos da Horta da Torre, da Herdade Grande e da Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha.

3.3.5. Com efeito, do estudo de caracterização e diagnóstico realizado com base trabalhos de campo e no conhecimento sistematicamente adquirido sobre este recurso territorial, resultou apenas a delimitação de zonamentos de sensibilidade arqueológica associadas aos sítios arqueológicos da Horta da Torre, da Herdade Grande e da Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha, a que se acrescem os bens imóveis classificados e em vias de classificação. **A representação dos restantes sítios arqueológicos inventariados é feita apenas por um ponto central coordenado sobreposto por um ícone, o que é manifestamente insuficiente e ineficaz em termos de salvaguarda do património arqueológico**, na medida em que não existe uma área concreta a sujeitar a condicionantes de salvaguarda fixadas em sede de Regulamento do PDMF, ficando estes sítios arqueológicos desprotegidos na prática.

Sendo assim, as medidas de salvaguarda arqueológica propostas no Regulamento do PDMF, tornam-se inconsequentes, obviando-se à proteção e valorização desse património no âmbito da aplicação do PDMF.

3.3.6. No caso vertente, perante a urgência da implementação efetiva de uma estratégia de salvaguarda arqueológica para o território concelhio mediante a entrada em vigor da Revisão do PDMF, **reiteramos o entendimento da ex-DRC Alentejo**, no sentido dos **restantes arqueossítios não classificados serem representados na PO sob a forma de buffers com raio mínimo de 75m a partir de um ponto central coordenado, por forma a sanar as desconformidades assinaladas no ponto 3.3.4.. Os polígonos assim obtidos devem ser preenchidos com trama transparente, devidamente legendada como «Património Arqueológico não classificado».**

3.3.7. Ressalva-se que a solução de representação por buffers com raio a partir de um ponto central coordenado deverá ser só usada como último recurso, e corre o risco de ser insuficiente face à dimensão das outras jazidas arqueológicas. Daí a importância dos levantamentos de campo procurarem definir os possíveis limites físicos das jazidas arqueológicas, devendo estas ser implantadas como polígonos

representativos da sua dimensão conhecida ou estimada a partir de trabalhos arqueológicos.

3.3.8. Na representação por *buffers*, dever-se-á também ter os seguintes cuidados: nas áreas de maior densidade de ocorrências registadas que indiciam uma mancha de ocupação extensa com longa diacronia de ocupação, deve ser evitada uma eventual sobreposição de *buffers*, passando os arqueossítios a integrar um *buffer* alargado e com o mesmo nível de proteção (revendo-se o anexo I ao Regulamento, em conformidade). Atente-se por exemplo na concentração de vestígios arqueológico na área do Castelo do Mau Vizinho, onde se justifica a delimitação de uma única área de sensibilidade arqueológica, dentro da qual se pode assinalar os pontos coordenados de cada sítio, mas que estaria sujeita à mesma condicionante arqueológica, por forma a se obter uma estratégia coerente e integrada desta realidade arqueológica.

**3.3.9. Os sítios arqueológicos em falta, mencionados na apreciação do anexo I ao Regulamento (v. ponto 3.2.13.), devem ter igualmente representação cartográfica na Planta de Ordenamento.**

**3.3.10. Na legenda, deve constar a numeração individual e designação das Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica.**

3.3.11. Quanto às discrepâncias de localização relativamente à informação constante no sistema Endovélico, considera-se ser de aceitar as localizações propostas, atendendo a que resultam de relocalizações obtidas em trabalhos de campo realizados por equipa de arqueologia legalmente autorizada e habilitada, remetendo-se para a sua validação/atualização junto dos serviços de informação arqueológica deste instituto, para os devidos efeitos.

**3.3.12. Exceciona-se, no entanto, as seguintes situações: Coutada / Serra dos Arneirinhos 2 CNS 11735 deve ser representada conforme servidão em vigor constante no Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação – PC IP. A localização ora proposta deverá dar origem a um *buffer*, sem sobreposição à representação anteriormente referida. O mesmo se aplica a Ladeira 1 CNS 20131 e Ladeira 2 CNS 20132.**

**3.3.13. Importa igualmente rever/esclarecer a localização do arqueossítio Sulfúrea, CNS 20179, estando aparentemente trocada com a localização de Lagar do Penedo CNS 20193.**

**3.3.1.4. Por último, manifesta-se a nossa discordância com a Área de Recursos Geológicos Potenciais delimitada de forma excessiva junto a Cabeço de Vide e com limite a Este a menos de 5km de Torre de Palma (Monforte). considerando que a mesma poderá constituir uma séria ameaça à salvaguarda do Património Cultural e que é incompatível com o regime de proteção legal específico dos bens imóveis classificados e em vias de classificação.** Nomeadamente:

- **pode colocar em causa a salvaguarda dos seguintes arqueossítios e áreas de sensibilidade arqueológica associadas:** Santo Cristo CNS 13777 , Horta Tirana CNS 16239 \*, São Pedro CNS 15692 \*, Vale Fabiano CNS 19065, Estrada de São Domingos CNS 19054, Tapada do Vaz CNS 20153 , Castelo do Mau Vizinho 1 CNS 13713, Castelo do Mau Vizinho 2 CNS 13715, Castelo do Mau Vizinho 3 CNS 13716, Castelo do Mau

Vizinho 4 CNS 13717 \*, Castelo do Mau Vizinho 5, Ponte do Sebastião CNS 20173, São Barnabé, Cabeço de Vide Via CNS 13712\*, Sulfúrea CNS 20179 \*, Quinta da Regada 1 CNS 16236, Quinta da Regada 2 CNS 16238, Pombal CNS 13773, Quinta da Ponte CNS 13774\*, Merouços 1 CNS 16163, Merouços 2 CNS 16164, Merouços 3, Merouços 5, Merouços 6, Merouços 7, Outeiro dos Coelhoos CNS 16237, Monte das Fontainhas 1, Monte das Fontainhas 2, Carrascais, Gaião CNS 20164, Alto da Torre CNS 20167, Alto da Torre 2, Monte de Fonte Santa 1, Monte de Fonte Santa 2, Monte de Fonte Santa 3, Monte de Fonte Santa 4, Couto Dona Luísa CNS20148, Caniceira 1 CNS 16160, Caniceira 2 CNS 16161, Caniceira 3 CNS 16162, Estrada dos Castelhanos CNS 20187; sendo que os sítios assinalados com \* são considerados, na proposta do plano, como tendo valor patrimonial e científico Elevado ;

**-colide com Tapada Alta, bem imóvel integrado no Megalitismo Alentejano, em vias de classificação,** e respetiva ZGP;

**- colide e é incongruente com o normativo de salvaguarda proposto para as Áreas de Maior Sensibilidade Arqueológica da Forca e da Horta da Torre CNS 5760,** delimitadas na Planta de Ordenamento;

**-colide com o núcleo histórico de Cabeço de Vide (onde se inserem o Pelourinho de Cabeço de Vide (MN), Cruzeiro de Cabeço de Vide (MN) e Solar dos Simas Cardoso (MIP), com respetivas ZGP).**

Sendo que uma estratégia de proteção e a valorização do património cultural deve ser ponderada e assegurada em articulação com a envolvente paisagística, contribuindo para a **defesa da qualidade ambiental e paisagística** (conforme previsto nos art.º 12.º, 44.º, 52.º e 70.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro). Tanto mais que, de acordo com o disposto no nº 6 do art.º 2.º do mesmo diploma, «*Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.*».

3.3.15. De acordo com o Relatório da Proposta (p. 114), «*As Áreas de Recursos Geológicos Potenciais são fundamentais ao futuro desenvolvimento do concelho, mas não se enquadram na classificação de categoria ou de subcategoria de espaço, constituindo potencialidades ou restrições ao uso, e que coexistem com as classes de Solo Urbano e Solo Rústico. Estas correspondem a áreas com potencialidades de ocorrência de recursos geológicos, com possível interesse económico e, por conseguinte, com vocação para se evidenciarem reservas suscetíveis de assegurar a continuidade de uma exploração economicamente sustentável. A exploração é efetivada quando os contratos de prospeção e pesquisa derem origem à sua real exploração.*

*No concelho de Fronteira inclui-se nesta situação uma área muito pequena afeta ao contrato de prospeção e pesquisa denominado "Assumar", com o n.º de contrato MNPP00221, da empresa Iberian Resources Portugal - Recursos Minerais, Unipessoal, Lda., para as substâncias Au, Cu, Pb, Zn, Ag, Sn, W, outras.*».

3.3.16. Ora, nas áreas coincidentes com património arqueológico classificado ou em vias de classificação não são admissíveis intervenções intrusivas no subsolo ou que afetem estruturas arqueológicas, impondo-se o seu regime legal de proteção

específico. Também as intervenções nas zonas de proteção dependem de parecer prévio e vinculativo da administração cultural competente nos termos da legislação aplicável, onde será necessariamente considerada a natureza específica do bem cultural em presença.

Remete-se igualmente para o nº 50 das Normas Específicas V.2.B. Atividades Agroflorestais do PROT-Alentejo («*O desenvolvimento das actividades extractivas deve ser acompanhada, por outro lado, por intervenções de protecção e valorização ambiental abrangendo, entre outros aspectos, os recursos hídricos, os solos agrícolas, as estruturas ecológicas e o património arqueológico.*»).

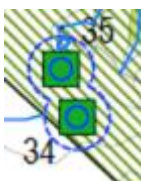
#### **3.4. PLANTA DE CONDICIONANTES (fevereiro 2025)**

Pese embora tenha por base os shapefiles enviados pela DGPC, verifica-se que a **Planta de Condicionantes na versão pdf apresenta um conjunto de lapsos na representação cartográfica do património cultural classificado e em vias de classificação, carecendo também de clarificação, conforme se passa a expor.**

3.4.1. Desde logo, recomenda-se um desdobramento da Planta de Condicionantes apenas dedicado ao Património Cultural.

3.4.2. Não obstante, na Planta de Condicionantes proposta, devem ser introduzidas as seguintes correções:

3.4.2.1. **Todos os bens imóveis integrados no Megalitismo Alentejano não estão corretamente representados**, na medida em que só figuram como um ponto central coordenado e ZGP. **Devem por isso ser representados os respetivos polígonos e ZGP conforme Atlas do Património classificado e em vias de classificação- PC IP**, disponível online. Nas imagens *infra* ilustra-se o tipo de discrepância a corrigir.



Extratos da Planta de Condicionantes, do shapefile e do Atlas do Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação – PC IP, respetivamente.

3.4.2.2. **A Planta de Condicionantes tem também de ser atualizada, passando a incluir o polígono correspondente à Ponte sobre a Ribeira Grande**, classificada como Monumento de Interesse Municipal (MIM).

**3.4.2.3. Os polígonos de todos os bens imóveis classificados devem ser delimitados e preenchidos conforme o respetivo diploma de classificação e *Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação* – PC IP. Não podem ser substituídos por qualquer outro tipo de ícone.**

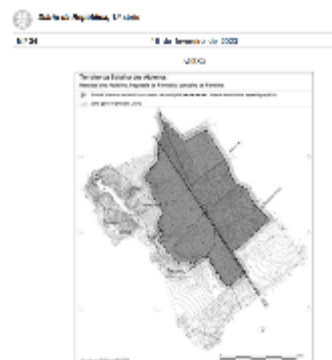


Extratos da Planta de Condicionantes e do Atlas do Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação – PC IP, respetivamente.

3.4.2.4. A representação dos bens imóveis em planta deve ser através feita dos seus limites exteriores e do devido preenchimento do polígono através de trama colorida, ou cor, assim como da sua zona de proteção (geral ou especial). **A utilização preferencial de trama com suficiente contraste e transparência** permite a marcação de sobreposições de classificações que, por vezes, existem (imóvel classificado individualmente e inserido em conjunto classificado, ou sobreposto a outras zonas de proteção).

Para efeitos de representação das tramas, apenas é necessário a marcação/diferenciação do seu grau de classificação, correspondente a Monumento Nacional, Interesse Público e Interesse Municipal, independentemente da categoria.

**Assim, sugere-se a utilização de seis tramas: três correspondentes ao grau de classificação, nomeadamente como Monumento Nacional, Interesse Público e Interesse Municipal, uma correspondente à situação de Em Vias de Classificação e duas correspondentes às respetivas zonas de proteção, gerais (ZGP) ou especiais (ZEP). A sétima trama deve corresponder à ASA.**



**Estas tramas devem constar e ser discriminadas na legenda, incluindo a representação da Área de Sensibilidade Arqueológica (ASA), conforme diploma de classificação do Terreiro da Batalha dos Atoleiros – Fronteira.** Recomenda-se, neste caso uma trama de barras para a ASA sobreposta ao polígono do MN.

3.4.2.5. **Na legenda, devem ser igualmente introduzidas as seguintes correções:**

• **“PATRIMÔNIO EDIFICADO – PATRIMÔNIO CULTURAL CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO (v. Anexo I ao Regulamento)”**;

• **«Interesse Público (e respetiva Zona Geral de Proteção ou Zona Especial de Proteção)»**;

•«8 - Igreja de Nossa Senhora da Vila Velha - Fronteira (MIP, Portaria n.º 277/2014, DR, 2.ª série, n.º 81, de 28-04-2014), e respetiva Zona Especial de Proteção.»

- Deve ser eliminada a numeração individual 40 atribuída à ZEP;
- Deve ser numerada e acrescentada Ponte sobre a Ribeira Grande, classificada como Monumento de Interesse Municipal (MIM);
- A Estação da CP de Fronteira e Monte Barrocal não dispõem de ZGP;
- Nos bens imóveis integrados no Megalitismo Alentejano, deve constar «(integrado no Megalitismo Alentejano, EVC, Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023)».

3.4.2.6. Deve ser representada e legendada a Zona Geral de Proteção de Vale de Maceiras 2, integrado no Megalitismo Alentejano em vias de classificação cf. Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 05/04/2024 / Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13/02/2023.

3.5. Ainda no âmbito da apreciação em curso, constatou-se que o Conjunto Edificado do Monte do Barrocal está representado cartograficamente mediante 2 pontos coordenados, estando em falta a delimitação do polígono da sua área de implantação.

A autarquia prontamente enviou ficheiro vetorial com a delimitação dos polígonos correspondentes ao Conjunto Edificado do Monte do Barrocal, classificado como IM, assim como cópia das atas das deliberações em reunião de Câmara a 08/09/2004 e da Assembleia Municipal a 17/09/2004. Não foi enviado documento relativo à sua publicação em Edital.

Assim, **salvo outra orientação superior**, deverá a Planta de Condicionantes representar os polígonos relativos ao bem classificado, sendo os elementos ora enviados remetidos à Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC), para os devidos efeitos.

**3.6. Importa igualmente esclarecer a situação da proposta de classificação da “Villa Romana da Horta da Torre”, dado que o seu procedimento permanece em aberto junto deste instituto, conforme consulta no sistema Ulisses, à presenta data.**

## 4. ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

### 4.1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA (abril 2023//fevereiro 2025)

4.1.1. Este documento e respetivas peças desenhadas pretendem apresentar um estudo de caracterização e diagnóstico do património cultural do Município de Fronteira.

4.1.2. **Inclui inventário de património cultural classificado e em vias de classificação, com indicação dos respetivos diplomas de classificação e de fixação das respetivas zonas de proteção, património arqueológico, e património arquitetónico.**

4.1.3. **Incorpora também os dados da Carta Arqueológica, desenvolvida em 1999-2005, incluindo trabalhos de prospeção arqueológica:** «Os sítios inventariados constam da Carta Arqueológica de Fronteira (Carneiro, 2005) e foram comunicados em relatórios do projeto Levantamento Arqueológico do concelho de Fronteira realizado

*entre 2000 e 2004, tendo os mesmos sido apresentados às instituições de tutela e aprovados.*

*Os critérios metodológicos e modos de obtenção da informação encontram-se descritos nos referidos suportes, estando a definição da categoria de sítios arqueológicos convenientemente explicitada e fundamentada. Ao contrário das práticas da arqueologia portuguesa, na publicação encontra-se também assinalada a área territorial objeto de prospeção intensiva e nas quais a fiabilidade de informação é considerada elevada, ficando as restantes áreas sob possibilidade de existência de sítios arqueológicos não identificados.*

*Auscultados os responsáveis por esses trabalhos, cujo resultado foi incorporado na revisão do PDM, os mesmos consideram que os critérios apresentados em sede própria são aí explícitos, e foram objeto de uma metodologia rigorosa na sua obtenção. Referem, ainda, que o sistema do Portal do Arqueólogo enferma de vários erros e imprecisões, já comunicados em ofícios à tutela, mas que persistem em estar presentes na consulta pública. As informações presentes no Portal do Arqueólogo devem ser confrontadas com a Carta Arqueológica de 2005, sendo este o documento correto de aferição.*

*Por este motivo, a base de dados do Património Cultural/instituição de tutela deve ser atualizada, incorporando estes sítios.*

*Assim, o documento de referência para o património arqueológico do concelho de Fronteira é a sua Carta Arqueológica publicada em 2005 em editora de expressão nacional, uma vez que nele se registam de forma rigorosa todos os indicadores patrimoniais de arqueologia. Deste modo, e por ter sido validada com trabalhos de campo, considera-se o documento base que condensa e reúne os indicadores patrimoniais existentes no concelho.*

*Inversamente, o Portal do Arqueólogo não explicita os modos de recolha de dados arqueológicos, que em algumas situações identificadas apresenta inclusões de sítios arqueológicos pertencentes a outros concelhos, bem como indicações sem sustentação no terreno.*

*A revisão do PDM é assim uma oportunidade para a tutela visitar esta situação e atualizar a Base de Dados Nacional de Referência que, atualmente não incorpora a informação nem reproduz corretamente o documento de referência do concelho publicado em 2005, ou seja, a Carta Arqueológica do Concelho de Fronteira.».*

4.1.4. Segundo o documento em análise, a proposta do plano é acompanhada por consultor em Arqueologia, sem, no entanto, o identificar expressamente. A esclarecer.

4.1.5. O estudo refere também a legislação de salvaguarda do património cultural aplicável, assinalando-se, no entanto, a necessidade de se referir o regime especial de proteção legal do património arqueológico, em conformidade com os artigos 74.º a 79.º, 103.º e 107.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

4.1.6. Este documento é igualmente acompanhado pela Planta da situação existente. Valores culturais 1:25000 (fevereiro 2025).

4.1.7. **Tendo estes elementos sido vertidos nas peças desenhadas e Anexos ao Regulamento do PDMF, remete-se para a presente apreciação relativa ao Anexo I ao Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes**, designadamente quanto às necessárias correções, ajustes e à atualização relativa à classificação da Ponte sobre a Ribeira Grande, como MIM.

4.1.8. Devem ainda ser esclarecidos/revistos os seguintes pontos:

- em 2024, foi **proposta a abertura de novo procedimento de classificação do Centro Histórico de Cabeço de Vide**, estando em curso a apreciação junto da CCDR Alentejo para posterior decisão junto do PC IP, facto que não é aparentemente mencionado;

- **o ponto de situação da proposta de classificação da "Villa Romana da Horta da Torre em Cabeço de Vide"**, sendo que no sistema Ulisses consta como estando Em Vias de Classificação para IM - Interesse Municipal (consulta à data da presente apreciação). Entende-se que a relevância patrimonial e científica deste sítio arqueológico (reforçada pelos dados recolhidos no projeto de investigação arqueológica em curso) justificará *per si* a sua classificação, conferindo-lhe uma proteção legal reforçada. Esta questão foi, aliás, reiteradamente ressaltada pela ex-DRC Alentejo nos pareceres emitidos no âmbito da presente Revisão do PDMF, e carece de ser formalizada e esclarecida.

#### **4.2. RELATÓRIO DA PROPOSTA (fevereiro 2025) / RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO (fevereiro 2025)**

Quanto à fundamentação e estratégia de salvaguarda do património cultural do concelho, designadamente no que concerne ao património arqueológico, apontam-se os seguintes contributos, limitados pelo tempo útil disponível para apreciação. Recomenda-se, desde logo, que seja revisto em conformidade com o exposto *supra*.

4.2.1. O Relatório da Proposta de Plano (RP) prevê a recuperação das termas de Cabelo de Vide. Dada a elevada sensibilidade arqueológica deste local, estes projetos deverão ser antecedidos de diagnóstico arqueológico prévio, por forma a identificar atempadamente eventuais vestígios arqueológicos, e proceder às necessárias adaptações do projeto, caso sejam detetados contextos arqueológicos relevantes a preservar/musealizar como elemento valorizador desse espaço e valor científico e patrimonial.

4.2.2. O mesmo deve ser acautelado no desenvolvimento de projetos tais como:

a) a Requalificação do edifício do antigo Hospital e Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide;

b) a Reabilitação do antigo Lagar (sendo que, quando se trata de património cultural, o termo e conceito e metodologia de intervenção a adotar deve ser o de conservação e restauro);

c) o Centro Ecoturístico da Ribeira, com especial foco na Ponte sobre a Ribeira Grande, MIM;

d) a Intervenção de restauro e revitalização do Castro e Barbacã de Cabeço Vide;

e) o Centro Interpretativo da Anta da Torre;

f) e centro interpretativo da Horta da Torre.

Conforme ressalvado na página 110 do RP, as intervenções incidentes em bens imóveis classificados e em vias de classificação estão igualmente sujeitas às disposições do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, na sua redação atual.

4.2.3. Por outro lado, sugere-se que este documento seja objeto de aperfeiçoamento no que toca à identificação das principais ameaças ao património arqueológico e possíveis incongruências no ordenamento territorial. Por conseguinte, deve ser tida em conta **a extensão e natureza intrusiva no solo e subsolo das intervenções previstas**, nomeadamente de construção, infraestruturação e criação de vias de acesso, **com especial destaque para as operações agrícolas e Aproveitamento Hidroagrícola do Crato - Bloco de Fronteira e Avis**, com a implementação das infraestruturas de adução, drenagem e atividades agrícolas mais impactantes no subsolo. Estas intervenções constituem uma ameaça ao património arqueológico, com potencial perda patrimonial e científica se não forem estabelecidas as devidas condicionantes de salvaguarda do património arqueológico.

No caso da **Área de Recursos Geológicos Potenciais** junto a Cabeço de Vide, deverão ser ponderadas outras localizações alternativas e/ou redimensionamento, considerando os valores patrimonial e científico do património arqueológico em presença, recurso territorial finito, frágil e não renovável.

4.2.4. Por fim, no Relatório de Execução do Plano, destaca-se o investimento previsto para a criação do Centro interpretativo do sítio arqueológico Horta da Torre. Porém, no mesmo documento, considera-se que o indicador proposto é insuficiente para efeitos de monitorização da execução do plano («*Intervenções em valores culturais – património inventariado (n.º)*»), ao não avaliar a efetiva implementação das medidas de salvaguarda arqueológica. Assim, remete-se para o ponto 5.14. da presente apreciação

## **5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - RELATÓRIO AMBIENTAL (março 2025)**

5.1. O Património Cultural, incluindo o património arqueológico, não é assumido no Relatório Ambiental (RA) como uma das Questões Ambientais/Fatores Ambientais relevantes.

5.2. Todavia é considerado entre os Objetivos Ambientais e de Sustentabilidade do Critério 3 de avaliação do Fator Crítico de Decisão (FCD) 3. *Diversificação Económica e Identidades*. Nomeadamente: «*Promover a manutenção, salvaguarda, valorização e dinamização do património arqueológico e arquitetónico existente*» e «*Promover o concelho, ancorado na preservação e valorização do património construído*». A redação deste último é redutora, pelo que se recomenda que se assuma «*Promover o concelho, ancorado na preservação e valorização do património ~~construído~~ arquitetónico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e imaterial*».

5.3. De igual modo, considera-se serem, de um modo geral, adequados os respetivos indicadores de avaliação, aos quais se acrescentaria, no entanto, **o nº de trabalhos**

**arqueológicos realizados no concelho, tendo como fontes o PC IP e CCDR Alentejo,** e se recomenda os seguintes ajustes: «*Elementos patrimoniais arqueológicos e arquitetónicos classificados ou em vias de classificação, e inventariados não classificados (nº)*» «*Bens Imóveis ou conjuntos com interesse patrimonial alvo de operações urbanísticas-intervenções com vista à sua valorização, conservação e restauro e recuperação (nº)*». O mesmo se aplica quanto às medidas de controlo e indicadores do Quadro 36 – Indicadores por Fator Crítico para a Decisão.

5.4. Por outro lado, nas páginas 33, 76-77, deve ser atualizado o número de bens imóveis classificados (passando a incluir também a Ponte sobre a Ribeira grande, MIM).

5.4. No Quadro 25 – Análise SWOT do FCD3 e página 34, é referido que estão, à data, inventariados 230 sítios arqueológicos, 28 dos quais integrados no Megalitismo Alentejano em vias de classificação. Sugere-se a revisão deste ponto tendo em conta os sítios em falta assinalados na apreciação do Anexo I ao Regulamento, assim como o facto de os arqueossítios Atoleiros CNS 19069 e Ponte da Ribeira Grande CNS 33898 coincidirem com o Terreiro da Batalha dos Atoleiros, MN, e Ponte sobre a Ribeira Grande, respetivamente.

5.5. No que concerne à análise SWOT do FCD 3, manifesta-se agrado por o Património Cultural do concelho ser inscrito como Ponto Forte, por ser um recurso fundamental para a sua identidade desenvolvimento sustentável. **Nesta mesma medida, recomenda-se que conste nos Pontos Fracos, a potencial perda e afetação de património arqueológico no âmbito de intervenções coim impacto no solo e subsolo, assim como, alterações profundas na paisagem. Nas Ameaças, deverá constar o potencial impacto negativo decorrente de intervenções com impacto no solo e subsolo, em edificado com valor patrimonial e na paisagem, com riscos acrescidos de descaracterização do território e perda irreversível de património cultural, recurso territorial finito, e não renovável.** Sendo a Revisão do PDM uma Oportunidade para regulamentar medidas de salvaguarda do património cultural do concelho.

5.6. Concorda-se igualmente, de um modo geral, com as medidas previstas na proposta do plano, elencadas no Quadro 26 – Avaliação Estratégica face ao QRE para o FCD3. Diversificação Económica e Identidades, remetendo-se, no entanto, para a análise do Regulamento, Anexos, Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Relatório da Proposta.

5.7. Sobre o primeiro ponto, recomenda-se que sejam identificadas também outras intervenções reguladas e admitidas no PDM com potencial impacto no património arqueológico em meio terrestre, tais como loteamento, construção, infraestruturização, modelação de terreno, atividades extrativas, operações florestais, entre outras.

5.11. Em linha com estas preocupações, sugere-se que a avaliação dos potenciais efeitos negativos sobre o Património Cultural, mormente o património arqueológico, possa vir a ser aprofundada, importando que sejam identificados os bens culturais que se situam em áreas com potenciais impactos negativos acrescidos (em especial, as áreas sujeitas ao efeito cumulativo de riscos naturais e antrópicos), e, nesses casos,

estabelecer medidas mitigadoras e ponderar e avaliar possíveis alternativas de ordenamento territorial que melhor se adequem ao património cultural a salvaguardar.

5.12. Convida-se, por isso, a equipa do Plano e autarquia a ponderarem a integração de medidas preventivas específicas para o património cultural sob maior risco dos efeitos negativos decorrentes das alterações climáticas, nomeadamente perigosidade de incêndio alta e muito alta, erosão hídrica dos solos e áreas inundáveis.

5.13. Num aparte, exemplifica-se um conjunto de medidas práticas que poderão vir a ser implementadas: levantamento e criação de modelos digitais do património cultural em maior risco, acompanhado pela definição de indicadores de avaliação, para efeitos de subsequente monitorização do seu estado de conservação e eventuais ações de salvamento/restauro/conservação proativa; definição de critérios específicos de gestão de combustíveis nas áreas de implantação dos bens culturais imóveis, começando por dar conhecimento da sua localização às entidades e equipas de prevenção e combate aos fogos.

5.14. Relativamente à Tabela 34: Indicadores para controlo por Fator Crítico para a Decisão, verifica-se que não são propostos indicadores de monitorização da implementação do PDMF no que concerne ao património arqueológico do concelho. Devem ser definidos indicadores como: n.º de intervenções arqueológicas realizadas e área abrangida (ha) (PC IP/CCDR Alentejo); n.º de sítios arqueológicos identificados (PCIP; CCDR Alentejo; CMF).

## 6. PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, reconhece-se o esforço desenvolvido pelo município de Fronteira e equipa do Plano no sentido de atender ao enquadramento legal vigente de salvaguarda do património arqueológico no âmbito da 1ª Revisão do PDMF.

### Pelo que se propõe a emissão dos seguintes pareceres:

•**Relatório Ambiental: parecer favorável, com recomendações** nos termos desenvolvidos no ponto 5, com destaque para a inclusão de indicadores nos termos do ponto 5.14.;

•**Proposta do Plano: parecer favorável condicionado à introdução das correções, orientações e recomendações** desenvolvidas nos pontos 3.1. (Regulamento), 3.2. (Anexo I ao Regulamento), 3.3. (Planta de Ordenamento) e 3.4. (Planta de Condicionantes), com vista à sua clarificação e operacionalidade em conformidade com:

**RJIGT:** alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º; alínea g) do artigo 10.º; artigo 17.º (Património arquitetónico, arqueológico e paisagístico): alíneas a) e n) do n.º 1 do art.º 96.º;

**PROT- Alentejo:** alíneas d), g) e k) do n.º 33 da Norma geral IV.2-A; n.º 50 das Normas Específicas V.2.B. Atividades Agroflorestais; alíneas b), c) e d) do n.º 198 e alíneas a) e b) do n.º 199 das Normas específicas IV.3-B E – Património Cultural.

Em especial, alerta-se para a necessidade de serem:

**-corrigidas as desconformidades detetadas na representação cartográfica dos bens imóveis classificados e em vias de classificação;**

- de serem incluídos os sítios arqueológicos em falta referidos no ponto 3.2.13;
- e **de os sítios arqueológicos para os quais se dispõe apenas de um ponto coordenado serem representados mediante buffers com raio mínimo de 75m, por forma a sanar as desconformidades identificadas no ponto 3.2.4..**

Quanto às discrepâncias de localização relativamente à informação constante no sistema Endovélico, considera-se ser de aceitar as localizações propostas, atendendo a que resultam de relocalizações obtidas em trabalhos de campo realizados por equipa de arqueologia legalmente autorizada e habilitada, remetendo-se, no entanto, para a sua validação/atualização junto dos serviços de informação arqueológica deste instituto, para os devidos efeitos.

Por fim, propõe-se que a documentação com a delimitação dos polígonos correspondentes ao Conjunto Edificado do Monte do Barrocal, classificado como IM, assim como cópia do respetivo documento legal da classificação, seja remetida internamente para a Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC), para os devidos efeitos. De igual modo, **importa** esclarecer a proteção legal da "Villa Romana da Horta da Torre em Cabeço de Vide", sendo que no sistema Ulisses consta como estando Em Vias de Classificação para IM - Interesse Municipal (consulta à data da presente apreciação).

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado via PCGT **até dia 07/05/2025.**

Por último, manifesta-se a disponibilidade do PC IP para quaisquer esclarecimentos ou apoio que a autarquia e equipa do plano entendam como necessários.

À consideração superior.

Rita Ramos - Arqueóloga

05/05/2025

Rita Theriaga Gonçalves - Arquiteta paisagista



05/05/2025



**E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.**

Rua Dom Luís I, 12  
1249-008 Lisboa – Portugal

Exmos/as. Senhores/as  
Comissão De Coordenação E Desenvolvimento Regional  
Do Algarve  
Praça da Liberdade 2  
8000-164 Faro

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
PCGT ID 836 (Ex-231)	07-04-2025	Carta/7063/2025/E-REDES	06-05-2025

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal (Concelho de Fronteira)

Exmos/as. Senhores/as

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES<sup>(\*)</sup> sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelos traçados aéreos e subterrâneos de diversas Linhas de Média Tensão a 30 kV, que constituem a ligação a partir de subestações da RESP a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público (conforme Planta em Anexo).

Ainda na área do EIA, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas, associadas às infraestruturas da RESP ou decorrentes do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental (Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro), os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (artigo 56º do SGIFR); (iii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iv) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (v) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (vi) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração (artigo 54.º do Decreto-lei n.º 26852), sendo recomendável que não sejam plantadas espécies florestais de rápido crescimento na largura da zona de proteção das linhas, de forma a minimizar a possibilidade de serem colocadas em causa as distâncias de segurança entre a vegetação e os correspondentes condutores elétricos.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados

responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,


Direção de Gestão de Ativos  
e Planeamento de Rede




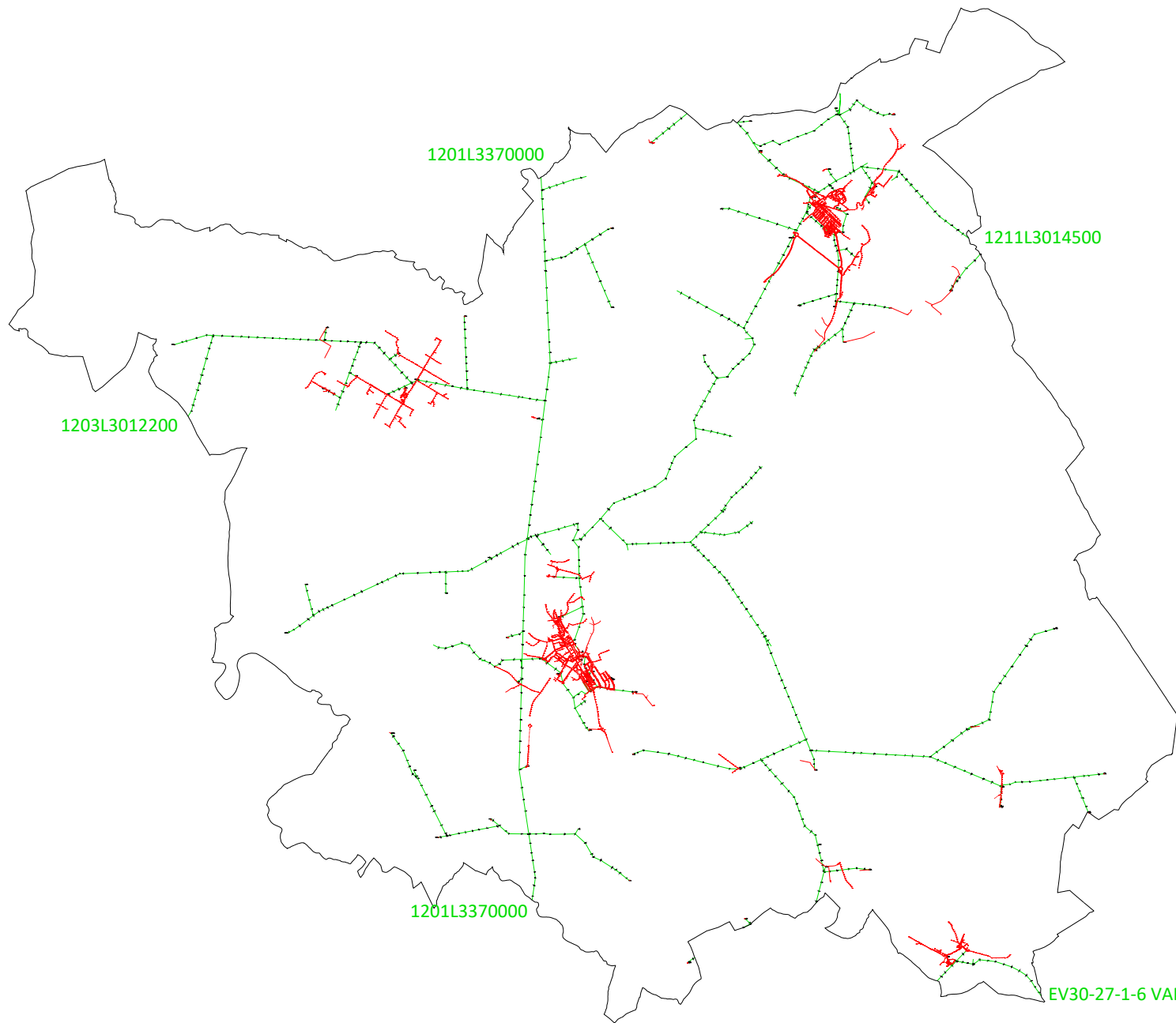
João Vasco Ferreira  
(Técnico Superior ESP/GEN)

(\*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.












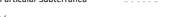













Anexo: O referido no Texto.

 PDM Fronteira\_Anexo da Carta

 PDM Fronteira\_Anexo da Carta



Legenda:

- Linha 60KV Aérea 
- Linha 60KV Subterrânea 
- Linha 30KV Aérea 
- Linha 30KV Subterrânea 
- Linha 15KV Aérea 
- Linha 15KV Subterrânea 
- Linha 10KV Aérea 
- Linha 10KV Subterrânea 
- Linha 6KV Aérea 
- Linha 6KV Subterrânea 
- Linha Serviço Particular Aérea 
- Linha Serviço Particular Subterrânea 
- Rede BT e IP Aérea 
- Rede BT e IP Subterrânea 
- Rede Desligada/Reserva 
- Rede Desligada/Reserva Subterrânea 
- Subestação REN 
- Subestação E-REDES 
- Produtor 
- Posto de Corte 
- Posto de Transformação de Distribuição 
- Intervenções Previstas Realizar 
- Apoio AT/ MT 
- Área de Estudo 
- Concelho 




Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)  
**PDM Fronteira**

Notas:

Alentejo  
Rua Tenente Raúl Andrade, 3  
7000-613 ÉVORA

Exmo. Senhor Presidente da  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento  
Regional do Alentejo, IP

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.alentejo@icnf.pt](mailto:gdp.alentejo@icnf.pt)  
 266737370

Via PCGT

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
PCGT - ID 836	S-014895/2025	P-030077/2023	Data infra
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Proposta Final do Plano Diretor Municipal de Fronteira 2ª Reunião Plenária Município de Fronteira		

No âmbito da convocatória remetida através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) a 07/04/2025 para a participação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P) na 2.ª Reunião Plenária a realizar-se no dia 08/05/2025, vem este Instituto pronunciar-se relativamente à Proposta Final do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira. De acordo com o disposto no artigo 13.º, número 1, alínea b), da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, será manifestada, na referida reunião, a posição do ICNF, I.P. expressa neste parecer com base na apreciação dos documentos submetidos no separador «Acompanhamento-Reuniões Plenárias/Setoriais» da respetiva PCGT.

Da análise dos elementos facultados e com base nos fundamentos explanados nos nossos ofícios anteriores cabe-nos informar do seguinte:

## 1. Relatório de Caracterização

- Todas as Áreas de valor natural foram identificadas no Desenho 04 do Volume III (Planta da situação existente Valores naturais) e referidas no subcapítulo 6.4.1 do Relatório de Caracterização (páginas 154-160), bem como são também mencionados todos os habitats naturais e espécies de flora e fauna identificados nos nossos ofícios n.ºs S-025887/2023 de 10/07/2023 e S-008435/2024 de 18/03/2024. Foram, ainda, identificados no subcapítulo 6.4.2 (páginas 160 e 161) outros valores naturais, nomeadamente locais com interesse paisagístico, vistas panorâmicas, percursos com interesse paisagístico e, por fim, elementos singulares da paisagem.

Relativamente à delimitação das “Áreas de relevante interesse para a conservação da natureza” na cartografia, apesar de, no geral, a marcação dos polígonos se encontrar corretamente definida, existem pequenas discrepâncias que deverão ser corrigidas.



Assim, na área a sudeste de Fronteira (Figura 1), a marcação destas áreas deverá incluir a área mais a Este do polígono marcado, de acordo com a Imagem enviada anteriormente por estes Serviços.

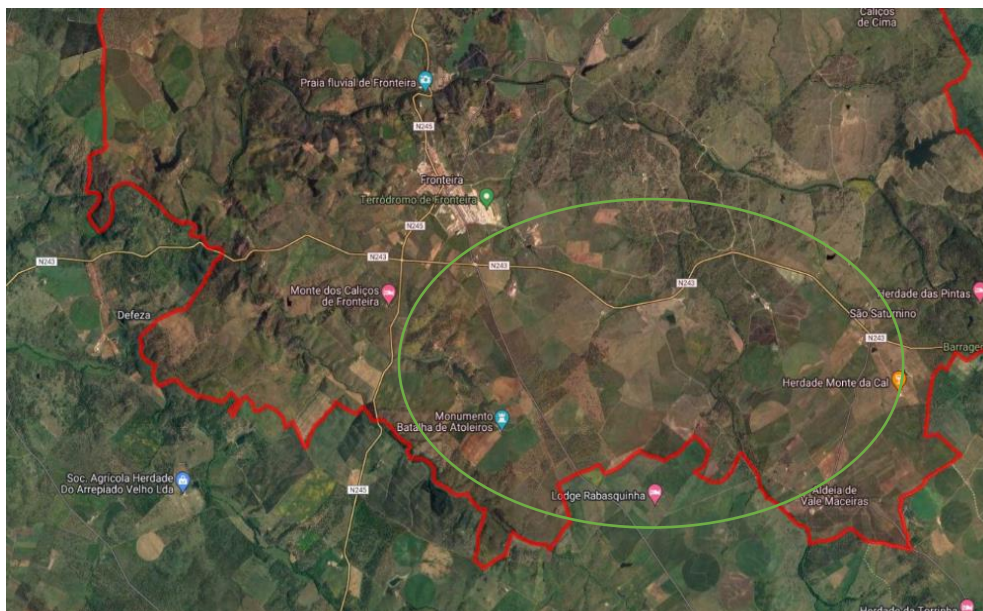


Figura 1 – Área de relevante interesse para a conservação da natureza (a Sudeste de Fronteira).

Também em relação a este aspeto, na área a nordeste de Fronteira (Figura 2), deverá ocorrer uma pequena correção no polígono marcado, de modo a que este abarque uma área que ficou fora da marcação realizada.

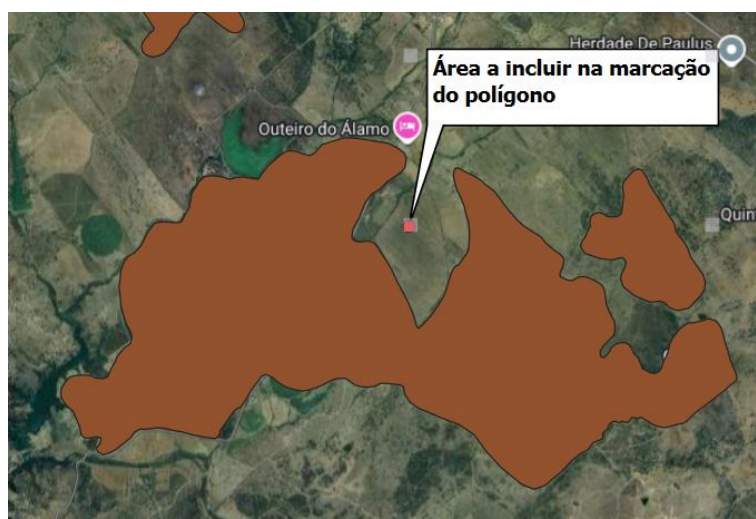


Figura 2 – Área a incluir na marcação do polígono a Nordeste de Fronteira.

Assim, considera-se que foram acolhidas, de uma forma geral, as considerações dos nossos ofícios anteriores, devendo, contudo, ser realizadas as correções identificadas nos pontos acima identificados.



- Tal como solicitado no nosso Ofício n.º S-008435/2024, de 18/03/2024, foi adicionado o ANEXO II na Proposta Final do Regulamento do PDM de Fronteira com as medidas de minimização para a conservação de aves estepárias.

Nesse anexo II deve ser referido que as medidas aí descritas aplicam-se às “Áreas de relevante interesse para a conservação da natureza” identificadas na Planta de Valores Naturais que acompanha o plano.

## 2. Proposta do Plano

### ➤ Regulamento

Considera-se que deve ser acrescentada ao CAPÍTULO III - Proteção e salvaguarda de valores e recursos, no seguimento da secção II (Valores Naturais) uma secção dedicada aos Recursos Florestais, designadamente ao Sobreiro e à Azinheira, devendo a mesma ter a seguinte redação:

“Secção III  
Recursos florestais

#### Artigo 13.º

1. As áreas ocupadas por Sobreiro e Azinheira devem cumprir com a legislação em vigor aplicável, designadamente:

- a) Carecem de autorização do ICNF,IP os abates e as podas de sobreiros e azinheiras e de parecer da referida entidade todas as intervenções que levem à afetação de sobreiros e azinheiras, nos termos do regime jurídico em vigor;
- b) Em áreas de povoamento de sobreiro e azinheira não são admitidas conversões de uso, ou seja não é permitido o abate de sobreiros e de azinheiras, salvo as exceções previstas ao estabelecido, conversões que visem a realização de Empreendimentos de imprescindível utilidade pública e Empreendimentos agrícolas com relevante sustentável interesse para a economia local.

#### • Espaços Agrícolas

Tal como proposto no parecer anterior do ICNF, I.P. foi criada uma subcategoria denominada Outros Espaços Agrícolas tipo I (Artigos 41 e 42), de forma a garantir a salvaguarda das áreas de ocorrência de aves estepárias.

Concorda-se com a generalidade das disposições dos artigos 41.º e 42.º, no entanto, considera-se que a redação da alínea b) do n.º 3 do art.º 42.º deve ser alterada para “Instalação de infraestruturas de produção de energia renovável, com exceção daquelas para autoconsumo, instaladas nas áreas afetas a assentos de lavoura”



No que respeita à qualificação do solo e às normas a aplicar nas Áreas de relevante interesse para a conservação da natureza, entende-se que foram acolhidas as orientações do ICNF.

- **Espaços Florestais**

No Regulamento foram introduzidas subcategorias dentro da categoria de Espaços Florestais conforme as indicações do ICNF.

No n.º 3 do artigo 48.º pode ler-se que *“Os projetos de arborização e rearborização devem observar as orientações do PROF Alentejo quanto às espécies a privilegiar, normas de silvicultura a adotar para as respetivas SRH, limites máximos de área ocupar por eucalipto e demais legislação aplicável.”*

Uma vez que se trata de normas de dois diplomas diferentes Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) Alentejo e Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, propõe-se separá-las em dois números distintos com a seguinte alteração da redação:

3. *“O limite máximo de área a ocupar por eucalipto deve cumprir com a legislação aplicável.*
4. *Os projetos de arborização e rearborização devem observar as orientações do PROF Alentejo quanto às espécies a privilegiar e as normas de silvicultura a adotar para as respetivas SRH.”*

É entendimento deste instituto que de uma forma geral não deve ser permitida a pecuária em Espaços Florestais de Produção, podendo ser admissível o pastoreio nas fases de desenvolvimento com árvores adultas ou quando as mesmas se encontrem protegidas dos animais. Nesse sentido, propõe-se a eliminação da alínea b) do n.º 3 do art.º 49.º (Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias) e a alteração no texto do n.º 2 desse artigo para: *“Nos Espaços florestais de produção é permitida a pecuária como uso complementar, desde que nas fases de desenvolvimento com árvores adultas ou nas outras fases, quando as mesmas se encontrem protegidas dos animais”*.

Considera-se que devem ser retiradas as referências à atividade agrícola no artigo 52.º (Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoril), uma vez que se tratam de áreas ocupadas por povoamentos de quercíneas e áreas de interesse para a conservação de espécies de flora protegidas com estatuto de ameaça que não se coadunam com a mobilização do solo, ação recorrente na agricultura.

No n.º 1 do art.º 52.º deve ser corrigido o texto para *“A gestão destes espaços deve atender prioritariamente à manutenção dos sistemas silvopastoris existentes, com uma gestão de pastagens e de gado compatíveis com a conservação dos recursos naturais e áreas de interesse para a conservação de espécies de flora protegidas com estatuto de ameaça”*.

Acrescenta-se, ainda, que nas áreas inseridas nos Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoril que encerram valores naturais identificados no Desenho 04 as ações permitidas no número 2 do artigo 52.º devem ficar sujeitas a parecer favorável do ICNF. Nesse sentido propõe-se a criação do n.º 3 neste artigo com a seguinte redação:

*“As ações compreendidas no número anterior que incidam em áreas que encerram valores naturais identificados na Planta de Valores Naturais que acompanha o plano ficam dependentes*



da emissão de parecer favorável da Autoridade Nacional com competência sectorial na matéria, de acordo com a legislação específica em vigor.”

- **Espaços Naturais e Paisagísticos**

A admissão de atividade agrícola como uso complementar nos Espaços Naturais e Paisagísticos, desde que se destine a autoconsumo e florestal, mediante a sua compatibilidade com a conservação dos valores naturais existentes, pressupõe uma análise e ponderação de valores em causa por parte da entidade competente.

Assim, sugere-se a criação de um novo número na sequência do n.º 2 do artigo 57.º com a seguinte redação:

“As atividades compreendidas no número anterior ficam dependentes da emissão de parecer favorável das Autoridades Nacionais com competência sectorial na matéria, de acordo com a legislação específica em vigor”.

Na alínea e) do n.º 4 do art.º 57.º não foram tidas em conta as indicações do ICNF “*entende-se que não deve ser permitida a construção para instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias nos Espaços Naturais e Paisagísticos, só devendo autorizar-se pequenas estruturas de apoio às atividades ambientais e recreativas devendo a subalínea i) ser eliminada (...)*”. Assim, sugere-se que o n.º 4 passe a ter a seguinte redação:

“4. Nos espaços naturais são interditas as seguintes ocupações, utilizações e ações:

(...)

e) Construção nova exceto para os seguintes usos:

i) Instalações de apoio às atividades agrícolas e detenção caseira de espécies pecuárias;

ii) Instalações de apoio a atividades ambientais e recreativas previstas na alínea a) do número 1 do Artigo 30º.

No art.º 30.º pode ler-se o seguinte:

“1. Para além dos usos do solo previstos nas categorias e subcategorias de espaço, podem ser viabilizados como usos especiais aqueles que pela sua natureza não obedeçam a uma lógica de localização subordinada à classificação e qualificação do uso do solo traduzida em categorias e subcategorias de espaços, nomeadamente:

a) A implantação ou instalação de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, do domínio do recreio e lazer, fruição ambiental, transportes, abastecimento de água e saneamento básico, gestão de resíduos, rega, comunicações, produção, transporte e transformação de energia e abastecimento de combustíveis”



Por outro lado, no n.º 1 do artigo 58.º a construção nova, quando permitida de acordo com o artigo 57.º e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em presença, fica sujeita aos parâmetros constantes do quadro seguinte:

Quadro 7: Regime de edificabilidade nos Espaços naturais e paisagísticos

Usos	Dimensão mínima da parcela (m <sup>2</sup> )	Valores máximos			
		Altura da fachada e n.º de pisos <sup>(1)</sup>	Área da construção (m <sup>2</sup> )	Área de impermeabilização (m <sup>2</sup> )	Índice de utilização
Instalações de apoio às atividades agrícolas e detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	4,5 m e 1 piso	1 000	Área máxima de implantação acrescida de 10%	0,05
Instalações de apoio a atividades ambientais e recreativas	A existente	4,5 m e 1 piso	200	Área máxima de implantação acrescida de 20%	0,1

(1) Excetua-se os casos em que a especificidade técnica exija uma altura superior.

Considera-se que algumas operações urbanísticas previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 30.º não se coadunam com a salvaguarda dos valores naturais associados aos Espaços Naturais e Paisagísticos, pelo que deve ser retirado da subalínea ii) da alínea e) do n.º 4 do art.º 57.º o texto “*previstas na alínea a) do número 1 do Artigo 30º*” e alterar a redação, tal como proposto no nosso ofício anterior “*instalação de estruturas de pequena dimensão de apoio a atividades ambientais e recreativas, tais como passadiços, miradouros, mobiliário, abrigos para observação de aves e outras similares.*” Por outro lado, dada a dimensão das áreas delimitadas como Espaços Naturais e Paisagísticos, julga-se não fazer sentido a permissão para a construção de novas edificações, tendo em conta o regime de edificabilidade aplicável a esta categoria de espaço constante no Quadro 7, cujos limites de área de construção são de 200 m<sup>2</sup> para Instalações de apoio a atividades ambientais e recreativas e de 1000 m<sup>2</sup> para Instalações de apoio às atividades agrícolas e detenção caseira de espécies pecuárias.

### ➤ Cartografia

Da análise da nova cartografia disponibilizada é de se referir o seguinte:

- Analisada a delimitação das áreas de sobreiro e azinheira consideramos que houve uma melhoria muito significativa, estando essas áreas na generalidade bem identificadas, contudo ainda existem alguns espaços que não foram considerados, cujos pontos correspondentes irão ser enviados por correio eletrónico a fim de esses espaços serem integrados. Alerta-se, ainda, que, de acordo com o Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e da Azinheira, no caso da existência de sobreiros e azinheiras, mesmo que em núcleos e isoladas, qualquer intenção que envolva estas espécies carece de parecer do ICNF, I.P.
- Verifica-se que, na sua generalidade, as áreas de sobreiro e azinheira se encontram em subcategorias compatíveis com o regime de proteção destas espécies.



- Apesar do concelho só ser abrangido por uma da Sub-região homogénea, deve constar essa referência na legenda da Planta Estrutura Ecológica (Desenho 01, Volume II), com a seguinte denominação: Sub-região Homogénea do PROF Alentejo – Peneplanície do Alto Alentejo (abrange todo o Concelho);
- Na legenda da Planta de Condicionantes (Desenho 04, Volume I) a designação “montado” não se coaduna com o pretendido devendo ser alterada para “áreas”, pois o montado pressupõe um sistema silvopastoril com aproveitamento do subcoberto para pastagens e nem todas as áreas onde existem sobreiros e azinheiras são pastagens.
- Na Planta de Ordenamento agora proposta foi feita uma alteração significativa na qualificação do solo.
- Verificou-se que a maior parte das Áreas de relevante interesse para as Aves Espetárias, a nordeste de Fronteira e a sudeste de Fronteira e a totalidade da Área a Oeste de Cabeço de Vide foram inseridas na subcategoria de Outros Espaços Agrícolas do tipo I. Porém, deve ser revista a qualificação do solo em consonância com as indicações exaradas no ponto 1 relativamente à alteração dos polígonos correspondentes às “Áreas de relevante interesse para a conservação da natureza” a sudeste e nordeste de Fronteira.
- No que respeita ao enquadramento das espécies de flora ameaçadas (RELAPE) presentes no concelho é de se referir que a área de ocorrência da *Centaurea beturica* foi inserida nos Espaços Florestais Ocupados por Sistemas Silvopastoris e as espécies *Lathyrus setifolius*, *Marsilea batardae* e *Salix salviifolia subsp. australis* em Espaços Naturais e Paisagísticos, cujo uso é compatível com a proteção das mesmas. O local onde se regista a espécie *Linaria oblongifolia subsp. haenseleri* foi classificado como Outros Espaços Agrícolas do tipo II, cujo uso não se compatibiliza com a salvaguarda da espécie.

➤ Conformidade com os valores naturais

Conforme a indicação do ICNF, foi incluído no Relatório de Ordenamento um quadro (Quadro 8, página 107) de conformidade do Plano Diretor Municipal de Fronteira com a salvaguarda dos valores naturais presentes no Concelho de Fronteira.

### 3. Relatório Ambiental

Verificou-se que os indicadores definidos no Relatório Ambiental para o Critério 2 (Estrutura e Funcionalidade Ecológica) do Fator Crítico para a Decisão 1 (FCD1), são os mesmos que os apresentados anteriormente, designadamente:

- Área afeta à Estrutura Ecológica Municipal (EEM) no concelho (ha; %);
- Percursos pedestres e de interpretação da natureza integrados na EEM (nº; %);
- Extensão das linhas de águas e galerias ripícolas valorizadas (%; km).



Considerando que os indicadores apresentados não salvaguardam na sua totalidade os valores naturais e florestais que ocorrem no concelho de Fronteira, como já foi referido nos nossos ofícios anteriores n.ºs S-025887/2023, de 10/07/2023 e S-038363/2023, de 10/10/2023, entende-se que devem ser incluídos os seguintes indicadores:

- o N.º e tipo de espécies de fauna e flora com estatuto de ameaça;
- o Área de alteração do uso do solo no concelho (%; hectares);
- o Extensão das linhas de água e galerias ripícolas em bom estado de conservação (%; km)
- o Área afetada por espécies invasoras ao longo das linhas de água (hectares; km).
- o Explorações agroflorestais por tipologia (em hectares e percentagem).

Na Pagina 17 do Anexo 3 do Relatório Ambiental é de se referir o seguinte:

- Os “sistemas Agroflorestais” incluídos na categoria de “Áreas Agrícolas” devem ser eliminados desta categoria e constar das “Áreas Florestais” conforme o definido na alínea c), n.º 3, art.º 19.º do decreto Regulamentar n.º 15/2025, de 19 de agosto.
- Nos espaços Agrícolas apenas devem incluir-se os seguintes usos: culturas anuais, culturas permanentes (como por exemplo olivais e vinhas) e pastagens.

Após a análise dos elementos apresentados emite-se parecer favorável condicionado relativamente à Proposta Final do PDM de Fronteira devendo ser acolhidas as considerações acima expostas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

José Godinho Calado

DF/MJR/MR/NMS

Enviado exclusivamente em  
formato eletrónico para:  
Plataforma PCGT

À  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)  
Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira 193,  
7400-514 Évora

S/ Referência	S/ Comunicação	Antecedente	N/ Referência	Data
PCGT - ID 836 (Ex-231) - PDM – Fronteira – Revisão – Convocatória para a 2. <sup>a</sup> Reunião Plenária	07/04/2025	_S/23/54858 _S/23/68047	_S/25/37702 Proc. 150.10.400/2022/109	07-05-2025

**Assunto: 1.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira**  
**Manifestação de posição sobre a proposta de plano**

Parecer sobre o conteúdo material e documental do plano para a 2.<sup>a</sup> Reunião Plenária da 1.<sup>a</sup> Revisão do PDM de Fronteira - Ponderação e votação final do Plano [alínea b)<sup>1</sup> do artigo 13.<sup>o</sup> da Portaria n.<sup>o</sup> 277/2015, de 10/09]

A presente comunicação refere-se à manifestação de posição sobre o conteúdo material e documental da proposta da 1.<sup>a</sup> revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira, por parte do IMT, I.P., no seguimento da Vossa comunicação acima referenciada sobre o assunto e registada nestes serviços sob o n.<sup>o</sup> E/25/76593.

1. No âmbito do acompanhamento da 1.<sup>a</sup> revisão do PDM de Fronteira, o IMT, I.P., emitiu parecer através do ofício n.<sup>o</sup> S/23/54858, em 29/06/2023, sobre os elementos iniciais, tendo sido referenciadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes e orientações nacionais sobre questões setoriais, da estrita competência deste Instituto<sup>2</sup>, nos termos e para os efeitos estabelecidos no n.<sup>o</sup> 4 do artigo 12.<sup>o</sup> da Portaria 277/2015, de 10 de setembro.
2. Consequentemente no decurso do procedimento da revisão do PDM, no âmbito da convocatória para a 1.<sup>a</sup> Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) [n.<sup>o</sup> 1, alínea a) do art.<sup>o</sup> 13.<sup>o</sup> da Portaria n.<sup>o</sup> 277/2015, de 10/09] realizada em 14/09/2023, o IMT, I.P. emitiu Parecer **Favorável Condicionado** à observância de algumas condições/obrigações e recomendações aos documentos do plano, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, no

<sup>1</sup> “Segunda reunião plenária, em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.”

<sup>2</sup> Foi disponibilizado na PCGT o documento referente à “Identificação dos interesses específicos a salvaguardar no âmbito das atribuições do IMT e das políticas sectoriais a prosseguir, na análise dos PDM”, (separador Acompanhamento – Identificação dos interesses setoriais a salvaguardar)

âmbito da estrita competência deste Instituto, nos termos do conteúdo do ofício \_S/23/68047 de 13/09/2023.

3. À presente data é apresentada a proposta do plano (fevereiro/2025), com todo o seu conteúdo material e documental para a 2.<sup>a</sup> Reunião Plenária da 1.<sup>a</sup> revisão do PDM de Fronteira, para ponderação e votação final do respetivo Plano. Neste contexto e considerando o disposto no n.º 2<sup>º</sup> do artigo 84.º do RJIGT, na sua atual redação, com vista à melhor operacionalização e de modo a facilitar o decurso da reunião a realizar no próximo dia 08/05/2025, designadamente a elaboração da redação da respetiva ata, cumpre a esta entidade informar o seguinte:

3.1. Dando cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, e reiterando o conteúdo da análise/parecer realizada no âmbito da 1.<sup>a</sup> Reunião Plenária, através do ofício S/23/68047, de 13/09/2023, submetido atempadamente na PCGT, após análise dos documentos que constituem o conteúdo documental e material da proposta de Plano, disponibilizados pela entidade responsável pela elaboração do Plano, designadamente a Câmara Municipal de Fronteira, ainda se verifica o seguinte:

3.1.1. No que respeita às **infraestruturas rodoviárias** e a garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)<sup>4</sup>, que:

- a) No **Relatório de Proposta do Plano**, nas págs. 85 e 86, onde se encontra a descrição da rede rodoviária nacional (RRN) e estradas regionais (ER) e respetiva legislação aplicável, designadamente na parte do texto que identifica as zonas de servidão *non aedificandi*, das estradas sujeitas à aplicação do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (doravante designado por EERRN ou Estatuto), aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, verifica-se a necessidade de se corrigir/adicionar às estradas nacionais (EN) as restantes estradas a que se aplica o referido Estatuto, conforme as disposições conjugadas constantes no artigo 2.º<sup>5</sup> e alínea d)<sup>6</sup> do n.º 8 do artigo 32.º.

<sup>3</sup> "A posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas na comissão consultiva substitui os pareceres que aqueles serviços e entidades devem emitir, a qualquer título, sobre o plano, nos termos legais e regulamentares."

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelas Lei n.º 98/99, de 26 de julho (1.<sup>a</sup> alteração) e Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2.<sup>a</sup> alteração)

<sup>5</sup> "1 - As disposições do presente Estatuto aplicam -se às estradas que integram a rede rodoviária nacional.

2 - As disposições do presente Estatuto são igualmente aplicáveis:

a) As estradas regionais (ER);

b) As estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios;

c) As ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do presente Estatuto."

<sup>6</sup> "8 - Após a publicação do ato declarativo de utilidade pública dos prédios e da respetiva planta parcelar, as zonas de servidão *non aedificandi* das novas estradas, bem como das estradas já existentes, têm os seguintes limites:

d) EN e restantes estradas a que se aplica o presente Estatuto: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;"

b) Na **Planta de Condicionantes**, e conforme já anteriormente indicado no anterior ofício, deverá ser feita referência ao dimensionamento das zonas de servidão *non aedificandi* constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN, e das estradas regionais (ER), nos termos estipulados no n.º 8 e ss. do artigo 32.º do EERRN, o que não se verifica.

Verifica-se ainda que na respetiva legenda está mencionado que “*Às vias que integram a Rede Rodoviária sob jurisdição da IP, SA, aplicam-se as zonas de servidão “non aedificandi” de visibilidade previstas na lei*”.

Assim, e reiterando o teor dos anteriores pareceres emitidos por este Instituto, na legenda da Planta de Condicionantes, deverá estar contemplada em articulação com o conteúdo do Regulamento a seguinte referência: “*A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicáveis à rede rodoviária nacional e às estradas regionais existentes tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente*”.

Refere-se ainda que relativamente à zona de servidão *non aedificandi*, sobre a infraestrutura ferroviária, estabelecida no DL n.º 276/2003, de 04 de novembro, nos termos do estipulado nos artigos 15.º e 16.º, deverá a mesma ser igualmente indicada, uma vez que os seus limites resultam de diferentes variáveis.

Releva-se que as referidas servidões constituem condicionantes de expressão territorial de carácter permanente e legalmente constituídas, sendo premente a associação na respetiva legenda a referência ao dimensionamento das respetivas zonas de servidão, definidas, respetivamente, nos termos do n.º 8 do artigo 32.º do EERRN, e no DL n.º 276/2003, de 4 de novembro ou indicar a remissão para o articulado constante no respetivo Regulamento do Plano.

c) No que respeita ao **Regulamento do Plano**, e tendo em consideração as prescrições propostas no seu articulado, salienta-se que:

i. O PRN2000, que define a constituição da rede rodoviária nacional (RRN) e que integra ainda as estradas regionais, é um instrumento/plano Sectorial<sup>7</sup>/Documento Estratégico de âmbito nacional com incidência nas

---

<sup>7</sup> Artigo 39.º do RJGIT

1 — Os programas setoriais são instrumentos programáticos ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território.

2 — Para efeitos do presente decreto-lei, são considerados programas setoriais:

a) Os programas e as estratégias de desenvolvimento, respeitantes aos diversos setores da administração central, nomeadamente nos domínios da defesa, segurança pública, prevenção e minimização de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza

infraestruturas rodoviárias, que desempenham funções de interesse nacional e internacional, hierarquicamente superior ao plano municipal, devendo, como tal, a proposta de revisão do PDM de Fronteira garantir a observância e compatibilidade com o mesmo. Neste sentido, o artigo 5.º “*Programas e planos territoriais*”, deverá identificar no seu n.º 1 o PRN2000.

- ii. O regulamento do plano deverá conter um artigo próprio/específico, com a identificação da nomenclatura e a hierarquia da rede rodoviária nacional (RRN), e estradas regionais (ER), sujeitas às disposições legais constantes no EERRN, em conformidade com o disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), que deverá corresponder à descrição constante na legenda da Planta de Condicionantes.
- iii. No artigo 94.º “*Identificação e objetivos*”, no n.º 1 é referido que “*a rede rodoviária, representada na planta de ordenamento, corresponde ao traçado das vias existentes, respetivas faixas de proteção e aos espaços-canal necessários à implementação de novas vias.*” Estando conseqüentemente no seu n.º 2, definida a rede rodoviária que integra a área territorial do concelho de Fronteira, de acordo com a hierarquia funcional (rede estruturante principal, rede estruturante complementar e rede local), em articulação com a representação e legenda da Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo.

Neste contexto, e no que respeita à definição desta hierarquia, importa referir que a hierarquia viária no seio da respetiva rede constitui um meio para facilitar a prossecução de vários objetivos associados às políticas do setor, ao planeamento, à gestão e à intervenção nessa rede, contribuindo igualmente para a sua organização coerente no espaço territorial onde se insere, seja rural seja urbano. Embora existam várias formas de se categorizarem as vias, conduzindo a diferentes classificações, relevam-se dois critérios que se poderão designar por “administrativo<sup>8</sup>” e “funcional<sup>9</sup>”.

Estes critérios deverão ser utilizados de forma conjugada, sendo a categorização funcional a que se reveste de maior utilidade no âmbito das

---

e da biodiversidade, transportes, infraestruturas, comunicações, energia e recursos geológicos, cultura, saúde, habitação, turismo, agricultura, florestas, comércio e indústria;

<sup>8</sup> visa, basicamente, a identificação com o tipo de entidade responsável pela gestão da infraestrutura viária em causa (p. ex. a classificação em estradas nacionais, estradas municipais, estradas intermunicipais, etc.)

<sup>9</sup> visa sobretudo evidenciar o papel que é suposto esperar-se de cada uma no sistema de tráfego (p. ex. a classificação em via distribuidora primária, secundária, de acesso local, etc.).

abordagens de natureza técnica, destinadas a assegurar, nomeadamente, condições adequadas de circulação e de segurança aos utentes do sistema de tráfego rodoviário.

Assim, as categorias das vias incluídas na hierarquia proposta do Plano devem identificar as estradas, tendo em consideração os níveis de desempenho da rede rodoviária nacional, e das estradas regionais definidas no PRN2000, enquanto instrumento estratégico e jurídico de política nacional para o setor rodoviário, o que não se verifica.

Ainda e sobre a definição sobre os espaços-canal necessários à implementação de novas vias, refere-se que os espaços-canais<sup>10</sup> apenas deverão contemplar estradas classificadas e que constam das Listas Anexas ao PRN2000, que se regem pelas disposições legais constantes no EERRN, estando assim sujeitas à zona de servidão *non aedificandi* instituída por força da lei (artigo 32.º), e conseqüentemente de um espaço-canal defendido, por servidão, ou aquelas que decorrem de estudos prévios rodoviários, ou corredores rodoviários, caso já se encontrem a decorrer procedimentos de AIA de estudos prévios rodoviários, no sentido de salvaguardar a viabilidade das mesmas até à decisão ambiental e à eventual constituição de servidão rodoviária.

Salientando-se ainda que qualquer intervenção prevista que interfira direta ou indireta, na estrada integrada na RRN, na estrada regional, e respetivas zonas adjacentes, deve tramitar em processo autónomo e não no âmbito da revisão de um instrumento de gestão territorial, **não conferindo a presente pronúncia por parte do IMT, I.P., no âmbito do procedimento de revisão do PDM, qualquer vinculação às vias/soluções propostas.**

---

<sup>10</sup> conceito técnico de espaço-canal estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de dezembro:

“O espaço-canal é a área de solo afeta a uma infraestrutura territorial ou urbana de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhe são adjacentes e as áreas em torno da infraestrutura destinadas a assegurar a sua proteção e correto funcionamento ou, caso ainda não exista a infraestrutura, as áreas necessárias à sua execução.”

No conceito de espaço-canal inclui-se:

- O corredor necessário à implantação da infraestrutura quer esta se localize à superfície (por exemplo, um sistema viário), no subsolo (sistema de abastecimento de água) ou no espaço aéreo (sistema de transporte de energia em alta tensão).

- As áreas de solo necessárias à implantação dos sistemas técnicos complementares diretamente associados (órgãos de sinalização e de controlo, reservatórios e estações de bombagem, etc.);

- As áreas de solo constituídas em torno da infraestrutura e destinadas a assegurar a sua proteção e correto funcionamento, bem como a sua eventual ampliação, e como tal sujeitas a servidão de utilidade pública *non aedificandi*;

No caso das infraestruturas rodoviárias, apenas as vias que constituem a rede nacional de itinerários principais e complementares (isto é, as vias classificadas no Plano Rodoviário Nacional) têm um espaço-canal defendido por servidão de utilidade pública desde a aprovação do seu estudo prévio.

iv. No artigo 95.º “Regime de proteção da rede rodoviária” é referido no n.º 1 que “Às vias da rede estruturante principal sob jurisdição da IP, SA. aplica-se o regime de proteção estabelecido pela legislação em vigor para a Rede Rodoviária Nacional e para as Estradas Regionais...”. No n.º 2 é referido que “Às vias da rede estruturante principal sob gestão municipal, às vias da rede estruturante complementar e às vias da rede local aplica-se o regime de proteção estabelecido na lei ou em regulamento municipal para a Rede municipal.”

Considerando o conteúdo deste artigo e a sua aplicabilidade, refere-se que a sua redação deverá ser corrigida, devendo ser devidamente diferenciadas as estradas que integram a rede rodoviária nacional (RRN) e as estradas regionais (ER), que constam no PRN2000, e que se encontram sujeitas ao regime de proteção estabelecido pela legislação em vigor e as estradas que integram o domínio municipal.

Neste âmbito reforça-se a importância de que as regras que visam a proteção, incluindo a zona envolvente, das estradas que integram a RRN e aquelas que por aplicação do EERRN, ficam igualmente subordinadas às suas disposições, constem de artigo próprio, conforme o já referido na alínea ii). Devendo ainda ser incluídas nesse articulado as reservas, as restrições e as condições previstas no atual ponto 4.<sup>11</sup> do artigo 95.º do regulamento do Plano.

Releva-se que embora um pequeno troço da estrada nacional (EN)245 se encontre sob gestão do Município de Fronteira (Acordo de Gestão n.º 2/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de setembro de 2020), o mesmo mantém-se subordinado às disposições legais aplicáveis à rede rodoviária nacional (RRN) e consequentemente sujeito às disposições constantes no EERRN.

v. A nível da mobilidade e considerando que se encontram previstas ações (programa de execução e plano de financiamento) no âmbito da manutenção e melhoramento da funcionalidade da circulação municipal, reforçando a atratividade do centro urbano, recomenda-se a consulta do “*Documento*

---

<sup>11</sup> Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, S.A., deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

*Normativo para aplicação a Arruamentos Urbanos” desenvolvido pelo IMT, I.P. e pelo LNEC (2024), disponibilizado no site deste Instituto.*

4. Considerando o exposto, o IMT, I.P. emite, quanto à proposta da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira, **parecer Favorável Condicionado às considerações especificadas no ponto (3.1.) desta comunicação**, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, estabelecidas na atual legislação, referente ao Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), instrumento estratégico e jurídico de política nacional para o setor rodoviário, e ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (Lei n.º 34/2015 de 27 de abril), no âmbito da estrita competência deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva Costa  
Diretor de Serviços  
Gestão de Contratos e Concessões

*(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho n.º 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8-11-2022)*

DSGCC / SG / AM

**Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira**  
**2ª Reunião Plenária**  
**Avaliação Ambiental Estratégica**

Tendo sido disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial os documentos referentes à 2ª reunião plenária, conforme o previsto na alínea b), do ponto 1, do artigo 13º da Portaria n.º277/2015 de 10 de setembro, relativamente à revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou a este Serviço parecer sobre os mesmos.

Como Entidade da Comissão Consultiva, à qual *“em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possa interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano”*, conforme previsto na alínea c), do ponto 1, do artigo 7º, da Portaria n.º277/2015 de 10 de setembro, procedeu-se à análise dos documentos supra referidos, nomeadamente do Relatório Ambiental, revisão 0.0 março 2025.

Nesta fase do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, definida no Decreto-Lei n.º232/2007 de 15 de junho, este Serviço, no âmbito da Saúde Humana, dentro das suas competências e além do referido nos seus pareceres anteriores, nada tem a opor desde que, na aplicação da revisão do Plano Diretor Municipal seja imperativo garantir a defesa da saúde pública, na prevenção da doença e na promoção/manutenção da saúde da população.

Fronteira, 02 de maio de 2025

O Delegado de Saúde da ULSAALE, EPE

  
\_\_\_\_\_  
(José Balcão)

## PARECER TÉCNICO

Na presente data, no âmbito das competências da ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, procedeu-se à análise dos elementos presentes na plataforma PCGT, relativos à 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva para revisão do PDM de Fronteira.

No que diz respeito ao processo de revisão de qualquer Plano Diretor Municipal (PDM), é preocupação desta Autoridade que fiquem contemplados nas peças escritas e nas peças desenhadas que integram o PDM todos os elementos relacionados com servidões radioelétricas já constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, cuja gestão seja da responsabilidade da ANACOM e que imponham condicionantes no território do município.

Nos documentos analisados não consta matéria da área de competência desta Autoridade cujo conteúdo mereça qualquer comentário de objeção.

Nesta conformidade, o parecer desta Autoridade relativo ao conteúdo dos documentos analisados, presentes na PCGT, é **favorável**.

10 de abril de 2025

Ricardo Gameiro

DIREÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

PDM – Fronteira  
Revisão

PCGT n.º 836 (Ex-231)

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

## **1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL**

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos.	DL 143/1982	<b>S</b>

### Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.
- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

## 2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de

PDM – Fronteira  
Revisão

PCGT n.º 836 (Ex-231)

cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oro-hidrográfica tridimensional;</li> <li>• Rede rodoviária e ferroviária;</li> <li>• Toponímia.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	<b>NA</b>
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	<b>NA</b>
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	<b>S</b>
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	<b>S</b>
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	<b>S</b>
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes <b>requisitos de exatidão posicional</b> planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	<b>S</b>

PDM – Fronteira  
Revisão

PCGT n.º 836 (Ex-231)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.</li> </ul>	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 <b>Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho</b>	<b>S</b>
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A legenda rótulo</b>, com as indicações necessárias à identificação da planta;</li> <li>• <b>A legenda da simbologia</b>, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.</li> </ul>	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	<b>S</b>

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	<b>S</b>
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		<b>S</b>
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		<b>S</b>
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		<b>S</b>
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		<b>S</b>
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		<b>S</b>
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		<b>NA</b>
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		

**PDM – Fronteira**  
**Revisão**

**PCGT n.º 836 (Ex-231)**

<b>N.º Req.</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Suporte legal</b>	<b>Conforme (S / N / NA)</b>
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		<b>S</b>
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		<b>NA</b>
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		<b>S</b>
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		<b>S</b>

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

### **Recomendações**

#### **DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)**

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

### **3. LIMITES ADMINISTRATIVOS**

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

PDM – Fronteira  
Revisão

PCGT n.º 836 (Ex-231)

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		<b>S</b>
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial.  Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		<b>S</b>
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos	<b>S</b>

PDM – Fronteira  
Revisão

PCGT n.º 836 (Ex-231)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	domínios do OTU)	<b>S</b>

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

#### 4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

[https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais\\_SSAIGT/ManualUtilizador\\_IGT\\_planos-prog.pdf](https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf)

PDM – Fronteira  
Revisão

PCGT n.º 836 (Ex-231)

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):  
<http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

## 5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
<b>Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT</b> (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
<b>Peças escritas</b>				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
<b>Peças gráficas</b>				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
<b>Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)</b>				
<b>Peças escritas</b>				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
<b>Peças gráficas</b>				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

\*\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

**Observações:**

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
  - ficheiro vetorial (shape file)
  - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
  - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)

**PARECER**

# **1.<sup>a</sup> Revisão do PDM de Fronteira**

---

## Índice

<b>1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
1.1. Rede Rodoviária .....	3
1.2. Rede Ferroviária .....	4
<b>2. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP ...</b>	<b>4</b>
2.1. Rede viária na área de incidência do Plano .....	4
2.2. Rede Ferroviária .....	6
<b>3. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS.....</b>	<b>6</b>
<b>4. AMBIENTE SONORO .....</b>	<b>11</b>
<b>5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA .....</b>	<b>11</b>
<b>6. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA.....</b>	<b>12</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>13</b>

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ponto prévio, refere-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

### 1.1. REDE RODOVIÁRIA

No âmbito da Rede Viária, as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “**Estradas Regionais (ER)**”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “**Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)**”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e as Câmaras Municipais.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da IP, SA e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da Revisão do PDM.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais desclassificadas (EN), ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas nos artigos 32.º do EERRN.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41º, 42º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

## **1.2. REDE FERROVIÁRIA**

Para a rede ferroviária, salienta-se já que, nos processos de formação e dinâmica do plano, deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

- O regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário;
- O Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.

## **2. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN) E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP**

### **2.1. REDE VIÁRIA NA ÁREA DE INCIDÊNCIA DO PLANO**

**De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a Rede Rodoviária no concelho de Fronteira é constituída por Estradas da Rede Rodoviária Nacional, designadamente da Rede Nacional**

Complementar: Estradas Nacionais (EN245), e por Estradas Regionais (ER243), conforme figura 1, nomeadamente:

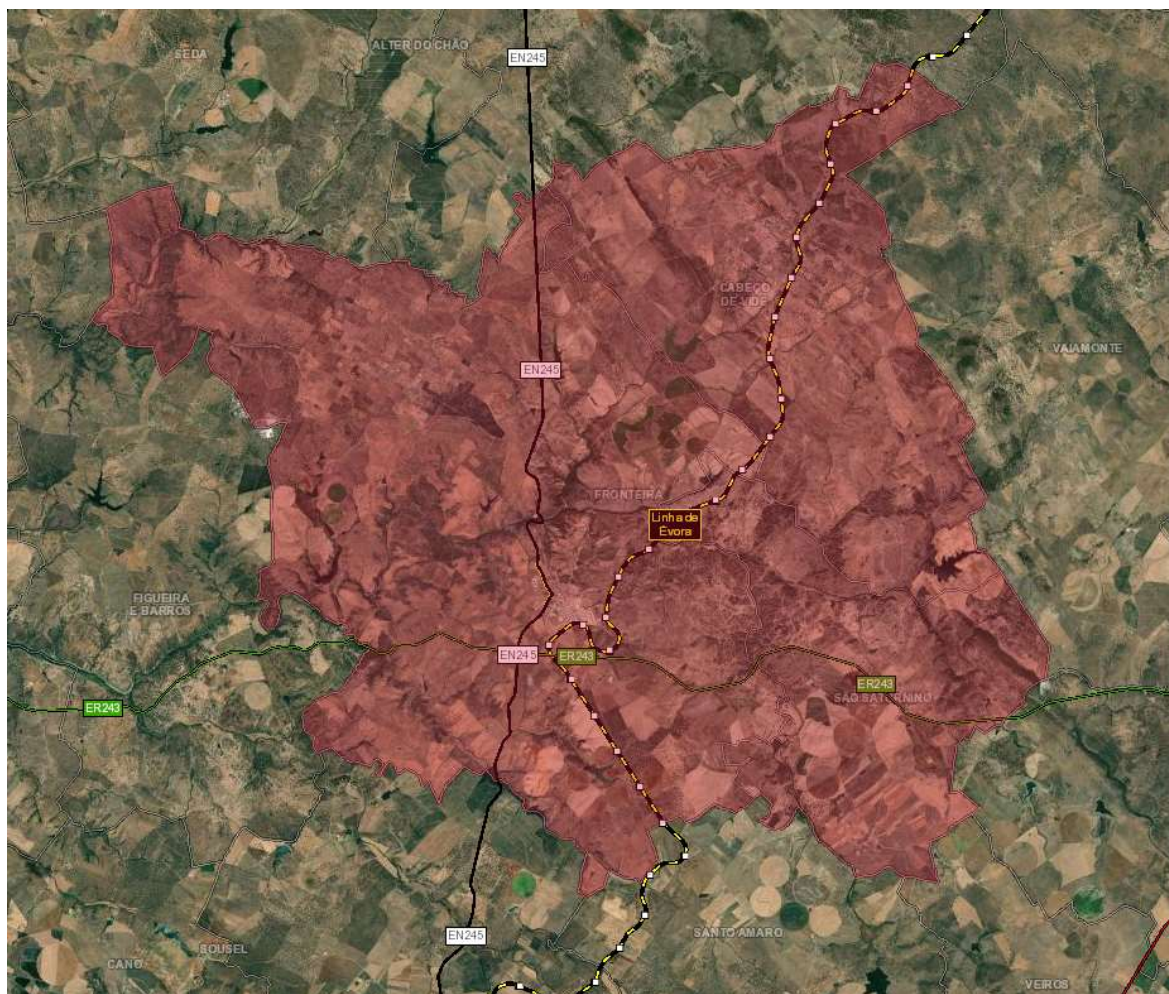


Figura 1 - Redes Rodoviária e Ferroviária no concelho de Fronteira (Fonte: SIG IP)

#### ❖ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

##### **Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais – EN) sob a jurisdição da IP**

- **EN245**, decorre, no sentido norte sul, entre os limites municipais com os municípios de Alter do Chão e Sousel, respetivamente, excluindo o troço dentro da localidade de Fronteira que se encontra sob gestão municipal, entre os km e 43,007 e 44,222, conforme acordo de gestão homologado a 29/06/2020.

#### ❖ Estradas Regionais sob a responsabilidade da IP

- **ER243**, entre os limites municipais nascente e poente com os municípios de Monforte e Avis, respetivamente.

O regime *non aedificandi* aplicável aos referidos troços de estrada é o previsto no artigo 32º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril).

Considera-se que a hierarquia atrás descrita deverá estar refletida nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes, da Rede Viária, bem como em toda e qualquer parte escrita que lhe fizer referência.

As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.

## **2.2. REDE FERROVIÁRIA**

O concelho de Fronteira é servido pela infraestrutura da Rede Ferroviária: **Linha de Évora, sem exploração**, conforme figura 1.

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, continuam a ser Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que, se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, tal como previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado Decreto-Lei.

Neste contexto, a revisão ao PDM deverá acautelar este regime, nomeadamente, o Regulamento e a Planta de Condicionantes.

Parte desta infraestrutura, entre o pk 210,750 e o pk 224,750, é a Ecopista do Alto Alentejo.

## **3. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS**

Como ponto prévio da análise, importa referir que se entende profício que se proceda à identificação das infraestruturas rodoviárias na Proposta de Plano, de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, conforme mencionado nos pontos 1.1 e 2 do presente e dos anteriores pareceres e de acordo com o PRN.

Em alguns documentos apresentados, verifica-se que as referências sobre alguns troços de estradas da rede rodoviária, no concelho de Fronteira, não se encontram corretas de acordo com o PRN em vigor, nem com o referido nesta e nas anteriores apreciações, pelo que, o conteúdo de

alguns capítulos ou subcapítulos, bem como representações gráficas, dos elementos disponibilizados deverão ser revistos/corrigidos e ajustados de acordo exposto anteriormente.

No **Regulamento e na Planta de Condicionantes**, na identificação das servidões rodoviárias e da rede ferroviária, devem observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, bem como o regime de proteção aplicável ao Domínio Público Ferroviário, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do **Regulamento**, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser respeitada a sua jurisdição, tal como atrás indicado. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deve ser assegurada uma legibilidade que as permita distinguir com clareza da rede municipal.

A proposta de hierarquização da rede viária do concelho a constar nos elementos da Proposta de Revisão do PDM não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram os troços de estradas sob jurisdição da IP e os troços das estradas sob do Município.

Da análise do **Regulamento**, verifica-se que as e recomendações e alterações solicitadas no pareceres anteriores foram acolhidas.

As apreciações anteriormente aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

De salientar, ainda, que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na **Planta de Ordenamento** não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN, às estradas regionais e às estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de “espaços residenciais” e “espaços destinados a equipamentos” na proximidade dessas estradas. Sem prejuízo do respeito pela zona de servidão aplicável, trata-se de resguardar as estradas de futuras pressões urbanísticas e, ao mesmo tempo, de resguardar o ambiente urbano, e em particular os recetores sensíveis, do ruído proveniente da circulação rodoviária.

Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deve assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

Relativamente à **Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo**, igualmente se constata que as recomendações e modificações solicitadas nas apreciações anteriores foram acolhidas.

As considerações atrás citadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

No que se refere à **Planta de Condicionantes**, em conformidade com a legislação em vigor, deverá a mesma contemplar a representação cartográfica das áreas incluídas no Domínio Público Ferroviário e das zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis aos troços da Rede Rodoviária Nacional (RRN) e das Estradas Regionais sob jurisdição da IP, com desenvolvimento na área do concelho de Fronteira, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do **Regulamento**.

Da análise da **Planta de Condicionantes**, verifica-se que continua a faltar a representação gráfica das zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis aos troços da Rede Rodoviária Nacional (Estradas Nacionais) e das Estradas Regionais sob jurisdição da IP; também na legenda, continua a faltar a indicação das respetivas zonas de servidão dos troços de estradas sob jurisdição da IP.

Esta Planta, incluindo a legenda, deverá ser revista/corrigida e melhorada, de acordo com o aludido anteriormente e de forma a ser visível a representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis aos troços da Rede Rodoviária Nacional (Estradas Nacionais) e das Estradas Regionais, bem como a indicação na legenda das respetivas zonas de servidão.

As alterações anteriormente mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizer referência.

No primeiro parágrafo do subcapítulo “3.4 Infraestruturas” do **Relatório de Proposta** (página 83), a referência “rede rodoviária nacional e regional” deverá ser substituída por “rede rodoviária nacional e estradas regionais”, uma vez que, de acordo como o PRN em vigor, o termo “rede rodoviária regional” ou “rede regional” não existe, o que existe sim é a categoria das “estradas regionais”, prevista no PRN 2000 e que integram a Lista V Anexa ao PRN.

As apreciações anteriormente aludidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

Na página 29 do Anexo 3 do **Relatório Ambiental** e relativamente aos dois eixos viários que atravessam o território concelhio de Fronteira, o mencionado “ER243: Avis – Campo Maior. Eixo viário sob jurisdição da IP, S.A., que atravessa transversalmente o concelho, (...)” não está correto,

uma vez que apenas o eixo ER243: Avis – Monforte (IP2) se encontra sob jurisdição da IP, o restante eixo “ER243: Monforte (IP2) – Campo Maior se encontra sob jurisdição das Autarquias de Monforte, Elvas e Campo Maior, pelo que, o referido parágrafo deverá ser revisto/corrigido e ajustado.

No penúltimo parágrafo da página 29, a menção “*Da Rede de Estradas Regionais, (...)*” *deverá ser substituído por “Das Estradas Regionais, (...)”*, uma vez que, de acordo com o PRN em vigor, o termo “Rede de Estradas Regionais” não existe, o que existe sim é a categoria das “Estradas Regionais”, prevista no PRN 2000 e que integram a Lista V Anexa ao PRN, como referido anteriormente.

As considerações atrás citadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

Aquando da análise efetuada à versão anterior do PDM (setembro 2023), no que se refere à nova Ponte sobre a Ribeira Grande solicitámos especificamente o seguinte:

*“Atendendo a que a IP pretende promover o projeto da nova ponte sobre a Ribeira Grande, deverá ser salvaguardado, desde já, no âmbito do processo de revisão do PDM, um corredor para o efeito no âmbito da Planta de Ordenamento.*

*Dessa forma, ficará garantido que a solução de projeto a desenvolver pela IP estará conforme com as opções de ordenamento do território, defendidas pela Câmara Municipal de Fronteira, e que são espelhadas na sua Planta de Ordenamento.*

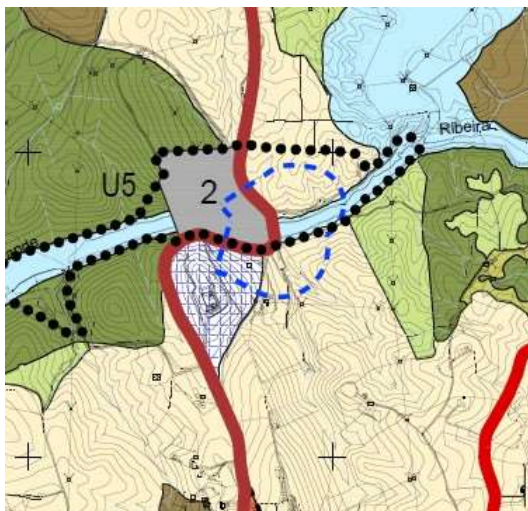
*Para o efeito, sugere-se a inserção na Planta de Ordenamento de um corredor de 100m de largura, centrado no eixo da solução esboçada para localização da nova Ponte e respetivos acessos à EN245.”*

Analisada a versão agora apresentada verificamos que foi inserido na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do Solo um corredor com a seguinte legenda:



Corredor da nova Ponte e acessos à EN245

No entanto, constatamos que a delimitação do corredor referido foi centrada na ponte existente, e não na solução do projeto que se encontra em desenvolvimento, conforme tinha sido sugerido e é visível nos extratos a seguir apresentados. Solicita-se assim que seja efetuada esta correção, ou seja, “*inserção na Planta de Ordenamento de um corredor de 100m de largura, centrado no eixo da solução esboçada para localização da nova Ponte e respetivos acessos à EN245*”.



Excerto da Planta de – Classificação e qualificação do Solo, com a delimitação do corredor para a Nova Ponte e Acessos à EN245.



Excerto do Esboço Corográfico da solução de projeto para a Nova Ponte sobre a Ribeira Grande e Acessos.

No ponto 2.6.4 Acessibilidades e transportes do Relatório de proposta, é mencionado o seguinte:

*“Relativamente à EN245, e de acordo com estudos já desenvolvidos pela IP, SA, a nova ponte sobre a ribeira Grande será implantada alguns metros a montante da atual, que uma vez sob o domínio municipal e após reabilitação, passará a receber apenas circulação pedonal. O espaço necessário à construção desta travessia bem como dos acessos e ligação à EN245 encontra-se salvaguardado na proposta de ordenamento, com a delimitação de um espaço-canal, no qual se encontra interdita qualquer intervenção que possa comprometer a execução da obra”.*

Solicita-se a revisão deste parágrafo de forma a diferenciar a informação referente à ponte nova a construir da informação relativa à ponte existente.

#### **4. AMBIENTE SONORO**

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na revisão do PDM de Fronteira na envolvência das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) – zonas de conflito.

De acordo com o ponto 6 do Artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído, “é interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite (...)”. A nova versão do Regulamento do PDM é omissa relativamente à interdição para construção de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer em zonas de conflito acústico.

De acordo com o Ponto 7 do Artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído, é permitida a construção de novas habitações em locais onde não exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite desde que o projeto acústico destas habitações contemple um reforço do isolamento sonoro a sons aéreos de fachada do edifício em causa. A nova versão do Regulamento do PDM não refere a obrigatoriedade de reforçar o isolamento de fachada das novas habitações.

Tendo em conta a antiguidade do Mapa de Ruído Municipal (realizado em 2009 onde foram aproveitados dados anteriores a este ano), sugere-se a atualização deste Mapa e uma nova determinação das zonas de conflito existentes no território concelhio.

#### **5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da análise ao RA, elaborado em março de 2025, no que respeita à representação da IP, salvaguarda-se que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoferroviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma

forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de AAE.

Mesmo na perspetiva de que as vias rodoferroviárias podem acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à IP caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades).

Assim, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, após análise do relatório agora apresentado, considera-se que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, verifica-se que, no seguimento da recomendação anterior, não foi integrado o PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN2000) no QRE (Quadro 4), o qual consideramos ser um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Fronteira.

No entanto, compreendendo-se a justificação da não inclusão do PRN2000 no QRE, coloca-se à consideração a sua possível inclusão, dada a existência do FCD2. Qualificação do Território e Mobilidades e das QE2. Promover a diversificação da atividade económica e QE6. Reforçar as infraestruturas e equipamentos para a conectividade territorial.

Em complemento salvaguarda-se que todas as referências à rede rodoferroviária deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

## **6. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA**

Salvaguarda-se desde já, relativamente às intervenções previstas na Proposta de Revisão do PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, que todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP e que permita avaliar o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária da jurisdição da IP Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP carecem, igualmente, da aprovação desta empresa e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

## **7. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, e no que respeita às infraestruturas sob jurisdição da IP na área territorial abrangida pelo PDM de Fronteira, considera-se que a Proposta da 1.<sup>a</sup> Revisão de Plano deverá atender à informação constante no presente parecer.

Évora, 7 de maio de 2025

A Gestora Regional de Évora e Portalegre,

**Ana Cristina Franco dos Santos**

(Ao abrigo da Subdelegação de poderes conferidos pela Decisão DRP 01/2024)

C/c C.M. Fronteira

Exmos. Senhores  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Av<sup>a</sup>. Eng<sup>o</sup>. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA

V/ Ref<sup>a</sup>.: PCGT – ID 228  
V/Comunicação: 07.04.2025

N/ Ref<sup>a</sup>.: SAI/2025/4762/DRO/DEOT/SS  
Proc<sup>o</sup>.: 14.01.9/228  
Data: 30.04.2025

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira – Proposta de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º PROP/2025/2439[DRO/DEOT/JC], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça  
Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

**Informação de serviço n.º PROP/2025/2439 [DRO/DEOT/JC]**

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira – Proposta de Plano

**Processo:** 14.01.9/228 | PCGT - ID 836

---

Pelo exposto, emite-se parecer favorável condicionado à retificação das questões de legalidade e de compatibilidade com o PROT Alentejo, bem das questões de cariz técnico, que concorrem para a valorização da oferta turística do município, conforme identificadas na parte III da Informação, e fundamentadas na parte II, alertando-se, ainda, para as demais questões assinaladas que deverão ser ponderadas / retificadas.

Comunique-se à CCDR Alentejo, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Fronteira.

30.04.2025

Leonor Picão  
Diretora Coordenadora  
(por subdelegação de competências)



**Informação de serviço n.º PROP/2025/2439 [DRO/DEOT/JC]**

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira – Proposta de Plano

**Processo:** 14.01.9/228 | PCGT - ID 836

---

O presente parecer destina-se a sustentar a posição da representante do Turismo de Portugal na reunião da Comissão Consultiva da revisão do PDM de Fronteira, que terá lugar em 8 de maio p.f.

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço que antecede, proponho a emissão de parecer favorável à Proposta de Plano, condicionado à retificação das questões de legalidade e de compatibilidade com o PROT Alentejo, bem das questões de cariz técnico, que concorrem para a valorização da oferta turística do município, conforme identificadas na parte III da Informação, e fundamentadas na parte II, alertando-se, ainda, para as demais questões assinaladas que deverão ser ponderadas / retificadas.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Alentejo, e conhecimento à Câmara Municipal de Fronteira.

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça  
(29.04.2025)

**Informação de serviço n.º PROP/2025/2439 [DRO/DEOT/JC]**

29/04/2025

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira – Proposta de Plano

**Processo:** 14.01.9/228 | PCGT - ID 836

---

## I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a Proposta de Plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira (PDMF), no seguimento da convocatória remetida pela CCDR Alentejo, através da PCGT (N/ Ref.ª ENT/2025/7380, de 07.04.2025), para a 2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva deste plano, a realizar a 08.05.2025, que será destinada à emissão de parecer final sobre a proposta de plano.

O PDMF em vigor foi ratificado pela RCM n.º 27/95, de 30 de março, tendo sido posteriormente objeto de quatro alterações, por último, através do Aviso n.º 20170/2010, de 12 de outubro, que procedeu à alteração por adaptação ao PROT do Alentejo (PROT-A).

O Turismo de Portugal, IP pronunciou-se sobre os Elementos Iniciais e sobre a Proposta Preliminar de Plano da presente revisão, respetivamente, através das informações de serviço n.º INT/2023/7321 [DVO/DEOT/JC], de 27.06.2023, e n.º INT/2023/10057 [DVO/DEOT/JC], de 08.09.2023, ambas de teor favorável condicionado.

## II – APRECIÇÃO

Analisada a Proposta de Plano da Revisão do PDMF, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:

1. Verifica-se que a presente versão da proposta vem responder à maioria das questões de cariz legal e técnico e de conformidade com o PROT-A, suscitadas na anterior apreciação deste Instituto sobre a Proposta Preliminar de Plano, destacando-se a introdução da não admissão da contiguidade territorial entre empreendimentos turísticos isolados (ETI), concretizando-se o conceito de “isolados” preconizado no PROT-A, assim como a admissão da instalação, em solo rústico, de equipamentos e infraestruturas de apoio a atividades de animação turística e de áreas de serviço para autocaravanas, juntamente com o estabelecimento dos respetivos requisitos de instalação, promovendo-se a fruição do solo rústico e evitando-se os problemas ambientais associados ao autocaravanismo selvagem. Assinalam-se, ainda, como aspetos distintivos que se mantêm nesta versão, as disposições destinadas à dinamização turística da estância termal do concelho (Termas de Cabeço de Vide), e à salvaguarda e valorização de locais de interesse paisagístico e de percursos pedestres, em total sintonia com a linha de atuação ‘Potenciar economicamente o património natural e rural e assegurar a sua conservação’ do Eixo 1 ‘Valorizar o território e as comunidades’ da Estratégia para o Turismo 2027 (ET27 - RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro).
2. Cumpre tecer seguidamente algumas considerações sobre o Regulamento, de cariz legal e técnico e de conformidade com o PROT-A, que correspondem, sobretudo, a aspetos que não ficaram totalmente resolvidos ou que decorrem de alterações introduzidas no documento. Adicionalmente, identificam-se situações pontuais a retificar/ponderar no Relatório Ambiental.
3. **Regulamento:**

### Áreas de recursos geológicos potenciais:

- a) Art.º 20.º, n.º 4: Considerando que a exploração de recursos geológicos, designadamente na vertente de exploração de massas e depósitos minerais, é suscetível de afetar a saúde pública e a qualidade ambiental e paisagística da zona onde se insere, deve acautelar-se um afastamento mínimo entre tal atividade e os empreendimentos turísticos existentes.

**Regime específico das zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias:**

- b) Art.º 22.º, n.º 4, alínea a): Atendendo a que os empreendimentos turísticos não constituem “edifícios sensíveis”, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, devem ser mencionados no final da redação ou em alínea autónoma.

**Intensidade turística concelhia:**

- c) Art.º 29.º, n.º 1: A intensidade turística (IT) máxima carece de ser retificada para 1 715 camas, tendo em consideração os dados populacionais definitivos dos Censos de 2021, bem como a atualização recente dos limites administrativos das NUTS III (recomenda-se a consulta à “Ficha síntese – PROT do Alentejo”<sup>1</sup>).
- d) Art.º 29.º, n.º 2: Caso se pretenda manter esta disposição no documento, reitera-se que, por uma questão de clareza, devem ser acomodadas/adaptadas as condições estabelecidas no PROT-A para o acréscimo da IT concelhia (normas 172 a 174), que contemplam o estabelecimento de acordos entre municípios com vista a uma redistribuição interconcelhia da intensidade turística ou, para as situações em que não é possível celebrar tal acordo, a criação de uma bolsa com 5 % da IT de cada sub-região gerida por uma Comissão composta pela CCDR Alentejo, pelo Turismo de Portugal e pela respetiva Associação de Municípios/Comunidade Intermunicipal.

**Solo rústico – Disposições comuns:**

- e) Art.º 33.º, n.º 2, alínea b): Deve referir-se “atividades de animação turística”.

**Núcleos de desenvolvimento turístico (NDT):**

- f) Art.º 36.º, n.º 3, alínea c): Tendo por objetivo a qualificação da oferta turística do município, sugere-se referir os Conjuntos Turísticos em último e acrescentar à redação a menção a “que integrem as tipologias anteriores”, evitando-se, assim, a instalação dos Apartamentos Turísticos, tipologia pouco exigente em termos de requisitos obrigatórios e mais vocacionada para o solo urbano.
- g) Art.º 36.º, n.º 5: No sentido de promover a eficiência hídrica, em coerência com os critérios de qualificação ambiental identificados no art.º 37.º, deve ser introduzido um parâmetro relativo à impermeabilização do solo para NDT, sugerindo-se que o mesmo seja estabelecido em função da área de implantação, à semelhança do preconizado para ETI no regime específico das categorias/subcategorias onde esta figura é admitida.
- h) Art.º 36.º, n.º 5, alínea d): Discorda-se do n.º máximo de pisos e da altura máxima de fachada estabelecidos para estabelecimentos hoteleiros (3 pisos e 12 m), uma vez que os mesmos poderão ser suscetíveis de criar situações que não valorizam a paisagem e a identidade local, sugerindo-se balizar a instalação de NDT, independentemente da tipologia, em 2 pisos e 7 m, em sintonia com o desígnio de valorização e preservação da autenticidade patente no Eixo 1 “Valorizar o território e as comunidades” da ET27.

**Critérios de qualificação ambiental:**

- i) Art.º 37.º: Reitera-se que os requisitos de eficiência ambiental estabelecidos para a instalação de empreendimentos turísticos e campos de golfe em solo rústico devem também ser aplicáveis ao solo urbano, em cumprimento dos objetivos e das metas de sustentabilidade ambiental da ET27, propondo-se transferir o teor deste artigo para o Capítulo IV, Secção I (Disposições gerais).

**Espaços agrícolas de produção:**

- j) Art.º 40.º, n.º 1:
- i. Deve ser estabelecido o regime de edificabilidade para parques de campismo e de caravanismo, agora admitidos nestes espaços, por via da admissão genérica de ETI, conforme abordagem seguida nas restantes categorias/subcategorias onde é admitida a instalação desta tipologia.

<sup>1</sup> consultar “Ficha síntese – PROT do Alentejo”, disponível em <https://business.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/ordenamento-turistico/ficha-prot-alentejo.pdf>

- ii. Nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais construídos de raiz, propõe-se reduzir a altura máxima de fachada para 7 m, de forma a melhor assegurar a valorização da paisagem e da identidade local, conforme acima referido.
- k) Art.º 40.º, n.º 3, alínea b):
- i. Deve referir-se “empreendimentos turísticos isolados”, de acordo com a terminologia do PROT-A.
  - ii. Será, ainda, necessário balizar o número máximo de pisos/altura máxima de fachada nas situações de ampliação de edifícios, de forma a melhor assegurar a valorização da paisagem e da identidade local, conforme acima referido, propondo-se 2 pisos/7 m com a salvaguarda da cerca existente, se superior.

**Outros espaços agrícolas tipo I:**

- l) Art.º 42.º, n.º 3, alínea f): Deve referir-se “empreendimentos turísticos isolados”, de acordo com a terminologia do PROT-A.
- m) Art.º 43.º, n.º 2, alínea b):
- i. Sugere-se acrescentar à redação a expressão “superior a 20% das atuais”, conforme abordagem seguida no regime de edificabilidade dos “Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris” (alínea b) do n.º 3 do art.º 53.º), onde a possibilidade de ampliação da área de construção para a instalação de ETI nas tipologias TER e TH é acompanhada da admissão da ampliação das áreas de implantação e de impermeabilização existentes.
  - ii. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º sobre a menção a ETI.
  - iii. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º sobre a definição do número máximo de pisos/altura máxima de fachada nas situações de ampliação de edifícios.

**Outros espaços agrícolas tipo II:**

- n) Art.º 46.º, n.º 1:
- i. Nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais construídos de raiz, propõe-se reduzir a altura máxima de fachada para 7 m, de forma a melhor assegurar a valorização da paisagem e da identidade local, conforme acima referido.
  - ii. Deve, ainda, majorar-se a área máxima de construção estabelecida para estabelecimentos hoteleiros ou hotéis rurais construídos de raiz, de 2 000 m<sup>2</sup>, uma vez que a mesma é insuficiente para a instalação destas tipologias, podendo não contribuir para a viabilização do investimento, e ficando manifestamente aquém da capacidade máxima de 200 camas admitida no PROT-A (por exemplo, um hotel/hotel rural de 5\* com a referida edificabilidade terá uma capacidade máxima de aproximadamente 72 camas distribuídas por 36 unidades de alojamento<sup>2</sup>).
- o) Art.º 46.º, n.º 3, alínea b):
- i. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º sobre a menção a ETI.
  - ii. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º sobre a definição do número máximo de pisos/altura máxima de fachada nas situações de ampliação de edifícios.

**Espaços florestais de produção:**

- p) Art.º 48.º: Nesta subcategoria, agora introduzida na proposta, sugere-se admitir o TH e o TER em construções existentes, lembrando-se a importância da instalação de empreendimentos turísticos nestas tipologias para a reabilitação do património edificado, além do seu contributo para as pequenas economias rurais.

**Espaços florestais ocupados por sistemas silvopastoris:**

- q) Art.º 53.º, n.º 3, alínea b):
- i. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º sobre a menção a ETI.
  - ii. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º sobre a definição do número máximo de pisos/altura máxima de fachada nas situações de ampliação de edifícios

<sup>2</sup> Capacidade apurada tendo por base o valor mínimo de referência da área bruta de construção por quarto duplo de Hotel, de 55 m<sup>2</sup>, obtido pela experiência do Turismo de Portugal, IP na apreciação de projetos de arquitetura daqueles empreendimentos.

**Espaços florestais mistos de uso silvícola com agrícola alternado:**

- r) Art.º 55.º, n.º 1: Tece-se comentário efetuado ao n.º 1 do art.º 46.º sobre a área máxima de construção estabelecida para estabelecimentos hoteleiros ou hotéis rurais construídos de raiz
- s) Art.º 55.º, n.º 3, alínea b):
  - i. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º sobre a menção a ETI.
  - ii. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º sobre a definição do número máximo de pisos/altura máxima de fachada nas situações de ampliação de edifícios

**Espaços naturais e paisagísticos:**

- t) Art.º 58.º, n.º 2, alínea b):
  - i. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 2 do art.º 43.º sobre a admissão de ampliação das áreas de implantação e de impermeabilização existentes.
  - ii. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º sobre a menção a ETI.
  - iii. Tece-se comentário efetuado à alínea b) do n.º 3 do art.º 40.º sobre a definição do número máximo de pisos/altura máxima de fachada nas situações de ampliação de edifícios

**Aglomerados rurais:**

- u) Art.º 70.º: Devem ser identificadas as tipologias de empreendimentos vocacionadas para a reabilitação do edificado, designadamente o TER, o TH e as pousadas, bem como os hotéis, neste caso face ao nível de serviço associado.
- v) Art.º 71.º: Reitera-se a recomendação de integração de disposições que salvaguardem a qualificação urbanística e a qualidade do espaço público, bem como a autenticidade dos aglomerados rurais, nomeadamente promovendo a reabilitação do património edificado, preservando e valorizando os seus traços identitários.

**Áreas de edificação dispersa:**

- w) Art.º 74.º: Tecem-se os comentários efetuados ao n.º 1 do art.º 46.º sobre a edificabilidade estabelecida para estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais construídos de raiz.

**Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos:**

- x) Art.º 102.º, n.º 4: Recomenda-se a ponderação da dotação de estacionamento estabelecida para TH e TER, que se afigura excessiva, desde logo por comparação com a dotação definida para estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.
- y) Art.º 102.º, n.º 6: Considerando que as exceções previstas na alínea a) poderão implicar uma dotação de estacionamento inferior à dotação estabelecida na legislação turística para o caso dos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, deve salvaguardar-se a aplicação da legislação específica, por exemplo, acrescentando-se à redação a expressão "sem prejuízo de legislação específica".

**4. Relatório Ambiental:**

Relativamente aos indicadores de controlo da AAE estabelecidos para o FCD3 "Diversificação económica e Identidades" (pág. 105), há a referir:

- a) O indicador "Taxa de ocupação de alojamentos turísticos, por tipologia" deve ser retificado para "Taxa líquida de ocupação cama nos estabelecimentos de alojamento turístico", de acordo com a terminologia do INE.
- b) Propõe-se introduzir, em complemento dos indicadores da procura turística, um indicador de monitorização da oferta turística, por exemplo "N.º de camas/utentes em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local" (fonte: Turismo de Portugal - SIGTUR<sup>3</sup>).

<sup>3</sup> Sistema de Informação Geográfica do Turismo (<https://sigtur.turismodeportugal.pt>)

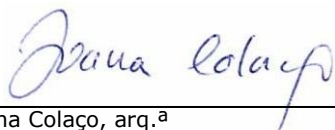
### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à Proposta de Plano da Revisão do PDMF, **condicionado** à introdução dos seguintes aspetos:

- Normas legais e regulamentares aplicáveis referidas nas alíneas i) e y) do ponto II.3;
- Questões de compatibilidade com IGT (PROT-A) referidas nas alíneas c), d), k)i, l), m)ii, o)i, q)i, s)i e t)ii do ponto II.3;
- Questões técnicas referidas nas alíneas a), g), h), j), k)ii, m)iii, n), o)ii, q)ii, r), s)ii, t)iii, u) e w) do ponto II.3, e no ponto II.4.

Devem, ainda, ponderar-se/retificar-se as observações técnicas e lapsos mencionados nas restantes alíneas do ponto II.3.

À consideração superior,



Joana Colaço, arq.<sup>a</sup>